DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 209 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 4 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.956, que desapropria o predio n. 77, e respectivo terreno, situados no flanco direito do quartel do 4° batalhão de caçadores, na rua Alfredo Pujol, na capital do Estado de S. Paulo.

Decreto n. 14.961, que concede autorização á Companhia Guanabara para se organizar e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 31 de agosto proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de agosto ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do mez proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despeza e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Rectificações — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção. — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.961 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1921

Concede autorização á Companhia Guanabara para se organizar e approva, com alterações, os respectivos estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Guanabara, com séde em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e devidamente representada, decreta:

Art. 1.° E' concedida á sociedade anonyma Companhia Guanabara autorização para se organizar, com os estatutos que apresentou e a este acompanham, os quaes ficam approvados com as alterações seguintes: no art. 28, em vez de — trinta — diga-se — quinze; e no art. 30, em vez de — tres mezes — diga-se — trinta dias.

Art. 2.° Fica a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

Tabellião Alvaro R. Teixeira — 18° Officio — J. G. A. Coutinho, ajudante substituto — Telephone Norte 2.801 — Rosario, 143, Rio de Janeiro — Publica fórma — Alfredo Firmo da Silva — 4° tabellião — 1, rua da Quitanda 1, esquina da rua Alvares Penteado — Telephone 965 — S. Paulo (Emblema das armas da Republica) — Livro 161, folhas 61 — Primeiro traslado de escriptura de constituição provisoria da Companhia Guanabara.

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1921, aos 22 dias do mez de junho, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram partes entre si justas e contractadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a saber: Martiniano de Andrade & Companhia, commerciantes estabelecidos nesta cidade, representados pelo socio Martiniano Francisco de Andrade; Jorge A. Junqueira, domiciliado nesta capital; Companhia Cervejaria Brahma, sociedade anonyma, com séde no Rio de Janeiro, representada pelo seu director e procurador Joh. Künning; Robert Kutschat, Joh. Künning, Henrique Hoelck e Emil John, todos domiciliados no Rio de Janeiro, e Rodrigo Sucena, domiciliado nesta capital, sendo Henrique Hoelck, Emil John e a dita companhia representada pelo seu procurador bastante o mesmo Joh. Künning, conforme a procuração que exhibiu e vae registrada no livro numero 15 deste cartorio, onde ficará archivada, os presentes conhecidos de mim, tabellião, e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Perante as testemunhas pelos outorgantes e outorgados me foi dito:

a) que elles outorgantes e outorgados resolveram constituir uma sociedade anonyma sob a denominação — «Companhia Guanabara», com séde e fôro juridico nesta capital, com o capital de 1.500:000$, dividido em 7.500 acções do valor nominal de 200$ cada uma, para exploração em um ou mais estabelecimentos do fabrico de cerveja e outras quaesquer bebidas, de acido carbonico liquido e gelo e de outras industrias congeneres, e bem assim a venda de productos da Companhia Cervejaria Brahma do Rio de Janeiro ou de outra qualquer;

b) que o capital se compõe de bens e dinheiro dos accionistas, sendo que Martiniano de Andrade & Comp. realizam a sua entrada, no valor de 1.480:000$, em bens immoveis e moveis que possuem nesta capital, na fabrica de cerveja Guanabara, sita á rua Tupinambá, e os outros outorgantes realizam a sua entrada com a quantia de 20:000$ em dinheiro;

c) que, assim, subscrevem o capital do modo seguinte: Martiniano de Andrade & Comp., 7.400 acções; Companhia Cervejaria Brahma, 15 acções; Joh. Künning, 15 acções; Robert Kutschat, 15 acções; Henrique Hoelck, 15 acções; Emil John, 10 acções; Jorge A. Junqueira, 25 acções e Rodrigo Sucena, cinco acções, o que tudo somma 7.500 acções e réis 1:500:000$000;

d) que exhibem neste acto o certificado do deposito da quantia de 2:000$, correspondente á decima parte do capital realizado em dinheiro, de accôrdo com o art. 65 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

e) que, realizando os accionistas Martiniano de Andrade & Comp. as suas entradas em bens, precisam ser estes avaliados, e por isso pediram os outorgantes e outorgados que suspendesse a presente escriptura por tres horas, para se constituirem em assembléa geral e elegerem os louvados, de accôrdo com as disposições legaes em vigor, devendo proceder á avaliação dos bens com os quaes realizam elles o seu capital.

Passadas horas, voltaram os outorgantes e outorgados e me pediram que proseguisse na escriptura, transcrevendo nella a seguinte acta: "Acta da primeira assembléa geral para constituição da Companhia Guanabara. Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de São Paulo, á rua Tupinambá numero doze, ás treze horas, presentes os abaixo assignados, representando a totalidade dos subscriptores das acções da Companhia Guanabara, pessoalmente e representados por procuradores legalmente constituidos, conforme instrumentos devidamente archivados em cartorio, declararam que se davam por convocados para esta reunião da primeira assembléa da constituição desta companhia e acclamaram para presidente o Sr. Joh. Künning, que, tomando assento á mesa, convidou a mim, Robert Kutschat, para secretario. Verificada a existencia de numero legal, o senhor presidente abriu a sessão e declarou que, estando em organização a Companhia Guanabara, para realização de cujo capital entram os bens moveis e immoveis dos subscriptores Martiniano de Andrade & Comp., se torna necessario, para cumprimento das disposições legaes, que a assembléa eleja peritos que avaliem os ditos bens formadores de parte do capital social. Foram acclamados, por proposta do subscriptor Sr. Jorge Junqueira, para peritos os Srs. Drs. Moysés Marx, Augusto Toledo e o Sr. Leonidas Moreira, cavalheiros competentes e de toda respeitabilidade. Sendo acceitos, por unanimidade de votos, ficou a mesa incumbida de notifical-os. O Sr. presidente, depois de agradecer á assembléa a sua escolha para dirigir os trabalhos, convocou os Srs. subscriptores para uma nova reunião neste mesmo logar, no dia vinte e tres do corrente, ás quinze horas, afim de proseguirem nos actos de organização da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e por mim Roberto Kutschat, secretario, lavrada a presente acta, que, lida e approvada, vae assignada. São Paulo, 22 de junho de 1921. — *Joh. Künning.* — *Robert Kutschat.* — *Jorge Junqueira.* — Por Martiniano de Andrade & Comp., *Martiniano Francisco de Andrade.* — *Rodrigo Sucena.* — Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Joh. Künning.* — Por procuração de Henrique Hoelck e Emil John, *Joh Künning.*" Transcripção do certificado de deposito a que se fez referencia: "Banco do Brasil — N. 5|264 — Rs 2:000$000. Recebemos dos Srs. Martiniano de Andrade & Comp., incorporadores de S. A. Companhia Guanabara, a quantia de dous contos de réis, relativa á decima parte do capital em dinheiro com que a mesma se constitue, conforme guia. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. São Paulo, 22 de junho de 1921. — Pelo Banco do Brasil, *H. Simões*, thesoureiro. (Havia um assignatura illegivel, a palavra "original" em carimbo e "Banco do Brasil" — Artigo 70 da lei n. 3 446, de 31 de dezembro de 1917: Isento de sello".) De como assim disseram dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura, hoje a mim distribuida, a qual lhes sendo lida, perante as testemunhas, por acharem conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas que são: Paulo José de Carvalho e Gasparino Ayres, meus conhecidos. Eu, Affonso Telles Netto, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscrevi. — *Martiniano de Andrade & Comp.* — *Joh. Künning.* — *Jorge A. Junqueira.* — *Robert Kutschat.* — *Rodrigo Sucena.* — *Paulo José de Carvalho.* — *Gasparino Ayres.* Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, o subscrevo, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade — *Alfredo Firmo da Silva,* 4º tabellião. Carimbo do mesmo tabellião. Duas estampilhas federaes no valor de 900 réis, inutilizadas, com a data e assignatura seguinte: S. Paulo, 22 de julho de 1921. — *A. Firmo.* Reconheço a firma de Alfredo Firmo da Silva. Rio, 2 de julho de 1921. Em testemunho (signal publico) de verdade — *Alvaro Rodrigues Teixeira.* (Carimbo do tabellião.) (Todas as folhas deste documento estavam assignaladas com a rubrica do tabellião e com outra illegivel.) Era o que se continha em o traslado de escriptura, fielmente transcripto nesta publica-fórma, que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade (estava o signal publico) — *Alvaro Rodrigues Teixeira.* Conferida por mim tabellião. — *Eugenio Luiz Müller.* (Estavam inutilizadas por carimbo do tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira estampilhas federaes no valor de seis mil réis.).

Tabellião Alvaro R. Teixeira — 18º Officio — J. G. A. Coutinho, ajudante substituto — Telephone Norte 2.801 — Rosario, 100 — Rio de Janeiro — Publica fórma — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Estado de S. Paulo — Comarca da Capital — Mil novecentos e vinte e um — Cartorio do quarto tabellião Alfredo Firmo da Silva — Rua da Quitanda, um, Proximo á rua Alvares Penteado — Telephone numero novecentos e sessenta e cinco — Escriptura de constituição definitiva da «Companhia Guanabara» — Outorgantes: Martiniano de Andrade & Comp. Outorgados: Companhia Cervejaria Brahma e outros. Data da escriptura vinte tres de junho de mil novecentos e vinte e um — Livro de notas 166 — Fls. 14 — Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião — Rua da Quitanda 1, esquina da rua Alvares Penteado — Telephone 965 — S. Paulo — Primeiro traslado de escriptura de constituição definitiva da «Companhia Guanabara».

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e um, aos vinte e tres dias do mez de junho, nesta cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados Martiniano de Andrade & Comp., commerciantes estabelecidos nesta cidade, representados pelo socio Martiniano Francisco de Andrade; Jorge A. Junqueira, domiciliado nesta Capital; Companhia Cervejaria Brahma, sociedade anonyma com séde no Rio de Janeiro, representada pelo seu director Joh. Künning; Roberto Kutschat, Joh. Künning, Henrique Hoelck e Emil John, todos domiciliados no Rio de Janeiro e Rodrigo Sucena, domiciliado nesta Capital, sendo a dita Companhia, Henrique Hoelck e Emil John, representados pelo seu procurador bastante o cidadão Joh. Künning, conforme a procuração que exhibiu, vae registrada no livro numero quinze deste cartorio, onde fica archivada, os presentes conhecidos de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, do que dou fé. Pelos outorgantes e outorgados foi dito, perante essas testemunhas, que conforme escriptura lavrada nestas notas (livro 161, folhas 61), em 22 do corrente, para a constituição da sociedade anonyma Companhia Guanabara, se constituiram em assembléa geral, approvaram o laudo dos tres louvados eleitos para avaliar os bens com que os subscriptores Martiniano de Andrade & Comp. realizam o seu capital, provando com a seguinte acta e respectivo laudo cuja transcripção pediram, juntamente com os estatutos sociaes, recibo do pagamento do sello proporcional feito á Collectoria Federal e conhecimento do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e transcripção, a saber: «Acta da assembléa geral da constituição definitiva da sociedade «Companhia Guanabara». Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade de S. Paulo, á rua Tupinambás, numero doze, ás quinze horas, presentes os abaixo assignados representando a totalidade dos subscriptores de acções da Companhia Guanabara, pessoalmente e representados por procuradores legalmente constituidos, conforme instrumentos archivados em cartorio, assumiu a direcção dos trabalhos o Sr. Joh. Künning que, tomando assento á mesa, convidou a mim Roberto Kutschat para secretario. Aberta a sessão o Sr. Presidente agradeceu a presença dos senhores subscriptores convocados na assembléa anterior para esta reunião e verificada a existencia de numero legal, disse que o fim desta assembléa era conhecer, discutir e votar o laudo que apresentaram os senhores peritos, eleitos na assembléa anterior, sobre o valor dos bens com os quaes os subscriptores Martiniano de Andrade & Comp. realizam o seu capital social; estando tambem sobre a mesa os estatutos da companhia, devidamente assignados por todos os accionistas e subscriptores, a assembléa deve delles tomar conhecimento e deliberar, sendo por mim secretario lido o laudo, o Sr. Presidente sujeitou-o á discussão, e, encerrada esta porque ninguem pediu a palavra, procedeu-se á votação por quotas subscriptas, deixando de votar os subscriptores, cuja parte era sujeita á deliberação da assembléa. Verificou-se assim, ter sido o laudo approvado por maioria absoluta de votos, em virtude do que o Sr. Presidente declarou realizado o capital social com os bens e dinheiro dos subscriptores, que ficam incorporados á companhia. Proseguindo nos trabalhos, foi feita a leitura dos estatutos sociaes já assignados pelos accionistas, e sujeitos á discussão não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada, sendo os estatutos approvados por unanimidade de votos. Em seguida, por proposta do accionista Sr. Jorge Junqueira, foi acclamada e acceita por unanimidade de votos a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, que devem ser-

vir no primeiro prazo determinado nos estatutos. Foram eleitos: director-presidente, o accionista Joh. Künning; director-gerente, o accionista Roberto Kutschat. Para o conselho fiscal, os accionistas Martiniano Francisco de Andrade, Henrique Heelck e Rodrigo Sucena; para supplentes Emil John, Ernesto Diedrichsen e Dr. Martiniano de Andrade Junqueira. Lido o recibo do pagamento do sello proporcional, o Sr. presidente declarou definitivamente formada e constituida a Companhia Guanabara pelo que se congratulava com os Srs. accionistas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, para que eu, Roberto Kutschat, secretario, lavrasse a presente acta que foi lida e approvada e vae por todos assignada. São Paulo, 23 de junho de 1921.—*Joh. Künning*, presidente.—*Roberto Kutschat*, secretario.—*Jorge Junqueira*.—Por Martiniano de Andrade & Comp., *Martiniano Francisco de Andrade*. Pela Companhia Cervejaria Brahma, *Joh. Künning*, director.—*Rodrigo Sucena*. P.P. de Henrique Heelck e Emil John. "Joh. Künning." — Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, peritos nomeados em assembléa geral de organização da «Companhia Guanabara», realizada nesta Capital no dia vinte e dous do corrente, para avaliarem os bens e installações pertencentes á «Cervejaria Guanabara», da firma commercial Martiniano de Andrade & Comp., sitas á rua Tupinambá, nesta Capital, bem conhecedores de suas propriedades e installações que visitaram e examinaram *in loco*, calcularam seu justo valor, e passam a dar o resultado de seus trabalhos como segue: 1) Considerando o valor dos terrenos da fabrica de cerveja, com frente para as ruas: Tupinambás, Appeninos e Vergueiro, com a área approximada de cinco mil metros quadrados (5.000m2), das construcções sobre elle levantadas e dos machinismos installados e machinismos existentes na fabrica destinados á fabricação de cerveja, gelo, sodas, etc.; 2) considerando o valor dos utensilios existentes, dos materiaes de transporte da fabrica para entrega de mercadorias, dos moveis para restaurants e bars, dos toneis e tinas; 3) considerando o *stock* de materia prima existente na fabrica que é abundante; 4) considerando, finalmente, o valor das mercadorias existentes na mesma; o que tudo bem ponderado e verificado, attendendo ao seu bom estado de conservação e funccionamento, avaliam como abaixo se segue, nas seguintes parcellas: Avaliação: I. Bens immoveis: Terrenos da fabrica, com frente para as ruas Tupinambás, Appeninos e Vergueiro, medindo approximadamente cinco mil metros quadrados, 140:000$000. Edificios e construcções da fabrica, suas secções e dependencias, 190:000$000. Machinas e machinismos existentes, 150:000$000. Somma 480:000$000. II. Bens moveis: Utensilios, 190:000$000. Serviço de transporte, 220:000$000. Moveis para restaurants e bars, 140:000$000. Toneis e tinas, 270:000$000. Somma 820:000$000. III. Materia prima: Pela existente, 80:000$000. Somma 80:000$000. IV. Mercadorias: Pela existente, 100:000$000. Somma 100:000$000. Total das parcellas I, II, III e IV. 1.480:000$000 (mil quatrocentos e oitenta contos de réis). Sommados os valores das parcellas I, II, III e IV, avaliam na importancia de 1.480:000$ (mil quatrocentos e oitenta contos de réis) os bens pertencentes á Cervejaria Guanabara, da firma commercial Martiniano de Andrade & Comp. S. Paulo, 23 de junho de 1921. — *Moysés Marx.* — *Augusto de Toledo.*—*Leonidas Moreira.*» Estatutos da Companhia Guanabara — São Paulo: Capitulo I. Da Companhia, seus fins, duração e séde. Art. 1.° A sociedade anonyma «Companhia Guanabara», cuja séde é a cidade de S. Paulo, onde tem seu fôro, reger-se-ha pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor. Art. 2.° O seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja e outras quaesquer bebidas, de acido carbonico liquido e de gelo, como de outras industrias congeneres, e bem assim a venda dos productos da Companhia Cervejaria Brahma, do Rio de Janeiro, ou de outra qualquer. A Companhia póde fundar estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos, a elles associar-se, ou para elles concorrer e estabelecer filiaes em outros pontos do paiz. Art. 3.° O prazo da existencia da sociedade é de trinta annos, contados da data dos presentes estatutos. Capitulo II. Do capital. Art. 4.° O capital da Companhia é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000$000), divididos em séte mil e quinhentas acções de duzentos mil réis cada uma e constituido pelos bens, cousas e direitos da sociedade mercantil sob a firma Martiniano de Andrade & Comp., desta cidade, no valor de mil quatrocentos e oitenta contos de réis (1.480:000$000), correspondente a sete mil e quatrocentas acções e completado por vinte contos de réis (20:00$0000) em dinheiro realizado integralmente no acto da subscripção das acções. Capitulo III. Da administração. Art. 5.° A Companhia será administrada por uma directoria composta de dous membros com o concurso de um conselho fiscal. Os membros da directoria, que deverão ser accionistas, exercerão os cargos de presidente e de gerente, accumulando este as funcções do thesoureiro, com as attribuições a ambos conferidas pelos presentes estatutos. Art. 6.° Os membros da directoria serão eleitos pelo prazo de um a cinco annos. A eleição será feita com a designação dos cargos a serem exercidos. O prazo da gestão será marcado pela assembléa no acto da eleição. Art. 7.° Os directores perceberão os vencimentos e porcentagens que lhes forem designados na assembléa em que forem eleitos e não poderão tomar posse de seus cargos sem terem feito, cada um, por si ou por terceiro, deposito, nos cofres da Companhia, de cincoenta acções, para garantia de sua gestão. Art. 8.° O director que, eleito, não prestar o caução dentro do prazo de trinta dias, será considerado resignatario, e a vaga será provida pela nomeação do outro para o cargo vago, feita pela directoria e pelo conselho fiscal. Art. 9.° No caso de morte, de resignação ou de ausencia e impedimento de qualquer director, por mais de um a seis mezes, as substituições serão feitas pela mesma fórma. A substituição definitiva, decorridos os seis mezes maximos de substituição, ou no caso de morte e resignação, será feita pela assembléa em reunião que será convocada dentro de tres mezes. Art. 10. Os substitutos serão obrigados a caução e servirão sómente pelo tempo que faltar para o preenchimento do prazo da gestão do director substituido. No caso de substituição de qualquer director, qualquer que seja o prazo de substituição, os vencimentos dos substitutos e substituidos serão marcados pelos membros da directoria e do conselho fiscal, podendo ter ou não direito á percentagem sobre os lucros relativos ao tempo da substituição, a juizo do mesmo conselho e da directoria. Art. 11. No caso de ausencia ou impedimento, até um mez, de qualquer dos directores, será este substituido por um accionista da nomeação do outro director e do conselho fiscal. Art. 12. A ausencia ou impedimento não poderá durar por mais de seis mezes. Si fôr por maior prazo, salvo autorização da assembléa geral dos accionistas, será considerado vago o logar. A ausencia por mais de um até seis mezes, e o impedimento pelo mesmo prazo ficam dependentes da autorização do conselho fiscal. Sem essa autorização ou reconhecimento do impedimento, será considerado vago o cargo. Art. 13. Para que a directoria possa funccionar é necessario a presença dos dous directores. A directoria reunir-se-ha todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, devendo assistir a essas reuniões o conselho fiscal, que será convocado pelo presidente. As deliberações serão tomadas pelos directores e no caso de empate, intervirá o conselho fiscal que decidirá afinal. A decisão do conselho fiscal será tomada por maioria de votos de seus membros. As resoluções tomadas nas sessões da directoria deverão constar de actas lavradas por um dos directores. Art. 14. A directoria resolve, por si ou com a approvação do conselho fiscal, nos casos estabelecidos em lei ou nos presentes estatutos, sobre todos os negocios da companhia, que não estejam sujeitos á deliberação da assembléa geral dos accionistas, praticando todos os actos de administração, com poderes de transigir. Art. 15. Todos os actos, contractos, instrumento de obrigações ou de direitos, cheques, procurações judiciaes ou *ad negotia*, acções e *debentures* e as respectivas cautelas terão, para sua validade, a assignatura de dous directores, ou de um director e um procurador, nomeado na fórma indicada no art. 16, alinea *k*. Art. 16. A' directoria compete: *a*) administrar os negocios da Companhia, nomear os empregados e marcar-lhes os vencimentos e as fianças, nos casos que forem necessarias; *b*) fixar, mediante approvação do conselho fiscal, no fim do primeiro semestre, o dividendo a ser distribuido aos accionistas e propor, com a audiencia do mesmo conselho, á approvação da assembléa geral dos accionistas, o correspondente ao segundo semestre do anno administrativo da Companhia; *c*) demandar e ser demandada, por qualquer dos seus membros, em nome da Companhia; *d*) convocar a assembléa geral dos accionistas nas épocas designadas e todas as vezes que se tornar preciso. Si a convocação fôr requerida por sete ou mais accionistas, que representem um quarto do capital social, a assembléa deve ser convocada para reunir-se em trinta dias posteriores á data da entrega do requerimento da convocação. Si assim não for feito poderão os accionistas requerentes fazer por si mesmo a convocação; *e*) organizar o balanço e relatorio que devem ser apresentados á assembléa geral dos accionistas; *f*) nomear e demittir, conjunctamente com o conselho fiscal, um ou mais procuradores para os fins do art. 15. Art. 17. Ao presidente, que poderá residir fóra da séde da sociedade, compete: *a*) presidir as assembléas geraes dos accionistas, nos termos do art. 30 destes estatutos; *b*) imprimir direcção aos serviços commerciaes e technicos. Art. 18. Ao

director-gerente, que deve ter sua residencia nesta Capital, compete ter sob sua guarda o dinheiro, valores e archivo da Companhia, e bem assim, fazer a correspondencia e escripturação da mesma. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 19. O conselho fiscal se comporá de tres a cinco membros accionistas ou não, com igual numero de substitutos, que serão eleitos na assembléa geral ordinaria. Servirá durante um anno e serão reelegiveis. Art. 20. As vagas dos fiscaes serão preenchidas pelos substitutos na ordem da votação e, dada a igualdade de votos, pelo mais velho. Art. 21. Serão considerados vagos os logares do conselho fiscal, dando logar a uma convocação dos substitutos, por morte ou renuncia. Art. 22. Os membros do conselho fiscal escolherão dentre si o presidente, que convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar preciso e presidirá as suas sessões. Todas as resoluções do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos. Art. 23. O conselho fiscal se reunirá sempre que fôr necessario e as suas resoluções constarão de actas que serão lavradas por um de seus membros nomeados pelo presidente. Art. 24. Ao conselho fiscal compete: *a*) apresentar a assembléa geral seu parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores; *b*) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administradores informações sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral em qualquer tempo se occorrerem motivos geraes e urgentes; *c*) denunciar os erros, factos e fraudes que descobrir, expôr a situação da sociedade, suggerir as medidas e alvitres que entender a bem da sociedade, quer no parecer sobre o relatorio annual, quer na reunião da assembléa extraordinariamente convocada; *d*) cooperar para nomeação dos substitutos dos directores e na nomeação de um ou mais procuradores, nos termos do art. 16, alinea *f*, e tomar parte nas deliberações da mesma directoria, segundo os presentes estatutos. Art. 25. O conselho fiscal perceberá uma remuneração pelo seu trabalho que será marcada pela assembléa geral no acto da eleição. Capitulo V. Da assembléa geral. Art. 26. A assembléa geral é a reunião dos accionistas qualquer que seja o numero de acções que possuam. Art. 27. Cada grupo de vinte e cinco acções terá o direito a um voto. Art. 28. A reunião da assembléa deve ser motivada nos annuancios publicados com antecedencia de trinta dias, no caso de reunião ordinaria, e de cinco dias no caso de sessão extraordinaria. Art. 29. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, será convocada uma nova reunião, com intervallo de cinco dias. Só poderá funccionar a assembléa geral com qualquer numero depois de duas convocações, nos termos da lei. Art. 30. A reunião ordinaria da assembléa geral deve realizar-se dentro de tres mezes depois de findo o anno administrativo. A assembléa geral será presidida pelo presidente, ou, na sua ausencia, pelo gerente e na ausencia de ambos, pelo maior accionista presente. Verificando haver numero para o funccionamento da assembléa, a escolha do presidente será feita por acclamação, e, havendo contestações, por escrutinio. O presidente da assembléa convidará para secretarios dous accionistas. Incumbirá ao primeiro verificar o numero dos accionistas presentes, contar os votos, fazer apuração e ler o expediente, e ao segundo lavrar a acta, que será assignada pela mesa, depois de approvada pela mesma assembléa. A ordem dos trabalhos da assembléa ordinaria será a seguinte: *a*) acclamação ou eleição do presidente e nomeação dos secretarios; *b*) leitura do expediente pelo primeiro secretario; *c*) leitura, exame e discussão e deliberação relativa ás contas, inventario, balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; *d*) propostas diversas, suas discussões e votações; *e*) eleição da directoria e do conselho fiscal, com designação dos cargos de cada um dos directores; *f*) approvação da acta da reunião. Art. 31. Compete á assembléa geral: *a*) reformar os presentes estatutos; *b*) augmentar ou diminuir o capital da Companhia; *c*) votar a dissolução e a liquidação da Companhia; *d*) designar os vencimentos e a porcentagem dos directores, bem como a remuneração do conselho fiscal; *e*) tomar qualquer deliberação sobre o assumpto de interesse geral, podendo annullar, respeitados os direitos de terceiros, os actos da directoria contrarios á lei, aos presentes estatutos e aos interesses da Companhia; *f*) autorizar emprestimos por *debentures*. Capitulo VI. Dos lucros e dividendos. Art. 32. Os dividendos e porcentagens só podem ser retirados dos lucros liquidos realizados em cada semestre. Art. 33. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescreverão em beneficio da Companhia. Art. 34. Será considerado lucro liquido a somma que restar depois de se ter feito o abatimento para a amortização dos moveis e immoveis e para parcellas duvidosas do activo. Estes abatimentos serão fixados pela directoria e pelo conselho fiscal e serão approvados pela assembléa geral. Do lucro liquido assim obtido serão levados ao fundo de reserva cinco por cento (5 %) até este alcançar vinte e cinco por cento (25 %) do capital social. Do saldo serão pagas á directoria, ao conselho fiscal e a quaesquer interessados as porcentagens a que elles, pelos estatutos ou por contracto, tenham direito, e do restante será distribuido um dividendo até doze por cento (12 %) ao anno, aos accionistas. Do excedente será levada a metade ao fundo de reserva e só a outra metade será distribuida como dividendo supplementar aos accionistas, salvo resolução contraria da assembléa geral. Quando, porém, o fundo de reserva tiver alcançado vinte e cinco por cento (25 %) do capital social, todo o lucro será distribuido como dividendo, salvo resolução contraria da assembléa geral. Art. 35. O anno administrativo da Companhia terminará em 30 de junho de cada anno. Art. 36. Os directores dedicarão toda a sua actividade aos interesses desta sociedade, ficando-lhes vedado formar parte activa na gerencia de qualquer outra empreza ou sociedade, salvo si os interesses da Companhia Guanabara assim o exigirem, sendo, neste caso, necessario o consentimento do conselho fiscal. São Paulo, 22 de junho de 1921. — Joh. Künning.—Por procurações da Companhia Cervejaria Brahma, de Henrique Hoelck e de Emil John, Joh. Künning. — Martiniano de Andrade & Companhia. — Jorge A. Junqueira. — Robert Kutschat. — Rodrigo Sucena. — Reconheço as firmas supras. São Paulo, 22 de junho de 1921. Em testemunho da verdade (está o signal publico) — Alfredo Firmo da Silva. 4º tabellião. — Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados Martiniano de Andrade & Companhia, pelo seu socio presente foi dito que os bens immoveis avaliados em quatrocentos e oitenta contos de réis (480:000$000) com que realizam parte de sua entrada como accionista da companhia que ora se organiza, teem os seguintes caracteristicos e confrontações: a fabrica de cerveja "Guanabara", situada nesta Capital, freguezia de Santa Genoveva de Villa Marianna, comprehendendo um terreno á rua Tupinambás, onde mede setenta e cinco metros, confinando de um lado com a rua Appeninos, onde mede cincoenta e oito metros, pelos fundos, onde mede cem metros, mais ou menos, com Julius Hartmann, e pela rua Vergueiro, onde mede dezoito metros e ahi, fazendo um angulo, confina com propriedades dos herdeiros de Primo Bellardi, medindo quarenta metros, contendo uma casa de moradia com frente para a rua Tupinambás, onde tem o numero doze e os edificios da fabrica de cerveja e gelo e casa de machinas com seus machinismos; o que, transmittindo, como de facto transmittiram esses bens á Companhia Guanabara, transferem-lhe toda a posse, jus, dominio e acção que tem exercitado sobre taes bens, assim como sobre os bens moveis, materia prima e mercadorias constantes do laudo de avaliação retro transcripto com o valor dos quaes realizaram os declarantes a parte restante de sua entrada, no valor de mil contos de réis (1.000:000$000-, sommando os valores, destes e daquelles bens, tranferidos á Companhia Guanabara, o total de mil quatrocentos e oitenta contos de réis (1.480:000$000), obrigando-se a fazer a presente transferencia sempre boa, firme e valiosa e a responder á evicção na fórma da lei. Em seguida, pelos outorgantes e outorgados me foi dito que é livre e expontanea vontade que organizaram e constituiram a presente companhia que poderá gosar, usar e dispor dos bens que lhe forem transferidos, como seus que ficam sendo, declarando finalmente os subscriptores Martiniano de Andrade & Comp. que sobre a fabrica retro descripta pesa uma hypotheca em garantia do que devem a Jorge Spaner, da quantia de cem contos de réis (Rs. 100:000$000) com os juros, e que, achando-se ausente o credor, a Companhia Guanabara, responsabilisa-se pelo seu pagamento, não existindo além dessa nenhuma outra hypotheca, mesmo legal ou outros onus e responsabilidades sobre os mesmos bens. Pelos outorgantes e outorgados foi mais dito que a actual directoria eleita servirá pelo prazo de tres annos e que os vencimentos dos directores serão os seguintes: Director-Presidente, um conto de réis (Rs. 1:000$) por mez; Director-Gerente, um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500$000) por mez; cada membro do conselho fiscal receberá a gratificação annual de um conto e quzentos mil réis (Rs. 1:200$000), paga em prestações semestraes. Foram-me exhibidos os conhecimentos fiscaes seguintes: «Talão n. 40. n. 36. Estado de São Paulo. Recebedoria de Rendas da Capital. Exercicio de 1921. Imposto de transmissão e transcripção. Transmissão Rs. 28:800$000. Transcripção Rs. 480$000. Rs. 29:280$000. Taxa addicional de 10 % Rs. 2:928$000. Total Rs. 32:208$000. O thesoureiro desta Recebedoria fica debitado no livro caixa pela quantia de trinta e dous contos duzentos e oito mil réis, recebida

missão, 1|10 % de transcripção e respectivo addicional de 10 % sobre Rs. 480:000$000, em quanto foram avaliados os terrenos medindo approximadamente 5.000mts2,0 com frentes para as ruas Tupinambás, Appeninos e Vergueiro, desta Capital com os edificios e construcções da fabrica de cerveja, gelo, soda, etc., denominada Cervejaria Guanabara, comprehendendo suas secções e dependencias, machinas e machinismos ali existentes, bens esses transferidos, digo, esses que transferem á Companhia Guanabara, em organização, para realização de parte de sua entrada como accionistas incorporadores da mesma Companhia. S. Paulo, 23 de Junho de 1921. Guia 4.º Tabellião. Pelo Thesoureiro. *J. B. Mangini*. — «N. 2.592. 2ª Collectoria Federal de S. Paulo. Sello por Verba. Exercicio de 1921. Verba n. 27. Rs. 2:250$000

Na fls. n. do livro de receita, fica debitado ao Sr. collector a quantia de dous contos duzentos e cincoenta mil réis, recebida da Companhia Guanabara e proveniente do seu capital social de 1.500:000$. 1ª collectoria em São Paulo, 23 de junho de 1921. O collector, Manoel Ayres. O escrivão, Raul Lasserre Sobrinho.» De como assim disseram, dou fé, e me pediram lavrasse esta escriptura, hoje a mim distribuida, a qual lhes sendo lida, em presença das testemunhas, por declararem conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, que são: Paulo José de Carvalho e Luiz Corrêa, meus conhecidos. Eu, Affonso Telles Netto, ajudante habilitado a escrevi E eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião que a subscrevi. — *Martiniano de Andrade & Comp. — Jorge A. Junqueira. — Joh. Künning. — Roberto Kutschat. — Rodrigo Sucena. — Paulo José de Carvalho. — Luiz Corrêa.* Trasladada na data retro. Eu, Alfredo Firmo da Silva, tabellião, subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade, Alfredo Firmo da Silva, 4º tabellião. Carimbo: 4º tabellião, Alfredo Firmo da Silva. São Paulo. Reconheço a firma Alfredo Firmo da Silva. Rio, 2 de julho de 1921. Em testemunho (signal publico) da verdade, Alvaro Rodrigues Teixeira. Carimbo: Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião. Estavam onze palavras devidamente rubricadas, com a rubrica do tabellião e as folhas devidamente timbradas com as palavras: «Tabellião-Firmo. Rua da Quitanda, 1.» Nada mais continha o documento que me foi apresentado, de cujo teor bem e fielmente mandei extrahir a presente Publica-Fórma, que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921. Eu, Alvaro Rodrigues Teixeira, tabellião a subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. Alvaro Rodrigues Teixeira. (Estão colladas quatro estampilhas federaes no valor total de 19$800, devidamente inutilizadas com o carimbo do tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira. Conferida por mim, tabellião Pedro Evangelista de Castro.

DECRETO N. 14.956 — DE 30 DE AGOSTO DE 1921

Desapropria o predio n. 77, e respectivo terreno, situados no flanco direito do quartel do 4º batalhão de caçadores, na rua Alfredo Pujol, na capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Ministerio da Guerra tem absoluta necessidade, para completar as obras do 4º batalhão de caçadores, do predio n. 77, e respectivo terreno situados no flanco direito desta unidade, na rua Alfredo Pujol, na capital do Estado de S. Paulo, dos quaes é proprietario Francisco Bon;

Considerando que o immovel foi lançado em 1920 pelo valor locativo annual do 1:400$, pagando de imposto e addicional 110$880, conforme consta na Recebedoria de Rendas de S. Paulo;

Considerando que o alludido proprietario recusou a offerta que lhe foi feita pelo dito Ministerio, como preço de acquisição do immovel;

Resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização contida na lei n. 1.021, de 26 de agosto anterior e de conformidade com o art. 590, § 2º, n. 1, do Codigo Civil, desapropriar o predio e terreno acima citados.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa esclarecida deliberação o assumpto constante da inclusa exposição que me foi dirigida pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, acerca da necessidade de um credito especial no valor de 212:675$600, destinado a solver compromissos assumidos, em 1920, pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a acquisição de lenha, no intuito de evitar a paralysação do trafego da mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Sr. Presidente da Republica — Com a elevação verificada no preço da lenha durante o 2º semestre de 1920, tornou-se insufficiente a dotação de 1.300:000$, consignada á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no orçamento daquelle anno, para "Combustivel e acquisição de lenha, etc.", tendo a Directoria da referida Estrada, no intuito de evitar a paralysação do trafego, procurado adquirir aquelle combustivel para pagamento posterior. Dahi resultou um excesso sobre aquella consignação, de 212:675$600, conforme se verifica da inclusa relação nominal dos credores, tornando-se indispensavel solicitar do Congresso Nacional um credito especial nessa importancia, para solver os compromissos assumidos pela Directoria da alludida Estrada, no exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 14 — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade de um credito especial no valor de 212:675$600, destinado a solver compromissos assumidos pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, com a acquisição de lenha durante o exercicio de 1920.

Saude e fraternidade. — *J. Pires do Rio.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 de agosto ultimo, foi aposentado de accôrdo com o art. 75 da Constituição Federal e o disposto no paragrapho unico do n. VI do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Alfredo Dantas Cavalcanti, no logar de repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, com o vencimento que lhe competir, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação pelo dito art. 132 da citada lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Por outro de 1 do corrente mez, concedeu-se ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, o accrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 31 do mez findo, foram exonerados, a pedido, Eduardo Reis da Gama Cerqueira e João Cadermatori Pereira da Rosa, respectivamente, dos logares de 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro e de 4º da do Pará.

— Por outro de 1 do corrente, foi nomeado o 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Raul Carlos Darcanchy para exercer, em commissão, o cargo de inspector da Alfandega do Recife, no Estado de Pernambuco.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de agosto de 1921:

Foi concedida aposentadoria de accôrdo com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 a José Dias de Almeida, no logar de porteiro do extincto Hospital Militar Provisorio do Andarahy, visto contar mais de 10 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir por estar invalido.

Foram classificados no quadro supplementar da arma de engenharia o coronel Marciano de Oliveira Avila, tenentes-coroneis Leopoldo Dortas do Amaral e Candido Augus-

to Nunes Pires, major Wolmer Augusto da Silveira e capitães Mario Ary Pires e José Goyana Primo, e no 3º batalhão da referida arma (São Gabriel) o major Amilcar Bueno de Magalhães, como fiscal, e capitão Salvador de Mello Cardoso, como ajudante; sendo transferido do quadro ordinario da mesma arma para aquelle o major Guilhermino Bueta de Farias e o capitão Felinto Cesar Sampaio.

Foi concedido, de accôrdo com o disposto nos arts. 31 do Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 11 da lei n. 2.220, de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Affonso Glenadel o accrescimo de 5 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 11 de fevereiro de 1921, visto haver na vespera desse dia completado 10 de annos de serviço no magisterio.

Foi nomeado o Dr. Brazilicio de Almeida, 2º tenente medico do Exercito de 2ª linha, visto satisfazer as exigencias constantes do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918 e instrucções que baixaram com a portaria de 12 de setembro do mesmo anno.

Foi promovido ao posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito o 1º sargento do 1º batalhão de caçadores Anisio Ferreira Sampaio.

Foram reformados, de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.890, de 8 de janeiro de 1918, os capitães Miguel Joaquim Machado, da arma de infantaria, e Ozorio Leal de Oliveira Pimentel, da de cavallaria, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto terem attingido a edade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os seguintes capitães: no 6º regimento (Caçapava) Joaquim Luiz Bastos, do cargo de ajudante para a 2ª companhia e Raul Dowsley Cabral Velho, desta companhia para aquelle cargo; no 1º batalhão de caçadores (Nictheroy) Randolpho Guasque do cargo de ajudante para a 3ª companhia e Francisco Corrêa do Couto, desta companhia para aquelle cargo; e João de Siqueira Queiroz Sayão, do quadro supplementar para o do serviço de ordens da 1ª brigada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 de setembro corrente:

Foi exonerado Sylvio Pereira de Sá do cargo de continuo da Inspectoria de Saúde Naval.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Oscar de Souza Spinola para exercer o cargo de adjunto da terceira secção do Estado-Maior da Armada;

O servente do Laboratorio Pharmaceutico da Marinha, Bernardino Alves Moreira, para exercer o cargo de continuo da Inspectoria de Saúde Naval.

Foi transferido o capitão de corveta Cesar do Amaral Gama do cargo de adjunto da terceira secção do Estado Maior da Armada para identico na segunda secção do mesmo Estado Maior.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao operario de 1ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Clemente de Carvalho, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gose desta licença dentro do praso de trinta dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.220 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do officio do Serviço Radiotelegraphico da Marinha n. 548, de 27 de agosto proximo findo, relativamente a irregular conducta dos encarregados das estações de telegraphia de bordo dos paquetes portuguezes *Cuneue* e *Ferrão Velloso*, tenho a honra de solicitar-vos as providencias que vos dignardes de julgar convenientes afim de que se não reproduzam os factos referidos no supradito officio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.221 — Em resposta a vosso aviso numero 22º/E/3, de agosto proximo findo, sobre a installação na Estação Radiotelegraphica de Santos, em Monte Serrat, do serviço de assignalamento da hora legal, que continuará depois na praia do José Menino, para onde será transferida aquella estação, desde que a Marinha mantenha alli uma installação receptora, tenho a honra de declarar que este ministerio não póde tomar a seu cargo o referido serviço por faltar-lhe a precisa dotação orçamentaria para custeal-as.

N. 3.222 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa cópia do officio do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, n. 548, de 27 de agosto proximo findo, sobre irregularidades commettidas por encarregados de estações de telegraphia de bordo de navios estrangeiros, cujo assumpto convém ser apreciado pela Commissão Mixta Civil e Militar de Radiotelegraphia.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.223 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, após o necessario registro pelo Tribunal de Contas, seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o credito especial de 1.763:950$, aberto pelo decreto n. 14.955, de 18 de agosto ultimo, destinado aos adeantamentos devidos aos officiaes da Armada para pagamento de novos uniformes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.224 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro nesse Tribunal, cópia do decreto n. 14.955, de 18 de agosto ultimo, abrindo a este ministerio o credito especial de 1.763:950$, destinado aos adeantamentos devidos aos officiaes da Armada para pagamento de novos uniformes.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.213 — Attendendo ás ponderações constantes do vosso officio n. 381, de 30 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sustar, até ulterior deliberação, a baixa do navio escola *Benjamin Constant*, de que tratou o aviso n. 2.742, de 22 de julho, no qual deverão ser feitos os concertos estrictamente necessarios para continuar a prestar os serviços a que vos referio.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.214 — Tendo resolvido, por aviso desta data, mandar sustar a baixa do navio-escola *Benjamin Constant*, de que tratou o aviso n. 2.742, de 22 de julho findo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem feitas no referido navio as obras estrictamente necessarias para que elle possa fazer as commissões de que trata a informação do Estado Maior da Armada constante do officio n. 331, de 30 de agosto findo, que ora vos remetto por cópia.

Requerimentos despachados

Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal. — Compareça na Directoria do Expediente. (439 — 1ª sec. Contab. — 1921).

Paulo de Saldanha da Gama, 1º tenente honorario. — Não ha o que deferir. (1.897 — 2ª Contabilidade. — 1921).

Francisco Treska: — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade. (467 — 1ª Contabilidade — 1921).

Companhia de Navegação Pereira Carneiro & Comp. — De accôrdo com a informação da Inspectoria de Portos e Costas, não ha o que deferir. (1.363 — Inspectoria de Portos e Costas — 1921).

Dias Garcia & Comp. — Indeferido, de accôrdo com a informação deste Gabinete, de 2 de abril ultimo. (306 — Deposito Naval — 1921).

Dorvalina Ligecki. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica. (56 — Gabinete do C. G. da Republica — 1921).

Raymundo Nascimento, ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Apresente sua caderneta subsidiaria. (Requerimento 29-8-921).

Bernardino da Silva Maia, ex-foguista ex-trabalhador. — Indeferido, visto não ter contribuido para o asylo. (Req. 25 de agosto de 1921).

Benedicto José do Nascimento, ex-foguista. — Satisfaça a exigencia da Contabilidade. (1.944 — 2ª secção da Contabilidade — 1921).

Francisco Rodrigues Torres, ex-sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, por seu procurador. — De accôrdo com a informação da Contabilidade, na fé ha que deferir. (1.954 — 2ª Contabilidade — 1921).

Augusto Carlos Guimarães, contra-mestre da officina de Caldeireiros de Ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista da informação do Arsenal de Marinha. (393 — Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — 1921).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente, foram concedidas licenças:

De 45 dias ao guarda civil de 2ª classe Alcir de Azevedo Torres;

De tres mezes ao de 1ª João Corrêa de Araujo.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de agosto proximo findo:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Eduardo Monti Pettinau, natural da Italia e residente nesta Capital;

Foram naturalizados brasileiros:

Casemiro Esteves da Cunha, Joaquim Francisco, José Esteves, João Moreira de Assumpção e Antonio Simões Vagos, naturaes de Portugal;

José Ramos e Nagib Salim Assaf, naturaes, respectivamente, da Hespanha e da Syria e, ambos residentes nesta Capital;

Antonio do Nascimento Alves, Eugenio Gonçalves e Francisco Pereira, naturaes de Portugal; Angelo Balloni, Ezio Battistini e Manlio De Vivo, naturaes da Italia;

Luiz Van Wöens, natural da Hollanda; todos residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao presidente do dito Estado as portarias dos naturalizados alli residentes.

— Por portaria de 1 de setembro corrente, foi naturalizado brasileiro Henry François Barolin, natural da França e residente nesta Capital.

Por portarias de 1 do corrente mez, e na conformidade do art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, foram nomeados:

Julio Falcão Lopes, para inspeccionar o Lyceu Piauhyense;

O bacharel Olavo de Magalhães, para inspeccionar o Lyceu Paranaybano;

O bacharel Gilberto Joyce Paranhos da Silva, para inspeccionar o Gymnasio Catharinense:

Estevam de Mendonça, para inspeccionar o Lyceu Cuyabano.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 25 de agosto de 1921

Augusto Cazeaux Vasques. — Indeferido.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1921

José Salomé Hyppolito. — Indeferido, por não estar devidamente comprovado o tempo de residencia.

Nobuo Tanaka, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Apresente certidão da Capitania do Porto, e declare, provando com documento positivo, si conhece a lingua portugueza.

Siiti Kashiwagi, residente na cidade de Santos, no Estado de S. Paulo. — Declare, provando com documento positivo, si conhece a lingua portugueza.

Directoria Geral de Contabilidade

Additamento ao expediente de 2 de setembro de 1921

Ao engenheiro chefe de obras do Ministerio declarou-se sem effeito a nomeação de José do Pilar Alves de Souza, para o logar de escripturario, interino, daquelle escriptorio e communicou-se a nomeação de Clodoveu Salles Gadelha para substituir o effectivo Antonio Luiz de Loureiro Mayor em seu impedimento (officio n. 3.437).

Requerimentos despachados

Arthur Higgins, professor de grammatica do Collegio Pedro II, pedindo pagamento da importancia a que tem direito, relativa á gratificação addicional de 50 %, no periodo de 3 a 31 de dezembro de 1919. — Diria-se ao Ministerio da Fazenda, visto ter o director do Collegio Pedro II recolhido a quantia precisa em 25 de fevereiro deste anno.

Oliveira Andrade & Comp., pedindo a sua inclusão entre os que fornecem a este ministerio os artigos extra-contractos. — Dirijam-se directamente ás repartições subordinadas.

Dia 3

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 2:129$999, de que é credor o 3º official da secretaria de estado deste ministerio Augusto Leal Coelho da Rosa, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos periodos de 11 de março a 10 de junho de 1919 e do 19 de novembro desse anno a 10 do janeiro de 1920, em que, sem qualquer remuneração, commissionado por este ministerio, esteve afastado da secretaria antes e depois do exercicio do cargo de prefeito de Tarauacá (aviso n. 3.414).

—Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos supplementares aos ns. 5 e 7 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, na importancia de réis 1.065:625$000, sendo 244:125$000 á verba «Subsidio dos senadores» e 821:500$000 á verba «Subsidio dos deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até 3 de outubro vindouro (aviso n. 3.443).

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda que informe directamente ao Tribunal de Contas si os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura dos referidos creditos (aviso numero 3.445).

—Reiteraram-se as solicitações feitas aos juizes seccionaes e aos delegados fiscaes nos Estados em avisos ns. 2.906 e 2.907, de 30 de julho ultimo, visto haver urgencia em demonstrar ao Congresso Nacional a necessidade de um credito supplementar á verba n. 31 —Serviço Eleitoral, do art. 2º, da lei orçamentaria vigente (avisos ns. 3.447 e 3.446).

—Restituiram-se ao chef de Policia, afim de ser rectificada, a relação de contas de fornecimentos feitos, em maio ultimo (aviso n. 3.440), e para que se declare qual o nome do credor, a conta, na importancia de 400$, de aluguel do predio e cuna lo pela Delegacia e Estação do 9º Districto Policial (aviso numero 3.429).

—Communicou-se ao 3º official desta secretaria de Estado, Annibal Leonel de Rezende, a sua designação para a Commissão Fiscalizadora dos Estabelecimentos subvencionados por este ministerio (aviso) e ao 2º official da mesma secretaria, bacharel Almeron Richard que, á vista da sua transferencia desta directoria, foi dispensado da referida commissão (avisos ns. 3.442 e 3.441).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de agosto de 1921

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

14:808$470, relativo a fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, em maio do corrente anno (aviso n. 1.015);

66$500, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pelo fornecimento de uma passagem de 1ª classe, requisitada por este Departamento (aviso n. 1.014);

250$800, a José de Souza Braga, relativo ao tratamento de quatro animaes da 10ª Delegacia de Saude, em junho do corrente anno (aviso n. 1.013).

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas a folha n. 16.476, do *Diario Official* n. 202, de 27 de agosto do corrente, dando publicidade ao accôrdo celebrado com o Estado do Espirito Santo, para execução naquella região dos serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.016);

— Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente, aos funccionarios da Directoria da Despeza Sanitaria Maritima e Fluvial 4:860$ e 9ª Delegacia de Saude, 3:420$ officios ns. 3.035 e 3.036), aos empregados da Secretaria Geral 1:367$354, aos serventes das Inspectorias de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial 360$, do Engenharia Sanitaria 833$400, da Estatistica Demographo Sanitaria 540$ e da Fiscalização do Exercicio de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia 1:440$, da Directoria de Serviços Sanitarios Terrestres 593$334 e de Saneamento e Prophylaxia Rural 540$ do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios 360$ e pessoal contractado 650$ do Almoxarifado Geral 540$ e do Laboratorio Bacteriologico (pessoal supplementar) 1:631$309 (officios ns. 3.019 a 3.022 e 3.024 a 3.030);

— Communicou-se, ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, que Fontes Garcia & Comp., iam depositar a quantia de 568$650, representando 5 % sobre o total de 11:373$000, que é o valor do fornecimento de artigos do grupo 14—«Lubrificantes e artigos para lanchas»—a este Departamento (officio n. 3.023);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pelas Delegacias de Saude a Salvador Deacono, Bernardino Lopes do Valle e M. J. de Oliveira (officio n. 3.033).

—Communicou-se ao inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, que por despacho de 29 de agosto do corrente anno, foi autorizado a installação de mais dois dispensarios, sendo um na zona suburbana, com séde no ambulatorio do Hospital de Cascadura, com serviço nocturno, e outro na zona da Gambôa, com séde no Hospital de N. S. da Saude (officio n. 3.032).

Dia 31

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 355$780, a Gomes Pereira, por fornecimentos, em fevereiro do corrente anno, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (aviso n. 1.019);

De 11:600$768, relativo a fornecimentos feitos á secretaria geral, no mez de julho do corrente anno (officio n. 1.018).

—Transmittiram-se, ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, os documentos que comprovam a applicação de adeantamento de 3:000$, que em virtude do aviso n. 634, de 1 de junho de 192., foi feito a Antonio Carlos de Barros Faria, para occorrer ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, nos mezes de junho a agosto do corrente anno (aviso n. 1.017).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a David Fernandes Antunes (officio n. 3.050).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica, o pagamento, no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do anno corrente, aos funccionarios do Laboratorio Bromatologico 9:999$999, da Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose 6:131$289 e 5ª Delegacia de Saude 3:120$, (officios ns. 3.041 a 3.043) aos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro 360$, do Laboratorio Bromatologico 5:0$ e dos ensaiadores do mesmo laboratorio 9:000$ (officios ns. 3.038 a 3.040).

— Transmittiram-se ao procurador dos feitos da Saude Publica, as certidões de divida relativas ás multas impostas pelas delegacias de saude a Antonio de Souza, José Gomes de Azevedo e Antonio Barreiros, pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a José Joaquim Ramalho, Lourenço Gonçalves Lima, José Pinto Rodrigues, D. J. Costa & Comp., Manoel da Costa Prenda, Salomão & Ferraz e Bento Coelho Fraga e pelos postos de prophylaxia rural a José Pereira Junior, Antonio Nicolão, José de Araujo Seixas e José Moraes da Cunha Vasconcellos (officio n. 3.046).

— Solicitou-se, ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, somma destacada da verba 37ª —Substituições— a importancia de 8 000$, para attender ao pagamento das substituições decorrentes dos impedimentos do inspector geral da saude do porto do Rio de Janeiro, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues e do medico ajus-

dahiê de Prophylaxia Maritima, Dr. Mario Piragibe, funccionarios esses que exercem cargos electivos (officio n, 3.051).

Requerimento despachado

Mestre & Bletgé, pedindo pagamento da importancia de 859$244 de fornecimentos feitos em agosto do anno proximo passado a enfermaria Geral de Saude Publica. — Foi pedido pagamento, ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 4.512, de 1 de outubro do referido anno.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 31 de agosto de 1921

Officiou-se:

Ao inspector de saude do porto de Manáos, nos seguintes termos: tendo observado que nos quadros demonstrativos da renda verificada por essa repartição, que tendes remettido a esta directoria, não accusa a importancia relativa aos bilhetes de livre pratica concedidos aos vapores ahi visitados, que devem ser cobrados á razão de 2$ em estampilha federal, sem excepção a qualquer embarcação, conforme determina a lei numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, em sua disposição 8ª do § 3º, na nota 4ª, da tabella *b* e de conformidade com a minha circular numero 8, de 12 de março do anno vigente, solicito envieis, detalhadamente, por mezes, a demonstração da renda verificada por essa inspectoria referente aos alludidos bilhetes, no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de agosto corrente. A circular sob n. 18, desta directoria, de 30 de junho ultimo, declarava bilhetes sanitarios, deixando de o fazer quanto a bilhetes de livre pratica, por esquecimento; mas, mesmo assim na de n. 8, acima alludida, estava exarado: bilhetes sanitarios ou de livre pratica. Chamando a vossa attenção para o exposto, espero que tomeis as providencias que se fazem necessarias. (Circular n. 27). Identicas ás Inspectorias de Saude dos Portos de Belém, Fortaleza, Recife, Bahia, Santos, Rio Grande do Sul, Maranhão, Parahyba, Maceió, Espirito Santo, Natal, Sergipe e Delegacias de Saude de Penedo e Porto Murtinho.

Ao delegado de saude do porto de Itajahy, e inspectores de saude dos portos de Corumbá, Piauhy e S. Francisco do Sul, que não tendo sido cumpridas por aquellas repartições as determinações constantes das circulares desta directoria de ns. 18 e 19, respectivamente de 30 de junho e 1 de julho do corrente anno, referentes á demonstração da renda produzida pelas mesmas repartições, solicito prestéis com a maxima urgencia as informações attinentes ao assumpto determinado nas citadas circulares (officios ns. 2.852 a 2.855).

— Communicou-se:

Ao inspector de saude do porto de Maceió a Directoria de Despeza Publica em 1 deste mez remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a tabella da distribuição de creditos que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importancia de 28:200$ (pessoal superior) sendo 21:600$ para aquella inspectoria e 6:600$ para a Delegacia de Saude do porto de Penedo. Para melhor orientação daquella inspectoria foram enviados dous quadros explicativos dos creditos da mesma repartição e da Delegacia de Saude de Penedo (officio n. 2.848).

Ao delegado de saude do porto de Penedo, em resposta aos telegrammas de 13 e 20 de julho e 8 do corrente mez que em 1 do corrente a Directoria de Despeza Publica, enviou á Delegacia Fiscal daquelle Estado a tabella da distribuição dos creditos que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na quantia de 6:600$ para o pessoal superior e que quanto ás verbas destinadass ao possoal diarista, material e aluguer de casa, deverá a Delegacia Fiscal ter o supprimento devido. Junctou-se um quadro demonstrativo das respectivas verbas (officio n. 2.849).

Ao inspector de saude do porto de Belém, que a Directoria de Despeza Publica em 1 do mez andante, remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado a tabella dos creditos das despezas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica», na importancia de réis 36:600$ para o pessoal superior. Foi enviado, um quadro explicativo dos creditos solicitados para aquella inspectoria (officio n. 2.850).

Ao inspector de saude dos portos do Espirito Santo, que em 1 deste mez, a Directoria de Despeza Publica remetteu á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos para as despezas que correm por conta da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica, na importancia de 21:600$ pessoal superior. Annexo remetteu-se um quadro demonstrativo sobre as verbas respectivas (officio n. 2.866).

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma de 8 de julho e 16 e 31 de agosto vigente, que a Directoria de Despeza Publica em 1 deste mez, enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a tabella da distribuição dos creditos das despezas decorrentes pela verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica» na importancia de 36:000$ (pessoal superior). Para melhor orientação daquella repartição foi enviado um quadro demonstrativo dos creditos solicitados para aquella inspectoria (officio numero 2.867).

— Solicitaram-se providencias ao inspector de saude do porto de Fortaleza, no sentido de ser submettido á inspecção de saude naquella inspectoria, o guarda de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia José Pinto de Magalhães, que se acha em Baturité, naquelle Estado, que seja o respectivo laudo remettido a esta directoria (officio n. 2.871).

— Recommendou-se ao delegado de saude de Porto Murtinho o exacto cumprimento do telegramma-circular desta directoria de 5 de janeiro deste anno, que determina a remessa de todos os quadros estatisticos em dupla via (officio n. 2.870).

—Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Cabedello, recebido o officio n. 105, de 22 de agosto vigente, communicando, outrosim, esta directoria que a porta ia de nomeação foi remettida áquella inspectoria, conjuntamente com o officio de 20 do andante n. 2.769 (officio n. 2.846);

Ao inspector de Saude do Porto de Natal, o recebimento do officio n. 121, de 19 do mez corrente (officio n. 2.847);

Ao mesmo, recebido o officio n. 120, de 19 do mez hoje findo (officio n. 2.863);

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, em cumprimento ao disposto em o officio numero 2.886, de 15 de agosto hoje findo, a relação dos medicamentos e drogas que o Hospital Paula Candido póde adquirir das facturas apresentadas de Moreira Barbosa & Comp. (Casa Borlido) (officio n. 2.856);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima incluida a gratificação provisoria, instituida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, na importancia total de 900$, relativa a agosto hojo findo (officio n. 2.857);

Ao mesmo o ponto dos funccionarios do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de agosto, hoje findo (officio n. 2.858).

Ao mesmo, as terceiras vias das contas ns. 75, 76, 77 e 78, relativas á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido de diversos tripulantes de vapores da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no periodo de janeiro a agosto deste anno, relacionadas em 623$500 (officio n. 2.859).

Ao mesmo, as terceiras vias das contas de ns. 72, 73 e 74, concernentes á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de tripulantes de vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, no periodo de janeiro a agosto deste anno, devidamente relacionadas no importe total de 150$000 (officio numero 2.860).

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez de agosto, hoje findo (officio n. 2.864).

Ao mesmo, a folha de pagamento dos marinheiros, machinista e mecanico da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, inclusive a gratificação de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 920, na importancia total de..... 9:630$400, relativa ao mez de agosto hoje findo (officio n. 2.868).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, o mappa demographico da cidade de Natal, durante o mez de julho deste anno (officio n. 2.852).

Ao mesmo, o mappa demographico da cidade de Porto Murtinho, em julho do anno corrente (officio n. 2.859).

Ao gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, as contas de ns. 72, 73 e 74, em dupla via, no importe total de 150$, referentes á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido de diversos tripulantes de vapores daquella Companhia, no periodo de janeiro a agosto desse anno —Communicou-se que o pagamento das contas citadas deverá ser feito no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de contabilidade do departamento (officio n. 2.845).

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, as contas de ns. 75, 76, 77 e 78 relativas á estadia e tratamento no Hospital Paula Candido, de janeiro a agosto do corrente anno, de tripulantes de vapores daquella companhia, no importe total de 623$500. — Scientificou-se á dita companhia que o pagamento das contas alludidas deverá ser effectuado no prazo de 30 dias, a contar desta data, na secção de Contabilidade do Departamento (officio n. 2.851).

— Restituiram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o officio n. 789, de 24 de agosto hoje findo, acompanhado da cópia do officio n. 197, do superintendente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e remetteu-se por cópia o officio n. 182, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, de 29 deste mez, prestando informações a respeito da exigencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contida no alludido officio n. 197 (officio n 2.861);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, o titulo de admissão de Savio Felicio de Souza, que acompanhou o officio n. 181, de 29 do corrente mez, devidamente rectificado para Salvio de Souza Mendonça (officio n. 2.865).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1921.

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, o requerimento do servente desta directoria, Aphro-

dido Goulart, pedindo que seja tornado sem effeito o pedido de 30 dias de licença anteriormente feito (officio n. 2.690);

Ao mesmo, o officio da Superintendencia do Abastecimento n. 609, de 19 de agosto findo, devidamente informado pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios (officio numero 2.697);

Ao mesmo, a conta, em duplicata, na importancia de 900$ da Repartição Geral dos Telegraphos, relativa a installação de um apparelho telephonico na secretaria desta directoria (officio n. 2.698 A);

Ao mesmo, o requerimento da Directoria da Associação Beneficente Suburbana, devidamente informado pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios (officio n. 2.696);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a relação nominal dos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que teem direito ao abatimento de 75 % nas passagens daquella estrada (officio n. 2.698).

—Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições em que os Srs. Avelino Lopes dos Santos e Manoel Quintella, multados, respectivamente, pelas Delegacias do 7º e 6º Districtos Sanitarios, pediam relevação das referidas multas (officios ns. 2.691 e 2.693);

Aos Drs. inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, de Prophylaxia da Tuberculose, dos Serviços de Prophylaxia e delegados de Saude que a partir de 1 de setembro os requerimentos endereçados ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, deem entrada directamente nas inspectorias e delegacias e só depois de convenientemente informados sejam encaminhados a esta directoria. Os recursos de multas, no emtanto, só devem ser recebidos depois que o interessado apresentar a prova de haver effectuado na Secção de Contabilidade o respectivo deposito (officio circular n. 2.694);

Aos Srs. delegados dos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º districtos sanitarios, que devem ser enviados ao Laboratorio Bacteriologico os memorandas confirmadores das notificações occorridas naquelles districtos e levadas, pelo telephone, ao conhecimento do Laboratorio acima referido (officio n. 2.693);

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem reformadas e novamente apresentadas a esta secretaria as contas processadas, por engano, pela verba desta directoria (officio n. 2.692).

Dia 2

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o projecto de regulamento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, elaborado por aquella inspectoria (officio n. 2.718);

Ao Dr. secretario geral, as relações de contas, em duplicata, nas importancias de 974$100 e 1:345$014, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria (officio numero 2.703);

Ao Sr. delegado do 3º districto sanitario, os laudos de vistorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referente aos predios numeros 200, 304, 310, 317 e 308 da rua de S. Pedro (officio n. 2.716);

Ao Sr. director da Instrucção Publica Municipal, a cópia da informação prestada pelo inspector sanitario, Dr. Pedro Carneiro, sobre as irregularidades por elle verificadas na visita feita á 2ª escola mixta do 16º Districto (officio n. 2.714).

—Communicou-se:

Aos Srs. delegados do 5º, 9º e 10º districtos sanitarios, que sempre que se faça mister solicitar providencias para predios em minas, obras na via publica ou em valias e rios, dirijam-se directamente aos engenheiros municipaes (officios ns. 2.710, 2.711 e 2.712);

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura Municipal, a informação prestada pelo Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia ao officio n. 1.35 de 2 de agosto proximo findo, daquella superintendencia (officio n. 2.709).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de intervir junto ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas afim de que seja fornecida a agua necessaria para a lavagem diaria da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil (officio n. 2.707);

Ao Sr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser cassada a licença concedida ao deposito de papeis servidos á Avenida Passos, n. 32 (officio n. 2.709);

Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras de melhoramento o predio n. 104 (fundos) da rua Virginia Vidal (officio n. 2.713);

Ao mesmo, no sentido de ser designado um engenheiro sanitario para proceder ás vistorias sanitarias nos seguintes predios: rua S. Francisco Xavier ns. 561, 162 e 136 (officio n. 2.715);

Ao Sr. secretario geral, no sentido de serem fornecidas pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil 2 cadernetas de passes de 1ª classe para uso dos Drs. José Ignacio de Oliveira Borges e Alfredo Moniz Perneto e outras, 2 de 2ª classe para uso do guarda Augusto José dos Santos e servente João Peregrino Soares, todos destacados na 1ª delegacia de saude (officio n. 2.717).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, por infracção do art. 574 item I do regulamento em vigor, na quantia de 2:000$ o Sr. Albino Dias e em 1:000$ cada um dos Srs. Iglesias & Cunha, Sarmento & Como., João Pestana e Antonio Anicéto;

Pela 6ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 952 do regulamento em vigor, na quantia de 100$, a Sra. D. Elvira Mattos da Costa;

Pela 10ª Delegacia de Saude, por infracção do art. 753 § 1º do regulamento em vigor, na quantia de 100$, o Sr. Valentim Rink.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Joaquim M. Soares Mendes (5.787).—Certifique-se o que constar.

J. L. da Penha Gonçalves (5.784). — Indeferido.

Manoel da Costa Mattos (5.821). — Deferido.

Francisco da Silva (5.778).—Sim, mediante recibo.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Ezequiel Floriano da Silva (5.806).— Certifique-se.

Thomaz Rodrigues Pereira (5.849).—Certifique-se.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

Dr. Raul Leite & Comp. (5.259). — Sim, até ulterior deliberação desta directoria.

José Pereira & Como. (5.367). — Deferido.

M. Fernandes Junior (5.628).—Deferido.

Maria Libana (5.658).—Indeferido.

1ª delegacia de saude:

Vicente Rodrigues Campos (5.656).— Deferido.

Jorge Antonio Magalhães (5.604).— Indeferido.

2ª delegacia de saude:

Manoel Duarte da Rocha Teixeira (3.837). — Deferido.

Dr. Hilario de Gouvêa (5.602).— Sim, por 30 dias.

3ª delegacia de saude:

Viuva Rias Garcia (5.379).—Sim, por 60 dias.

5ª delegacia de saude:

João Bastos (5.545). — Deferido.

João Lourenço da Costa (5.823).—Deferido.

Altino Nunes (5.703).—Deferido.

Amadeu da Rocha (5.725).— Sim, por 60 dias.

João Joaquim Fernandes Dias (5.733).— Deferido.

Antonio Gomes da Silva (5.622 A).— Deferido.

Elias Farah (5.684).—Deferido.

João Garcia Barreira (5.727).— Deferido.

6ª delegacia de saude:

G. Armando (5.599).— Deferido, quanto á prorogação do prazo.

Vieira & Santos (5.617).— Prove o que allega.

Heitor Alves Affonso (5.667).— Deferido.

Francisco P. Guimarães (5.709).—Deferido.

Zeferino Alves Ferreira (4.842).— Deferido, quanto ao afastamento do foro.

Maria Rodrigues de Freitas Paiva (5.682). —Indeferido.

7ª delegacia de saude:

Ignez Netto Borges de Azevedo (5.554). — Sim, por 60 dias.

Dr. Raul Guedes (5.643). — Sim, por 60 dias.

Pacheco & Rosas (5.329). — Sim, por 60 dias.

Alvaro José de Souza (5.620).—Deferido.

José Monteiro de Lima (5.192).—Concedo o prazo de 60 dias.

Banco Portuguez do Brasil (5.507). — Deferido.

M. Oliveira & Pereira (5.596). — Deferido.

Gonçalves & Rodrigues (5.690). — Sim, por 30 dias.

Joaquim Fernandes (5.663). — Concedo o prazo de 60 dias.

José Ferreira Gaecez (5.723).—Deferido.

8ª delegacia de saude:

Salim Khalil Tannuri (5.661).—Deferido.

Dr. José Nunes da Costa Tibau (5.587).— Deferido.

Carolina Marcondes do Amaral (4.831).— Deferido.

Martins & Oliveira (5.566). — Sim, por 60 dias.

Antonio Raphael de Araujo Lima (3.458).— Deferido.

Manoel José do Rezende Junior (5.465).— Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Herundino Sá (5.515). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Eulalio F. Pereira (5.640).— Prove o que allega.

Jens Jermann (5.188).— Já foram tomadas as providencias indicadas.

9ª Delegacia de Saude:

Alfredo Hypolito Esteves (5.593).— Deferido.

Antonio Gonçalves Carneiro (5.710).— Deferido.

João Giovarino (5.721). — Sim, por 30 dias.

Banco Portuguez do Brazil (5.509).— Deferido.

10ª Delegacia de Saude:

Francisco José de Sant'Anna Junior (5.258). —Concedo o prazo de 90 dias.

Francisco de Oliveira Bastos (5.408).—Concedo o prazo de 90 dias.

José Pereira da Silva (5.435). — Deferido.

Moysés Halal (5.445).— Concedo o prazo de 60 dias.

Alvino Lopes Furtado (5.447).— Deferido.

O presente projecto de Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquelle prazo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios

CAPITULO I
Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lacticinios, subordinada ao Departamento Nacional de Saude Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios.

Art. 2.º Compete-lhe :

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabricação, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instrucções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fóra do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre :

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios de, accôrdo com estas instrucções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses do laboratorio que forem necessarias.

CAPITULO II
Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender o dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Emquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lacticinios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo :

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12.2 %
Extracto secco sem gordura	8.7 %
Lactose	4.3 %
Acidez em graus Dornic	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3.5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro*.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de *leite desnatado*.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. 9.º A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes :

I.º Quanto aos animaes de que proceder :

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accordo com as regras zootechnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos do distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorato de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e com o capitulo 5º deste.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua e sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho tambem esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e do dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 gráos Dornic.

Art. 10. O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em apparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo poderá extender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel:

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11. Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10, e seus itens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes :

I, dis ar, o local de producção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II. ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 gráos centigrados ;

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. 22, § 1º :

IV. ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accôrdo com os preceitos recommendados no n. IV do art. 12 :

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja ou fazenda, em condições de preencher os seus fins;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia destas instrucções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituidas.

Art. 12. Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 grãos

centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o n. II do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 5 graos centigrados.

§ 1.º Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido em toda a sua massa a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3.º Após a pasteurização o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados e passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os bocaes e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permittida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederam á sua verificação nos entrepostos ou depositos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimados os responsaveis a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* só permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffreu a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de leite esterilizado e a data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. *O leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, *só poderá* ser exposto a venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou este ilizado, sob pena de inutilização do producto apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accôrdo com as condições prescriptas nas presentes instrucções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submetter á approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outro equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9 13 e 16.

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que indiquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, que o deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graos centigrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser mantido em temperatura inferior a 10 graos centigrados; tolerando-se entretanto, a congelação total ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificados adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida sempre que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo tolerável de microorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel: deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$000.

Art. 23. E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guarnecidos ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500$ a 1 000$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depositos, que utilizarem nos seus mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. 25. E' prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluindo os processos conhecidos sob os nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Como tal se considera, emquanto não fôr cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2.2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4.3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada: aquelle cujo extracto secco desgordurado fôr inferior a 8.7%, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario da analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na fórma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver addicionado amylo, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que divergir das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. 576 do mesmo regulamento o leite que:

I, apresentar gráo de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, côr, sabor e aroma;

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitritos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogenico.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinios será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostos á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A' busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-ão a apprehensão e a inutilização.

I, quando se dor infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 1º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 25, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não tragam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções;

b) dos meios de transporte que infrigirem os preceitos dos arigos 37 e 48: forem conduzidos por individuos não identificados; se amabandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paragrapho unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concurrencia publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, quando exgottado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que, durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 500$ a 1:000$000.

§ 2.º Os conductores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentado ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgue necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso fornecerão.

§ 4.º A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funccionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paragrapho unico. Emquanto não for creado, pelo Departamento, o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entrepostos já existentes, ou em outros que se venham a installar desde que estejam de accordo com as exigencias regulamentares, e os responsaveis depositem, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

c) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infracção dos arts. s 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A' condemnação, de que fala o artigo anterior, precederá *notificação do interessado*, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de beneficiação, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. 12 se exigirá a pasteurização no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilização.

§ 1.° O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de laboratorio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20° Dornic.

§ 2.° O leite importado só poderá sahir dos entrepostos, ou depositos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accôrdo com as exigencias do numero 4 do art. 12 do presente regulamento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a *séde do estabelecimento* e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiação e sua classificação.

§ 3.° O engarrafamento do leite importado, para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa, far-se-ha sómente nos entrepostos *ou depositos* e de accôrdo *com o paragrapho anterior*.

§ 4.° As infracções dos §§ 2° e 3° serão punidos com a multa de 500$ a 1:000$, além da inutilização do producto.

CAPITULO III

Fiscalização sanitaria do commercio e distribuição do leite

Art. 44. As licenças para o funccionamento e installação dos depositos e entrepostos de que trata o paragrapho unico do art. 4° estão sujeitas ás seguintes condições:

1°, que á previa approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accôrdo com as *regras* geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 587, lettra *A*, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os *compartimentos destinados* á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilação, que communiquem com o exterior, guarnecidas de anellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela *metallica á prova de moscas*. As portas de communicação com a exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se acham installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento.

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. 22;

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 4° do art. 12;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses provido dos apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1.° O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo proibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franquear-as ao interesse de pessoas estranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.° E' prohibido ter animaes domesticos ou qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.° E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás grandes leiterias do Districto Federal.

§ 4.° Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos e canalizações, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser *rigorosamente* lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.° No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.° Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.° Regerão-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilisar e lavrar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalisação do Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos de leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á acção do fiscal, no laboratorio do proprio *estabelecimento*.

§ 4.° Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar technico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalização.

§ 5.° Os entrepostos fornecerão, diariamente, aos vendedores ambulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será escripto o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua carteira de identificação a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos do laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as respectivas despezas.

§ 7.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$ as infracções ás regras de asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.° Não tendo sido estabelecidas multas especiaes, serão impostas as de 1:000$ a 2:000$ pel s infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. *Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo* immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *geladeiras exclusivamente destinadas* ao leite e lacticinios, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1.° O vasilhame, logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 10$ a 200$000.

§ 2.° As penas impostas pela alteração, falsificação e deterioração do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificados indicios de violação do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desaccôrdo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.° As penalidades por infracções dos *itens* I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.° O leite, guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 50$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 10$ a 500$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de identificação, registada no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.° A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios a mudança de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinado ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° A infracção do presente artigo e seu § 2° e assim as indicações falsas serão punidas com multas de 50$ a 1:000$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com estas instrucções.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.º Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. 38; os que não estiverem de accôrdo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accôrdo com o art. 38 e seus paragraphos, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passiveis de multa de 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que abandonarem os vehiculos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigeradores.

CAPITULO IV

Fiscalisação sanitaria dos lacticinios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite cru, que se obtiver nas condições estabelecidas nos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a dê ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico selecionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1º.

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6º e 7º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

Art. 51. Sob a designação de *crême ou nata*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que virá superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O crême só poderá provir do leite cru que satisfizer ás condições dos arts. 9º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accôrdo com o art. 13 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do crême exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de crême acido.

§ 4.º O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crême* ou *nata*; *de queijo gordo ou amanteigado*; *de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attinjir 25 %.

Art. 52. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir typo novo que, nesse caso, sómente será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta *for acceita pelo Laboratorio Bromatologico*, e o producto trouxer no envolucro a declaração: *queijo artificial*;

d) addicionar, aos queijos, chloreto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes inocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela inspectoria.

Art. 53. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa coalhada ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarianos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e nocivas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com anti-septicos e corantes não autorisados.

Paragrapho unico. As infracções das lettras *a*, *b*, *c* e *d* deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A *Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios* poderá firmar mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo de queijo nacional com direito á marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit Suisse*, *Double Crême*, *Kobeko*, *Gouda*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Gruyère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias extranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura *uniformemente distribuida*.

§ 2.º É permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, de mistura de *leite com farinhas*, *cujo amylo se tiver tornado soluvel* por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *sôro de manteiga*, ou *leitello*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, corresponderão ao liquido que se separa na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.º O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou do leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9º e 12.

§ 2.º O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgorduratado do leite integral.

§ 3.º O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverisados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permittido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecanica da gordura do leite, ou do creme, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que procedeu.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A *maturação espontanea* do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9º, 10º e 11º,

§ 4.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurisado.

Art. 62. Só merece a manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, cabrá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accôrdo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido a dição do chloreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas da materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permittido expôr á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, comtanto que não contenha substancias extranhas além de chloreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despezas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; pode á, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visivel *«não póde ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanecção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção provista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chloreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Taes substancias deve ão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depostados nas fabricas de lacticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impresso, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n. V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o artigo 62 § 1º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na instalação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas Instrucções em tudo quanto se referé ao leite.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinios, deverão obedecer ás exigencias do art. 23, e mais [illegible] leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7º e 8º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do abrigo, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á producção de leite e lacticinios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si for pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo, nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis.

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço da sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removeis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0,m25 de profundidade, 0,m40 de largura na parte superior e 0,m30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contensão da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0,m40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0,m20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

siduaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira dagua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1.m50 de largura para uma só fila de animaes e dous metros para duas filas, 0,m15 e ficará abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o piso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centimetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m.0 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accordo com a alinea (*m*) do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. 79. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e lettras, sob pena de multa de 500$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200$ a 500$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccordo com o estabelecido na alinea *b* do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500$ a 1:000$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. 83. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo de obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50$ a 200$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localisadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecer em.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdicta até que se restabeleçam ou sejam substituidos, depois de pedida desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de multa de 500$ a 1:000$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias nos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada com direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas peles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submetter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia do caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. 87, e a discordancia entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional da Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fóra produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo previamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria; as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 200$000 a 500$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.º Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200$000 a 500$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal serão vistoriados á requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço da Fiscalização de Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interdictados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Attribuições e deveres dos funccionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accôrdo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios será dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funccionarios:

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
Funccionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
Um chimico especialista;
Oito auxiliares de laboratorios;
Veterinarios;
Um escripturario;
Guardas-fiscaes de 1ª e 2ª classes;
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios acima referidos que não figurarem no quadro admittido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados, do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funccionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accôrdo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica.

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descriminação minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, que forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prestar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos de apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de generos para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depositos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticinios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilancia sanitarias dos animaes destinados á producção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculinização, de cuja verificação assumirão inteira responsabilidade:

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceder ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes e do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos auto de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhame estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada loto, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de acidos ou substancias corantes, que permittam apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento o obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Fornecer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzido pelo vendedor ambulante ou destribuidor, de accôrdo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, III, V, VI e X do art. 94:

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza o regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á séde do serviço, verificar o estado de asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender e registar, para serem communicadas aos funccionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes cheguem ao conhecimento verbalmente, por escripto ou pelo telephonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos do escriptorio da séde do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que occorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e de expediente e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbe:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Communicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que vierem a conhecer.

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, *item* I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço.

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções do serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de serviço dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execução, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na séde do Serviço de Leite e Lacticinios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou séde commercial, responsabilisando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse de leite ou lacticinios, em amostras levadas pelos interessados, á séde do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiaes ou modificados e demais lacticinios, serão registadas no Serviço de Leite e Lacticinios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de producção, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, de leite e lacticinios, assim como os vendedores ambulantes de taes productos, deverão registar no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, as respectivas licenças, transferencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1.000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dentre os ensaiadores mencionados no art. 596 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lacticinios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funccionam sob a fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalização, correspondente aos mezes decorridos desde a passagem dos serviços municipaes para o Departamento Nacional de Saude Publica, até á data da publicação deste regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, onde, daqui por deante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalização.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a	30$000
Leite conservado, condensado e em pó		50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)		30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda		50$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico		5$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a	50$000
Aferição de apparelhos	10$000 a	50$000
Exame de vasilhame		30$000
Pesquisa de conservadores e corantes		30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10.000 litros ou fracção	2:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11	30$000

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29, foram nomeados Pedro Antunes Ribeiro Homem para o logar de collector das rendas federaes em Salto Grande do Paranapanema, Estado de S. Paulo; José Procopio Azevedo Netto para o de collector da de S. João da Bôa Vista, Estado de São Paulo, e Justiniano Manuel de Jesus, para o de collector da de Guaranny, Estado da Bahia.

—Por outro de 30, foi declarado sem effeito o de 30 de abril ultimo pelo qual foi nomeado Leopoldo de Oliveira Figueiredo para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado fiança no prazo legal.

—Por outros da mesma data, foram nomeados Horacio Heraclito Cotrim Arânha para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Estado do Maranhão, de accôrdo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920; Augusto Deleuse, para o de collector da de Benedouro, Estado de São Paulo, e Firmino Silvano Santos, para o de escrivão da Mesa de Rendas Federal em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por outro de 31, foi nomeado João Reynaldo Amarante para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Poços de Caldas, Estado de Minas Geraes.

—Por outro de 1 do corrente, foi nomeado Luiz Botelho de Camargo para o logar de collector das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, Estado S. Paulo.

—Por outro de 2, foi nomeado João Emmanuel Pozz de Lemos para o logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba.

—Por portarias de 27 do mez findo, foram concedidas as licenças:

De 50 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no ulterior do Estado de Minas Geraes Antonio Albano da Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte Eider Gomes Ribeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma;

De seis mezes, em prorogação, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Benedicto Antonio do Prado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 224—Devolvendo os inclusos papeis, encaminhados ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 2.300, de 20 de julho proximo passado, e relativos ao pagamento da quantia de 8:693$884, proveniente de differença de vencimentos e diarias a que tem direito o engenheiro da Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes José Antonio Martins Romêo, por ter exercido em substituição, no periodo de 4 de maio de 1909 a 5 de março de 1911, o cargo de engenheiro de 1ª classe da extincta Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, sendo engenheiro de 3ª classe da mesma commissão, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, havendo o interessado intentado a acção e obtido sentença favoravel, o pagamento só poderá ser effectuado depois de expedido o competente precatorio pelo juiz da execução, conforme determina o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 5ª, art. 41.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Additamento ao do dia 31

Sr. Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro:

N. 10—Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de 2 do corrente mez, tenho a honra de agradecer a communicação que se dignou fazer-me, de haver essa assembléa installado solemnemente os seus trabalhos da 3ª e ultima sessão de 16ª legislatura.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3 setembro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 228 — Remettendo o incluso telegramma, de 7 de agosto proximo findo, do inspector da Alfandega do Maranhão sobre máos tratos infligidos ao pessoal da fiscalização aduaneira pelo encarregado do salvamento da carga do vapor *Uberaba*, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de poder ser mantida a dita fiscalização no logar do sinistro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 229 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 61/E/3, de 16 de março deste anno, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não é mais opportuna a permissão solicitada para serem descarregadas nos armazens das docas da Alfandega as mercadorias estrangeiras não nacionalizadas transportadas em navios do Lloyd Brasileiro, não só pelo facto de não se verificar agora a difficuldade de atracação dos ditos navios ao longo do cáes do porto, como tambem porque a medida suggerida iria de encontro ao contracto da companhia que explora o serviço do cáes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 230 — De posse da representação numero 52, de 25 de agosto proximo passado, da Secção de Escripturação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne remetter, com urgencia, a este ministerio uma relação das despezas empenhadas mas não requisitadas, de accôrdo com o art. 7º das instrucções expedidas com a portaria sem numero do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1921, para execução do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de setembro de 1921

Sr. syndico da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

N. 385 — Devolvendo os papeis que acompanharam o officio n. 66, de 4 de agosto proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 890, de 25 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 19 do dito mez de agosto, autorizar a admissão á cotação official na Bolsa das 150.000 apolices de 200$ cada uma, juros de 7 % ao anno, emittidas pela mesma Prefeitura, nos termos da lei n. 2.392, de 12 de janeiro, e do decreto n. 1.535, de 4 de abril do corrente anno.

— Sr. gerente da Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft:

N. 383 — Peço providenciseis no sentido de ser collocado na residencia do Sr. Dr. Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante, em commissão, do inspector da Alfandega desta cidade, á rua Uruguay n. 492, um apparelho telephonico por conta deste ministerio.

— S. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 384 — Em solução ao assumpto do vosso officio n. 2.139, de 30 de julho ultimo, communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, não ser opportuno o pedido feito pelo delegado regional da Inspectoria Geral dos Bancos em Santos sobre requisição de passes, transportes, leitos e despachos de bagagens, para si e para os fiscaes de bancos Drs. Esmeraldino de Oliveira, Paulo Silva, José Carlos de Araujo Vianna e Adhemar Neiva Dias, visto a fiscalização dever se limitar aos bancos que funccionam na referida cidade, conforme informou a mesma inspectoria em officio n. 339, de 24 do corrente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 529 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 7 e 8, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.336, de 23 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd, para uma caixa contendo duas bombas de pressão, movidas a mão, destinadas á mina de sua propriedade, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, considerou legal e solicitada isenção, em vista do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 140 — Transmittindo-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 458, de 31 de julho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, referente ao auto de infracção do imposto de consumo, lavrado contra Lopes Valle & Comp., fabricantes de perfumaria na cidade do Recife, solicito vossas providencias no sentido de que tenha cumprimento o despacho do Sr. ministro da Fazenda, em 27 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 96 verso do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 63—Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, em 25 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 19 verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 44, de 22 de março deste anno, relativo á restituição de direitos de Pedro Cansanção e filhos.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 73—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 17 de agosto proximo findo, requereu a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien, resolveu, em data de 29 desse mesmo mez, autorizar na Alfandega da Bahia o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para os preenchimentos das formalidades regulamentares, do material constante da inclusa relação, destinado a supra citada peticionaria.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 28—Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de agosto proximo findo, exarado ás fls. 20 ver-

so, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 105, de 9 de abril deste anno, relativo á restituição de direitos da The Oversea C° of Brasil, Ltd.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 353—Afim de que seja exigida a observancia do disposto no art. 424 § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 302, de 7 de junho deste anno, relativo á restituição de direitos de Dorothêo Araujo & Comp.

N. 354 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª Sub-directoria, ás fls. 17, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 295, de 3 de junho deste anno, relativo á restituição de direitos de Mondo Samuaio.

N. 355 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria ás fls. 17, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 297, de 7 de junho ultimo, relativo á restituição direitos de Williams & Comp.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 164 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, as fls. 18 verso, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 167, de 21 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos da Intendencia Municipal de Quarahy.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 530 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio numero 386, de 18 de outubro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por 58 volumes contendo tubos de ferro simples destinados a caldeiras, despachados pela nota de importação n. 3.523, de 4 de janeiro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de $004 por kilo, de accôrdo com o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, sendo: em ouro, 6175284, e em papel, 5053052, perfazendo a importancia total de 1:122$336.

N. 531 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio numero 567, de 31 de dezembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por seis (6) volumes contendo tanques para oleo vegetal, machinismos e pertences destinados á refinação de oleos vegetaes, despachados pela nota de importação n. 46.711, de 29 de julho de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, autorizar a solicitada restituição, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 8 de julho ultimo, considerou expediente legal, nos termos do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do material em questão.

N. 532 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 10 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio numero 348, de 19 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 11 volumes contendo balanças automaticas destinadas ao pesamento de cereaes, despachados pela nota de importação n. 28 27., de 26 de abril de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 23 de agosto proximo findo, resolveu recusar a solicitada restituição, por isso que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de julho ultimo, foi de parecer que não póde ser deferido o pedido em questão visto não se acharem comprehendidos no dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, as supracitadas balanças automaticas.

—Sr. Luiz Basilio de Leivas Massot, fiscal do jogo no Chile Club, nesta Capital:

N. 214 — Communico-vos, para os devidos fins, em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 31 de agosto proximo findo, que as sessões diurnas de jogos deverão terminar ás 18 horas, ou antes, e as nocturnas começarão depois dessas 18 horas, comtanto que entre as sessões haja sempre um intervallo nunca inferior a uma hora, como prescreve o art. 14, do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo.

Outrosim, declaro-vos que não deveis, por motivo algum, permittir sejam adoptados nos casinos e clubs, livros-talões differentes dos modelos A e B, do citado regulamento.

Identico aos demais fiscaes.

Requerimento despachado

Chile Club, de 30 de agosto de 1921, sobre talão para acquisição de fichas. — Indeferido. O regulamento estabeleceu modelos especiaes para os talões e á nenhuma autoridade cabe permittir outros de modelo differente, emquanto não fôr reformado o mesmo regulamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 530 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 12 de agosto proximo findo, considerou, em vista do dispositivo do art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, expediente legal a isenção de direitos pretendida por Victor Senco, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 261, de 7 de fevereiro ultimo, para dous volumes contendo pequena bomba, movida a vapor, mencionados na relação que se acha entre os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do respectivo processo.

N. 541 — Enviando-vos, os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 8 e 9 do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.128, de 19 de outubro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Companhia de Mineração St. John d'El Rey Mining Co. Ltd., para 121 volumes, contendo lampadas electricas e acido sulphurico destinados ao tratamento de minerio de sua uzina, tudo mencionado na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de janeiro ultimo, considerou expediente legal a solicitada isenção, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 3797?, de 31 de dezembro de 19 9.

N. 32 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo que acompanhou o vosso officio n. 2.612, de 28 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Bresiliennes, para o material discriminado na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de julho ultimo, considerou expediente legal, em vista do disposto no art 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção em questão.

N. 533 — Transmittindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 5 8 a 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 2..85, de 24 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Société de Sucreries Bresiliennes, para dous volumes contendo saccos de tecido de algodão não especificados, destinados a filtros «Philippe», consignados na relação junta, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de julho ultimo, foi de parecer que póde ser concedida a solicitada isenção, de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 74 — Afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer de fls. 30 verso, da Primeira Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 95, de 18 de julho deste anno, relativo ao recurso de Mme. Marie Petard.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29 — Afim de que essa repartição providencie de accôrdo com o parecer da Segunda Sub-Directoria, constante da fls. 4 verso, remetto-vos o incluso processo relativo á representação de André Avelino Netto, em 20 de julho deste anno.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 123 — Afim de que mandeis ouvir a Collectoria das Rendas Federaes de Ayuruóca, remetto-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 950 de 27 de agosto proximo findo, firmado pelo fabricante Guilherme, em Natividade, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 165 — Afim de ser informado por essa delegacia, remetto-vos o incluso processo referente ao telegramma datado de 12 de agosto findo, de Mauricio Cardoso, sobre apprehensão de contrabando.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 533 — Afim de que essa delegacia providencie de accôrdo com o parecer da Primeira Sub-Directoria de fls. 22 verso e 23, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 306, de 29 de abril deste anno, relativo á isenção de direitos da Companhia Armour do Brasil S/A.

Requerimento despachado

Santa Casa de Misericordia, de 9 de agosto de 1921, pedindo isenção de direitos. — Apresente certificado de que trata o art. 6º n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1921

Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi tenha exercicio nessa sub-directoria o auxiliar de escripta da Imprensa Nacional bacharel Henrique Augusto de Lima e Cirne, que se achava com exercicio na 3ª Sub-Directoria, em substituição do 4º escripturario da Estatistica Commercial bacharel Pedro Tavares Dias Pessôa, que passa a servir naquella sub-directoria.

— Sr. sub-director da 3ª Sub-Directoria:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, tenha exercicio nessa sub-directoria o 4º escripturario da Estatistica Commercial bacharel Pedro Tavares Dias Pessoa, que se achava com exercicio na 2ª Sub-Directoria, em substituição do auxiliar de escripta da Imprensa Nacional bacharel Henrique Au-

gusto de Lima e Cirne, que passa a servir naquella subdirectoria.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 283 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 60$798, para attender á restituição que compete ao mestre de 2ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil Manoel Vieira Macedo, proveniente de desconto soffrido indevidamente de 10%, quando devia ser 4% de imposto sobre vencimentos, correspondentes nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1917, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 224, de 31 de maio de 1919, dirigido á Directoria da Receita Publica, e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 284 — Devidamente autuado, incluso vos remetto o processo encaminhado pelo aviso n. 686, de 23 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, referente ao pagamento de restituição ao amanuense da Administração dos Correios, nesse Estado, Domingos Libanio Ferreira, afim de ser informado qual o destino dado á petição alludida á fls. 3, conforme o parecer de fls. 4 v.

N. 285 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$404, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida pelo amanuense da Administração dos Correios, nesse Estado, Godofredo Gomes Ferraz, proveniente de imposto a mais descontado nos seus vencimentos durante o exercicio de 1915, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 245, de 9 de junho de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 286 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 153, de 16 de abril de 1919, referente á restituição devida ao Dr. Joaquim Prado de Azambuja, administrador dos Correios desse Estado, afim de ser verificada a duvida levantada por essa directoria, conforme o parecer de fls. 13, cuja ordem nesse sentido foi enviada a essa delegacia com o de n. 334, de 18 de junho de 1919.

N. 287 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o proceso annexo ao vosso officio n. 356, de 19 de dezembro de 1919, referente á restituição de 27$119, a que tem direito o amanuense dos Correios desse Estado Luiz Calmon Nabuco de Araujo, afim dessa delegacia dar cumprimento á circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, conforme a informação de fls. 8 v.

N. 288 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 6$652, ouro, e 12$356, papel, para pagamento das restituições que competem á Continental Producto Company, proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 93.779, de 1914, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 309, de 14 de junho de 1918, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 289 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 70$404, para attender á restituição que compete ao amanuense da Administração dos Correios nesse Estado, Alfredo Carlos de Mendonça Gitahy, proveniente de imposto sobre vencimentos que lhe foram cobrados a maior em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 684, de 23 de fevereiro de 1920, e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 290 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 23$468, papel, para attender á restituição que compete ao amanuense da Administração dos Correios nesse Estado, Alvaro Leite, proveniente de imposto sobre vencimentos que lhe foi cobrado a maior em 1915, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 695, de 23 de fevereiro de 1920, e que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 291 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 245$560, papel, afim de attender ao pagamento da restituição a que tem direito o ex-agente do Correio de Buquira, nesse Estado, Ernesto Manzi, cuja importancia foi recolhida em duplicata em 1917, conforme se verifica do processo annexo ao vosso officio numero 163, de 21 de setembro de 1920, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 292 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 18$955, papel, afim de attender ao pagamento da restituição requerida pelo amanuense da Administração dos Correios nesse Estado, Domingos Libanio Ferreira, proveniente de imposto sobre vencimentos a mais pago nos mezes de julho a dezembro de 1915, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 30 de janeiro de 1920, que ora vos remetto para os devidos fins.

N. 293 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 17 de maio de 1921 exarado no processo encaminhado pelo vosso officio n. 43, de 18 de fevereiro de 1921, referente ao pagamento das gratificações ao bacharel Antonio G. Pereira Netto, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de delegado regional de Seguros na 5ª circumscripção, nesse Estado, communico-vos para os devidos fins, que, em face do artigo da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o alludido serventuario não tem direito ao abono solicitado, por se tratar de accumulação de vencimentos, vedada pela lei e pela Constituição.

N. 294 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 317$408, papel, para attender á restituição que compete ao ex-collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado, proveniente de saldo verificado em sua tomada de contas, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia n. 121, de 25 de maio de 1921, e que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 295 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 68$870, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida pelo amanuense da Administração dos Correios nesse Estado Oswaldo Ramos, proveniente de contribuições pagas a mais para o montepio durante o exercicio de 1915, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 186, de 12 de maio de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 296 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 75$000, papel, afim de attender ao pagamento de porcentagens de multa a que fez jús em 1917 o agente dos impostos de consumo nesse Estado Francisco Bazileu Guimarães, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 535, de 6 de dezembro de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 297 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo de restituição de direitos pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, nas importancias de 121$621, ouro, e 225$869, papel, que veiu encaminhado com o officio dessa delegacia n. 165, de 15 de junho de 1918, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 7 de março ultimo, recusar registro á despeza, por tratar-se de restituição de direitos referente a artigos que teem similar no paiz e verificar-se que o certificado de fls. 14 do citado processo, que incluso vos devolvo, excede ao prazo fixado pela ordem n. 193, de 5 de maio de 1915, do Ministerio da Fazenda.

N. 298 — Devolvendo o incluso processo, devidamente autuado, encaminhado com o vosso officio n. 130, de 26 de junho de 1920, relativo á ajuda de custo, na importancia de 175$000, que compete ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Manoel Massullo, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 299 — Afim de ser devidamente informado, junto vos remetto o telegramma n. 2.801, da Delefacia Fiscal do Recife, sobre o credito de 1:020$, para pagamento de consignação feita pelo 3º escripturario dessa delegacia Tancredo Ramos Mello.

N. 300 — Remettendo o incluso processo devidamente autoado, que veio encaminhado da Delegacia Fiscal em Sergipe com o officio n. 17, de 20 de maio de 1921, recommendo-vos providencieis no sentido de ser feita a apostilla no titulo de pensão de D. Risoleta Alzira Freire, filha do fallecido conferente da Alfandega de Santos, Manoel Felizardo Freire, visto haver a mesma pensionista contrahido nupcias, passando a adoptar o nome de Risoleta Freire do Nascimento.

N. 301 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o bacharel José Pinheiro de Andrade, delegado regional da Fiscalização de Bancos em Santos, nesse Estado, continúa a contribuir para o montepio com a quota de 20$, de accôrdo com o cargo que exerceu de thesoureiro da Casa da Moeda, devendo ser feito em

folha a respectiva nota para desconto a partir de 1 de julho do corrente anno.

N. 302 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 106, de 6 de junho de 1921, referente ao pagamento de 69$332, ao collector das rendas federaes em Jaboatão, nesse Estado, José Francisco Bello, afim do roquerente provar com documento habil terem sido tomadas as suas contas, no periodo em que pagou o sello de sua nomeação, conforme o parecer de fls. 5 v.

N. 303 — Afim de que possa ser resolvido definitivamente o processo de habilitação de montepio pretendido por D. Anna Claudina Cardoso e por Antonio Carlos Cardoso e Maria Delphina Cardoso, na qualidade de viuva e filhos do ex-agente fiscal do imposto de consumo, Manoel Cardoso de Almeida e Silva, é mistér que essa delegacia informe ao Thesouro em que mez e anno completou o *de cujus* 10 annos de serviço para ser contemplado no ról dos contribuintes do montepio.

N. 304 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 17ª "Alfandegas", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 27$, para pagamento á The S. Paulo Transway Light and Power Company Limited, de fornecimento de corrente electrica para a illuminação do Amazem de Encommendas Postaes nesse Estado, durante o mez de janeiro findo, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 73, de 15 de março de 1921.

N. 305 — Incluso vos remetto, devidamente apostillado, o titulo de pensão de D. Sebastiana Gonçalves, que se achava annexo ao vosso officio n. 26, de fevereiro de 1921.

N. 306 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 108$063, papel, para pagamento da restituição a que tem direito a firma Miguel A. Rinaldi, proveniente de imposto que pagou á mais em 1917, na Collectoria das Rendas Federaes em Rio Claro, nesse Estado, conforme o processo que se achava annexo ao vosso officio numero 123, de 21 de março de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 307 — Afim de ser cumprido o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 39, de 25 de junho de 1921, referente ao pagamento da restituição de sello de nomeação requerido pelo thesoureiro dessa delegacia, Phileto Bezerra da Rocha Moraes.

N. 308 — Tendo essa delegacia remettido ao Thesouro a demonstração do credito necessario ao custeio das verbas 10ª, «Classes inactivas», e 11ª, «Ajudas de custo», do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, annexo ao vosso officio n. 169, de 4 de agosto do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que cabe ao referido ministerio, e não a essa delegacia, habilitar-se junto ao Thesouro do pedido em apreço.

N. 309 — Ficam concedidos á essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 758$46, ouro, e 109$969, papel, para pagamento das restituições a que teem direito Pascual Gomes & Comp., proveniente de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 45.950, de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 239, de 7 de junho de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 310 — Fica concedido á essa delegaria, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 31$131, papel, para pagamento da restituição que compete ao amanuense da Administração dos Correios desse Estado Sylvio de Queiroz, proveniente de imposto pago a mais, em 1915, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 286, de 26 de junho de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 198 — Devolvendo-vos o processo, devidamente autuado, encaminhado pelo vosso officio n. 42, de 6 de abril de 1920, referente ao pagamento de diarias que competem ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá Ludgero Vidal Ribeiro, recommendo-vos providencieis no sentido de ser a divida em questão liquidada por exercicios findos.

N. 199 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 83, de 2 de agosto de 1921, referente ao pagamento de quantitativo de funeral á D. Evelina Soares Alves Ribeiro, viuva do 4º escripturario dessa delegacia Joaquim Antonio Alves Ribeiro, afim de ficar comprovada a qualidade da referida senhora como viuva do alludido serventuario e bem assim resalvar a cretidão de obito, que contém rasuras e emendas.

N. 200 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio n. 135, de 18 de janeiro de 1921, resolvido, em sessão de 12 daquelle mesmo mez, á vista do proceso de restituição das importancias de 14$271, ouro, e 218$63, papel, solicitada pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande no requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 144, de 2 de agosto de 1919, recusado registro ás alludidas restituições, por ter sido concedida a isenção de direitos sem prévia audiencia do mesmo Tribunal, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente mez, o alludido processo, devidamente autuado.

N. 201 — Devidamente autuado, incluso vos devolvo, o processo annexo ao vosso officio n. 52, de 19 de abril de 1921, relativo ao pagamento de funeral ou luto a D. Erieteda Rocha Mendonça, viuva do mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros de Paranaguá Manoel Mendonça Maria, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser feita a juntada da certidão de casamento daquella senhora, ou cópia devidamente authenticada, conforme parecer de fls. 15.

N. 202 — Em solução ao vosso officio n. 81, de 2 do corrente mez em que solicitaes a devolução á essa delegacia do processo enviado com o vosso officio n. 38, de 24 de março de 1921, referente ao pagamento da importancia de 200$, á Previlliana dos Passos, viuva do patrão dos escaleres da Alfandega desse Estado cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que o referido processo foi remettido com o officio desta directoria, n. 69, de 14 de maio de 1921.

N. 203 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Exercicios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 350$, papel, afim de attender ao pagamento requerido pelo agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Francisco de Camargo Junior, de ajuda de custo que deixou de receber em 1916, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 78, de 26 de junho de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 204 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio numero 123, de 14 de janeiro do corrente anno, resolvido em sessão de 12 do mesmo mez, novamente, recusar registro ás despezas com as restituições de 298$409, ouro, e 452$986, papel, provenientes de differença entre os direitos integraes e os de 6 % *ad-valorem*, pagos em 1916, pela Companhia Estradas de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme foi solicitado no processo encaminhado pelo vosso officio n. 120, de 27 de junho de 1919, á Directoria da Receita Publica, por se acharem classificadas no exercicio de 1919, já encerrado, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de agosto corrente, assim vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 205 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Inactivos, pensionistas, etc., — *b*) aposentados, antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:594$720, papel, para attender ao pagamento de vencimentos que competem nos mezes de março a dezembro do corrente anno ao telegraphista de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Randolpho Paiva, conforme requerimento do seu procurador, de 16 de março de 1921.

Inclusa vos remetto a guia sob n. 89, de 17 de julho de 1921, passada pela 1ª Sub-directoria, desta directoria.

N. 206 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Augusta Candida de Oliveira Lima, na qualidade de viuva de Genuino Passos de Souza Lima, agente de Correio, aposentado, de Mar de Hespanha, nesse Estado, conforme consta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc., —*a*) montepio, etc., novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 800$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e, por conta da verba 30ª «Exercicios Findos» do mencionado orçamento, o de 1:600$000, para attender ás mesmas pensões no periodo de 11 de dezembro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, devendo esse que será respectivamente averbado na que será averbada na respectiva folha.

A despeza geral das duas Pagadorias, no mez de agosto proximo findo foi de: 48.301:120$005 em papel; e, de 159:475$207 em ouro, sendo:

Pela 1ª Pagadoria 5.721:788$070 papel, e pela 2ª Pagadoria 7.541:212$74, papel, e 68:091$66 em papel, por conta de depositos, e 159:475$207 em ouro.

EXERCICIO DE 1921

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA

Da 1ª pagadoria durante o mez de agosto de 1921

Exercicio de 1921 — Por ministerio e por dia

Dias	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justiça		Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes			Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Receita	Despeza	
							Saldo do mez anterior.....					1.563:793$261		
1.....	633	317:157$718	756	1.305:866$883	2	976$789	36	16:664$173	1	160$195	1.428	300 000$000	1.640:828$858	222:965$003
2.....	271	162.305$482	181	139 5[illegible]$968	120	70 2[illegible] 88	102	66 731$803	93	53:130$707	767	360 00[illegible]$000	49[illegible]:9[illegible]$148	91 [illegible]$655
3.....	156	81:707$895	527	26[illegible] 20[illegible]$913	7	5 113$684	132	76 842$359	3	1.25[illegible]$322	825	400 000$000	42[illegible] 12[illegible]$225	65:876$629
4.....	265	143:374$288	160	70 644$950	97	74:658$[illegible]72	12	11:431$ 16	4	3:704$ 15	898	370.000$000	303 813$441	132:065$188
5.....	86	24 655$589	179	95:450 5[illegible]3	138	66:7[illegible]4 .2[illegible]6	237	[illegible]19 57[illegible]$805	3	6:4[illegible]$275	643	300 000$000	302:89[illegible]$4 7	128:167$771
6.....	36	8:803$608	722	309:018$[illegible]91	13	3:902$087	116	59:650$912	3	53[illegible],700	890	35[illegible] 600$000	372:999$998	106:1[illegible]3$773
8.....	106	59:438$[illegible]06	205	78:719$ [illegible]6	48	22 846$149	161	72:65[illegible]$002	5	3:598$0[illegible]0	525	300 000$000	242.2 [illegible]8813	153.9[illegible]$960
9.....	242	44:157$601	343	105.2[illegible]$[illegible]0	13	6:280$373	37	20:[illegible]06$602	—	—	615	150 00[illegible]$000	177:[illegible]703$285	136:640$670
10.....	662	142:858$981	68	29:276$580	10	835$200	25	3:842$ 16	10	1:035$069	775	150 000$000	177:8485 46	108 792$128
11.....	641	282:786$078	48	26[illegible]090$[illegible]5[illegible]	6	1:78[illegible]$300	25	12:768$673	2	960$ 00	722	250 000$000	324 39[illegible]$[illegible]3	34 399$425
12.....	752	74:521$[illegible]0	49	18 632$[illegible]	8	3:126$186	7	2:754$379	1	100$000	817	150 000$000	99:13[illegible]$ 57	85:2[illegible]$868
13.....	642	65:792$431	24	10.606$ 65	3	344$113	4	6[illegible]:[illegible]800	—	—	673	100 000$000	77:394$903	107:869$950
15.....	493	153:062$545	18	4:351$548	—	—	22	5:503$ 22	1	100$000	534	100.000$000	168 028$0[illegible]5	39.841$935
16.....	643	112:517$625	7	648$393	3	1:912$392	7	2:555$384	—	—	660	150 000$000	117:633$794	72:2[illegible]$141
17.....	776	151:729$[illegible]98	26	3:863$086	—	—	5	2 0[illegible]$265	—	—	807	150.000$000	157:640$.49	64:5[illegible]$692
18.....	582	69:[illegible]20$912	36	19:053$894	9	2:679$487	15	8:479$201	—	—	642	100 0[illegible]$ 00	99 833$494	64:734$198
19.....	766	71:342$872	27	8:533$133	1	3[illegible]$ 00	5	698$700	3	1:807$800	802	100 0[illegible]$000	82:4168$ 05	88 318$093
20.....	728	70:93[illegible]$1 8	29	9:689$042	3	33[illegible]$112	12	1:758$112	—	—	7[illegible]2	100.000$000	82.7[illegible]$[illegible]84	99:60[illegible]$709
22.....	380	34:857$044	14	5:29[illegible]$[illegible]13	—	—	24	14:633$413	—	—	418	—	54 789$0[illegible]9	44:8[illegible]$640
23.....	564	79:113$128	17	6:061$749	2	239$500	41	13:987$352	—	—	624	100 000$000	99 401[illegible]789	45 409$911
24.....	424	59:023$[illegible]82	29	3:640$834	5	80[illegible]$4 0	11	5:09[illegible]$[illegible]78	—	—	469	50 000$000	68:5[illegible]8$934	26 840$9[illegible]7
25.....	329	49:[illegible]80$037	19	8 49983 5	1	50$000	33	17:067$424	—	—	393	8[illegible]:000$000	74:797$436	32 043$181
26.....	150	25:203$070	14	7:[illegible]77$510	1	10$000	3	9[illegible]0$000	1	1:477$778	169	50 000$000	35 079$268	46:96[illegible]$223
27.....	127	19:43[illegible]$291	14	4:128$031	—	—	5	913$363	—	—	146	30.000$000	24:466$685	52 497$538
29.....	69	11:680$332	8	1:91 $[illegible]66	1	347$280	3	3:700$189	—	—	81	—	17:6[illegible] 887$7[illegible]	34:8[illegible]8$774
30.....	9	2:755$302	1	33$278	—	—	—	—	—	—	10	—	2:838$580	32:01 $[illegible]94
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800:000$000	—	1.832:010$191
	10.683	2.323:005$343	3.521	2.524:517$708	491	253:405$957	1.080	541:537$541	130	79:316$461	16.104	7.553:793$261	5.721:783$070	

Os 16.104 CHEQUES, DO MOVIMENTO DE AGOSTO ULTIMO, FORAM EXPEDIDOS PELOS SEGUINTES ESCRIPTURARIOS

Carlos Bayma	1.825	Mario de Palva	1.288
Jayme de Faria	1.766	Pedro de Carvalho	995
Dr. Arthur Lobo	1.681	José Paulino	699
Antenor Barcellos	1.636	Escrivão:	
Odilon Corrêa	1.636		
Deodoro Ferreira	1.526	Guilherme Lopes Angelo	39
Antonio Evangelista	1.513		16.104
Jovino Martins	1.500		

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA

Exercicio

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos	—	1.567	675:518$940	2.853	2.289:[illegible]$858	405	226:[illegible]$860
	Inactivos	—	8.322	1.410:[illegible]$281	143	46:[illegible]$404	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado	Activos	25	13:531$523	64	30:117$619	12	5:851$757
		Inactivos	100	21:44[illegible]$57	3	1:[illegible]$709	—	—
2	Cooperativa Economica	Activos	26	8:829$1[illegible]0	38	15:492$[illegible]05	7	1:[illegible]$030
		Inactivos	181	40:13[illegible]$500	6	4:31[illegible]$600	—	—
3	Banco dos Funccionarios Publicos	Activos	21	8:304[illegible]$40	48	23:855$376	12	4:92[illegible]$80
		Inactivos	94	22:049$[illegible]8	4	3:12[illegible]$115	—	—
4	Sociedade de Credito Popular	Activos	54	20:163$[illegible]57	36	13:5[illegible]$[illegible]00	7	2:668$000
		Inactivos	67	19:[illegible]92$666	4	3:[illegible]$883	—	—
5	Banco de Credito Geral	Activos	35	12:4[illegible]$[illegible]80	43	23:628$972	8	3:832$380
		Inactivos	78	11:305$[illegible]27	5	2:694$710	—	—
6	Sociedade Popular Brasileira	Activos	11	4:185$[illegible]00	33	14:825$100	8	3:405$700
		Inactivos	6	866$000	1	388$[illegible]00	—	—
7	Banco Predial do Estado do Rio	Activos	8	5:914$[illegible]03	18	6:381$600	3	908$800
		Inactivos	6	1:[illegible]28$300	4	1:483$[illegible]00	—	—
8	Associação dos Funccionarios Publicos Civis	Activos	31	4:407$115	72	12:407$705	11	[illegible]932$200
		Inactivos	15	2:178$[illegible]60	—	—	—	—
9	Sociedade B. dos Funccionarios do Thesouro	Activos	48	16:857$372	9	892$500	3	140$000
		Inactivos	9	790$000	—	—	—	—
10	Caixa B. E. dos Empregados da Policia Civil	Activos	—	—	38	15:999$92[illegible]	—	—
11	Cooperativa Auxiliadora	Activos	12	1:935$200	23	3:574$800	1	33$600
		Inactivos	62	3:418$[illegible]00	1	53$400	—	—
12	Banco de Credito Rural e Internacional	Activos	14	5:014$[illegible]20	12	1:777$430	1	400$780
		Inactivos	4	840$070	2	525$3[illegible]	—	—
13	Cooperativa Militar	Activos	10	1:476$[illegible]6	16	1:2[illegible]$749	5	1:945$000
		Inactivos	14	1:7[illegible]$[illegible]00	3	1:19[illegible]$050	—	—
14	Sociedade Unitiva	Activos	14	1:18[illegible]$900	21	2:330$03[illegible]	5	223$000
		Inactivos	1	53$[illegible]00	—	—	—	—
15	Associação B. dos Funccionarios Federaes	Activos	8	2:684$[illegible]00	4	372$200	—	—
		Inactivos	12	795$000	—	—	—	—
16	Caixa B. E. da Saude Publica	Activo	—	—	5	1:356$379	—	—
17	Caixa B. E. do Córpo de Bombeiros	Inactivos	—	—	2	1:[illegible]93$845	—	—
18	Albino Dias Fontes Garcia	Activos	1	93[illegible]$000	—	—	—	—
19	Club Militar	Activos	3	4[illegible]$[illegible]00	—	—	—	—
		Inactivos	1	1[illegible]9$200	—	—	—	—
20	Francisca C. de Souza	Activos	—	—	—	—	1	450$000
21	União B. dos Militares	Activos	1	172$000	3	172$400	—	—
22	Associação de Auxilios Mutuos E. F. C. B.	Inactivos	2	30[illegible]$[illegible]2	—	—	—	—
23	Augusto Moreira	Activos	1	30[illegible]$000	—	—	—	—
24	Club Naval	Activos	1	10[illegible]$42	—	—	—	—
		Inactivos	1	20[illegible]$[illegible]24	—	—	—	—
25	Pedro de Souza Carvalho	Inactivos	1	2[illegible]$500	—	—	—	—
26	Jaria Magra	Activos	1	2[illegible]$000	—	—	—	—
27	Josephina Fróes da Cruz	Activos	1	16[illegible]$000	—	—	—	—
28	Caixa B. de Contabilidade da Marinha	Activos	1	[illegible]30$000	—	—	1	[illegible]0$000
		Inactivos	1	73$334	—	—	—	—
29	Waldemiro Lustosa	Activos	—	—	1	140$000	—	—
30	Raul Rodrigues de Souza	Activos	1	132$000	—	—	—	—
31	Associação B. dos Empregados dos Telegraphos	Inactivos	2	129$000	—	—	—	—
32	Enéas Ferreira da Silva	Activos	—	—	1	120$000	—	—
33	Guilherme Fraga	Activos	1	115$000	—	—	—	—
34	Jacintho Ardigo	Activos	—	—	1	110$000	—	—
35	Leopoldo V. Brigido	Activos	1	106$000	—	—	—	—
36	Companhia Predial Saneamento do Rio de Janeiro e outros	—	8	645$000	5	377$400	—	—
			18.882	2.323:005$343	3.521	2.524:517$768	491	253:405$957

Observações — O total dos cheques de consignações é de 1.791, sendo 1.100 activos e 691 inactivos. — O pagador, *A. Ferreira Santos*. —

DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1921

de 1921

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
903	491:078$235	116	72:700$026	5.845	—	—	3.775:286$919			
—	—	—	—	—	8.468	14.313	—	1.456:559$685	—	5.211:846$6[illegible]
24	8:720$892	1	682$560	126	—	—	58:904$351			
—	—	—	—	—	103	229	—	23:139$766	82:044$117	
16	2:889$000	1	422$000	88	—	—	28:838$905			
—	—	—	—	—	187	275	—	44:481$100	73:320$005	
14	5:163$915	1	608$075	96	—	—	43:061$586			
—	—	—	—	—	98	194	—	25:139$583	68:201$169	
15	4:992$800	1	570$000	113	—	—	41:944$767			
—	—	—	—	—	71	184	—	22:211$549	64:156$316	
21	7:8[illegible]1$650	1	842$200	108	—	—	48:342$282			
—	—	—	—	—	83	191	—	13:999$837	62:342$119	
13	5:521$600	1	706$500	66	—	—	28:644$900			
—	—	—	—	—	7	73	—	1:254$700	29:899$600	
13	7:588$2[illegible]0	1	390$500	43	—	—	21:183$800			
—	—	—	—	—	7	50	—	3:112$299	2[illegible]:296$[illegible]00	
27	3:995$059	—	—	141	—	—	21:682$079			
—	—	—	—	—	15	156	—	2:178$969	23:861$048	
14	1:870$[illegible]00	3	1:807$890	77	—	—	21:568$272			
—	—	—	—	—	9	86	—	790$900	22:359$172	
—	—	—	—	38	—	38	15:999$925	—	15 999$925	
4	258$900	—	—	40	—	—	5:802$500			
—	—	—	—	—	63	103	—	3:372$000	9:174$[illegible]00	
4	777$490	1	52$[illegible]00	32	—	—	8:022$580			
—	—	—	—	—	6	38	—	865$460	8:888$040	
3	295$000	—	—	34	—	—	5:006$415			
—	—	—	—	—	17	51	—	2:965$000	7:971$415	
6	271$300	3	534$700	49	—	—	4:5[illegible]0$934			
—	—	—	—	—	1	50	—	55$000	4:595$934	
3	302$900	—	—	15	—	—	3:359$200			
—	—	—	—	—	12	27	—	795$000	4:154$200	
—	—	—	—	4	—	4	1:35[illegible]$579	—	1:3[illegible]9	
—	—	—	—	—	2	2	—	1:293$845	1:293[illegible]45	
—	—	—	—	1	—	1	924$[illegible]00	—	924$000	
—	—	—	—	1	—	—	494$500			
—	—	—	—	—	1	2	—	199$[illegible]00	693$700	
—	—	—	—	1	—	1	450$000	—	450$000	
—	—	—	—	4	—	4	344$400	—	34[illegible]$400	
—	—	—	—	—	2	2	—	309$812	309$812	
—	—	—	—	1	—	1	304$000	—	304$000	
—	—	—	—	1	—	—	100$112			
—	—	—	—	—	1	2	—	200$[illegible]	300$336	
—	—	—	—	—	1	1	—	268$500	2[illegible]8$500	
—	—	—	—	1	—	1	250$000	—	25[illegible]000	
—	—	—	—	1	—	1	160$[illegible]0	—	160$000	
—	—	—	—	2	—	—	70$000			
—	—	—	—	—	1	3	—	73$334	143$334	
—	—	—	—	1	—	1	140$000	—	1[illegible]$000	
—	—	—	—	1	—	1	132$000	—	132$[illegible]0	
—	—	—	—	—	2	2	—	129$000	12[illegible]0	
—	—	—	—	1	—	1	120$000	—	120[illegible]0	
—	—	—	—	1	—	1	115$000	—	115[illegible]0	
—	—	—	—	1	—	1	110$000	—	110[illegible]	
—	—	—	—	1	—	1	106$000	—	106$000	
—	—	—	—	11	2	13	862$400	160$000	1:022$400	509:936$466
1.080	541:537$541	130	79:316$461	6.945	9.159	16.104	4.118:222$406	1.603:554$664	509:936$466	5.721:783$070

Visto. *A. R. Valdetaro.*

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita Suprimento							
			Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior.....	—	8:277$633	—	—	—	—	—	—
8.....	—	—	—	—	—	—	—	—
24.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	8:277$633	—	—	—	—	—	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de agosto de 1921.— *Adelino Duarte de Souza*, escrivão.— Visto.— *A. R. Valdetaro.*

TESOURO NACIONAL NO MEZ DE AGOSTO DE 1921, EXERCICIO DE 1920 Setembro de 19

Despeza

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	83000	—	—	83000
—	—	—	—	—	863919	—	—	863919
—	—	—	—	—	943919	—	—	943919

Ouro	Papel
$	8:277$633
$	943919
$	8:1821$714

[illegible] DA RECEITA E DESPEZA DA SEGUNDA PAGADORIA DO

Datas	Receita Recebimento		Ministerio da Justiça		Ministerio do Exterior		M. da Marinha	M. da Guerra
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Papel
Saldo do mez anterior	—	15:673$645	—	—	—	—	—	—
1	—	402:000$000	—	18:011$683	—	437$840	103:411$168	—
2	—	100:000$000	—	37:269$604	—	4:552$000	56:430$823	—
3	—	280:000$000	—	66:989$958	—	1:000$000	73:08[illegible]$452	—
4	—	280:000$000	—	13:007$308	—	—	69:739$682	—
5	—	265:000$000	—	145:750$413	—	—	44:687$435	—
6	153:256$557	530:000$000	—	112:504$200	—	—	51:65[illegible]$400	—
8	2:088$360	233:000$000	—	13:884$060	—	—	83:395$900	—
9	—	325:000$000	—	62:339$905	—	—	135:338$943	—
10	3:345$545	287:000$000	—	37:114$619	—	—	344$505	—
11	—	100:000$000	—	16:935$420	—	—	59:185$000	—
12	—	100:000$000	—	34:228$390	—	5:812$500	27:718$984	—
13	—	502:000$000	—	259:724$362	—	22:063$710	969$000	—
15	—	100:000$000	—	24:510$662	—	184$200	—	—
16	—	200:000$000	—	44:760$350	—	1:422$000	25:928$155	—
17	—	250:000$000	—	46:241$954	—	—	—	—
18	—	455:000$000	—	159:148$813	—	7:074$700	5:940$610	—
19	—	651:000$000	—	69:212$122	—	—	386:783$856	—
20	—	305:000$000	—	72:503$580	—	650$000	1:400$000	—
22	—	200:000$000	—	37:007$832	—	3:710$500	4:240$000	—
23	—	150:000$000	—	45:254$910	—	—	16:468$5[illegible]0	—
24	—	435:000$000	—	137:828$467	—	1:926$5[illegible]0	3:627$040	—
25	—	165:000$000	—	291:111$315	—	500$000	29:218$763	—
26	—	473:500$000	—	7:176$444	—	903$000	95:087$278	—
27	—	190:000$000	—	66:460$473	—	—	7:473$550	—
29	—	150:000$000	—	22:019$509	—	—	23:515$040	—
30	—	330:000$000	—	10:879$933	—	—	4:981$000	—
31	784$745	437:000$000	—	78:953$552	—	—	18:564$[illegible]00	—
Total	159:475$207	7.831:233$645	—	1.939:829$838	—	50:23[illegible]98	1.331:190$751	—

Resumo:

Receita.....

Despeza.....

Saldo que passa para setembro.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de agosto de 1921.— *Adolpho Duarte de Souza*, escrivão.— Visto, *A. R. Valdetaro.*

THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE AGOSTO DO EXERCICIO DE 1921

Despezas

Ministerio da Viação		Ministerio da Agricultura		Ministerio da Fazenda		Depositos	Total	
Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	38:541$948	—	2:811$833	—	54:951$362	—	—	218:166$334
—	14:654$281	—	128:952$420	—	15:526$464	—	—	257:385$592
—	37:443$680	—	20 039$520	—	21:387$641	—	—	220:006$221
—	47.8 4$775	—	30:949$217	—	11:343$210	—	—	173:349$220
—	74:102$591	—	3:076$000	—	55:594$423	1:244$461	—	324:455$323
153:256$557	134:351$026	—	21 978$434	—	20:994$112	2:750$000	153:256$557	394:333$162
—	70:607$600	—	7:176 030	2:088$360	4:611$493	—	2:088$360	181:675$083
—	93:907$266	—	945$ 16	—	6:103$488	940$000	—	299:576$618
—	133:208$350	—	29:918$928	3:345$545	127:293$498	—	3:345$545	327:879$900
—	535$595	—	2:365$000	—	6:710$710	—	—	8:731$725
—	4:8.5$570	—	2:000$000	—	1:079$500	—	—	75:674$945
—	275:150$434	—	63:355$000	—	12:601$924	1:200$000	—	636:064$160
—	95:407$790	—	270$000	—	73:001$997	—	—	193:374$040
—	41:819$380	—	1:433$500	—	5:409$482	—	—	120:772$867
—	15:051$560	—	45:773$000	—	10:015$214	—	—	126:081$728
—	343:717$420	—	4:203$200	—	59:926$727	—	—	583:011$470
—	172:230,690	—	2:085$270	—	5:146$913	400$090	—	635:8.8$361
—	203:434$693	—	38:598$000	—	69:604$806	—	—	386:191$079
—	111:047$212	—	—	—	14:539$060	—	—	170:544$605
—	51:308$1.9	—	2:916$600	—	64:775$470	—	—	180:723$630
—	23:015$918	—	9:048$144	—	7:038$080	150$000	—	182:634$140
—	81:058$865	—	32:243$160	—	9:205$597	—	—	443:937$800
—	374:582$250	—	416$000	—	13:137$622	—	—	491:302$594
—	53:343$946	—	10:941$335	—	23:194$725	8:803$200	—	170:117$240
—	12:994 601	—	14:651:768	—	13:801$740	207$000	—	87:199$658
—	82:781$510	—	11:083$520	—	60:770$990	62.400$000	—	231:896$953
—	178:627$677	—	389$00	7848748	40:880$446	—	7848748	317:406$475
153:256$.57	2.816:164$737	—	487:570$935	6:218$6.0	818:154$462	68:094$661	159:475$207	7.511:242$361

Ouro	Papel
159:475$207	7.831:233$045
159:475$207	7.511:242$361
—	319:9918284

THESOURO NACIONAL

SEGUNDA PAGADORIA

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1921 — Exercicio de 1920

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	8:277$633
Supprimentos durante o mez	—	—
	—	8:277$633

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda	—	94$919	
Justiça	—	—	
Guerra	—	—	
Viação	—	—	
Agricultura	—	—	
Marinha	—	—	
Exterior	—	—	
Depositos	—	—	94$919
Saldo que passa para o mez seguinte	—	—	8:182$714
	—		8:277$633

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto. *A. B. Valdetaro.*

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1921 — Exercicio de 1921

Receita

	Ouro	Papel
Saldo anterior	—	15:673$645
Supprimentos durante o mez	459.475$207	7.815:560$000
	459:475$207	7.831:233$645

Despeza

Pago por conta dos seguintes ministerios

	Ouro	Papel	
Fazenda	6:218$650	818:154$482	
Justiça	—	1.939:829$838	
Guerra	—	—	
Viação	453:256$557	2.8[illegible]6:164$[illegible]37	
Agricultura	—	487 570$93[illegible]	
Marinha	—	1:331 190$751	
Exterior	—	50 23[illegible]$950	
Depositos	—	68.094$061	7.511:242$366
Saldo que passa para o mez seguinte	—	—	319:991$281
	459:475$207		7.831:233$645

Leopoldo Feliciano Dias da Costa, pagador. — Visto. *A. B. Valdetaro.*

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1921

Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito:

N. 75 — Necessitando esta directoria de uma cópia da planta da Fazenda do Lagoa Rodrigo de Freitas, levantada em 1844, pelo engenheiro Paulo Gaigneux por ordem do Ministerio da Fazenda e archivada nesse Departamento, venho solicitar do V. Ex. a devida permissão para que seja extrahida uma copia a mesma, por um desenhista desta repartição.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, pedindo para ser admittida a assistir a abertura das propostas offerecidas para o serviço de loterias federaes e tomar conhecimento da que for julgada preferivel afim de usar de seu direito de preferencia, nos termos do art. 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. — Resolvo de accôrdo com os pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Publica e consultor geral da Republica, deferindo o pedido.

Mello, Soares & Cuerba, pedindo carta patente para clubs de mercadorias mediante sorteios. — A' vista dos pareceres da Superintendencia de Clubs e do procurador geral da Fazenda Publica, autorizo.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.741 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 de agosto findo, exarado no officio n. 733, de 14 de abril anterior, que encaminhou o requerimento dessa alfandega em que dous officiaes aduaneiros pedem annullação do acto que os suspendeu de suas funcções por 30 dias, resolveu deferir o pedido, annullando para todos os effeitos a pena que lhes foi imposta.

— Sr. inspector geral de Illuminação:

N. 1.744 — Para que possa esta Procuradoria Geral dar andamento ao requerimento datado de 4 de julho ultimo, do Sr. Custodio de Souza Pinto Filho, pedindo pagamento da differença do vencimentos visto estar substituido o fiscal de 2ª classe Alfredo Ferreira Piragibe, solicito vossas providencias no sentido de me ser informado si o cargo exercido interinamente, comporta substituição e se o requerente podia ser legalmente designado para o dito cargo.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.745 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 279, de 3 de julho ultimo, relativo ao requerimento do Banco de Credito Cooperativo de S. Paulo, fazendo uma consulta.

Requerimento despachado

Salustiano Ribeiro de Andrade e sua mulher, offerecem fiança em favor de Manoel Carlos Lacé Junior. — Satisfaçam as exigencias.

Aviso n. 512, de 22 de agosto ultimo, do Ministerio da Guerra, pedindo para ser lavrada a escriptura de compra por parte desse ministerio, do predio á rua do Cattete n. 42, no Realengo, pertencente aos herdeiros Diderot, Claudio, Guttemberg, Christovina e

Paulo, filhos do fallecido capitão Francisco Ayres de Miranda, predio esse que se torna necessario a ampliação da Fabrica de Cartuchos e Estofactos da Guerra.—Satisfaça as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

N. 14.629 — Francisco Monteiro. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$000, classificando-se a despeza pela fórma proposta. Solicite-se o necessario credito.

N. 15.370 — Dr. Dario Pinto. — Faça a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Elias Ferreira Machado. — De accôrdo com o parecer, imponho a multa de 100$000, minimo, na fórma da lei, a Antonio Cisto.

Affonso Gonçalves da Cunha. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Solicite-se o necessario credito.

Manoel José Soares. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 500$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Manoel Ribeiro da Silva. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 90$000, a quem de direito, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Solicite-se o necessario credito.

Raul Lopes Moraes. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Raymundo Moura. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 60$000, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Solicite-se o necessario credito.

Representação n. 748. — Antonio José Luiz Pereira. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Representação n. 771. — Miguel Valle dos Santos — Facam-se as annullações propostas, officiando, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DO CONSUMO

Requerimentos despachados

C. Mattos & Comp. — Autorizo a troca, de accôrdo com o parecer, mediante as formalidades regulamentares.

Mendes & Vieira. — Deferido, ficando copia no processo dos documentos restituidos.

J. A. da Silveira & Comp. — Junte amostras do papel destinado a forrar malas.

A. Mariné & Comp. — Proceda-se de accôrdo com a informação do Sr. Saldanha, quanto á authenticidade das folhas ainda existentes, observado assim o parecer do Sr. sub-director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

N. 10.349 — Saavedra & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 13.737 — José Rodrigues da Costa. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 15.923 — M. B. de Carvalho & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 16.737 — Rita Isabel Ferreira da Costa. — Dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 16.743 — Francisco Pinhão. — Certifique-se o que constar.

N. 16.769 — Zacharias da Silveira — Certifique-se o que constar.

N. 16.773 — Mauta & Rodrigues. — Certifique-se o que constar.

N. 16.779 — Dr. João N. Borges Filho. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 16.853 — The Red Star Company — Certifique-se o que constar.

N. 16.869 — Cintra & Oliveira. — Certifique-se o que constar.

N. 16.880 — Noemia Francisca da Rocha. — Transfira-se.

N. 16.903 — Diogenes Club. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 16.932 — Elias Martini. — Transfira-se.

N. 16.945 — Pedro Brando. Pague a revalidação do sello indicada no parecer.

N. 16.974 — Lafayette C. Rodrigues Pereira. — Certifique-se o que constar.

Imposto de consumo, sellagem de *stocks*:

N. 3.213 — Henrique Almeida & Comp. — Fornecam-se.

N. 2.900 — Antonio Martins Dias. — Fornecam-se.

N. 835 — Antonio Vicente. — Fornecam-se.

N. 2.899 — Abilio Simões Antunes. — Idem.

Sem numero — Francisco Fernandes Rezende. — Idem.

N. 3.024 — Alberto Ramalho dos Santos. — Idem.

N. 3.241 — Avelino Gonçalves. — Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 setembro de 1921

Luiza Rosa do Amaral. — Faça reconhecer a firma da petição.

A. da Silva Costa. — Pague o debito.

José Pereira de Souza. — Idem.

Maria Philomena Tack. — Idem.

José Luiz Brito. — Faça reconhecer a firma do signatario.

Albina de Siqueira — Pague o debito.

Joaquim Moreira Gomes. — Pague o imposto em cobrança.

posto em cobrança.

José de Oliveira. — Satisfaça a exigencia.

Raul Almeida Magalhães. — Idem.

Gustavo Eugenio L. Masset — Idem.

José da Cunha — Idem.

João Francisco Moreira Netto. — Idem.

Victor Soleilade. — Idem.

Gaspar Silva & Comp. — Idem.

Francisco Ferreira da Silva. — Idem.

Banco Metropolitano do Brasil. — Idem.

Alves Guimarães Co. Ltd. — Idem.

Leonizia Bravo Masson. — Idem.

Edmundo Bittencourt. — Idem.

Ramadinha & Comp. — Idem.

Paulo Morante. — Idem.

J. Carvalho Ramos. — Pague o debito.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de setembro de 1921

Araujo Pinheiro & Comp. — Pedindo baixa. — Apresentem a patente do registro para o corrente exercicio.

Dia 2

Guerra & Comp. — Pedindo sellos de consumo. — Apresentem nova guia, devidamente rectificada.

Manoel Antunes — Pedindo sellos de consumo. — Apresente nova guia, devidamente rectificada.

Dia 3

Carlos Ventura da Silva — Pedindo troca de sellos. — Junte a nota remettida pelo vendedor do barril de vinagre.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR INTERINO

Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1921

Reclamação da firma Ferreira & Gonçalves, contra a Companhia de Seguros Sagres. — A' vista do parecer acima, do fiscal Silveira Martins, e da syndicancia a que o mesmo procedeu, nao só junto á Companhia Sagres como nos autos da acção judiciaria proposta pela firma Ferreira & Gonçalves contra a mesma companhia, não ha motivo para intervenção desta inspectoria.

Requerimento da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brasil, de 31 de agosto de 1921. — Concedo o prazo solicitado.

Requerimento da Companhia de Seguros Mannheimer Versicherungs Gesellschaft, de 31 de agosto de 1921. — Conceda-se o prazo, pela razão allegada.

Dia 2 de setembro de 1921

Requerimento da Companhia El Fenix Sul Americano, de 1 de setembro de 1921. — De accôrdo com o parecer, approvo o modelo da apolice de seguros da Companhia El Fenix Sul Americano.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de Setembro de 1921

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

Em resposta ao vosso officio n. 377 de 31 do mez p. findo, encaminhando o requerimento em que o 1º escripturario em commissão, nesta inspectoria, Dr. João de Lemos Ferreirinha e o fiscal do logo bacharel Claudio de Castro Nascimento, pedem permuta dos logares, cabe-me declarar que esta inspectoria nada tem a oppôr ao pedido (officio n. 362).

—Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que os Srs. Drs. José Augusto Guimarães, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Sancho de Barros Pimentel Filho, Carlos de Castro Pacheco, Go.ofredo Carneiro Leão, Arthur Murat do Pillar e José Affonso Bandeira de Mello, fiscaes de Banco nomeados anteriormente ao decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo, compareceram até o dia 12 de agosto p. findo, data em que foram exonerados por acto do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, publicado no *Diario Official* do dia seguinte (officio n. 363).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo vos o favor de mandar fornecer a esta inspectoria 4 exemplares do regulamento do sello, e 4 do regulamento sobre licenças (officio n. 364).

Requerimento despachado

Emerson José Moreira, denuncia de 27 de agosto de 1921. — Apresente provas do allegado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.026 e 1.027 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Luiz da Hora e Godofredo Aguiar Leite.

N. 1.028—Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, prestando informações sobre o preparo de encommendas.

N. 1.029—Ao Sr. bibliothecario do Museu Paulista, prestando informações sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 1.030—Ao Sr. director da Despeza Publica, pedindo pagamento de factura de A. A. de Queiróz proveniente da acquisição e concerto de moveis.

Requerimentos despachados

Villas Boas & Comp.—Sim, em termos.
Raul Lindgrem.—Idem.
Maria Freire Paes Leme.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina o credito de 8:871$494, para pagamento ao major reformado Floduardo Pereira de Oliveira (aviso n. 529).

Seja lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional escriptura declarando sem effeito a que foi assignada em 22 de julho de 1919, para a permuta do edificio do antigo Arsenal de Guerra da Capital Federal pelo do *Pedagogium*, conforme pediu o prefeito do Districto Federal (aviso n. 527).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração o requerimento em que o sorteado militar Francisco Ferreira de Andrade, soldado do 3º batalhão de infantaria, pede lhe seja assegurado o direito á percepção da diaria que tinha como trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil e a reversão ao mesmo logar, uma vez terminado o tempo de serviço no Exercito, tendo em vista as disposições dos arts. 36 e 39 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, submettendo á sua consideração o requerimento em que Rosa Soares Calçado, viuva do 1º sargento reformado Raulino Soares Calçado, pede a concessão de um lote de terras na Colonia Cruz Machado, a que tinha direito seu marido.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que a classificação do 1º tenente Cesar Monte de Andrada, é no 12º regimento de infantaria, e não no 20º batalhão de caçadores, como foi publicado no *Diario Official*, de 2 de agosto corrente;

Que é approvada a proposta que fez o director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, do 2º tenente Jorge Gonçalves Pinhó Junior para auxiliar á instrucção pratica do mesmo collegio;

Que é nomeado o major Carmerio Gondim, chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commandante da 1ª circumscripção militar, sendo dispensado do cargo de adjunto do serviço de Estado-Maior do mesmo quartel-general.;

Que fica augmentado de 1:819$ o quantitativo fixado para forragem, ferragem e curativos dos animaes em serviço no Quartel General do Commandante da 2ª brigada de cavallaria, durante o corrente anno; e que esse augmento é considerado na razão de cinco cavallos a 1$700 diarios por animal, em 214 dias, de 1 de junho a 31 de dezembro vindouro.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que se deverá fazer, mediante requerimento, entrega da caderneta militar aos revistas que, ao serem excluidos, deixaram de receber a de assentamentos, por não haver exemplares della no respectivo corpo.

Outrosim, vos declaro que aquella caderneta, nos termos do regulamento do serviço militar, substitue todas as outras, devendo os mesmos reservistas restituir as de assentamento, de reservista ou de tiro que porventura tenham recebido.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

(Expediu-se a mesma circular ao 1º districto de artilharia de costa, regiões e circumscripções militares.)

Ministerio da Guerra — N. 568 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os criados em numero de dous e um cosinheiro do vapor *Matto Grosso* ficam equiparados aos marinheiros do dito vapor para percepção do fardamento de que trata a tabella n. 9 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, conforme propõe o director da Administração da Guerra, em officio n. 336, de 16 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921.

Sr. commandante da 1ª circumscripção litar — Em o officio n. 450, de 4 de julho findo, submetteu esse commando á minha consideração o de n. 278, de 1 do dito mez, em que o commandante do 1º grupo do 11º regimento de artilharia montada consulta se convem designar o capitão mais antigo para exercer as funcções de fiscal do mesmo grupo, visto estar este organizado, de accôrdo com o aviso n. 1.599, de 31 de dezembro de 1919, ficando como unidade isolada e tendo constituição analoga a dos grupos de obuzes que, por sua organição, teem commandante e fiscal.

Em solução, declaro-vos que, de accôrdo com o aviso citado, não se poderá dar um fiscal ao grupo, mas tão sómente designar o capitão mais antigo para exercer cumulativamente as funcções administrativas de fiscal do corpo.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu approvar a proposta feita pelo commandante da 1ª região militar, do tenente-coronel reformado Silverio Augusto de Azevedo, para exercer o cargo de chefe do serviço de recrutamento da 3ª circumscripção, e dispensar do mesmo cargo o major tambem reformado Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, enviando a 2ª via da caderneta do reservista Fabio Rodrigues de Oliveira, afim de que se digne mandar entregal-a ao interessado depois de paga a importancia de 900 réis, valor da mesma caderneta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de agosto de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

— Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, á conta de «Depositos» de que trata o art. 77 da lei n. 3 991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta da American Locomotive Sales Corporation, de $ 1,950-0-0 equivalentes a 16 914$300, ao cambio de 8$674, por dollar, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em dezembro de 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços nas cinco divisões» — verba 6ª, n. I, art. 52, da lei n. 3 991 de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.682).

Segunda secção

Expediente de 3 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 435 — Remettendo os titulos de pensão conferidos a D. Elisa de Aguiar Cesar e aos menores Joaquim e Fernando, viuva e filhos de Joaquim Gonçalves Cesar, agente de Correio, aposentado, da cidade de Vassouras, ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional.

N. 437—Ao Sr. director geral dos Correios, communicando o deferimento do requerimento em que Miguel de Andrade Silva solicitou contribuir para o montepio como administrador dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

D. Maria de Lourdes Machado e outro, viuva e filho de João Machado, machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio.—Apresente certidão de nascimento de «Aguinaldo» e nova justificação que faça referencia á existencia do mesmo, convidado notar que é inaceitavel a procuração substabelecida pelo Sr. Julio Fontino de Souza.

Antonio Martins Moreira, filho de Francisco Martins Moreira, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando reconsideração do despacho desta directoria geral de 29 de outubro de 1918.—Indeferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia apresentadas pelos terceiros officiaes da Directoria Geral dos Correios Alcino Demby Corrêa e Romeu Ribeiro.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 233|S, de 22 de março do corrente anno, resolve approvar, para vigorarem nos ramaes de concessão federal da referida estrada, as bases das tarifas por ella organizadas, as quaes com esta baixam, vizadas pelo inspector federal das Estradas e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, ficando mantido, sobre as mesmas bases, o augmento provisorio de 20 % (vinte por cento) a que se refere o aviso n. 15|V|2ª, de 26 de janeiro de 1920, com as seguintes condições:

a) terão abatimento de 20 % os fretes das tabellas 12 e 13 para madeiras transportadas, em trafego proprio, no periodo de fevereiro a maio, inclusive, de cada anno;

b) ficam isentos do augmento de 20 % os fretes de machinas e utensilios para agricultura e industria, assim como o algodão em caroços;

c) ficam igualmente isentos do augmento de 20 % os fretes da tabella 9, quando o transporte fôr feito em trens de carga; as tabellas 12 e 13, exceptuando-se a cal e o cimento; e a tabella 15;

d) gosarão do abatimento de 50 % sobre o frete da tabella 4 os generos do paiz mencionados na tabella 2-A, quando despachados em trem de carga;

e) a estrada fica autorizada a cobrar as taxas de carga e descarga sobre todos os despachos de mercadorias, de accôrdo com as instrucções organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, e que a esta acompanham. Essas taxas serão cobradas, obrigando-se a estrada, em compensação, a observar as seguintes condições:

1, emissão, com abatimento de 20 %, de passagens de ida e volta, das previstas no art. 8º do regulamento dos transportes;

2º, concessão do abatimento de 20 %, quer no trafego proprio, quér no mutuo, sobre as tarifas de kerozene e gazolina, a exemplo do que já acontece nas estradas de ferro Paulista, Mogyana, Bragantina e do Dourado;

3º, concessão do mesmo abatimento em relação aos productos agricolas, quando destinados á sementeira e despachados como encommenda, conforme já acontece nas estradas de ferro do Dourado e Bragantina;

4º, idem, idem, quanto aos seguintes artigos: adubos em geral, a granel ou acondicionados em saccos ou barricas; arame farpado; arame liso Page convertido em cerca e em pedaços fracionados; leite fresco; manteiga fresca nacional, ovos; lubrificantes; pneumaticos para automoveis e outros; machinas para lavoura e agricultura.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921. — *J. Pires do Rio.*

Bases de tarifas da Estrada de Ferro Sorocabana approvadas por portaria desta data

TABELLA 1

Passageiros:

	Por passageiro-kilometro	
	1ª classe	2ª classe
De 0 a 50 kilometros	$080	$040
De 51 a 100 kilometros	$070	$035
De 101 a 150 kilometros	$060	$030
De 151 a 200 kilometros	$050	$030
De 201 a 300 kilometros	$040	$025
De 301 a 400 kilometros	$030	$020
De 401 a 500 kilometros	$030	$015
De 501 em deante	$020	$015

As passagens de ida e volta, de conformidade com o artigo 8º do regulamento, gosarão do abatimento de 20 %.

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

TABELLA 1-A

Bagagem de passageiros (art. 27 do regulamento):

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$500
De 101 a 200 kilometros	$400
De 201 a 300 kilometros	$350
De 301 a 400 kilometros	$300
De 401 em deante	$250

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 2

Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$750
De 201 a 300 kilometros	$675
De 301 a 500 kilometros	$525
De 501 em deante	$355

O frete minimo de um despacho é de 200 réis

TABELLA 2-A

Os generos seguintes do paiz serão despachados por esta tabella, conforme a classificação expressa: Abobora, agua potavel, agua do mar até 100 kilos, aipim, caca morta, caldo de canna até 20 kilos por despacho, carás, cannas de assucar até 20 kilos por despacho, carne fresca, coalhadas, crême de leite, curáo, doces frescos em bandejas para festas, empadas, fressuras, fructas frescas ou verdes, gêlo, hortaliças e legumes frescos ou verdes, leite fresco, linguas frescas, mandiocas, manteiga fresca, milho verde, miudos de rezes, mocotós frescos, ovos, paimonha, pão, peixe fresco, requeijão fresco, rins frescos, sorvetes, toucinho fresco, tripa fresca:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$160
De 201 a 300 kilometros	$130
De 301 a 400 kilometros	$100
De 401 em deante	$050

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3

Assucar, borracha em bruto, fumo nacional e os demais productos fabricados no paiz, quando não classificados em outras tabellas:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$250
De 201 a 300 kilometros	$232
De 301 a 500 kilometros	$180
De 501 em deante	$153

O frete minimo de um despacho é de 200 réis

TABELLA 3-A

Algodão em rama, café beneficiado em grão, torrado ou quebrado e vinho nacional:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 123 kilometros	$190
De 124 a 150 kilometros	$174
De 151 a 200 kilometros	$163
De 201 a 250 kilometros	$151
De 251 a 300 kilometros	$140
De 301 a 350 kilometros	$127
De 351 a 400 kilometros	$107
De 401 a 500 kilometros	$073
De 501 em deante	$025

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-B

Café em casquinha:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 25 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 3-C

Café em cereja ou côco:

Serão applicadas as mesmas bases da tabella 3-A, com o abatimento de 30 %.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4

Feijão, milho, batatas, arroz, amendoim, aveia, bacalhão, café torrado em pó, farinha de trigo, toucinho nacional e os demais productos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$100
De 101 a 200 kilometros	$070
De 201 a 300 kilometros	$050
De 301 a 400 kilometros	$030
De 401 em diante	$020

Gosam de abatimento de 50 % as fructas frescas ou verdes, do paiz, acondicionadas ou a granel.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 4-A

Algodão em caroço, arados, machinas para lavoura e agricultura, sal ordinario e os demais productos classificado nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$100
De 201 a 300 kilometros	$090
De 301 em diante	$070

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 5

Aço e ferro em barras, chapas e vergas, chumbo em lençól, lingotes ou barras, couros por curtir, machinas e utensilios para industrias, papel fabricado no Estado, trilhos e accessorios para vias ferreas e os demais productos desta tabella, bem como os classificados nas tabellas 12, 13, 14, 14 A e 14 B, em pequena quantidade, nos termos dos artigos 101 e 102 do regulamento, conforme discriminação das tabellas citadas:

	Por tonelada-kilometro
De 9 a 200 kilometros	$140
De 201 a 300 kilometros	$120
De 301 em diante	$100

Os trilhos e seus accessorios (chapas de juncção, prégos, parafusos e porcas de juntas), pertencentes ás estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal, não comprehendendo, porém, os tramways urbanos, quando despachados de Santos, pagarão 50 % menos.

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 6

Tecidos de sêda, lã ou algodão, artigos de armarinho não classificados nas outras tabellas, petroleo, agua-raz e outros espiritos, polvora e outras substancias inflammaveis, corrosivas ou explosivas, phosphoros, fogos de artificio, etc.:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$375
De 201 a 300 kilometros	$338
De 301 em diante	$263

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 7

Objectos, quer de importação ou exportação, de grande volume e pouco peso; frageis, de grande responsabilidade, taes como: espelhos, porcellana, instrumentos de musica, cirurgia e de engenharia, e os demais artigos classificados nesta tabella:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$563
De 201 a 300 kilometros	$500
De 301 em diante	$400

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 8

Generos e productos não classificados nas outras tabellas, taes como: ferragens em geral, fructas estrangeiras, impressos, machinas de imprimir e outras, e objectos de escriptorio, conforme consta da classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$275
De 201 a 300 kilometros	$250
De 301 a 500 kilometros	$188
De 501 em diante	$150

O frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 9

Animaes ou aves, vivos, em gaiolas, engradados ou cestos, taes como: araras, gallinhas, gansos, faizões, marrecos, papagaios, patos, perús e outras aves domesticas e silvestres, leitões, macacos, pacas e outros animaes pequenos, conforme a classificação:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$375
De 101 a 200 kilometros	$338
De 201 a 300 kilometros	$263
De 301 a 500 kilometros	$188
De 501 em diante	$100

Nos transportes em trens de cargas, pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$330
De 101 a 200 kilometros	$300
De 201 a 300 kilometros	$270
De 301 a 400 kilometros	$240
De 401 a 500 kilometros	$210
De 501 em diante	$190

Tanto nos trens de passageiros como nos de cargas, o frete minimo de um despacho é de 200 réis.

TABELLA 10

Bezerros e poldros (quando acompanhados do animal adulto que os ammamenta), cabras, cabritos, cães amordaçados, carneiros e outros quadrupedes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$020
De 201 a 300 kilometros	$018
De 301 em diante	$014

Os animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$009
De 201 a 300 kilometros	$008
De 301 a 500 kilometros	$007
De 501 em diante	$005

Os porcos em trens de cargas pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$017
De 151 a 300 kilometros	$014
De 301 a 500 kilometros	$012
De 501 em diante	$010

O frete minimo de um despacho, quer em trens de passageiros ou de cargas, é de 200 réis.

TABELLA 11

Bezerros e poldros isolados, bois, burros, cavallos, jumentos, touros, vaccas, vitellas e outros animaes classificados nesta tabella:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$075
De 201 a 300 kilometros	$063
De 301 a 500 kilometros	$050
De 501 em diante	$038

Os animaes classificados nesta tabella, quando despachados em trens de cargas, pagarão:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$060
De 201 a 300 kilometros	$048
De 301 em diante	$036

O gado em pé, em numero de 100 cabeças ou mais por despacho:

	Por cabeça-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$021
De 201 a 300 kilometros	$017
De 301 em diante	$010

O frete minimo de um despacho é de 1$000.

TABELLA 12

Madeiras falquejadas, lavradas ou serradas, com transporte em vagões descobertos e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$048
De 101 a 200 kilometros	$043
De 201 a 300 kilometros	$038
De 301 a 400 kilometros	$034
De 401 a 500 kilometros	$029
De 501 em diante	$024

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxada pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4$ por vagão.

TABELLA 13

Madeiras aplainadas ou apparelhadas e os demais productos classificados nesta tabella, transportados em vagões com coberta e em quantidade de um metro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$054
De 101 a 200 kilometros	$049
De 201 a 300 kilometros	$044
De 301 a 400 kilometros	$040
De 401 a 500 kilometros	$035
De 501 em diante	$030

A *cal* e o *cimento* pagarão:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$039
De 151 a 300 kilometros	$035
De 301 em diante	$023

Quantidade menor de uma tonelada ou de um metro cubico será taxado pela tabella 5.

Os transportes das madeiras durante o periodo de fevereiro a maio inclusive, de cada anno, em trafego proprio, gosarão do abatimento de 20 % no frete.

O frete minimo será de 4$ por vagão.

TABELLA 14

Aço velho de sucata, alcatrão, betume, cannos de barro, carvão de pedra, cascalho, pedregulho, areia, argilla, estrume, madeiras roliças, em bruto, em casca ou tóras, ripas e moirões roliços, pedra em bruto, telhas, tijolos e outros materiaes semelhantes classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de um métro cubico ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$039
De 151 a 300 kilometros	$035
De 301 em diante	$023

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 14-A

Barricas vasias usadas, carvão vegetal, folhas e cascas vegetaes para cortume, chifres, cisco, combustiveis não classificados em outras tabellas, lenha, mudas de plantas e outros productos classificados nesta tabella, transportados em vagões descobertos e em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$033
De 151 a 300 kilometros	$030
De 301 em diante	$024

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 14-B

Forragens nacionaes e demais productos classificados nesta tabella transportados em vagões cobertos, em quantidade de dous metros cubicos ou de uma tonelada ou mais:

	Por tonelada-kilometro
De 0 a 150 kilometros	$029
De 151 a 300 kilometros	$027
De 301 em deante	$020

Quantidade menor de dous metros cubicos ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5.

O frete minimo será de 3$ por vagão.

TABELLA 15

Carros ou carroças ordinarias de duas rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 100 kilometros	$168
De 101 a 200 kilometros	$156
De 201 a 300 kilometros	$144
De 301 a 400 kilometros	$120
De 401 a 500 kilometros	$096
De 501 em deante	$072

Os vehiculos de quatro rodas pagarão 50 % mais.

Pelos transportes em trens de passageiros, cobrar-se-ha o dobro das taxas acima.

O frete minimo será de 1$ por vehiculo.

TABELLA 16

Carros de vias ferreas rebocados circulando sobre suas proprias rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros	$150
De 201 a 300 kilometros	$135
De 301 em deante	$105

O frete minimo é de 3$ por vehiculo rebocado.

TABELLA 17

Locomotivas e tenders rebocados, circulando sobre suas proprias rodas:

	Por vehiculo-kilometro
De 0 a 200 kilometros	1$000
De 201 a 300 kilometros	$900
De 301 em deante	$700

O frete minimo é de 3$ por vehiculo rebocado.

OBSERVAÇÕES

Tarifas differenciaes em commum

As bases das tabellas 1-A, 2-A e 4 poderão ser applicadas em commum, differencialmente em todo o percurso, com as estradas que quizerem accital-as nos transportes em trafego mutuo.

Todas as tarifas serão applicadas differencialmente em commum nos transportes com as linhas desta estrada de concessão estadual, desde que as bases adoptadas nessas linhas sejam as mesmas.

Distancias minimas

Para a cobrança de todos os fretes, a distancia minima a ser considerada entre duas estações é de cinco kilometros.

Arredondamento das razões

Na multiplicação das bases pela distancia, para formação das razões, as fracções até 50 réis serão desprezadas, arredondando-se para 100 réis as superiores a essa importancia.

A razão minima para as distancias até cinco kilometros é de $100.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 22 de março de 1921. — *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

(Secção de Estradas em Trafego e Estatistica)

Instrucções a que se refere a portaria desta data, para a cobrança, na Estrada de Ferro Sorocabana, das taxas de carga e descarga de mercadorias.

Art. 1.º As taxas de carga e descarga serão applicadas a todos os despachos de mercadorias, excepto quando fôr facultado ás partes effectuar taes operações.

Art. 2.º As taxas de carga e descarga serão applicadas, por dezena de kilogrammos, de accôrdo com o peso verificado, á razão de 10 réis para carga e 10 réis para descarga.

Paragrapho unico. No resultado final da applicação das taxas de carga e descarga, toda a fracção inferior a 100 réis será arredondada para 100 réis.

Art. 3.º As mercadorias de pateo, comprehendidas nas tabellas 12, 13, 14, 14-A e 14-B, quando o seu carregamento ou descarregamento não fôr feito pelas partes dentro de 24 horas, depois de avisadas, serão carregadas ou descarregadas pela estrada, cobrando-se as taxas constantes do artigo anterior (regulamento dos transportes, art. 90).

Art. 4.º Nas estações de pequeno movimento, os vagões serão carregados e descarregados pelo expedidor ou consignatario, dentro do prazo que lhe fôr fixado, não inferior a 24 horas.

Quando não o façam por qualquer motivo, este serviço será effectuado pela estrada, cobrando as taxas de accôrdo com o art. 2º (regulamento dos transportes, art. 83).

Art. 5.º Nos despachos em trafego mutuo, independentemente do pagamento de carga na primeira estrada e descarga na ultima, serão cobradas do interessado as operações de descarga e carga que tenham sido effectuadas nos pontos de entroncamento.

Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Trafego e Estatistica. Visto, 22 de março de 1921. — *J. Fernandes da Silva*, chefe da 2ª secção, interino.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 7 de abril de 1921. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 3 de setembro de 1921

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 207, de 18 de maio ultimo, communico-vos que, de accordo com o parecer da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, resolvi deferir a petição numero 946 A — 20, em que Antonio Joaquim de Souza Botafogo pede a este Ministerio a alteração dos lançamentos de consumo de agua por hydrometro nas suas casas de numeros 28 a 44 da rua Teixeira de Macedo, a partir do anno de 1917.

A repartição a vosso cargo deverá rectificar os referidos lançamentos, no periodo decorrido de 1917 a 1920, de conformidade ao disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, do regulamento approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898, applicando a taxa de 200 réis por metro cubico, da contribuição por hydrometro, sómente ao excesso do volume medido annualmente sobre as nove pennas dagua correspondentes ao consumo domestico e hygienico.

Outrosim, e para regularizar o abastecimento dos mesmos predios, pondo-se de accordo com o regulamento de concessão de agua dos encanamentos publicos, determino-vos que providencieis, sem demora, para que sejam installadas pennas de agua nos immoveis de ns. 28 a 36, 40 e 44, em que só ha consumo domestico, e hydrometros nos de ns. 38 a 42, onde existe tambem consumo industrial (aviso n. 181/E/3).

Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 318, de 10 de agosto proximo findo, communico-vos que, de accôrdo com o parecer da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua, resolvi indeferir o requerimento n. 619-J-21, em que o Dr. Julio Cesar Ferreira Brandão pede a transferencia do ramal que abastece o estabelecimento physiotherapico denominado «Thermas Carioca» para um dos encanamentos de alta pressão que percorrem a rua Teixeira de Freitas (aviso n. 182/E/3).

—Sr. inspector federal das Estradas.

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 626/Z, de 10 do mez proximo passado, autorizo-vos a mandar pagar por conta da verba «Eventuaes» dessa repartição, ao engenheiro João José de Andrade Pinto Junior a quantia de 1:500$, como remuneração de serviços prestados na qualidade de desempatador na vistoria extraordinaria mandada proceder por aviso 124, de 26 de junho de 1917, nas linhas da rêde de viação ferrea da Bahia (aviso n. 112/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Dia 3 de setembro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Communicó-vos, para os devidos fins, que em solução ao requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, datada de 13 de dezembro de 1920, o qual informastes por officio numero 108/s, de 29 de janeiro do corrente anno, foi expedida a portaria de 9 de fevereiro seguinte approvando o quadro e tabella dos vencimentos do pessoal dos ramaes federaes de Itararé e Tibagy, conforme publicação feita novamente a fls. 16.925 a 16.930 do *Diario Official* de 2 deste mez, por ter sahido com incorrecções no do dia 1 (officio n. 130/E/3).

Requerimentos despachados

Amado da Silva Cabral, presidente da Cooperativa Central do Brasil, pedindo abatimento nos fretes das mercadorias despachadas na Estrada de Ferro Central do Brasil e destinadas áquella cooperativa — Indeferido de accôrdo com a informação do director da Central do Brasil.

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Compareça para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição de dous alvarás, de 2 do corrente, ns. 14.965 e 14.968.

Companhia do Gandarella. — Idem, idem, idem, pela expedição de um decreto de 2 do corrente n. 14 963.

Raul Vieira Falcão, 2º official dos Correios de Alagoas, pedindo melhor collocação na escala. — Indeferido.

John Roos, pedindo restituição de uma installação radio-telegraphica, apprehendida

em Nitheroy, pela Policia do Estado do Rio. — Deferido, desde que o requerente se comprometta a não utilisar a installação sem autorisação do Governo.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 de agosto findo o Sr. director geral resolveu:

Remover, a pedido, o servente da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro Raul Pereira Borges, para o cargo de servente do 2ª classe da Directoria Geral.

—Por outra de 31 de agosto findo o Sr. director geral resolveu:

Nomear Paulo Fróes Dias, para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo.

—Por outras de 1 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear para o cargo de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, o servente de 2ª classe da mesma Administração João Pedro d'Assumpção e o auxiliar de carteiro, tambem da mesma Administração Gervasio de Siqueira.

—Por outra de 2 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Maranhão o praticante da mesma Administração José Ribamar da Costa.

RECTIFICAÇÕES

O carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de Campanha Manoel Alves Carneiro Filho foi promovido, por antiguidade, por titulo de 2 de agosto findo, a carteiro de 1ª classe da mesma administração e não a carteiro de 4ª classe como publicou o *Diario Official* de 14 do mesmo mez.

—O carteiro da agencia de Caçapava, no Estado de S. Paulo Getulio Martins, foi removido, a pedido, para o cargo de carteiro de 3ª classe da administração dos Correios do Estado de São Paulo, por titulo de 30 de agosto findo e não por titulo de 31 desse mez, como sahiu publicado no *Diario Official* de 2 do corrente.

—O auxiliar nomeado em 8 de agosto ultimo para a agencia especial de Campos no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Jayme Silva Ioio Madeira e não Joaquim Silvado Moreira, como sahiu publicado em 10 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

Horacio Garcia, estafeta da agencia de Campinas, Estado de São Paulo, pedindo nomeação de carteiro.— Indeferido.

Candido Lemenhe, conductor de malas de Rio Claro a Baurú, pedindo nomeação de carteiro.— Indeferido.

Juvenal Cruz, servente da agencia de Amparo, Estado de São Paulo, pedindo nomeação de carteiro.— Satisfaça o despacho anterior já communicado á Administração de São Paulo.

Jayme Costa de Almeida, servente de 1ª classe da Directoria Geral.— Submetta-se á inspecção de saude.

Luiz Santarém, 3º official dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo cancellamento das penalidades notadas nos seus assentamentos em 1910 e 1912.— Deferido, cancellem-se.

José Martins de Oliveira Nunes, praticante desta directoria, pedindo o cancellamento de penalidades.— Indeferido.

Antonio Marcello Junior, Antonio Joaquim Ribas e Oscar Brasel Ribas, respectivamente, amanuense, auxiliar e praticante dos Correios de São Paulo, pedindo recorrendo da pena de advertencia que lhes foi imposta pelo Sr. administrador, por portaria de 22 de maio ultimo.— Indeferido.

Mario Ferreira da Silva, ex-thesoureiro da succursal dos Correios de S. Christovão, pedindo o nada de suas contas.— Como pede:

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 1 do corrente, da directoria: Foram promovidos, na 4ª divisão:

a machinistas de 2ª classe, os de 3ª, Gregorio Pedro de Alcantara, por antiguidade e Severino José Fernandes, por merecimento;

a machinistas de 3ª classe, por merecimento, os de 4ª classe, José Antonio da Silva e Osorio Pereira;

a machinistas de 2ª classe, interinos, os de 3ª classe, Joaquim Baptista e Guilherme Frederico de Alencar;

e a machinistas de 3ª classe, interinos, os de 4ª classe, Herculano de Magalhães e José Venuti de Andrade.

Foram nomeados machinistas de 4ª classe, interinos (do quadro) de accôrdo com o art. 68 do regulamento, os praticantes de machinista, Adelino Joaquim Alves e Clemente José de Oliveira.

—Por outro de 2 corrente, foi nomeado, em commissão, membro da junta medica, de accordo com o art. 131 do regulamento, o Dr. Waldemar da Silva Sá Antunes, e exonerado, a pedido, de membro da mesma junta medica, o Dr. Mario Dutra de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1921

Martins & Pereira, pedindo restituição de importancia.—Restitua-se, á vista das informações.

João Vasques Alvares, pedindo indemnisação.—Pague-se a importancia de 135$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo a indemnisação por conta do praticante de conferente Jayme Alves de Miranda.

Nicoláu Biondi, idem, idem.—Idem, a importancia de 378$500, por conta do conferente Manoel Francisco Reis.

Octaviano de Azevedo, idem, idem.—Idem, a importancia de 227$, a quanto fica reduzida á presente reclamação, correndo a indemnisação por conta do praticante de conductor Juvenal Gomes Ribeiro.

Salomão Saieg, idem, idem.—Idem, a importancia de 393$000, correndo a indemnisação por conta do praticante de conferente Clemente de Avellar.

Alfredo S. Duarte, idem, idem.—Esta reclamação, apresentada pelo Sr. Alfredo Simões Duarte, residente em Campo Grande, acha-se instruida com um documento que justificaria o pretenso direito desse senhor, a receber da estrada a importancia que reclama si não se verificasse que se trata de um documento illegitimo, adrede e illicitamente preparado para o fim collimado pelo reclamante. Assim, á vista do processo, indefiro a presente por improcedente.

Manoel Sampaio, idem, idem.—A' empreza seguradora cabe apresentar a reclamação e não ao destinatario. Indefiro, assim, a presente, de accôrdo com o art. 728 do Codigo Commercial.

Medeiros & Martins, idem, idem.—A presente reclamação incide nas disposições do art. 728 do Codigo Commercial. Indeferido.

Lazaro Salomon, idem, idem.—Na fórma do que dispõe o art. 45 do regulamento de transportes, pague-se a importancia de 5$, por conta do praticante João Damasceno Menezes.

Maria José Coelho, pedindo pagamento.—Indefiro, por não assistir á requerente direito ao que reclama. A' secretaria, para fazer o expediente suggerido.

Carlos Messias, pedindo transferencia.—Indeferido.

Oscar de Oliveira Bastos, pedindo abertura de inquerito.—Idem.

Diamantino Barreiros, pedindo readmissão.—Idem.

Joaquim Leite, Antonio de Almeida Campos e João de Freitas, pedindo passe.—Concedo o passe.

Eduardo Nunes, idem, idem.—Idem, com 75 % de abatimento.

Ananias Alves de Oliveira e Everaldo Ribeiro de Rezende, propondo fiança.— Acceito a fiadora.

Antonio Jacintho dos Santos e Magno da Silveira Rodrigues, pedindo restituição de vencimentos.—Sim, mediante recibo.

Emilia Carvello d'Avilla Mattos e Helena da Silva Vieira, pedindo certidão.— Como requerem.

Antonio José Dias, idem, idem.— Como pede.

Amelia Mello, pedindo concessão para manter um vendedor na plataforma da estação de Queluz, para a venda de café; doces; etc.— Idem, sujeitando-se ás exigencias estabelecidas.

João Evangelista Nascimento, pedindo nojo.—Deferido.

Alice Mantzinger Duarte de Macedo, pedindo concessão para explorar o commercio de doces e fructas, em bandeja, na plataforma da estação de Palmeiras.—Idem, na fórma do parecer do Trafego.

Victor Alfredo Bayma, pedindo reintegração.— Não ha vaga.

Elias Domingos & Comp., pedindo extracção de uma segunda via do despacho n. 1.861.— Já foram attendidos. Archive-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1921

Alberto Jacobina, delegado regional do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes, recorrendo contra a pena de suspensão que lhe foi imposta pelo superintendente do mesmo serviço. — Aguarde-se o resultado do inquerito ja determinado.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 15 de agosto ultimo, foi nomeado Roberto do Miranda Jordão para exercer, interinamente, o cargo do 3º official da Directoria Geral de Estatistica, durante o impedimento do funccionario effectivo Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.

— Por outras de 19 foi exonerado, a pedido, Fausto Góes do cargo de adjunto do professor do curso de desenho da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará e nomeada Carmen Freire para exercer, interinamente, o mesmo cargo.

— Por outras de 20:

Foi declarada sem effeito a de 30 de abril do corrente anno pela qual havia sido nomeado Carlos Benicio da Silva Moreira para

exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal;

Foi nomeado o secretario-bibliothecario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Dr. José Pompeu de Souza Brasil, para servir junto á commissão deste ministerio organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario na parte referente á industria pastoril, percebendo a gratificação que lhe fôr arbitrada e sem direito aos vencimentos de seu cargo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias no sentido de serem recebidos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo Dr. Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, delegado, nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, da commissão organizadora incumbida do preparo da Exposição Commemorativa do Centenario na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio.

— Declarou-se a Amphiloquio Marques da Silva, em additamento ao aviso n. 103, de 30 de julho proximo findo, que se estenderão ao Estado de Goyaz as suas funcções de delegado, no Estado de Matto Grosso, da commissão organizadora, á qual incumbe o preparo da Exposição Commemorativa do Centenario na parte relativa á agricultura, á industria e ao commercio.

×*Dia 22*

Solicitaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de serem acreditados junto dos representantes do Brasil nos paizes a que se destinam, na qualidade de profissionaes que, subvencionados pelo Governo, nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, vão aperfeiçoar no estrangeiro os seus estudos, os ex-alumnos Bruno Koebe, José Aleixo Dischinger, Alicio Baptista Lopes, Brigido Saldanha Gropp, Isidio Ferreira Leal, João Pereira de Lemos Netto, Roberto de Lima Coelho, Francisco João Maffei e Augusto Ferreira da Costa.

— Declarou-se ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que foi o mesmo designado para, em commissão, por tres mezes, fazer o historico do ensino profissional technico no Brasil, desde a sua fundação, historico esse que servirá de contribuição para os documentos com que a Directoria Geral de Industria e Commercio se apresentará á Exposição Commemorativa do Centenario, devendo, para o cumprimento dessa missão, solicitar do director geral de Industria e Commercio e do professor contractado para a remodelação do ensino profissional os dados e indicações que possuam sobre as escolas dos Estados, combinando com elles a fórma a dar á sua memoria historica; bem assim, que, durante o seu impedimento, assumirá a direcção da mesma escola o referido professor contractado Dr. João Lucderitz.

Dia 25

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao assumpto do seu aviso n. 16, de 9 de abril proximo passado, que o Serviço de Informações deste ministerio já iniciou a remessa regular de todas as suas publicações officiaes á Bibliotheca da Liga das Nações em Genebra; em referencia ao aviso n. 206, de 22 de junho, que a mesma repartição já fez, pela imprensa, um convite aos industriaes e commerciantes para se fazerem representar na segunda secção da Feira annual a realizar-se em Lyon em 1 de outubro proximo e, bem assim, que, por falta de verba para a representação em Lyon e transporte dos mostruarios de Londres, pertencentes, aliás, a particulares, que já os reclamaram, deixa este ministerio de tomar outras providencias, em referencia ao aviso n. 228, de igual data, que a alludida repartição já attendeu ao pedido feito pela Legação no Japão; e, finalmente, em referencia ao aviso n. 269, de 6 de julho ultimo, que a mesma repartição fez publicar pela imprensa uma noticia sobre a proxima realização da feira de Barcelona.

Dia 27

Declarou-se:

Ao engenheiro João Lucderitz, contractado para a remodelação do ensino profissional technico, que, estando commissionado o director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz para fazer o historico do ensino profissional technico no Brasil, como contribuição para a Exposição Commemorativa do Centenario, e achando-se o referido estabelecimento em periodo de remodelação, da qual está o alludido engenheiro incumbido pelo aviso n. 90, de 25 de julho proximo findo, foi o mesmo designado para, de accôrdo com o contracto de 30 de junho proximo passado e sem outra remuneração, assumir a direcção da citada escola durante o impedimento do director effectivo;

Ao director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, que fica autorizado a admittir, no anno corrente, ouvintes nos cursos da mesma escola, mediante exame de sufficiencia, pelo qual possam ser classificados nas diversas turmas existentes, sem prejuizo do regimen estabelecido e desde que satisfaçam as demais condições regulamentares, entendido que a frequencia dos ouvintes não lhes dará direito á promoção de fim de anno, e que os mesmos serão obrigados a exame de admissão para a matricula no anno immediatamente superior ao que frequentaram como ouvintes.

Dia 29

Solicitaram-se ao Ministerio das Relações Exteriores providencias no sentido de ser o engenheiro José dos Santos Manso, ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, acreditado junto aos representantes do Brasil na Allemanha na qualidade de profissional escolhido pelo Governo, de accôrdo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, para aperfeiçoar seus estudos no estrangeiro.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1921

Maganese Ore Mining Company, pedindo autorização para funccionar na Republica.— Deferido.

Dia 31

Companhia Guanabara, pedindo autorização para funccionar e submettendo á approvação os respectivos estatutos.—Defer do, nos termos do parecer da Directoria Geral de Industria e Commercio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

74ª sessão, em 3 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Ás 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Edmundo Lins, com causa justificada, e o Sr. ministro João Mendes, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que o tenente Fausto Marques de Salles pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.240, sendo indeferido, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 864 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, o Procurador Criminal; appellados, José Ramos de Azevedo e Christiano de Freitas. — Julgou-se prescripta a condemnação, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.511 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; recorrente, Angelo Neppo; recorrido, Raphael Crazi Cohen. — Preliminarmente, julgou-se não ser caso de recurso extraordinario, unanimemente.

Appellações civeis

N. 3.744 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, The Leopoldina Railway Company Ltd.; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.138 — Rio Grande do Sul — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o capitão Alexandre Fontoura; embargada, a União Federal. — Preliminarmente, receberam-se os embargos para julgar não prescripta a acção, unanimemente, e, por desempate, deu-se provimento á appellação *ex-officio* para, reformando a sentença appellada, julgar o autor carecedor de acção, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. Usou da palavra o Sr. ministro procurador da Republica. Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Acção civel originaria

N. 23 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Viveiros de Castro; autor, o Estado do Amazonas; réo, o Estado do Pará. — Converteu-se em diligencia para mandar proceder a uma vistoria por peritos nomeados pelo Sr. Relator e presidida pelo juiz seccional do Acre, unanimemente. O Sr. ministro Godofredo Cunha opinou que se decidisse em 1º logar a preliminar sobre a competencia do Tribunal para o julgamento da causa.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Revisão criminal

N. 2.147 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Dr. Alberto Rodrigues Fernandes Chaves.

Appellações civeis

N. 4.132 — Rio Grande do Sul — Appellantes, a União Federal e a Companhia Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, Simad Kappel e sua mulher.

N. 4.135 — Districto Federal — Appellante, José Antonio Rosas; apellados, a Fazenda Nacional e Abilio Garcia.

Audiencia, em 3 de setembro de 1921

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Cartas testemunhaveis

N. 2.938 — Districto Federal — Supplicante, M. Ramos de Oliveira. — Julgou-se improcedente a carta.

N. 2.994 — Districto Federal — Supplicante, Joaquim Pereira da Cunha; supplicada, a Companhia de Seguros de Vida "Sul-America". — Julgou-se improcedente a carta.

Aggravos de Petição

N. 2.982 — Districto Federal — Aggravante, o tabellião Gabriel Ferreira da Cruz; aggravada, a Prefeitura Municipal. — Deu-se provimento ao aggravo.

N. 2.984 — Districto Federal — Aggravante, Maria Rodrigues de Freitas; Aggravados, Bromberg, Hacher & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.986 — Amazonas — Aggravantes, Vieira, Coutinho & Comp.; aggravados, J. Adonias & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.993 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; aggravada, a *Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited*. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 2.999 — Districto Federal — Aggravantes, Costa & Gonçalves; aggravada, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo.

N. 3.001 — Rio de Janeiro — Aggravantes, Almeida & Canella; aggravado, Frederik Wilhelm Nicolay Engelhart. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 3.008 — Alagôas — Aggravante, Dr. Euclides Vieira Malta; aggravado, o Dr. Egas Carlos Duarte. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.011 — Bahia — Aggravantes, Johanna Gertrudes Fichtner Vianna e outro; aggravado o dezembargador Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt. — Negou-se provimento ao aggravo.

Recurso extraordinario

N. 1.026 — Minas Geraes — Recorrente-embargada, D. Luiza Bartheloz Macedo; recorrido-embargante, o Dr. Joaquim Francisco de Paula. — Rejeitaram-se os embargos.

Appellações civeis

N. 2.395 — Pernambuco — Appellante, a União Federal; appellado, Gonçalo Attico Lima. — Julgou-se por despacho do Sr. Ministro relator a habilitação requerida.

N. 3.334 — Acre — Appellante o Juiz Federal; appellado, o Dr. Gastão da Cunha Lobão. — Deu-se, em parte, provimento á appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Platão de Andrade, por parte do commandante João Baptista Loureiro, na appellação civel n. 4.118, do Estado do Pará, em que contende como autor-appellante, contra as rés-appelladas Companhias de Seguros Alliança da Bahia, Brasil Seguradora, Commercial, Hansa Hamburgo, tambem conhecida por Aacken Munich, Lealdade, Lloyd Paraense e Paraense, e disse que, não tendo as rés advogado constituido nesta Capital, requeria fosse assignado ás mesmas, sob pregão, o prazo da lei para apresentarem as suas razões de appellação, sob pena de lançamento, findo o referido prazo.

Apregoadas, não compareceram, sendo deferido. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

"HABEAS-CORPUS"

As praças do corpo de policia do Estado, sorteadas para o serviço militar, são excluidas temporariamente daquella corporação, de modo que, concluido o serviço militar, são obrigadas a voltar ao da policia pelo tempo que faltar para completar o do engajamento, mórmente se são responsaveis para com o Estado por divida de fardamento.

N. 6.191. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de Goyaz, em que são pacientes Benedicto da Silva Albuquerque e outros.

O advogado Augusto Jungmaim requereu ao Tribunal de Justiça de Goyaz uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Benedicto da Silva Albuquerque e outros, allegando que estão elles servindo obrigatoriamente no corpo de policia do Estado, visto como eram praças desse corpo, quando foram sorteados para o serviço militar, tendo sido em consequencia exclusidos *definitivamente* da corporação a que não podiam ser obrigados a voltar.

O Tribunal de Justiça, depois das informações prestadas pelo presidente do Estado e de affirmar a sua competencia para conhecer do pedido, negou a ordem, porque os pacientes, que se enganjaram voluntariamente nas fileiras do batalhão de policia, foram sorteados, na vigencia desse engajamento, para o serviço militar obrigatorio, tendo sido por essa occasião exclusidos *temporariamente* do serviço da policia; de modo que, terminado o serviço militar, não estavam os pacientes desobrigados da prestação de serviços ao Estado pelo tempo que faltasse, tanto mais quanto ainda continuavam responsaveis para com elle por divida de fardamento.

Desta decisão o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal que nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida e condemnar o mesmo impetrante nas custas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros *Pedro Lessa, João Mendes* e *Edmundo Lins*. — O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal o constrangimento resultante da prohibição da entrada na Alfandega, desde que o Inspector a determina em condições previstas pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 1.617. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Carlos Ferreira de Azevedo da decisão do Juiz Federal na secção do Rio Grande do Sul, fls. 52 v., que lhe negou deferimento ao pedido de *habeas-corpus* em favor de Agostinho Francisco de Assis, prohibido de entrar no cáes do Porto e de ir a bordo dos navios em serviço de carga, ou descarga, por comprometter a bôa ordem e disciplina, a pretexto de exercer as funcções de delegado da Sociedade União dos Foguistas:

Accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim a decisão recorrida, por seus juridicos fundamentos, pois a ordem do Inspector da Alfandega funda-se em disposições expressas de lei — o art. 189 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e o procedimento do paciente, que motivou a medida administrativa contra a qual se insurge, contrariava até mesmo os dispositivos do art. 20 e alguns dos paragraphos do regimento interno da Sociedade União dos Foguistas; pagas as custas pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1920. — *Pedro Lessa P. I.* — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo da Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros João Mendes e Edmundo Lins. — O sub-secretario. *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento do pedido de habeas-corpus *feito originariamente ao Supremo Tribunal, fóra dos casos legaes, e, além disso, desacompanhado de qualquer documento.*

N. 6.275. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, em que o preso Gastão Salles requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor de seu companheiro de prisão, Franklin Elskins.

Allega o impetrante que o paciente já cumpriu a pena de um anno e nove mezes de prisão com trabalho, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury de São Paulo, por crime de estellionato e que o processo é nullo, por não haver prova do delicto consummado, mas tão sómente de uma tentativa de estellionato.

Accordam não conhecer do *habeas-corpus*, pórque, além de estar a respectiva petição desacompanhada de qualquer documento, o pedido é feito originariamente ao Supremo Tribunal, quando o impetrante devia endereçal-o, ou ao juiz das execuções criminaes, si é verdade que o paciente já cumpriu a pena que lhe foi imposta, ou ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, desde que a illegalidade do constrangimento provém do Tribunal do Jury da Capital do mesmo Estado. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de agosto de 1920. — *G. Natal*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Foram votos vencedores os Srs. Ministros Pedro Lessa, João Mendes e Edmundo Lins. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O Codigo Penal brasileiro não inclue na definição de territorio nacional os navios mercantes brasileiros, quando em porto estrangeiro.

Segundo o direito internacional publico, si os delictos perpetrados a bordo de um navio mercante, em porto estrangeiro, não teem consequencias exteriores, nem interessam á policia das aguas territoriaes, ou á ordem publica territorial, a justiça criminal competente é a da nação a que pertence o navio; si os crimes commettidos a bordo podem perturbar a segurança ou a tranquillidade publica, ou tiverem começo em terra, ou são de tal natureza que o capitão do navio se mostre impotente para os reprimir, ou podem ter quaesquer consequencias exteriores, a juridicção criminal para esses casos será a territorial.

A lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, art 14, faculta á justiça nacional o processo e julgamento dos crimes perpetrados no estrangeiro por brasileiros contra brasileiros, desde que a pena seja de dous annos de prisão no minimo, accrescentando no § 3º que é sempre competente a justiça federal para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

O juiz federal competente é o do domicilio do réo, ou o da Capital da União.

N. 6. 251. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, do Districto Federal, em que é paciente Eduardo Henke, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente brasileiro, da tripulação do Guandú, navio mercante, sob a bandeira nacional, ancorado no porto de Marselha, matou a José Francisco da Silva, tambem brasileiro e da tripulação do mesmo navio. O facto se deu a 20 de abril do corrente anno.

Começou o delinquente a ser processado pela justiça franceza, quando o consul brasileiro naquella cidade pediu á justiça da França, a entrega do delinquente, para ser processado e julgado pela justiça brasileira. Immediatamente accedeu a justiça franceza, e entregou o criminoso.

Entregue o réo, ainda permaneceu o navio por algum tempo no porto francez, e só a 20 de julho chegou a esta Capital, e a seu bordo o homicida.

Em favor do paciente foi requerido este *habeas-corpus* a 22 do mesmo mez de julho. Foi concedida a ordem, por ter transcorrido o prazo legal sem se iniciar a formação da culpa.

Isto posto, considerando que o Codigo Penal brasileiro não incluiu na definição de territorio nacional os navios mercantes brasileiros, quando em porto estrangeiro (art. 4º).

Mas, esse art. 4º deve ser interpretado de accôrdo com o direito internacional publico, o qual distingue: se os delictos perpetrados a bordo de um navio mercante, em porto estrangeiro, não teem consequencias exteriores, nem interessam á policia das aguas territoriaes, ou á ordem publica territorial, a justiça criminal competente é a da nação a que pertence o navio; se os crimes commettidos a bordo podem perturbar a segurança ou a tranquillidade publica, ou tiverem começo em terra, ou são de tal natureza, que o capitão do navio se mostra impotente para os reprimir, ou podem ter quaesquer consequencias exteriores, a jurisdicção criminal para esses casos será a territorial (*Fiori. Le Droit International Codifié*, n. 304 e 305, ed. de 1915, *Bonfils, Manuel de Droit International Public*, ns. 625 a 626; *Lafayette, Principios de Direito Internacional*, § 112).

O crime de que se trata, foi perpetrado a bordo, e em nada ameaçou sequer a tranquillidade do porto de Marselha. Foi por certo attendendo a essa circumstancia que a justiça franceza entregou á brasileira o delinquente, sem a menor reluctancia. Nem se diga que o Codigo Penal, entre os delictos que, praticados no estrangeiro, podem ser julgados no Brasil, não inclue o homicidio (art. 5º). A lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, art. 14, faculta á justiça nacional o processo e julgamento dos crimes perpetrados no estrangeiro por brasileiros contra brasileiros desde que a pena seja de dous annos de prisão no minimo, accrescentando no § 3º que é sempre competente a justiça federal para conhecer dos crimes commettidos em territorio estrangeiro.

O paciente veio de territorio estrangeiro, o porto de Marselha. Se a justiça franceza o entregou, e não se julgou competente para processal-o, foi pelo facto de ter verificado que o delicto não interessava á tranquilidade do porto, nem á da cidade de Marselha. Se tivesse averiguado o contrario, teria recusado muito juridicamente a entrega do criminoso.

A lei penal applicavel á especie, nem é preciso dizel-o, só póde ser a brasileira.

O Codigo Penal, no art. 5º, enumera certos delictos, que, commettidos no estrangeiro, podem ser processados e julgados no paiz, applicando-se a lei brasileira. A lei da extradição citada, de 1911, depois de enumerar esses crimes, addiciona mais um caso, em que o brasileiro, que perpetrar um delicto no estrangeiro, póde ser processado e julgado no Brasil, e pela *justiça federal*. Trata-se de mais uma hypothese, esta de caracter mais geral, a ser junta ás do Codigo Penal.

Consequentemente, é evidente que a lei applicavel neste ultimo caso, como nos outros a que este ultimo se accrescentou, é a mesma lei penal brasileira.

Demais, se o fundamento do principio do direito internacional resumido neste accórdam é o facto de ser o crime commettido por um homem da equipagem de um navio contra outro homem da mesma equipagem, e sem que o delicto interesse á ordem publica ou á tranquillidade do porto, é manifesto que a lei penal só póde ser a da nação a que pertence o navio.

O juiz federal competente é o do domicilio do réo, ou o da Capital da União (Consolidação das Leis da Justiça Federal, art. 8º da parte 2ª).

Nem se póde dizer inconstitucional essa lei, tão razoavel e conveniente é a disposição do decreto n. 6.934, de 8 de junho de 1878, consolidada no decreto citado.

Tratando-se de delictos praticados no estrangeiro, e especialmente de delictos a bordo de um navio, surto em porto estrangeiro, é em um porto de mar, e sobretudo no porto da capital do paiz, que mais facilmente se colhem os elementos da prova do crime. Figure-se um delicto destes julgado na capital de Goyaz, ou de Matto Grosso. Quantas difficuldades na ida das testemunhas, que são todas homens de mar, e occupados a bordo, a essas paragens longinquas!

O réo não veio espontaneamente ao Brasil, nem foi extraditado. A justiça franceza, a pedido do consul brasileiro, e sem dependencia de quaesquer formalidades, o entregou. Não equivale essa entrega, assim feita pela propria justiça, que verifica a sua incompetencia, á melhor das extradições?

Póde a justiça brasileira processar e julgar o paciente, sem nenhum receio de que, em condições similhantes, as nações estrangeiras peçam a entrega, ou a extradição dos seus subditos, ou compatriotas; pois, se isso se dér, a justiça brasileira procederá de accôrdo com o principio que serve de fundamento a este accórdam.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a decisão recorrida, para o fim de ser o paciente processado e julgado pela justiça federal desta Capital.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O advogado Caio Monteiro de Barros, requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Eduardo Henke, brasileiro, accusado de ter, em legitima defesa, segundo allega, praticado um homicidio a bordo do vapor *Guandú*, antigo allemão *Posen*, no porto de Marselha, contra um marinheiro do mesmo vapor, sendo a victima tambem brasileiro. Funda-se o *habeas-corpus* em que o paciente foi preso no dia 17 de abril deste anno e conserva-se preso no xadrez da Policia Central, á ordem do chefe de Policia e do ministro das Relações Exteriores, sem que até agora (22 de julho de 1920) esteja iniciada siquer a formação da culpa.

O juiz federal concedeu a ordem pelo fundamento allegado, com apoio no artigo 183 do decreto n. 3.084 (excesso de prazo para formação da culpa) e no artigo 72, § 23 da Constituição Federal (que véda a prisão antes da pronuncia, salvo o caso de flagrante delicto).

Tendo como certo a competencia da justiça federal para conhecer de crimes commettidos em territorio estrangeiro, á vista do art. 14, § 3º da lei n. 2.416, de 28 de junho de 1911, neguei provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, uma vez que o paciente não está siquer denunciado, nem se deu qualquer razão justificativa da demora. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Edmundo Lins. O snb-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS CORPUS

Só razões novas e novos documentos póderão determinar a revogação de decisão anterior denegatoria de «habeas-corpus».

N. 6.408 — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que se requer ordem de *habeas corpus* em favor de Lauro Brasil Layola e outros camaristas, juizes districtaes e prefeitos para que se lhes assegure validade aos diplomas expedidos pela junta apuradora das eleições do municipio de Antonina, Estado do Paraná, e que foram annulladas pela junta de recursos eleitoraes do Estado,

e assim possam os seis primeiros pacientes se reunir e verificar os seus poderes e os dos demais pacientes eleitos na mesma data:

Considerando que, para justificar o pedido originario, é sem importancia a allegação de ausencia do juiz federal da séde do Juizo, porquanto, sendo o constrangimento, que soffrem os pacientes, resultante do accórdão deste Tribunal, que, conhecendo do recurso *ex-officio* n. 6.358, cassou a ordem de *habeas corpus* que havia sido concedida aos camaristas, só confirmando a decisão recorrida na parte em que a havia denegado aos juizes districtaes e prefeitos; e, sendo assim, só ao Tribunal poderia ser dirigido originariamente o novo pedido;

Considerando que neste não faz o impetrante allegação alguma, que não tenha sido apreciada e repellida pelo accórdão anterior, nem junta um só documento novo:

— accordam indeferil-o, mandando que subsista o accordam anterior numero 6.358; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, vice-presidente. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se «habeas-corpus» a individuo sorteado para o Exercito, que provou ser reservista da Marinha nacional.

N. 6.414. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal da 1ª Vara deste Districto da decisão de fl. 14 v., concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Milton Barcellos em seu favor, afim de ser o paciente excluido do serviço activo do Exercito, em tempo de paz, para que foi alistado e sorteado na classe de 1897, por ter provado que é reservista da Marinha nacional, accórdam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibicili*.

Foi voto vencedor o do Exmo. Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não póde servir de fundamento á concessão de «habeas-corpus», irregularidade da decretação do quebramento de fiança, desde que em recurso ordinario foi apreciada essa allegação e repellida por não ser verdadeira.

N. 6.438. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, recorrente, Charles Eduard Wellenkamp, recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação, interposto da decisão de fls. 33, que denegou ao recorrente a ordem de *habeas-corpus* impetrada para o fim de ser elle posto em liberdade, por não haver sido regularmente decretado o quebramento da fiança, que prestára para se livrar solto:

Considerando que o recorrente allegou como fundamento do pedido de *habeas-corpus*, a irregularidade da decretação do quebramento da fiança, que prestára; visto ter justificado o seu não comparecimento a sessão de julgamento;

Considerando que essa allegação não procede, porquanto, do accordam largamente fundamentado, proferido pela 3ª juiz pelas diligencias ordenadas, e que se vê pôr certidão a fls. 15, julgando o recurso interposto pelo recorrente da sentença de quebramento de fiança, resulta de modo evidente que o attestado de molestia com que pretendeu justificar o recorrente o seu não comparecimento á sessão de julgamento não exprime a verdade, conforme verificou o juiz pelas diligencias ordenadas, e que constam de fls. 11 e seguintes:

Accórdam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida na sua conclusão, negando ao recorrente a ordem de soltura por elle pedida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator.—*Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão do paciente, pronunciado em processo regular no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal, uma vez que não recorreu da pronuncia e que, absolvido pelo jury, o promotor publico appellou dessa decisão para o Tribunal Superior, tendo essa appellação effeito suspensivo.

N. 6.430. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto pelo bacharel José Martins Santanna, do despacho pelo qual o Tribunal Superior do Estado do Pará negou uma ordem de *habeas-corpus* pelo mesmo impetrada em favor de José Francisco Alves, e,

Attendendo a que dos autos se verifica que o paciente foi pronunciado, em processo regular, no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal e não recorreu da pronuncia;

Attendendo a que submettido a julgamento foi absolvido por maioria de votos;

Mas o Promotor Publico appellou dessa decisão para o Tribunal Superior, a quem cabia tomar conhecimento das nullidades arguidas;

Attendendo a que, *ex-vi* do art. 314 lettra *b* do Reg. Proc. Crim. do Estado, a appellação tem effeito suspensivo;

Attendendo que, em taes condições, é legal o constrangimento de que se queixa o paciente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Julga-se improcedente o pedido de habeas-corpus, por não ter occorrido nullidade evidente no processo em que foi condemnado o paciente.

N. 6.426. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* originario requerido pelo Dr. Alfredo Monteiro, em favor de Felinto Vianna, para se instaurar novo summario da culpa contra o paciente, ou mandal-o a novo jury.

Em 16 de junho de 1919, o paciente foi condemnado, em segundo julgamento, pelo jury de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a 30 annos de prisão cellular, gráo maximo do art. 294, § 1º, do Codigo Penal, por crime de homicidio, praticado contra o Dr. W. N. Cartwright; decisão confirmada pelo Superior Tribunal do Estado, em gráo de appellação.

Allega o impetrante que o paciente está soffrendo constrangimento illegal, em consequencia da nullidade:

a) de todo o processo, por illegitimidade de parte, porque a queixosa, D. Mary Campbell Cartwright não provou, no inicio do summario, como lhe cumpria, sua qualidade de viuva do Dr. W. Cartwright;

b) do julgamento, porque o paciente, tendo protestado por novo jury, em sessão de 6 de dezembro de 1918, no qual foi condemnado a soffrer a mesma pena de 30 annos de prisão cellular, foi novamente julgado em 14 de junho de 1919, na fórma prescripta pela lei estadual n. 1.903, de 19 de abril do mesmo anno, que alterou a lei n. 322, de 8 de maio de 1899, cujas disposições eram mais favoraveis ao réo, por tornarem possivel a absolvição no caso de empate e permittirem áquelle a recusa de doze jurados.

Isto posto, e considerando:

Que a queixosa offereceu, com o libello, a certidão do seu casamento com o Dr. W. N. Cartwright, provando, assim ser parte legitima para promover, no juizo criminal, a condemnação do paciente;

Que a lei n. 1.903, de 1919, tendo entrado em vigor no intervallo do primeiro para o segundo julgamento do paciente, era applicavel aos processos pendentes, e, pois, não occorreu, na especie, a allegada violação de direito adquirido:

Accordam em indeferir o pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de pedido, que não foi devidamente instruido

N. 6.433. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, requerido originariamente ao Supremo Tribunal

Federal por Eduardo Montrei, condemnado a seis annos de prisão cellular por crime de defloramento, e, considerando que o paciente não provou a allegação do ter sido denegada pelo Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo mesmo motivo, accordam em não conhecer do pedido. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacêrda*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. —O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

E' principio corrente que o promotor publico póde appellar livremente sempre que no julgamento não se houverem guardado as formalidades do processo. Assim sendo, não se póde declarar illegal a appellação questionada uma vez que não consta expressamente da certidão apresentada, fundar-se ella em ter sido a decisão proferida contra a prova dos autos, caso em que seria illegal, em face da legislação do Estado do Pará.

N. 6.443. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente Pedro dos Santos Martins, paciente José Correia de Mello e recorrido o Tribunal Superior de Justiça do Estado do Pará, delles consta que o paciente, pronunciado no art. 294, do Codigo Penal, submettido a julgamento em agosto do corrente anno, foi absolvido, havendo, entretanto, o promotor publico interposto appellação da sentença absolutoria, quando aliás só lhe competia, nos termos da lei local numero 1.746, de 18 de novembro de 1918, protestar por novo julgamento visto como lhe era vedado appellar com fundamento de que a decisão foi proferida contra a evidencia da prova dos autos; E porque a appellação tem effeito suspensivo é o paciente conservado na prisão, com evidente coacção á sua liberdade individual, visto ter sido absolvido e ser contra direito expresso a appellação interposta pelo orgão do Ministerio Publico — Isto posto e,

Considerando que é principio corrente que o promotor publico póde appellar livremente sempre que no julgamento não se houverem guardado as formalidades do processo, porquanto nullo o julgamento prevalece o despacho de pronuncia;

Considerando que a certidão de fls. 3 não declara expressamente que a appellação interposta fundava-se em ter sido a decisão proferida contra a prova dos autos:

Accórdam negar provimento e confirmar a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1920 — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não é inconstitucional a lei do Estado do Pará, que considera contrangimento illegal a continuação do réo na prisão por tempo superior ao minimo da pena a que estiver sujeito, sem que tenha sido julgado o recurso interposto da sentença condemnatoria.

N. 6.263. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Pará, em que o advogado José Joaquim Martins Sant'Anna requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Luiz Martins Nunes.

Allega o impetrante que o paciente foi preso a 31 de maio de 1919 e condemnado pelo Tribunal Correccional a tres annos e seis mezes de prisão simples, gráu maximo do art. 330, § 4º do Codigo Penal; que appellou para o Tribunal de Justiça do Estado, tendo os autos entrado na respectiva secretaria a 25 de setembro do mesmo anno. E, como até 31 de maio de 1920, não tivesse sido julgada a appellação interposta pelo paciente, que se acha preso por tempo superior ao minimo do citado artigo 330, § 4º, foi requerida a soltura por *habeas-corpus*, com fundamento no artigo 3º, § 1º, da lei estadoal n. 1.746, de 18 de novembro de 1918.

O Tribunal de Justiça negou a ordem, por ser inconstitucional a lei invocada, já creando novo caso de *habeas-corpus*, já alterando os effeitos da pena.

Desta decisão o impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal.

A lei citada em favor do paciente dispõe no art. 3º, § 1º, o seguinte: "Tratando-se de recurso criminal interposto de sentença condemnatoria proferida em qualquer dos casos previstos neste artigo, julgar-se-ha constrangimento illegal a continuação do réo na prisão por tempo superior ao minimo da pena a que estiver sujeito."

Ora, o paciente está preso por tempo superior a sete mezes de prisão simples, que é o minimo de tres annos e seis mezes de prisão simples a que foi condemnado, quer se conte o tempo da data da prisão - 31 de maio de 1919 — quer seja elle contado da data da entrada dos autos na secretaria do Tribunal — 25 de setembro de 1919 — até a data do requerimento de *habeas-corpus* — 31 de maio de 1920.

Por conseguinte, é illegal a prisão do paciente, nos termos da lei citada, que não é inconstitucional, pois adoptou um alvitre que não exhorbita da competencia do Poder Legislativo estadoal, sendo apenas digno de nota que a providencia adoptada tivesse por objecto evitar o inconveniente da demora da administração da justiça por parte do Tribunal Superior do Estado do Pará.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao recurso para conceder a ordem requerida; pagas as custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1920. — *G. Natal*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Os cidadãos que fazem parte da marinha mercante teem isenção do serviço do Exercito.

N. 6.485. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Joaquim Roberto dos Santos e recorrido o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, e attendendo a que, com o documento de fls., o paciente provou que faz parte da Marinha Mercante e, portanto, está isento do serviço do Exercito;

Accordam negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida. Custa *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a reclusão do paciente que, embora absolvido, continúa preso por effeito suspensivo da appellação.

N. 6.586. — Vistos e relatados estes autos em que o advogado Sebastião Saraiva impetra uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Victor Brissoli, para o fim de ordenar-se ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo que tome conhecimento da appellação interposta pelo juiz de direito da comarca de Buriry, da decisão do Jury, que absolveu o paciente do crime de homicidio, pelo reconhecimento da derimente do § 4º do art. 27 do Codigo Penal, independentemente da deligencia que o mesmo Tribunal decretou no sentido de ser elle submettido a novo exame mental: e,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, convertendo o julgamento da appellação em diligencia para mandar que, recolhido ao manicomio de Juquery, seja submettido o paciente a exame mental afim de verificar-se si, com effeito, se trata de um irresponsavel, não teve em vista senão colher os necessarios esclarecimentos para decidir com acerto;

Considerando que, assim, não póde constituir a sua reclusão nenhum constrangimento illegal á liberdade do paciente, que embora absolvido, continúa preso por effeito da appellação;

Accordam conhecer do pedido e negar a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece de petição de habeas-corpus insufficientemente instruida.

N. 6.588. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* em que é paciente Benedicto Francisco Chagas, que diz soffrer constrangimento illegal em virtude de sentença condemnatoria emanada do Dr. juiz federal da secção do Estado de S. Paulo;

Accordam não tomar conhecimento do pedido, visto não estar devidamente instruido. Custas — *ex-causa*. Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presi-

dente. — *Pedro Mibielli*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti, Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de pedido originario de habeas-corpus, em que o réo condemnado allega já ter cumprido a pena, sem que se tivesse dirigido ao juiz das execuções.

N. 6.592. — Vistos, relatados e discutidos eses autos em que o paciente Carlos do Espirito Santo requer originariamente uma ordem de *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal, allegando que foi processado pela contravenção do art. 399 do Codigo Penal e condemnado a vinte e dois dias e doze horas de prisão, sem que tenha sido posto em liberdade, apezar de já haver cumprido a pena — accordam não tomar conhecimento do pedido, não só por estar desacompanhado de qualquer prova, como por ser originario, quando devia o paciente endereçal-o ao juiz das execuções. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, *Edmundo Veiga*.

HABEAS-CORPUS

A questão de saber se houve, ou não, dolo, no facto imputado ao paciente, não póde ser resolvida em «habeas-corpus».

O delicto de apropriação indebita se consumma no logar e no momento da apropriação, momento que póde ser contemporaneo ou successivo ao em que se dá a conversão da coisa em proveito proprio ou de outrem.

Apreciar em «habeas-corpus», quando pendente de decisão o recurso de pronuncia, todos os factos e allegações juridicas, em que se apoia o paciente, fôra transplantar para o «habeas-corpus», sem nenhuma das garantias da acção penal, publica ou privada, todas as questões que se dirimem regularmente nas acções criminaes.

N. 6.698. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, do Estado de S. Paulo, em que é paciente Bento Ayres Teixeira dos Reis, verifica-se que a especie é a seguinte: em favor deste paciente foi requerida ao Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo uma ordem de *habeas-corpus*, allegando-se que o paciente era caixeiro viajante da Companhia Souza Cruz, e como tal incumbido da propaganda e venda dos productos industriaes da dita companhia e de lhe receber o preço das mercadorias vendidas. Contra o paciente deu queixa a companhia pelo seu gerente em S. Paulo, accusando o paciente de ter commettido o crime do art. 330, § 4°, combinado com o art. 331, n. 2, do Codigo Penal, pela apropriação das quantias que recebeu para entregar á querellante.

Foi o pedido de *habeas-corpus* fundado nas seguintes allegações: 1ª) não ha delito, por não haver dolo; pois, o paciente estava certo de que podia retirar mensalmente as quantias de que se apropriava, e no dia em que rompeu suas relações com a companhia ainda lhe remetteu a somma de 11:459$830; 2ª) tratando-se de mandato, passado pela procuração de fls. 44, só depois da prestação de contas poderia dar-se o delicto da apropriação indebita; 3ª) o juiz da 4ª Vara criminal da capital de São Paulo é incompetente para processar o crime; visto como, se houve delicto, este foi perpretado nas varias localidades do interior do Estado de S. Paulo e do Estado de Matto Grosso, onde o paciente recebeu as sommas das quaes é accusado de se haver apropriado.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou a ordem impetrada, pelo que foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que a questão de saber se houve, ou não, dolo, no facto imputado ao paciente, não póde ser resolvida em *habeas-corpus*. «*Da ció la conclusione che é semplice questione di prova da rimetter-se al prudente arbitrio del magistrato l'ammettere, o la escludere, che la conversione della cosa a profitto proprio a di altri sia stato dolosa, e, in altri termini, che intensione dell'agente, convertendo la cosa in profitto suo, o di altri, sia stata quella di apropriar-se la cosa a vantaggio sua o di altri*» (*Pessina, Enciclopedia del Diritto Penale Italiano*, vol. 10, pagina 313.) Quanto á necessidade da prestação de contas, o juiz de prmeira instancia, na sentença de pronuncia (fl. 83), dispensou-a; porque o paciente, na qualidade de mandatario, ministrou ao mandante a declaração escripta em que precisa a quantia de que se apropriou. Resta a questão da competencia de juizo. Como bem doutrina Mansini (*Trattato di Diritto Penale Italiano*, vol. 8, numero 2.658), o delicto de apropriação indebita se consumma no logar e no momento que póde ser contemporaneo ou successivo ao em que se dá a conversão da coisa em proveito proprio ou de outrem. «*Il Pessina d'altra parte insegna che l'intensione dolosa si rivela certissima nel momento, in cui la restituzione é negata, o divenuta impossibile* (vol. 10, pag. 372).

Onde se deu a conversão do dinheiro das querellantes em proveito do querellado? Allega este que nas varias localidades do Estado de S. Paulo e de Matto Grosso; porque nessas localidades recebeu as quantias de que se apropriou. A allegação é improcedente; porquanto, o logar do recebimento das quantias (que podiam ter sido apropriadas mais tarde) não é o logar da apropriação, e, portanto, não é o logar da pratica do crime. O paciente não provou que a apropriação se tenha dado nos logares do recebimento das varias quantias, que lhe foram entregues, e que pertenciam aos querellantes;

Considerando que o paciente está pronunciado, recorreu do despacho de pronuncia, e este recurso ainda não foi julgado. Apreciar em *habeas-corpus* todos os factos e allegações juridicas, em que se apoia o paciente, fôra transplantar para o *habeas-corpus*, sem nenhuma das garantias da acção penal, publica ou privada, todas as questões que se derimem regularmente nas acções criminaes, publicas ou privadas;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Hermenegildo de Barros*, pelo ultimo fundamento. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Só ao Senado Federal compete a funcção de verificar e reconhecer os poderes de seus membros, nos termos do artigo 18, paragrapho unico da Constituição Federal.

N. 6.880. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, da Capital Federal, em que é paciente o marechal Firmino Pires Ferreira, verifica-se que a especie é a seguinte: allega o impetrante que o paciente soffre um constrangimento illegal pelo facto de não ter sido diplomado, como senador eleito, pela Junta Apuradora de Therezina. Esta junta conferiu o diploma ao outro candidato, José Felix Alves Pacheco, quando este havia perdido os seus direitos politicos, nos expressos termos do artigo 72, § 29, por ter acceitado uma condecoração do rei dos belgas. Pede que ao paciente como se diplomado fosse, se assegure a liberdade necessaria para penetrar no edificio do Senado, e defender sua eleição.

Isto posto, considerando que, embora seja uma regra evidente da Constituição Federal a perda de todos os direitos politicos por aquelles que acceitam condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros, no caso dos autos não compete ao Tribunal apurar o facto e applicar o preceito constitucional: pois, do que se trata, é de verificar e reconhecer os poderes de um senador e esta funcção, nos termos do art. 18, paragrapho unico, da Constituição da Republica, só pelo Senado póde ser exercida;

O Supremo Tribunal Federal, não conhece do recurso, não tendo o paciente, ou o impetrante, sequer allegado que áquelle tenha sido vedado o ingresso no Senado. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. Só pelo fundamento de não competir ao Tribunal o reconhecimento de poderes, sem entrar em qualquer apreciação sobre perda de direitos politicos pelo facto da acceitação de condecorações estrangeiras. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. Não conheci do pedido de *habeas-corpus*, por incabivel na especie este remedio judicial, instituido exclusivamente para assegurar a liberdade pessoal ou physica, evitando ou fazendo cessar a violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder (Constituição da Republica, art. 72, § 22). — *Pedro dos Santos*. De accôrdo com o voto do Exmo. Sr. ministro H. de Barros. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. Não conheci do pedido de *habeas-corpus* unicamente por se não tratar do direito de locomoção, de accôrdo com os meus votos anteriores em casos analogos.

HABEAS-CORPUS

Os cidadãos que por qualquer motivo deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade, devem ser incluidos no alistamento militar que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas.

N. 7.117. — Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. juiz federal da secção de S. Paulo e recorrido o paciente — Guido Roncari — que allegou coacção illegal, o ter sido sorteado na classe de 1899 e obrigado ao serviço militar, quando pertencia, como se prova pelos documentos offerecidos, á classe de 1896.

O Supremo Tribunal Federal dá provimento ao recurso interposto para cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz *a quo* E assim julga porque já estava em vigôr o decreto legislativo numero 3.918, de 3 de dezembro de 1919, que approvou para todos os effeitos o regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, quando foi sorteado o paciente, e o art. 68 desse regulamento manda incluir no alistamento que se estiver executando, desde que as omissões sejam conhecidas, os cidadãos que por qualquer motivo deixaram de ser alistados dentro do anno em que completaram 21 annos de idade.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1921 — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros.* — *André Cavalcanti.* — *Muniz Barreto.* — *G. Natal.* — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

Salvo o penhor agricola, ou pecuario, o penhor só se constitue com a posse da cousa movel pelo credor.

O art. 338, § 2º, do Codigo Penal, referindo-se á alienação, não póde por interpretação extensiva comprehender o penhor.

N. 7.031. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de recurso, interposto do accórdão da 3ª Camara da Côrte de Appellação de fls. 62, que negou a ordem de *habeas-corpus* requerida em favor de Victor Kohain, processado por crime de estellionato, em virtude de queixa de Antonio Amorosino:

Considerando que a queixa por certidão a fls. 12 v. imputa ao paciente o favor de haver, illudindo o queixoso, vendido a este moveis empenhados a outrem em garantia de alugueis e lhe traspassado um contracto de sublocação de predio, sem audiencia e consentimento do sublocador, o que lhe era defeso por clausula expressa do contracto; mas,

Considerando que, segundo a clausula 6ª do contracto por certidão a fls. 29, ao paciente era facultado sublocar no todo ou em parte o predio a outrem, sob sua exclusiva responsabilidade, ou traspassar o contracto, e, nesse caso, só mediante consentimento do 1º sublocador (fls. 30);

Considerando que o contracto celebrado entre o paciente e o queixoso e constante da certidão de fls. 33 foi, como nelle se declara, de sublocação para o qual não era necessario o consentimento do 1º sublocador, uma vez que deveria ser feito sob a exclusiva responsabilidade do paciente;

Considerando que, si é certo que pela clausula 7ª do contracto de fls. 29 os moveis nella mencionados serviam de garantia ao cumprimento das obrigações estipuladas, não menos certo é que no contracto celebrado entre o paciente e o queixoso se estipulou que os mesmos moveis *serviriam de garantia ao pagamento da renda, constituindo-se o queixoso depositario voluntario e respondendo civil e criminalmente pelo desvio delles* (fls. 35 v. e 36);

Considerando que deante de tão claras e precisas estipulações não poderia o queixoso ignorar as condições a que estavam sujeitos taes moveis, não se devendo entender as expressões "que tudo se acha livre de qualquer onus, ou responsabilidade por dividas com a praça, com terceiros, ou com particulares — como significando que, no momento da venda, o vendedor nada devia que obrigasse os bens vendidos;

Considerando que, ainda que se pudesse reputar um penhor, o que não se póde, á vista da terminante disposição do art. 769 do Codigo Civil, a garantia estipulada na causula 7ª (fls. 30 v.), não constituiria o facto imputado ao paciente o crime de estellionato definido no art. 338, § 2º, do Codigo Penal, porque esse dispositivo se refere á alienação, não podendo ser extensiva á interpretação das leis penaes:

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem pedida, afim de que não possa o paciente ser preso em consequencia do processo, que lhe foi instaurado pela queixa de fls. 12. Custas *ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro.* *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de accôrdo com os fundamentos do accórdão recorrido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga.*

HABEAS-CORPUS

E' competente a justiça federal para processar e julgar os crimes de furto, sempre que o objecto furtado tenha estado, no momento do delicto, sob a guarda, deposito, administração, ou arrecadação do Governo Federal.

N. 7.005. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, da Capital Federal, em que são pacientes Joaquim Francisco Moreira e outros, verifica-se que a especie é a seguinte: foram pronunciados os pacientes pelo juiz da 1ª Vara Criminal desta Capital, como incursos no art. 330, § 4º, do Codigo Penal, furto de objectos do valor superior a 200$000. A 21 de dezembro de 1920 deu-se a pronuncia. O crime se havia commettido a 18 de fevereiro de 1918. O delicto consistiu na subtracção de bordo do vapor *Barbacena*, ex-allemão, incorporado ao Lloyd Brasileiro, de mercadorias do valor de 8:063$800. Duas vezes requereram os pacientes uma ordem de *habeas-corpus* á Corte de Appellação, e a ordem lhes foi negada uma e outra vez. Da ultima decisão foi interposto o presente recurso.

Isto posto, considerando que o vapor *Barbacena*, do qual foram furtadas as mercadorias a 18 de fevereiro de 1918, era um vapor allemão, incorporado ao Lloyd Brasileiro, e que este a esse tempo estava sob a immediata administração da União Federal. A União era, portanto, responsavel pela perda das mercadorias carregadas em navios do Lloyd Brasileiro;

Considerando que, sendo assim, é applicavel o art. 23, paragrapho unico, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, que declara ser competente a justiça federal para processar e julgar os crimes de furto, sempre que o objecto furtado tenha estado, no momento do delicto, sob a guarda, deposito, administração, ou arrecadação do Governo Federal. O Governo Federal nunca tem, ou não tem, em geral, sob sua guarda immediata objectos que possam ser furtados nos termos do citado artigo de lei, que evidentemente allude ás cousas moveis sob a guarda de funccionarios federaes. Para dirimir a questão, bastam os fundamentos expostos, não se fazendo necessario indagar quem era o proprietario dos navios *ex-allemães* na época em que foi perpetrado o crime, nem depois:

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem pedida, visto ser incompetente a justiça local para processar e julgar o delicto de que se trata. Custas *ex-lege.*

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *André Cavalcanti.* — *Viveiros de Castro.* — *G. Natal.* — *Pedro dos Santos.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro Mibielli.* — *Hermenegildo de Barros*, por se ter informado na discussão que as mercadorias foram subtrahidas de uma chata pertencente ao Lloyd Brasileiro.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão de réo já pronunciado por juiz competente, em processo resultante de denuncia do Ministerio Publico por factos que constituem crime previsto pelas leis penaes.

N. 7.238. — Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Nerêu Ramos, do despacho pelo qual o Superior Tribunal do Estado de Santa Catharina negou uma ordem de soltura requerida pelo advogado Anysio Nunes Cardoso, para si e em favor de Carlos Gabriel e sua mulher, Helena Gabriel, que estão presos na cadeia publica da cidade de Blumenau por terem sido pronunciados, pelo juiz de Direito da comarca, como incursos, os dous ultimos nas penas do artigo 330 do Codigo Penal e o primeiro nas penas do mesmo artigo, combinado com o art. 21, §§ 1º e 3º do cit. Cod.:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, os pacientes estão sendo processados, em virtude de denuncia do Ministerio Publico, por factos que constituem crime previsto pelas leis penaes, e se acham pronunciados por juiz competente.

Custas pelos pacientes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro dos Santos.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Indefere-se o pedido de habeas-corpus, *quando é este reproducção litteral de outro já indeferido unanimemente.*

N. 7.252. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, em que Francisco Pianelli requer originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus*, por ser evidentemente nullo o processo em que foi condemnado como autor do defloramento de Herminda Emilia Fessel.

Allega o paciente que o processo é evidentemente nullo: *a*) por ser inadmissivel o procedimento official da justiça, desde que a offendida não é pessoa miseravel, *b*) por ter o presidente do Tribunal do Jury indeferido o seu requerimento, para que se formulasse quesito sobre a miserabilidade, que é questão de facto.

Accordam negar a ordem impetrada, por ser o presente pedido uma reproducção, *ipsis litteris*, do *habeas-corpus* n. 6.609 ,em o qual o Supremo Tribunal julgou unanimemente, por accordam de 11 de dezembro de 1920, «não ser admissivel na especie o recurso extraordinario de *habeas-corpus* e sim o de revisão criminal, onde poderão ser apreciadas e resolvidas as arguidas nullidades do processo e do julgamento, aliás, já despresadas pelo Tribunal do Estado».

Custas, pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti.* V. P. *Hermenegildo de Barros*, designado para redigir o accordam. — *Pedro Mibielli.* — *Viveiros de Castro.* — *Leoni Ramos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Muniz Barreto.* — *Pedro dos Santos.* — *Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Já não subsiste a prisão de advogado pelo facto de reter autos em seu poder, além do tempo determinado em lei. O reg. n. 737 foi nesta parte revogado pelo Codigo Penal.

N. 7.413. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo.

O Dr. Affonso Fraga, tendo promovido a divisão judicial da fazenda das *Antas*, de que é condomino, recebeu os autos com vista, na qualidade de advogado, e os conservava em seu poder por tempo superior ao determinado em lei, quando os mesmos autos lhe foram cobrados por mandado judicial.

Não os tendo restituido, o juiz de direito de Baurú decretou a prisão do Dr. Fraga.

Este aggravou para o Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que negou provimento ao aggravo, por estar provado que o processo da cobrança dos autos obedecêra a todas as regras prescriptas na lei (fls. 13).

Em vista disso, os advogados José Oscar da Cunha e Eduardo Espinola requereram originariamente ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* em favor do Dr. Affonso Fraga, allegando que a prisão decretada é illegal, não só porque os autos foram cobrados por mandado judicial, sem que tivesse precedido a cobrança por meio do protocollo, conforme certifica o escrivão (fls. 7), como porque a pena de prisão ao advogado que retem autos em seu poder e que é autorizada pelo regulamento n. 737, mandado observar por lei do Estado de S. Paulo, foi abolida pelo art. 209 n. 4, do Codigo Penal, que só cogitou da pena de multa e da privação do exercicio da profissão por tempo determinado.

Accórdam conceder a ordem de *habeas-corpus* pelo segundo fundamento.

«Nenhum advogado poderá sob qualquer pretexto reter os autos em seu poder, findo o termo assignado ou legal, pelo qual lhe tiverem ido *com vista ou em confiança*», sob pena até de prisão, como se vê das disposições dos arts. 713, 714 e 715 do regulamento n. 737.

O Codigo Penal previu como criminoso, no art. 209 n. 4, o facto exactamente de deixar o advogado de «de restituir autos que houver recebido *com vista ou em confiança*», e o puniu, não com a pena de prisão, mas com a de privação do exercicio da profissão por dous a quatro annos e multa de 200$ a 500$, além das mais em que incorrer pelo mal que causar.

Dahi se infere que, sendo identicas as duas disposições, a pena estabelecida na ultima substituiu inquestionavelmente a da anterior, no que respeita á prisão.

Si esta consequencia não resultasse immediatamente do texto do Codigo comparado com o do reg. 737, o pensamento do governo provisorio em abolir a prisão do advogado, que retem autos em seu poder, estaria ainda manifestado pelo decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, isto é, do mesmo dia do Codigo Penal, pois que esse decreto, tendo reproduzido as disposições dos arts. 713, 714 e 715 do reg. 737, supprimiu deste ultimo artigo precisamente a parte que se refere á prisão Custas, *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.* — *Viveiros de Castro.* — *Muniz Barreto.* — *Leoni Ramos.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — *André Cavalcanti.*—*Godofredo Cunha.*

RECURSO CRIMINAL

Desclassifica-se o crime do art. 1º para o art. 2º da lei n. 2.110, si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da cousa subtrahida. Não sendo possivel a restituição, por ter sido a cousa apprehendida pela policia, entende-se feito o pagamento, desde que o criminoso entrega, pelo preço da avaliação, a importancia da cousa furtada ao respectivo dono e este se declara plenamente satisfeito.

N. 439. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Rio de Janeiro, entre o procurador seccional como recorrente,e Humberto Martiniano Costa, praticante da admnistração do Correios do mesmo Estado, como recorrido.

Este funccionario foi demittido como incurso no art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver subtrahido da 5ª secção, onde trabalhava, o registrado n. 30.526, contendo um vestido de palha de seda, que fôra remettido de Nitheroy por Carmen Pinheiro Henleu a Francisco Lessa, em Friburgo.

O vestido foi apprehendido pela policia em poder da costureira America Evangelista da Silva, a quem fôra entregue por Maria Bastos de Souza, vulgo *Lili*, que o recebera como presente do réo.

Avaliado o objecto em 51$500, o réo, que foi preso preventivamente, requereu desde logo ao juiz que desclassificasse o crime do art. 1º da lei para o art. 2º, pois se propunha a restituir a cousa subtrahida ao respectivo dono, logo que a autoridade o ordenasse.

O procurador seccional, ouvido a respeito, opinou pelo indeferimento da petição, attenta a impossibilidade material de ser a cousa restituida, a qual devia ser entregue á proprietaria, que a requerera.

O juiz despachou no sentido deste parecer. Mais tarde, o réo requereu que lhe fosse permittido effectuar o pagamento do vestido á respectiva proprietaria, independentemente da entrega por esta já requerida, e que o juiz ordenasse sobre a fórma do mesmo pagamento.

O procurador seccional opinou que o disposto no art. 2º da lei n. 2.110, pressuppõe em poder do réo a cousa subtrahida e a restituição della á victima, e que, na especie, não se podendo verificar a restituição, porque a cousa subtrahida não estava na posse do réo, por ter sido apprehendida pela policia, e não sendo o caso de se pagar o equivalente, porque a cousa não tinha desapparecido, devia o requerimento do réo ser indeferido.

Antes de qualquer resolução do juiz a respeito, o réo offereceu o recibo de 51$500, passado pela dona do vestido, que se declarou plenamente satisfeita.

A' vista disso o juiz mandou passar alvará de soltura em favor do réo e, proseguindo no summario, o pronunciou no art. 2º da lei, tendo desclassificado o crime.

O procurador seccional recorreu do despacho de pronuncia, para o fim de ser esta decretada no art. 1º.

O art. 2.º estabelece que, si antes do julgamento for integralmente resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da cousa subtrahida ou distrahida — Pena...

Ora, desde que o réo pagou a importancia da cousa subtrahida, pela sua avaliação, e a proprietaria se declarou plenamente satisfeita, está cumprida a exigencia da lei.

Allega o recorrente que o réo, para libertar-se da prisão, devia restituir o objecto subtrahido. A restituição, porém, lhe era impossivel, precisamente porque o objecto não estava em seu poder, mas no da policia, que o apprehendera.

Em tal caso, o réo póde recorrer ao pagamento, que é outro meio de indemnização de que a lei cogitou.

Por outro lado, a Fazenda não tem prejuizo algum, porque contra ella não poderia intentar acção a dona do objecto furtado, que deu quitação e declarou-se plenamente satisfeita.

Accordam, pelo exposto, negar provimento ao recurso e confirmar o despacho recorrido.

Custas na fórma da lei, Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Godofredo Cunha.* — *G. Natal.* — *Leoni Ramos.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro dos Santos.* — *Pedro Mibielli.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDICÇÃO

E' competente para declarar a fallencia o juiz do commercio em cuja jurisdicção o devedor tem o seu principal estabelecimento, devendo como tal ser considerado aquelle a cuja direcção os estabelecimentos filiaes estão subordinados.

Na duvida, resolve-se a competencia pela prevenção da jurisdicção.

N. 520. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdicção do Districto Federal, entre o juiz de direito da 5ª Vara Civel do mesmo Districto e o juiz de direito da 2ª Vara Commercial da capital de Sao Paulo.

O Banco Francez para o Brasil, sociedade anonyma com séde em Paris e autorizada a funccionar no Brasil, com succursaes no Rio de Janeiro, S. Paulo e Santos, confessou a sua fallencia, no dia 26 de abril passado, perante o juiz da 5ª Vara Civel do Districto Federal, que, na mesma data, assignou o prazo de dez dias para se juntarem aos autos os documentos a que se refere o art. 85 da lei n. 2.024.

No dia 29 de abril, porém, o Dr. Jorge de Moraes Barros, credor em conta corrente de 17:500$, requereu a fallencia do banco ao juiz da 2ª Vara Commercial de S. Paulo, que mandou ouvir o director da succursal na mesma cidade.

Verificando-se, assim, um conflicto positivo de jurisdicção entre os dous juizes, foi esse conflicto suscitado pelo Banco Francez para o Brasil, que defende a competencia do juiz da 5ª Vara Civel deste Districto, allegando o seguinte: que o juizo da fallencia é indivisivel e competente para todas as acções e reclamações sobre bens, interesses e negocios, relativos á massa fallida, *ex-vi* do art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 2.024; que as tres succursaes que o Banco Francez para o Brasil estabeleceu neste paiz não constituem tres entidades autonomas, mas um só e unico estabelecimento, com um só e unico capital para todos, sob a direcção geral do director Marcel Planque, que tem residencia official e effectiva nesta cidade, com a jurisdicção e faculdade de inspecção sobre todas as succursaes cujos directores recebem do director geral os poderes de que dispõem; que, si duvida houvesse sobre a questão de competencia, esta seria ainda do juiz da 5ª Vara, attenta a prevenção de jurisdicção, pois, foi elle quem primeiro começou a funccionar na fallencia; que o juiz competente para esta, quando o fallido explora varios estabelecimentos é o juiz do logar em que tem séde o principal estabelecimento e este se encontra no Rio de Janeiro, como centro de actividade juridica da empreza.

Ouvido sobre o conflicto, o juiz da 5ª Vara deste Districto, informou que a petição de fallencia, assignada pelo director geral de Ultramar, Marcel Planque, lhe foi apresentada ás doze e meia horas do dia 26 de abril, sendo a confissão de fallencia comprehensiva das casas do Rio, S. Paulo e Santos; que no mesmo dia despachou, mandando os autos á conclusão e concedendo a 28 o prazo solicitado de dez dias para apresentação de documentos exigidos por lei.

O juiz de direito da 2ª Vara de São Paulo, informou que o decreto que autorizou o banco a funccionar no Brasil não designou a séde do estabelecimento principal, de modo que não se póde determinar qual seja esta ou que a mesma deva ser no Rio de Janeiro, por ser o logar da residencia do representante geral na Republica; que esse criterio da residencia é inadmissivel, não só porque estabelece confusão entre as duas entidades distinctas, que são o banco e seu representante legal, como porque este, que já residiu em São Paulo, podia residir agora em Santos, e nem por isso seria esta cidade o centro do principal estabelecimento; que o argumento da prevenção de jurisdicção não procede, porque, antes de ser aqui requerida a fallencia, já o banco a tinha requerido em S. Paulo, a 25 de abril; que o principal estabelecimento do banco é em S. Paulo, onde se fazem as transacções de maior vulto, mais importantes do que as das succursaes do Rio e Santos, reunidas, segundo informações fidedignas.

O art. 7º da lei n. 2.024, dispõe que é competente para declarar a fallencia o juiz do commercio em cuja jurisdicção o devedor tem o seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fóra do Brasil.

O juiz da 2ª Vara de S. Paulo considera como principal estabelecimento do banco, onde se fazem maiores negocios, a succursal em S. Paulo, mas não offerece prova alguma desse facto, a que allude sómente por informações, que lhe parecem dignas de fé, sem mesmo declarar a procedencia dessas informações.

Dir-se-ha que o juiz da 5ª Vara tambem nenhuma prova offerece sobre a importancia das negociações do banco na succursal situada em sua jurisdicção.

Neste caso, prevalecerá a consideração de que a succursal mais importante é a do Rio de Janeiro, sinão pela importancia das transacções que ahi se realizam, ao menos pela direcção da empreza, porque a ella estão subordinadas as demais succursaes.

E si Marcel Planque, que é o director geral das succursaes, tem sua residencia no Rio e foi quem requereu a fallencia de todas ellas, muito razoavel é a consequencia de que se julgue competente o juiz do Districto Federal.

O facto de serem as succursaes de São Paulo e Santos subordinadas á do Rio e de se acharem todas sob a direcção geral de Marcel Planque, que as inspecciona, está provado dos autos.

O decreto que autorizou o banco a funccionar no Brasil, obrigou-o a ter aqui um representante para tratar e resolver as questões com o Governo e com os particulares.

Esse representante é Marcel Planque, a quem a administração do banco, em Paris, conferiu poderes para a séde do banco na capital da França *e para todas as succursaes e agencias da sociedade e a estabelecer em todo o territorio dos Estados Unidos do Brasil.*

Do contexto das cartas circulares, existentes nos autos, tambem se vê que a direcção superior do estabelecimento foi confiada a Marcel Planque, de quem os directores das succursaes recebem ordem e instrucções.

Não é tambem para se desprezar o argumento de estar preventa a jurisdicção do juiz da 5ª Vara.

E' certo que o juiz da 2ª Vara prova que, um dia antes, foi a fallencia requerida em juizo, mas o foi por Leon Buse, que não podia agir em desaccôrdo com Marcel Planque, o requerente da fallencia nesta Capital, parecendo ainda que o acto daquelle ficou sem effeito, em vista do posterior requerimento de fallencia pelo Dr. Jorge de Moraes Barros.

Accórdam, pelo exposto, reconhecer a competencia do juiz de direito da 5ª Vara desta Capital. Sem custas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator.—*Leoni Ramos*. *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedros dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara, em 3 de setembro de 1921

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO; SECRETARIO, SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.913 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Baylão em favor do paciente Angelino Porró. — Julgou-se prejudicado a vista da desistencia do paciente, unanimemente.

N. 3.914 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor do paciente Carlos de Amorim Cardoso. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.915 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Luiz dos Santos e Manoel Pereira de Andrade. — Julgou-se prejudicada, unanimemente.

N. 3.916 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Adomina Alvares em favor dos pacientes Francisco Barbeito e Alberto Rodrigues. — Não se conheceu afinal do pedido, unanimemente.

N. 3.917 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. José Heraclito Bias em favor do paciente Habib Abusaid. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.918 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Maximiano José Gomes de Paiva em favor do paciente Benoit Sarraf.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.919 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Valerio Gonçalves. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N 3 920 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Antonio Alves, em favor dos pacientes Francisco Ferrazo, Antonio Rodrigues, Oswaldo Braz e Arnaldo Sabrosa. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes unanimemente.

N. 3 921 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Hei-

tor Avelino de Aguiar. — Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

Recurso de «habeas-corpus»

N. 426 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Francisco Luiz de França; recorrido, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal. — Negou-se provimento, contra o voto do relator, que, convertia o julgamento em diligencia para informações do Dr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, sendo designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Machado Guimarães.

Appellações criminaes

N. 4.852 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Manoel da Costa Magalhães; appellado, Seraphim André. — Julgamento secreto.

N. 5.087 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Henrique Kurpam; appellada, a Justiça. — Julgamento secreto.

N. 5.105 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Enéas Brunett; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.145 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Joaquim Fernandes; appellada, a Justiça.— Deu-se provimento, para julgar prescripta a acção penal, unanimemente.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 732 e 747.

PASSAGEM DE AUTOS

Recursos crimes

Ns. 5.050 e 5.185. — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.176 e 5.113 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 5.147, 5.088 e 5.112.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador-presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as camaras, para, reunidas quinta feira, 8 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas camaras, realisada em 1 do referido mez, e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 2.830 — Primeiros embargantes, Honostinghel & Comp., segunda embargante, a Fazenda Municipal, terceiro embargante, Joaquim José Rodrigues Bastos; embargado, Banco do Credito Movel, em liquidação.

Embargos em aggravo de petição

N. 6.086 — Embargante, a Sociedade Anonyma «O Malho»; embargado, Alois Fabian. N. 6.375 — Embargante, Manoel Carvalho Soares da Costa; embargada, D. Branca Cruz. N. 6.484 — Embargante, a Empreza Brasileira do Theatro Municipal; embargada, a Fazenda Municipal. N. 6.486—Embargante, a Municipalidade do Districto Federal; embargados, Magdalena Laguardia e outro.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 3 de setembro de 1921.— O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua Amalia ns. 123 e 125, rua Paiva numero 17, rua Paiva, fundos do n. 17 um e dois romano e terreno á rua Padre Lapa canto da rua Andrade, pertencentes á finada D. Rosa Scott Fernande, que tambem se assignava Rosa Scott Carnaval, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do mez de setembro, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo tratará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo pertencentes á finada D. Rosa Scott Fernande que tambem se assignava Rosa Scott Carnaval, herdeira do finado Agostinho Rodrigues Fernande, de quem é inventariante Mathilde da Linke Scott. Avaliação. Predio terreo á rua Amalia n. 123 em Inhauma, feitio de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro. Construcção antiga de frontal e pilares, portaes de madeira e coberto de telhas francezas, mede de largura na frente seis metros e cinco centimetros e de comprimento o corpo principal seis metros e setenta centimetros, dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados; em seguida um puxado medindo de comprimento 3,35 e de largura 6.05, dividido em saleta assoalhada e de telha vã e cosinha cimentada e de telha vã. Está necessitando de obras. Edificado em terreno com cancella e gradil de madeira na frente e arame dos lados e fundos, medindo 11 metros de largura por 45,30 tendo tanque e W.C., avaliados predio e terreno em 4:000$. Predio terreo á rua Amalia n. 125 em Inhaúma, feitio de beira de telhado e tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro. Construcção antiga de frontal e pilares, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5,50 e de comprimento 5,65 dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados: em seguida puxado medindo de comprimento 2,60 e de largura 2,10 aberto em cozinha cimentada e telha vã. Está necessitando de limpezas geraes e não tem o pé direito da lei. E ficado em terreno com gradil e cancella de madeira e cercado de arame dos lados e fundos, medindo de largura na frente 9.50 e de comprimento 47,45, tendo ahi tanque e W. C. Avaliados predio e terreno em 4:000$. Predio terreo á rua Paiva n. 17 em Inhaúma, de feitio de chalet, tendo na frente porta e janella. Construcção antiga de pau a pique, portaes de madeira e coberto de telhas nacionaes. Mede de largura na frente 5,10 e de comprimento 9,30 dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados e saia, quarto e cozinha cimentados e de telha vã. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente e dos lados e fundos zinco e sarrafos, e mede de largura na frente 22 .45 e de comprimento 45 30. Avaliado o predio e terreno em 3:000$000. Duas pequenas casas nos fundos deste predio sob os ns. um e dous romanos sendo uma assobradada e uma terrea, tendo cada uma porta e janella de peitoril. A construcção é antiga de frontal e pilares feitio de beira de telhado e coberto de telha franceza. Mede de largura na frente cada uma 5.50 e de comprimento o corpo principal 2.90 divididos em sala e quarto assoalhados e telha vã, em seguida puxado medindo de comprimento 2.10 por 2.10 de largura, aberto em cosinha cimentada e telha vã. Estão em máo estado de conservação. Avaliado em 1:000$ e 2:000$000. Terreno á rua Padre Lapa canto da rua Andrade medindo de frente 51, 60 por 73.00. Avaliado em 1:800$000. Importa a presente avaliação em 14:800. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e tutora da menina Orsina, proprietaria da metade da casinha um romano, sito á rua Paiva n. 17 (fundos) tendo concordado o dr. curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual têor para serem publicados na imprensa, affixados no logar de costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de agosto de 1921.—Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi Alfredo de Almeida Russell, está conforme o original.—O escrivão, *Renato Gomes de Campos.*

(4.926)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia do Carvalho Lino & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Carvalho Lino & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — O escrivão interino, *José da Silva Lisbôa.* (4.881)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação dos credores de Suchovolsky & Irmão, estabelecidos á rua S. José n. 1 A e travessa do Paço n. 10, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 5 de setembro proximo, ás 14 horas, no Forum *á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel nesto Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores dos negociantes Suchovolsky & Irmão, estabelecidos nesta praça na rua S. José n. 1 A e travessa do Paço n. 10, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus credi-

los e interesses em cuja proposta, constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos credores 21 %, em seis, 12, 18 e 24 mezes, sendo a primeira porcentagem de 6 % e as tres ultimas de 5 % cada uma, contados da homologação da concordata, offerecendo o seu activo, alliado á honestidade do seu passado, e bem para sciencia da nomeação dos commissarios Robert Leigh Hallington, Salomão Nomensky e Alves Kastrup & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente, consacram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo, no dia 5 de setembro proximo, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 1908. E para constar e chegar a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de agosto de 1921. E eu, José Candido de Barros o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.827)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação dos credores de Trino & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de seccos e molhados á Estrada D. Castorina numero 238, e a quem interessar possa para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 12 do setembro de 1921, ás 14 horas, no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Trino & Comp., estabelecidos nesta cidade, á Estrada D. Castorina n. 238, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação da concordata feita pelos referidos negociantes para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores, 20 % immediatamente após a sentença, passada em julgado, da homologação da concordata; e mais 20 %, a 90 dias, contados da dita sentença de homologação; offerecendo o activo em garantia, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Teixeira, Borges & Comp., Rodrigues Lisbôa & Comp. e Carvalho Espinola & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente consacram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias deste Juizo no dia 12 de setembro, ás 14 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024 de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e outros de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de agosto de 1921. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.905)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da segunda vara civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis do corrente mez, ás treze e meia horas, logo após a audiencia deste Juizo e ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro deste Juizo, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça, afim de ser arrematado por quem maior lanço offerecer acima da quantia de cento e cincoenta contos de reis, em que foi estimado o predio situado na Estrada Velha da Tijuca, numero duzentos e setenta e oito, pertencente ao commendador Gregorio Garcia Seabra e sua mulher D. Marianna Seabra a que foi penhorado por ordem deste Juizo e a requerimento do Dr. Mario de Moura Salles, em autos de execução de sentença proferida em uma acção de honorarios medicos, que correm por este juizo, sendo o referido predio grande, de dous andares, bôa habitavel, com portas e varanda na frente e janellas nos lados, tendo jardim na frente e ao lado, com portão e grade de ferro, achando-se o immovel bem conservado e seguro por oitenta contos de réis na Companhia Brasil. Quem, pois, pretender o immovel alludido, compareça no dia, hora e local no principio designados, ficando desde já sciente de que o pagamento da arrematação será effectuado á vista ou então se prestará fiança, na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passou-se o presente, que vae ser publicado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dous de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

(4.921)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 10 dias na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte da S. A. Etablissements Americains Gratry, ex-syndicos da fallencia de Serra & Comp., foi requerida sua prestação de contas com a citação e prazo de 10 dias, para dentro daquelle apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de accôrdo com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1918. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 29 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão.

(4.901)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de Castro Reguffe & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fabrica á rua Almirante Mariath n. 12, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelos mesmos, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 5 de setembro de 1921, ás 13 horas, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz Augusto do Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Castro Reguffe & Comp., estabelecidos nesta praça com fabrica, á rua Almirante Mariath n. 12, e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 21 % divididos em prestações de sete por cento, em seis, doze, e dezoito mezes, a contar da homologação da concordata, offerecendo como garantia o seu activo, e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios J. Rainho & Comp., Carlos Alberto Fernandes, Alberto Nunes de Sá, suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, na sala das audiencias, no dia 5 de setembro de 1921, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1921. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 3 do corrente o Dr. juiz adiou para o dia 15 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — Pelo escrivão *João Baptista Rello*, escrevente juramentado. (4.939)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Companhia Luso Brasileira de Oleos

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legaes, as contas do liquidatario Dr. Raul Machado Bittencourt. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 192..— O escrivão, *Cruz Galvão.* (4.931)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de João Ferreira de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de João Ferreira de Souza, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 8° da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5°, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6°, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha,* escrevente juramentado. (4.869)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Tabarra & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Tabarra & Comp. estabelecidos com fabrica de sabonetes e perfumarias á rua Joaquim Silva n. 101 na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Tabarra & Comp. devidamente instruido, e depois de confessada por termo a insolvabilidade da firma precenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Tabarra & Comp., estabelecidos com fabrica de sabonetes e perfumarias á rua Joaquim Silva n. 101 e escriptorio á rua do Rosario n. 147 por sentença deste juizo de hoje data ás 13 horas fixando o seu termo para os effeitos legaes do 13 de maio do corrente anno.

Foram nomeados syndicos os credores Rocha Wirsker & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 113 ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que se realisará no dia 8 de outubro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado subscrevi no impedimento occasional do escrivão:—*José Antonio de Souza Gomes.* (4.903)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, a ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria Gonçalves, casada com Manoel Carneiro da Silveira para sciencia da penhora feita em bens do seu casal, no executivo que lhe move Antonio Joaquim da Silva, na forma abaixo, etc:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo em que é exequente Antonio Joaquim da Silva e executado Manoel Carneiro da Silveira, para cobrança de 5:100$, de duas promissorias emittidas pelo executado a favor do exequente, dos quaes consta o auto de penhora seguinte: «Auto de penhora executiva. Aos 19 dias do mez de agosto de 1921 nesta cidade, em cumprimento ao mandado retro nós officiaes do juizo abaixo assignados, nos dirigimos a travessa Mercedes n. 20, estação circular da Penha, freguezia do Irajá, e sendo ahi depositadas as formalidades legaes e para garantia da quantia pedida e custas penhoramos o predio e respectivo terreno da travessa Mercedes n. 20, cujo predio é de frontal de tijolo de duas aguas, coberto de telha systema francez, com duas janellas de frente, entrada ao lado, assoalhado e sem forro, e edificado em centro do terreno que é cercado de ripas, de cujo predio e terreno assim penhorados, vamos fazer o deposito na forma que se segue; o bem penhorado nos foi indicado pelo procurador do exequente. Do que para constar lavramos o presente e damos fé. Balthazar Paulista dos Santos, Leodgarel R. de Souza». E, como a mulher do executado D. Maria Gonçalves, se ache em lugar incerto e não sabido, foi justificada a ausencia e mandado expedir edictos com o prazo de 30 dias. Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual, se cita a ausente em lugar incerto e não sabido D. Maria Goncalves, para sciencia da penhora acima referida e para vir a primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias do presente edital, ver-se-lhe assignar e o seu marido, o prazo legal para embargos sciente de que as audiencias teem lugar as tercas e sextas-feiras, ás 13 horas no «Forum» á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dois iguaes que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1921. Eu, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado subscrevo no impedimento occasional do escrivão—*José Antonio de Souza Gomes.* (

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de J. Sá & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 50.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Villela & Com., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 19, devidamente instruido na fórma da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste Juiz de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia de J. Sá & Comp., estabelecidos á rua Clapp n. 50 ficando o seu termo legal, a começar de 6 de junho do corrente anno, tendo sido nomeados syndicos os credores J. Barcellos & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 188, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração e seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designados o dia 6 de setembro proximo futuro, ás treze horas, para ter logar a 1ª assembléa de credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de agosto de 1921. E eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio, 6 de agosto de 1921.—*Olympio de Souza Vianna.* (4.928)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno com uma casa assoalhada e 29 casinhas, sito no Morro do Tranicheiro, Fabrica da Costa, penhorado a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro, em autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. Mario Lamberti Lacerda.

João Bantista de Campos Tourinho, juiz pretor em exercicio na sexta vara civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 13 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da quantia de 1 7:000$, preço por quanto vae a segunda praça o terreno com uma casa assoalhada e 29 casinhas, abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo Dr. Mario Lamberti Lacerda a D. Leonor Margarida de Viveiros Salgueiro na forma abaixo. Terrenos sitos no Morro do Tranicheiro (Fabrica da Costa), com entrada pela ladeira denominada Pirassununga á direita de quem sobe, medindo de frente a começar por uma vala ahi existente, acompanhando as curvas do antigo caminho do encanamento 400 metros approximadamente e desde ahi em morro acima até á Pedra do Sumaré em uma extensão de mais de 1.000 metros, confinando pelo lado direito com os herdeiros de Francisco Augusto da Costa Graça, pela esquerda com o Conde Modesto Leal ou successores e mais com quem de direito for. Existindo nestes terrenos diversas nascentes de agua, muita pedra e algumas arvores fructiferas. Bem como dispersas no mesmo terreno a casa e casinhas abaixo descriptas todas sem numeros, pelo que adoptamos os numeros convencionaes no ligeiro rascunho junto para melhor orientação. Casa sob o n. 1, assoalhada, tendo na fachada na parte correspondente ao porão tres estreitas janellas e na parte assoalhada tres janellas de peitoril, em forma de chalet e coberta com telhas francezas. Entrada ao lado direito com varanda em parte ladrilhada e em parte assoalhada e coberta, para onde deitam quatro portas e duas janellas. De construcção muito antiga de vez de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, portadas de madeira, achando-se toda dividida em commodos para familias forrados e assoalhados e mais dependencias precisas cimentadas, sendo o porão em chão, precisando todo a casa de grandes obras, medindo de frente 8m,90, inclusive a varanda, por 16m,90 de fundos, seguindo puxado com 4m,50 por 3m,70. Sob o n. 2, um grupo de seis pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente seis portas, com beiradas salientes, formando uma especie de varanda, divididas em pequenos commodos assoalhados e sem forros, tudo

em máo estado, medindo o grupo da frente 14 metros por 8m,90 de fundos. Sob o n. 3, um grupo de duas pequenas casinhas construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos, cimentados e sem forros, tudo em máo estado, medindo o grupo da frente 8m,70 por 3m,40, seguindo pequenos puxados. Sob o n. 4, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos, em chão e sem forros, tudo em máo estado, medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60 e cosinha ao lado. Sob o n. 5, um grupo de duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente duas portas e duas janellas, divididas em pequenos commodos assoalhados com cosinha ao lado e aos fundos; tudo em máo estado, medindo o grupo de frente 8m,20 por 4m,60. Sob o n. 6, um grupo de duas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, tendo na frente tres pequenas janellas e porta ao lado, divididos em pequenos commodos em chão e sem forros, tudo em máo estado. Medindo de frente sete metros por 4m,40. Sob o n. 7, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de telhas francezas e zinco, tendo na frente uma porta e ao lado duas portas e duas janellas, dividida em pequenos commodos assoalhados, em soffrivel estado. Medindo de frente 3m,70 por oito metros de fundos, inclusive puxado. Sob o n. 8, um barracão construido de madeira e coberto com telhas e zinco, tendo na frente tres pequenas portas, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 6m,40 por 5m,70, tudo em máo estado. Sob o n. 9, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão, tendo na frente tres janellas e uma porta. Medindo de frente 8m,70 e pequeno puxado nos fundos. Sob o n. 10, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e quatro pequenas janellas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 9m,60 por 2m,90 e pequeno puxado nos fundos. Sob o n. 11, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e dos lados tambem uma porta e uma janella em cada um. Sob o n. 12, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella.—Sob o n. 13, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na fachada uma porta e uma janella e de um lado uma porta e uma janella e do outro duas janellas.—Sob o n. 14, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e do outro uma janella.—Sob o n. 15, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de telhas de calha, dividida em pequenos commodos assoalhados e forrados, tendo na frente uma porta e uma janella e do lado tambem porta e janella. Medindo de frente 5m,70 por 6m,40 de fundos.—Sob o 16, um barracão, construido de madeira e coberto com zinco, dividido em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente uma porta e uma janella e por um lado 4 pequenas janellas. Medindo de frente 5m,70 por 9m,70.—Sob o n. 17, duas pequenas casinhas, construidas de estuque e cobertas com zinco, divididas em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas portas e uma janella e do lado duas janellas. Medindo de frente 4m,50 por 9m,70. Sob o n. 18, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com zinco, tendo na frente duas portas e uma janella, achando-se dividida em pequenos commodos em chão e sem forros. Medindo de frente 3m×3,m60. Sob o n. 19, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta com telhas francezas, dividida em pequenos commodos em chão e sem forros, tendo na frente duas janellas e de um lado duas ditas e porta, medindo de frente 5,m40×6 m50. Sob o n. 20, uma pequena casinha, construida de estuque e coberta de zinco, dividida em pequenos commodos, alguns assoalhados e outros em chão, tendo na frente duas portas e uma janella. Medindo de frente 9,m50×7,m60, inclusive o puchado. Todas as casinhas acima descriptas são de construcção muito ligeira e sem altura da lei, achando-se todas em máo estado. A' casa, casinhas e terrenos descriptos damos o valor de 130:000$ (cento e trinta contos de réis). Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. Tito Dias de Moraes, Valentim Peres de Oliveira Filho (avaliador interino). (Está sellado). E quem o dito terreno com uma casa assobrada e 29 casinhas quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima da quantia de 1:7:000$, preço por quanto vae á segunda praça; advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo, do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi — *João Baptista de Campos Tourinho.* Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.— *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De citação na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na segunda Pretoria Civel:

Faz saber a todos que este edital virem que por este juizo e cartorio da freguezia do Sacramento correm uns autos de interrupção de prescripção requerida por Julio Lima & Companhia contra Antonio Martinho Barbosa e que por parte daquelle me foi dirigida a parte seguinte: Exmo. Senhor Doutor juiz da segunda Pretoria Civel. Julio Lima & Companhia negociantes matriculados e estabelecidos nesta capital á rua de São Bento numero quinze; vêm expor a Vossa Excellencia o seguinte: Que são credores de Antonio Martinho Barbosa da quantia de 2:860$800 (dous contos oitocentos e sesenta mil e oitocentos réis) pela inclusa promissoria prestes a prescrever. Sendo assim, os supplicantes querem, justificada por duas testemunhas a ausencia do emittente que se encontra em lugar incerto e não solido, interromper a alludida prescripção para o que, requerem a V. Ex. se sirva de mandar processal-as nos termos da lei intimando-se por editaes o emittente. Assim pede deferimento. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1921. José França Junior. — Distribuição, distribuida ao escrivão da segunda Pretoria, doutor Jouvin. Pagou treze mil réis do numero cento e vinte e oito do regulamento. Rio, vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e um. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo Pires, escrevente juramentado. — Despacho: A. Como requerem. Rio, 29 de julho de 1921. Delduque. Depois de procedida a justificação e julgada esta por sentença foi mandado passar o presente e mais dous de igual teor conforme será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade e cartorio em 1 de agosto de 1921. Eu João Diogo Malcher da Cunha escrevente juramentado o escrevi, e subscrevo, Alfredo Pereira, escrivão e eu subscrevo, e o assigno. Alfredo Pereira, Pedro Delduque de Macedo. Está conforme, *João Diogo Malcher da Cunha*, escrivão juramentado o subscrevi. (4.398)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia vinte e sete de setembro do corrente anno, logo após a audiencia ordinaria deste Juizo que será realizada as treze horas na sala do pavimento superior do edificio numero vinte e quatro, sito á Praça da Republica, o official de justiça de semana servindo de porteiro trará o publico pregão de venda e arrematação em primeira praça por quem mais der e maior lanco offerecer os bens penhorados a Antonio Lourenço Costa e sua mulher no executivo por promissorias que contra os mesmos move F. Rodrigues, os quaes bens são os constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados avaliadores privativos dos pretorios do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e o requerimento de F. Rodrigues, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Lourenço da Costa no executivo que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no immovel da rua Dona Joaquina (actualmente com o nome official de rua Moreira Pinto) numero de ordem, freguezia da Gamboa, o qual examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Terreno com onze metros pouco mais ou menos, de largura e setenta metros de comprimento, dentro do qual acham-se as seguintes edificações: Junto ao portão de entrada do lado direito uma construcção em feitio de meia agua, sendo parte de frontal de tijolo e parte de madeira, coberta com telhas de canal e dividida em tres compartimentos e uma cosinha, tudo com janellas e portas para interior do terreno, sem vãos na fachada, que consta de um paredão sobre o qual reposa o frechal da construcção. No meio do terreno, uma construcção assobradada com porão habitavel, em toda a largura do mesmo terreno, feitio de pratibanda, de frontal e coberta com telhas francezas e de canal, tendo quatro janellas na parte superior e duas portas e uma janella no porão; é dividida em duas salas, dous quartos, uma saleta, cosinha e latrina, constituindo esta construcção o predio principal existente no citado terreno, o qual embora habitado acha-se em obras. Depois existe outra casinha construida de frontal e coberta com telhas francezas, feitio de meia agua, tendo na fachada uma porta e duas janellas e dividida em sala, quarto e cosinha. Em vista da quali-

dado das construcções e o local onde se acham situadas, avaliamos o immovel descripto em dez contos de réis (10:000$000). Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e um. — João Pereira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. Devidamente sellado. E assim serão os dittos bens levados a praça na fórma e no dia logar e hora acima declarados e arrematados por quem maior lance offerecer acima da respectiva avaliação. E para conhecimento de todos, mandei lavrar este edital que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1921. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Nada mais. — Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (4.91)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça com o praso de 10 dias

O Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o praso de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesseis (16) do corrente mez de setembro logo após a audiencia ordinaria deste Juizo que será realizada ás trez horas na sala do pavimento superior do edificio onde funcciona esta Terceira Pretoria Civel, sito á Praça da Republica n. 24, o official de Justiça de semana servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça á quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens penhorados á firma M. Silva & Santos no executivo por promissoria que lhes move Manoel Dias Paranhos que são os constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento de Manoel Dias Paranhos, procedemos á avaliação dos bens penhorados á firma M. Silva & Santos, estabelecida á rua Doutor Rego Barros numero noventa e nove, na acção executiva por nota promissoria que lhes move o requerente. Os referidos bens dos quaes é depositario o socio Antonio Moreira da Silva, achão-se em seu poder e consistem em oito carroças de duas rodas em bom estado e proprios para condducção de materiaes e com os seguintes numeros: Tres mil quatro centos e trinta e nove, tres mil quatro centos e oitenta e nove, tres mil quatro centos e noventa, tres mil quatro centos e noventa e um, tres mil quatro centos e noventa e dous, tres mil quatro centos e noventa e quatro, tres mil quatro centos e noventa e seis e tres mil quatrocentos e noventa e oito, as quaes avaliamos em quatrocentos mil réis (400$0 0) cada uma ou no total de tres contos e duzentos mil réis (3:200$000). Rio de Janeiro, vinte dous de agosto de mil novecentos e vinte um. João Ferreira Cavalcante. Délio Guaraná de Barros. E para conhecimento de todos, mandei passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de setembro de 1921. Eu, Enéas d'Avila escrevente juramentado o escrevi; E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Sellado. Nada mais. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (4.923)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De 1ª praça com o praso de 10 dias

O doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o praso de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezeseis) do corrente mez de setembro logo após a audiencia ordinaria deste juizo que será realizada ás trezo horas e em proseguimento a outra praça designada para o mesmo dia, o official de justiça de semana servindo de porteiro annunciará á porta do edificio desta Terceira Pretoria, sito á praça da Republica 24, o sob pregão na fórma da lei, a venda e arrematação em primeira praça a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação adiante descriminados os bens penhorados a Roberto Augusto Morgado em o executivo por promissoria que lhe move Maurice Abiteboul e que foram descriptos e avaliados pelo modo seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados avaliadores das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da Terceira Pretoria Civel e a requerimento de Maurice Abiteboul vistoriamos e procedemos á avaliação de um automovel, bem como aos seus accessorios, penhorados pelo requerente a Roberto Augusto Morgado, no executivo por nota promissoria que aquelle move contra este, estando depositados em mão e poder de Luiz Bevilaqua, á rua General José Christino n. 61. Os referidos bens são os seguintes: Um automovel do fabricante A. G. com quatro cylindros, força de vinte cavallos motor 8978 acoando-se em bom estado de conservação, tem quatro assentos, pintado de marron estando em condições de funccionar, dous contos e quinhentos mil réis (2:500$000); duas lanternas, quarenta mil réis (40$000); dous pharóes, trinta mil réis (30$000); um relogio taximetro redondo, quzentos mil réis (200$000). Total, dois contos e setecentos e setenta mil réis (2:770$000). O referido automovel acha-se licenciado do exercicio de 1920, sob o numero da matricula tres mil quinhentos e cinco. Rio, 25 de agosto de 1921. — *Delio Guaraná de Barros*. — *João Ferreira Cavalcante*. E para conhecimento de todos, mandei passar este que será affixado e publicado na fórma da lei. Eu, Enéas Avila, escrevente o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira do Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (4.910)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Estão se habilitando no cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Antonio Rodrigues Contado e Bertha Fernandes de Almeida, José Simões Anacleto e Carmen Fairia Cunha, Marcellino Cardoso e Alzira Fagundes, Alberto Teixeira Chaze e Mariana Yolanda Norris.

Séde da 4ª Pretoria Civel.—Rio de Janeiro 3 de setembro de 1921. — O official do Registro Civil, *Solfieri de Albuquerque*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, Juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Paulo Severiano de Oliveira como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 16 do corrente ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á avenida Ama o Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de setembro de 1921. Eu, Jaymo dos Reis Castro, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Cupertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *João Severiano Carneiro da Cunha*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

TERMO ADDITIVO

Aos tres (3) dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante os senhores Doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral, e Attila de Sá Galvão, Director da Secção de Contabilidade e commissão, compareceu Antonio Gomes Pereira na qualidade de socio da firma A. Gomes Pereira & Comp. e declarou que a firma em questão, como successora e cessionaria da firma Gomes Pereira, assumia o activo e passivo da mesma bem como todos os compromissos e contractos. — Apresentou o alludido socio publica-forma, obrigando-se a cumprir as condições do ajuste, celebrado a quatorze de junho de mil novecentos e vinte e um, entre esse departamento e a firma Gomes Pereira para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e um, de objectos de expediente ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica. — E por estarem assim accordes lavrou-se este termo additivo que vae assignado pelo secretario geral do Departamento, Doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelo cessionario da firma A. Gomes Pereira & Comp. e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e Mario Canongia. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cinco mil e trezentos réis. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque*.— *A. Gomes Pereira & Com.*. Testemunhas: *Alcaro Cotegipe Milanez*.— *ario Canongia*.

INSTITUTO HISTORICO

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRASILEIRO — 1.441 SESSÃO QUINTA ORDINARIA DE 1921, EM 29 DE AGOSTO. *Presidencia do snr. dr. Manuel Cicero Peregrino da Silva (primeiro vice-presidente)*.

A's 21 horas, na séde social, abre-se a sessão com a presença dos seguintes sócios: srs. Manuel Cicero Peregrino da Silva, Benjamin Franklin Ramiz Galvão

Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio de Langgaard Meneses, Max Fleiuss, Eduardo Marques Peixoto, Arthur Pinto da Rocha, Laudelino Freire, primeiro tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca, Alfredo Valladão, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, primeiro tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro, coronel Liberato Bittencourt, Amaro Cavalcanti, capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, Gentil de Assis Moura, general José Maria Moreira Guimarães, Mario Castello Branco Barreto, Eugenio Vilhena de Moraes, Manuel Porphyrio de Oliveira Santos, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Nuno Pinheiro de Andrade, almirante Antenio Coutinho Gomes Pereira, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Othello de Sousa Reis e Jonathas Serrano.

O SNR. MANUEL CICERO *(primeiro vice-presidente)* diz que estando enfermo, felizmente sem gravidade, o insigne snr. conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto, cabe-lhe, nos termos dos Estatutos, presidir a presente sessão.

O SNR. MARQUES PEIXOTO *(servindo de segundo secretario)* lê a acta da ultima sessão ordinaria, realizada a 22 de Julho ultimo, a qual é approvada unanimemente sem discussão.

O SNR. FLEIUSS *(secretario perpetuo)* lê, das Ephemerides brasileiras do barão do Rio Branco, as relativas á data da sessão.

Communica depois o SR. PRESIDENTE o fallecimento do consocio benemerito marechal dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, a 23 do corrente, tendo entrado para o Instituto em 17 de Agosto de 1900. Diz que, no momento opportuno, o illustre orador perpetuo do Instituto dirá sôbre a personalidade do saudoso extincto.

Communica ainda que no dia 21 do corrente, data centenaria do natalicio do marquez de Paranaguá, que tantos serviços prestou ao Instituto, de que foi presidente, a directoria desta associação mandou ornamentar com flores a sepultura daquelle eminente Brasileiro e compareceu á missa, mandada celebrar pela familia, na matriz da Gloria.

Diz o SNR. PRESIDENTE que, em virtude do resolvido em assembléa geral extraordinaria de 6 do corrente, foram approvados todos os pareceres da *Commissão de Admissão de Socios* e, consequentemente, eleitos varios socios benemeritos, honorarios, effectivos e correspondentes, tendo tomado pósse nas mãos do snr. presidente perpetuo do Instituto os socios, que constam do termo que se vai ler.

O SNR. FLEIUSS *(secretario perpetuo)* lê o seguinte termo:

— «De conformidade com a resolução da assembléa geral extraordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, realizada a seis do corrente mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Official* de treze tambem deste mez, compareceram hoje, vinte e cinco do citado mez, ás dezesete horas, ao gabinete do presidente perpetuo do referido Instituto, senhor conde de Affonso Celso, os socios eleitos naquella assembléa geral extraordinaria, abaixo assignados, os quaes, nas mãos do senhor presidente perpetuo do Instituto, prestaram o compromisso constante do paragrapho terceiro do artigo nono dos Estatutos do Instituto, approvados pela já referida assembléa de seis do corrente, publicados no *Diario Official* de treze e registados no cartorio especial de titulos e documentos do official doutor Alvaro de Teffé a vinte e quatro tambem deste mez de Agosto de mil novecentos e vinte e um, dando-lhes, acto continuo, posse o senhor presidente perpetuo, e compromettendo-se os mesmos socios eleitos a, no mais curto praso, lerem, em sessão publica do Instituto, o discurso de que tracta o paragrapho primeiro do artigo nono dos Estatutos, submettendo-o, porem, previamente, ao exame do senhor presidente perpetuo. E para que a todo o tempo conste terem sido exactamente cumpridas as formalidades do compromisso e da posse, mandou o senhor presidente perpetuo lavrar a presente acta, que assigna em primeiro lugar, sendo encerrada pelo senhor primeiro secretario perpetuo. E eu, Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, official da Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a lavrei por ordem do senhor presidente perpetuo nesta data, Rio de Janeiro, vinte e cinco de Agosto de mil novecentos e vinte e um.—*Conde de Affonso Celso, Manuel Porphirio de Oliveira Santos, José Maria Moreira Guimarães, Rodolfo Augusto de Amorim Garcia, Nuno Pinheiro de Andrade, Eugenio Vilhena de Moraes, Othello de Sousa Reis, Eugenio Teixeira de Castro, Carlos Miguel Delgado de Carvalho, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Carlos da Silveira Carneiro, Mario Castello Branco Barreto, Emilio Fernandes de Souza Docca.* E eu, Max Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, encerro esta acta. Rio, 25 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss.*»

O SNR. MARQUES PEIXOTO *(servindo de segundo secretario)* lê as seguintes propostas:

— «Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. dr. Fernando de Magalhães, medico, professor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, escriptor de nomeada e auctor da memoria publicada no volume III do tomo especial consagrado ao Congresso de Historia Nacional, realizado nesta capital em 1914.

Esta proposa, de accôrdo com a resolução do Instituto, de 28 de Septembro do mesmo anno, é preferencial. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss, Rodolfo Garcia, Carlos Carneiro.*»

Vai á Commissão de Historia, relator o snr. Viveiros de Castro.

— «Temos a honra de propor para socio effectivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. dr. Francisco José de Oliveira Vianna, advogado, escriptor e auctor do apreciado livro — *Populações Meridionaes do Brasil.*

O proposto está encarregado de elaborar para o Diccionario do Instituto o capitulo denominado *Aspectos sociaes do Brasil*, que fará parte do primeiro volume do mesmo Diccionario. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Max Fleiuss, Rodolfo Garcia, Carlos Carneiro.*»

Vai á Commissão de Historia, relator o snr. Jonathas Serrano.

— «Propomos para socio correspondente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro o snr. Rodolfo Rivarola, professor e publicista argentino eminente, antigo reitor da Universidade de la Plata, auctor de muitas obras de Direito, de Historia politica e de Historia e notadamente de um estudo sobre a vida de Bartholomeu Mitre. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 1921. — *Rodrigo Octavio, Manuel Cicero, Max Fleiuss, Eduardo M. Peixoto.*»

Vai á Commissão de Historia, relator o snr. Clovis Bevilaqua.

Tem depois a palavra o snr. MANUEL PORPHYRIO DE OLIVEIRA SANTOS que pronuncia o seguinte discurso:

— "Exmo. Sr. Presidente, dignissimos consocios, senhoras e senhores.

Não seja surpresa para nennum de vós si o meu discurso não fôr do seu tempo. Tereis, nesse caso, de ouvir de mim uma oração, talvez sem rumo nem forma, sem attractivo nem arte, á falta de qualidades, que me elevem á altura dos mestres que venho aqui encontrar.

Si isto acontecer, fio que logo atinareis com a causa que então me servirá de excusa, para tornar menos molesto o choque de meu fracasso.

Francamente, senhores, assalta-me neste momento o receio de fallar muito, sem nada dizer que seja a proposito, e de assim incorrer na censura de Socrates aos sophistas, com quem discutia.

Ponho como certo não ser eu um sophista; mas ha, apezar disso, a possibilidade de ser alcançado pela censura do grande philosopho, e de ter fundamento o meu justo receio.

Sinto, por esta razão, quanto me custa o devêr de ser breve o de fallar sem vos desagradar.

Embaraçado, por isso, o plano de meu discurso, quero, pelo menos, que elle seja sincero, já que não póde ser eloquente.

Sem pretender divagar nem sobejar em artificio oratorio, penso que não póde discursar com brilho o carecido da divina scentelha, fonte da inspiração, da naturalidade e da graça, que fazem a elegancia do estylo e a belleza da elocução.

Na partilha desse dom da natureza, nem a todos póde caber o talento de bem fallar.

Deve ser esta, senhores, a razão por que sinto que a minha posição nesta tribuna, tantas vezes illuminada pelo fulgor da eloquencia do insigne orador desta casa e de tantos outros talentos de escól, é a de um constrangido, que antes não mediu a temeridade de a occupar em solennidade, como esta, em que culminam a curiosidade que desperta este ceremonial, a cultura, a distincção e o lustre desta conspicua assembléa.

Em verdade, não me julgareis com justiça, si visseis no meu reparo laivo qualquér de fingimento ou de inveja, que tão mal me ficaria na confissão, que vos faço *ex abundantia cordis.*

No meu entender, não tem que affectar modestia quem, como eu, se encontra na situação daquelle que quiz mais do que podia, exquecendo que, no dizer do padre Antonio Vieira, *quem quer menos do que póde, faz quanto quer e sempre lhe sobeja poder.*

Justificado é, pois, o receio causado pela minha afouteza.

Mas, senhores, apezar de ser isto verdade, cuido que merece indulgencia a justa ambição, que hoje veio realizada de fazer parte da vossa companhia.

Primeiramente, si necessidade houvesse de justificar a minha admissão no vosso gremio, não precisaria mais do que invocar, em meu favor, as palavras de um dos luminares desta casa — o nosso illustre consocio dr. Afranio Peixoto, que disse:

"*Não só os geographos e os historiadores teem, pois assento devido aqui*

sinão tambem os didacticos, os professores, os escriptores, todos aquelles que fazem objecto de suas cogitações — a terra e a gente do Brasil.»

Depois, alenta-me a esperança de um affectuoso convicio, que, no exforço commum do trabalho, venha solidarizar os nossos sentimentos no interesse da grande causa, pela qual ha tantos annos indefessamente moureja este glorioso Instituto, tendo como lemma, na calorosa expressão do seu inclito presidente, *— conhecer o Brasil, amar o Brasil, defender o Brasil, glorificar o Brasil, diffundir, fortalecer, radicar, immortalizar o ardente culto do Brasil!*

E não é tudo senhores! Si não fôra o risco de presumir muito de mim (vaidade que felizmente não tenho), ainda diria que conto com a vossa sympathia, que, no dizer de um fino ironista, *é o doce privilegio da mediocridade...*

Sem duvida, da benefica influencia de vossas disposições favoraveis a meu respeito dependeu, principalmente, a generosa accolhida, que explica a minha presença nesta tribuna.

Valeu-me, por esse motivo, mais a graça que me dispensastes, do que a vossa justiça.

E nem isso vos pareça extranho, porque não é raro, na vida das associações scientificas, que a benevolencia prime a justiça, explicando, dest'arte, a surpreza de uma eleição menos justa.

Como exemplo, eu vos poderia apontar a eleição de Henri Meilhac na Academia Franceza, sôbre a qual me recordo de ter lido esta observação:

«Não é um paradoxo affirmar que as más escolhas são necessarias a essa Academia. Que affronta para os não escolhidos si o eleito fosse sempre o melhor!"

Depois, eu creio e tenho fé no poder da vontade como primeira condição de successo em todos os commettimentos da vida humana!

Estou convencido, além disso, de que ha de ser, para mim, rico de ensinamento e de estimulos o vosso exemplo de pioneiros da sciencia e de altos participantes das glorias, que ha muito se enthesouram neste cenaculo!

Desnecessario, portanto, é saber com quem está a verdade (sempre controvertida) entre os que *concebem o destino como uma força independente do homem e os que affirmam, pelo contrario, que o destino do homem sómente delle depende.*

Não leveis, pois, á conta de outras causas o que antes, e principalmente, deve ser attribuido ao influxo de vosso exemplo.

Entre outros, vale memorar o da tocante narrativa, feita ha pouco tempo, do alto desta tribuna, pelo brilhante orador desta casa.

Então, explicando como e porque resolvêra pertencer a este cenaculo, affirmava elle, que de uma vóz mysteriosa ouvira estas palavras:

> *«Vai, inscreve-te nas suas fileiras, accompanha aquelles brasileiros conspicuos, bebe lições de civismo na vida e nas obras delles, estuda, aprende, trabalha, e assim terás dado expansão ao teu sentimento.»*

Que bello ensinamento, senhores, digno, por muitos titulos, de ser imitado!

Eu ainda o não conhecera (pois é de recente data) quando sentia, que tambem me acalentava a esperança de um dia alistar-me nas vossas fileiras!

Tão sómente, para se não confundirem, pela identidade de circunstancias, os dous casos referidos, me faltava a mim o que, numa proporção immensuravel, ainda hoje sobra ao nosso venerando orador em talento e na arte de bem dizer!

Falleci-vos ha pouco do estimulo do vosso exemplo; é natural, pois, que eu accrescente, que vejo nelle ao mesmo tempo o incentivo da emulação — essa quasi virtude, que não é um attributo só dos moços, sinão tambem dos velhos.

A differença esta em que, em geral, os moços a exercitam com as impetuosidades e audacias proprias da edade, em contraste com a experiencia e a moderação, prudente e reflectida, dos velhos.

No fundo, porém, os intuitos não differem, mostrando que a emulação fica bem, tanto na *edade da colheita que apenas começa*, como na da *colheita quasi acabada*, de que nos falla Faguet.

Por isso mesmo senhores, de quantas honras a que pudesse aspirar como premio das lucubrações e fadigas, que tanto abreviam a vida do homem de lettras, nenhuma excederia á do accolhimento affectuoso, que do benemerito INSTITUTO eu recebo neste momento ao ser admittido no seio de seus eleitos!

Em tão alto grão eu me sinto elevado e engrandecido com isso, que me considero obrigado a dar primazia ao dever de testimunhar os meus agradecimentos a todos os illustres consocios, que me distinguiram com os seus suffragios, sem nenhuma prévia exigencia de outra prova, além da que me valeu a indicação do meu nome e a preferencia na escolha.

Fallando-vos de agradecimentos, lembro-me de ter lido, que a linguagem — interprete dos nossos sentimentos — é tambem um instrumento de analyse.

Partindo desse principio, eu penso, que as palavras, como expressões do nosso pensamento, teem, como as pessoas, uma expressão physionomica, que lhes é propria e tambem a sua psychologia.

Para mim, a palavra — agradecimento, significando apenas a acção, o effeito de agradecer, não traduz sufficientemente a extensão do sentimento que exprime, não assignala bem a differença que existe entre a *gratidão que penhora, e o reconhecimento que não exquece;* esto *tendo sempre presente a lembrança da graça ou favor recebido*, aquelle jámais *tendo como saldada a divida, por considerar isso um dever.*

Eis porque, em vez de um simples agradecimento, eu me considero grato e reconhecido a este INSTITUTO pela alta distincção immerecida, que assim vejo augmentada em honra e dignidade, e de que muito legitimamente me ufano.

Mas, senhores, eu me consideraria moralmente diminuido aos meus proprios olhos, si aqui vos occultasse a verdade, fazendo-vos crêr, que só ao proprio merecimento devo a honra, que tão bondosamente me conferistes.

Natural é, pois, que, sem desnaturar a indole de minha oração, renda publica homenagem de minha admiração e reconhecimento ao eminente presidente deste INSTITUTO e ao seu nobre e distincto primeiro secretario, pelo muito que devo á animação generosa e ás inspirações de sua amizade.

Em verdade, não me sentiria bem com a minha consciencia, si aqui me exquecesse de especialmente expressar a gratidão que me prendo aos dous bondosos amigos por haver realizado, na minha vida de intellectual, o *milagre de minha redempção!*

Acreditae que fizeram de mim o que nunca imaginei, e desta sorte, triumpharam de minha exquivança!

E, si vos não offende a immodestia de uma ousada comparação, accrescento, que *me accenderam n'alma a coragem para vencer as debilidades do meu temperamento*, tal como fizera Adrien Hèbrard com Anatole France, que, num bello impulso de franqueza, confessa em um dos seus livros, que só á lembrança do seu nobre e grande amigo deve ter-se feito um escriptor, hoje (accrescento eu) por tantos titulos notabilissimo, e, como tal, universalmente consagrado e admirado!

Não é (bem o sei) do todo exacto o confronto; mas, comparativamente, a analogia é perfeita.

Depois, senhores, tende a certeza de que a investidura do cargo, que tanto me honra, eu recebo não só como uma manifestação dadivosa da vossa parte, senão tambem como titulo de uma divida, resgatavel em prestações de serviços a que, serei obrigado em favor deste INSTITUTO, de quem tantas vezes aqui se tem dicto, com toda a justiça, o que elle é realmente, como a mais antiga associação scientifica do Brasil, e, nesta qualidade, como o mais alto representante do pensamento e do sentimento brasileiros em tudo o que respeita ao passado, ao presente e ao futuro de nossa nacionalidade.

Bem comparando, vejo no INSTITUTO um conselho de sabios, de homens de Estado, de magistrados e de profissionaes, que, á similhança do Areópago o maior tribunal de Athenas, tem a seu cargo a *guarda das leis, da religião e dos costumes e a vigilancia da educação publica do Brasil!*

Mas, senhores, si me permittis, eu prefiro finalizar o meu discurso, occupando-me mais terra a terra deste INSTITUTO como um laboratorio de pesquizas scientificas e uma grande officina de trabalho, templo e eschola, em que se aprende o culto do passado e do civismo — *a grande virtude politica, em que* na phrase de Dufey, *se resume o amor das leis e da patria.*

Em relação ao passado (vós o sabeis!) nada se póde ter como certo sem o concurso da Historia: e dahi a primeira razão de ser deste INSTITUTO, creação portentosa dos nossos maiores!

Não é este o sentir dos philosophos, que votam ao desprêzo a Historia, pela incerteza do seu testimunho, ou antes pela razão principal dos seus erros.

Isto, porém, pouco importa.

Falha, é certo, muita vez a verdade das narrações historicas, mas, nem por isso, deixa a Historia de ser a mestra da vida, a fonte lustral onde se bebem as lições do passado, sem cujo conhecimento não teriamos hoje a obra maravilhosa deste glorioso INSTITUTO!

Vem do passado a luz que nos amostra, no presente, o caminho a seguir em busca do futuro.

E essa luz é a Historia!

O historiador é, antes de tudo, um analysta, que póde errar; nunca, porém, falsear a verdade da Historia!

E' este, senhores, o unico ponto em que me parece terem razão os philosophos, que tanto deprimem a arte de Thucidides — o maior dos historiadores da Grecia!

Seja, porém, como fôr, o certo é que no estudo da Historia póde-se distinguir o verdadeiro do falso, como ordinariamente acontece em relação a toda sciencia.

O essencial é saber respigar no campo de qualquer dellas, julgando com discernimento os factos, para as conclusões a que os mesmos se prestam.

Só assim se faz a verdade da Historia, como de toda a sciencia!

Nem outro é o *processus*, do qual tem resultado a obra grandiosa, rara e surprehendente, já realizada por este INSTITUTO no periodo, relativamente curto, de sua existencia, a cujo respeito não ha muito aqui se disse, que *elle possue um escrinio precioso de mil e cem documentos de inestimavel valor publicados na sua "Revista", que é já um archivo e uma bibliotheca de sua Historia.*

Numa palavra, senhores, não ha, pela relatividade dos conhecimentos humanos, sciencia nem arte absolutamente verdadeiras em todas as suas affirmações, quer se refiram ás cousas, quer ás pessoas.

Absurda seria, pois, a pretenção de infallibilidade da Historia.

Com razão adverte a este respeito um excellente humorista do nosso tempo:

«Não ha verdade no mundo sinão o bello; e isto porque a belleza é uma verdade mais alta e mais profunda do que a propria verdade".

Ainda agora, seria uma questão a versar, si a Historia é sciencia ou arte, e qual a sua finalidade e objecto entre os povos mais cultos, no momento actual.

Não só este, como outros pontos de pura theoria philosophica, seriam, realmente, magnificas theses para um estudo variado e interessante da Historia.

Esse estudo, porém, não caberia neste discurso.

Antes delle, estão a pedir a attenção do governo da Republica e de quantos com verdade se interessam pelo futuro do Brasil duas momentosas questões, justamente consideradas os nossos problemas da actualidade.

Refiro-me, senhores, á prophylaxia rural, visando o saneamento de nossos sertões e a instrucção popular.

Não é facil, á primeira vista, dizer a qual desses problemas deve caber a primazia do emprêgo dos meios para a solução desejada.

No periodo de intensidade a que, entre nós, pelo desenvolvimento das idéas no tempo, chegaram essas duas questões, o ideal seria o emprêgo de medidas adequadas para a solução simultanea das mesmas.

Na alternativa, porém, que a este respeito se impõem, por força das circunstancias, opto pela instrucção primaria antes de tudo, visto que, no meu entender deve ser, mesmo com sacrificio, profusamente disseminada por todo o paiz!

Occupando-me, uma vez, da instrucção publica, na cadeira que tenho a honra de reger na Faculdade de Philosophia e Lettras, eu disse:

> *"A instrucção publica é uma necessidade tão profundamente ligada á existencia de um povo politicamente organizado, que já hoje se não admitte a possibilidade de a mesmo desenvolver-se, adeantar-se, avançar na senda do progresso, conducente á civilização, sem esse poderoso instrumento, que lhe deve servir de orientação e governo.*
>
> *Sem ella se annullam as mais legitimas aspirações de um povo, no tocante ao polimento dos seus costumes, á soberania das suas leis, á cultura de sua intelligencia, ao possivel aperfeiçoamento, em ultima analyse, do seu estado social.*
>
> *Si o incremento da instrucção publica se demora, o desenvolvimento da sociedade fatalmente se retarda.*
>
> *Não ha grandeza possivel para uma nação, si o povo não é, pelo menos, sufficientemente instruido."*

E ainda, a este respeito, accrescentei: *uma nação, si o povo não é, o cégo, a quem falta a luz de entendimento para guia-lo no caminho da vida; é uma collectividade, que, pela obtusão de suas faculdades intellectuaes, irremissivelmente se afunda no obscurantismo de suas idéas!*

Não se dirige, é dirigido; não póde, por consequencia, ter melhor sorte do que a dos povos condemnados ao protectorado!

Em tal caso, não passa de uma massa de seres inferiores, em comparação com os povos instruidos".

Eis, senhores, porque, sem contestar a utilidade, a importancia e até mesmo a urgencia do saneamento rural, eu dou, apesar disso, minha preferencia á questão do ensino primario, por se achar naturalmente ligada a tudo quanto entende com a educação, a saude, a hygiene das populações heterogeneas dos nossos sertões.

Conseguintemente, vejo, na diffusão do ensino primario em todos os Estados da União, a primeira condição de bom exito das proprias medidas de hygiene defensiva, decretadas pelo governo em beneficio de populações sem a menor comprehensão das proprias necessidades, devido á ignorancia em que jazem a respeito de seus direitos e deveres, como de suas condições mesologicas.

Amolentadas no ocio, sem aspirações nem estimulos, nota-se, naquellas populações, a ausencia de toda a noção de aperfeiçoamento, de independencia, de gôso e de bem estar!

Preciso é, pois, que, antes do mais, ellas conheçam os principios fundamentaes de sua existencia; que saibam quaes os deveres que a natureza e a sociedade lhes impõem, e que aprendam pela educação, que lhes advirá do ensino, a se utilizar dos meios postos á sua disposição pela sciencia, para combater as doenças das inhospitas regiões que habitam.

Tenho medo, senhores, de metter foice em seára alheia, e, por isso, não me detenho nesta questão.

A este respeito, apenas lembrarei, que na opinião do dr. Alvaro Fernandes, illustre ex-deputado pelo Ceará, o Brasil, não sendo uma unidade climatica, não póde ter uma constituição medica, que seja commum a toda a sua extensão.

Nós somos (diz elle), uma integração de differenciaes. Temos doenças regionaes, que existem em outros paizes; temos sido visitados por flagellos muito mais frequentes na Europa; não temos uma unica molestia verdadeiramente brasileira; isto é, commum a todo o Brasil.

Por que então (pergunta o ex-deputado cearense) só o brasileiro ha de succumbir ao meio?

Não! (accrescenta elle). O sertanejo não é um doente.

O seu defeito é de educação e de methodo no desprendimento de energias vivas. Sob a quietude daquella physionomia, apparentemente fatigada, ha um dynamitismo nervoso, accumulando forças, que se desencadeiam, sempre que é preciso vencer. Esta é a doutrina de Euclides da Cunha.

Como vêdes, a questão do saneamento rural não está completamente ventilada, pois que sôbre a mesma ainda ha controversia.

Isto confirma o meu asserto e justifica a minha preferencia.

Questão de *educação* e de *methodo*, diz o illustre ex-deputado nortista, baseado na doutrina de Euclides da Cunha, e isto me basta para a conclusão a que preciso chegar.

O Brasil, não sendo, como se diz, uma unidade climatica, tem, comtudo, vastas regiões, quasi inhabitaveis, que é preciso salubrizar.

E' um caso não só de interesse local, como tambem de interesse nacional.

Mas esse caso escapa á interpretação leiga em tudo e que exclusivamente depende da competencia dos profissionaes.

Sem embargo disso, eu creio que é uma illusão suppor, que sómente á custa de medidas prophylacticas havemos de resolver o problema da grandeza, da prosperidade e do bem estar do paiz.

A verdade é que, para a solução desse problema, a instrucção primaria é a base e tambem o ponto de partida, como supponho ter demonstrado.

Não nos illudamos! Si queremos sinceramente melhorar a sorte e as condições das populações sertanejas, cuidemos primeiramente de dar-lhes a instrucção necessaria, para comprehenderem, que a *mens sana* é a primeira condição do *corpore sano*, principio da força de vida, que faz a felicidade e a prosperidade de um povo, que sabe o que quer e tem a consciencia dos seus destinos.

Por isso, longe de partilhar dos temores que exaggeram os males das endemias reinantes em grande parte das extensas regiões que possuimos, eu, sem desconhecer a existencia desses males e a necessidade de combate-los, sustento que, actualmente, a maior necessidade a attender é a de derramar a flux a instrucção primaria por todos os recantos do paiz!

Approvo, por isso, e penso que só merece louvores a formosa exhortação do nosso preclaro confrade dr. Roquette Pinto aos nossos patricios no remate da conferencia, que fez, em 1917, no gremio Euclides da Cunha, onde disse:

> *"Si eu pudesse levar a cada povoação deste continente brasileiro uma palavra qualquer; si eu pudesse ser ouvido pelo povo de minha terra, eu lhe diria: aprende a ler, não para ser lettrado, mas para conseguir a educação social indispensavel aos filhos de um paiz moderno; falla aos teus sempre da casa em que nasceste, das suas palmeiras, dos seus pinheiros ou dos seus hervaes; narra á tua familia os farrapos da historia commum que conheceres, porque a historia do Brasil deve ser a oração dos nossos lares: trabalha e fiscaliza, com severidade e justiça, a applicação do producto do teu trabalho; considera a vida difficil da maioria dos povos e bendiz a tua."*

E porque, senhores, essa brilhante peroração tem o merito de um são patriotismo e o valor indiscutivel de uma verdade, que chega ao intimo de todas as consciencias, além do encanto de uma das mais bellas flores de nossa Oratoria, eu a considero digna de nossa approvação e de nossos applausos!

Aprendamos nella a preparar a bagagem com que, no entender do ex-deputado cearense, havemos de fazer a jornada do futuro pelos estágios da Historia Americana, que (penso eu) nos é commum, porque da mesma faz parte a Historia do Brasil.

Mas, senhores, não viriam ao caso os dous maximos problemas nacionaes, de que me tenho occupado, si elles, interessando vivamente ao presente e ao futuro do Brasil, pudessem ser exquecidos ou desprezados pelo INSTITUTO, que nunca deixou de prestar a sua cooperação valiosa a todos os melhoramentos ou reformas que entendem com o desenvolvimento e o progresso de nossa patria.

Abordando as duas questões e encarecendo principalmente a da instrucção primaria, eu penso que ella deve ser a *delenda Carthago* não só do governo da União, como deste INSTITUTO na sua cruzada do Bem!

Só assim, senhores, se realizará a obra magnifica, sôbre que ha de assentar a verdadeira grandeza deste paiz, terra da patria que extremecemos e o nosso orgulho: deste paiz rico de bens, de tradições e de glorias que admiram: deste paiz, que deve ter como uma de suas aspirações mais legitimas a conquista de um dos primeiros logares entre os mais adeantados em instrucção, provando, dest'arte, a excellencia do regime, sob que vivemos, de trabalho, de ordem, de paz, de justiça e de liberdade! (*Palmas.*)

Tem depois a palavra o sr. general JOSÉ MARIA MOREIRA GUIMARÃES, que profere este discurso:

«A mercê — que me concede o *Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, ubrindo-me o santuario de tão illustre quão honrosa companhia — essa, é tão alta, sr. presidente, que a mim corre, e antes de tudo, agradecer-vos tamanha distincção. Confundo, já estou a dizer que me não illudo. A graça, que devéras me penhora summamente, não se me afigura nenhum premio. Antes vale estimulo do que recompensa. Porque — o eis tudo — a attitude do meu espirito não tem sido sinão a de simples estudioso, ainda que seja bem longo o período da minha existencia. E longo e affanoso, esse periodo. Assim que, é toda uma vida — consagrada, pela carreira das armas, ao amor civico, mas não o obscuro escriptor, e muito menos o pensador egualmente obscuro — que chegou a inspirar tantos applausos que me confundem.

Estaes observando mestres generosos — que sois todos vós do venerando *Instituto* — estaes observando que com effeito atravessei longo periodo da existencia abeirando-me agora, em plena maturidade, da encosta sombria por onde se desce, seja como fôr, infallivelmente, inevitavelmente, para o immenso valle, ainda mais sombrio.

Sem embargo, não me falllece o desejo de trabalhar — tanto me anima e encoraja a esperança de não morrer ignorante das cousas da vida e da propria vida.

Sabeis do que se conta a respeito de Theophrasto, cuja solicitude em dilatar os horizontes da obra de Aristoteles permittiu chegasse aos nossos dias essa obra. Foi accusado o philosopho de Stagira, do haver falado dos Deuses. Então, temendo a mesma sorte de Socrates, quer sair de Athenas. Abandona os discipulos. Deixa da eschola. E confia a mãos bondosas quanto escreveu. Pois bem. Theophrasto, um desses discipulos, já é celebre em toda a Grecia — sendo considerado o successor de Aristoteles. E, golpeado por grave doença de que morreu — estando, além disso, entrado em edade de cento e septe annos, — o admiravel Theophrasto não se cançava de lamentar que ia deixar o mundo exactamente na hora em que principiava de ser sabio. Ora, si Theophrasto assume esse ar de humildade, por que não hei de confessar, e abertamente, toda a minha ignorancia?

*

Aqui está a razão por que, tanto que encerro uma carreira, logo dou principio a outra carreira. E', entretanto, a mesma actividade civica de hontem, a em que ora me encontro. Porque, eis o que se não contesta, está no geographo e no historiador a alma do soldado. De tal sorte que não quebrei a minha espada. Acabo de cumprir um dever, apparelhando-me para defender a patria. Ambiciono desempenhar outro dever, exforçando-me por conhecer a Geographia e a Historia.

Comprehendo que são estudos que se completam, tanto não ha Historia sem Geographia. Certamente não preciso de lembrar, nem o sociologo do seculo XIV Abenjaldan ou Ebn Khaldun, nem Montesquieu, nem Buckle, nem Haeckel, para assegurar proposição, que, pela sua evidencia, é como que um postulado da sciencia. Mas ha exaggeros no pensamento do allemão, do inglez, do francez, do arabe. Sem as duas coordenadas — tempo e espaço, é impossivel tracejar a curva de qualquer phenomeno historico, ainda que essa curva seja dos grandes acontecimentos e dos grandes homens. Como se ha de perceber todo um conjuncto de imagens que se succedem, sem o quadro ou o meio correspondente em que emergem, e ahi se fixam essas imagens? Não obstante, si não ha Historia sem Geographia, póde dizer-se que ha Geographia sem Historia. Ao ménos, para argumentar... Não é que me lembra aquella terra, cujo espectaculo surprehendente suggeriu ao inexquecido e inexquecivel Euclides estas palavras imaginosas: «A impressão dominante que tive, e talvez correspondente a uma verdade positiva, é esta: o homem, alli, é ainda um intruso impertinente. Chegou sem ser esperado nem querido — quando a natureza ainda estava arrumando o seu mais vasto e luxuoso salão. E encontrou uma opulenta desordem... Os mesmos rios ainda não se firmaram nos leitos: parecem tactear uma situação de equilibrio derivando, divacantes, em meandros instaveis, contorcidos em *sacadas* cujos istmos a revezes se rompem e se soldam numa desesperadora formação de ilhas e de lagos de seis mezes, e até creando fórmas topographicas novas em que estes dous aspectos se confundem». Não; não é de similhante terra que fallo: não recordo a Amazonia, a terra sem Historia, na expressão de Euclides da Cunha. Porque essa terra tem os seus historiadores — fulgurando entre estes o genio do immortal patricio. Não. Mas vem á idéa uma terra maior, e toda a terra... Tentae imagina-la na Prehistoria, que descerra longo passado anterior aos dias da Grecia e de Roma, dias da transição grega em que se desenvolveu a intelligencia, e da transição romana em que progrediu ou cresceu a actividade pratica, actividade primeiro bellicosa, depois pacifica, industrial. Descei nas camadas do tempo. Deixae correr a éra anthropozoica. Tendes, deante do vosso espirito, a terra — antes que houvesse acontecido o apparecimento do homem. Ha, ahi, naturalmente Geographia, que ahi existe clima, solo, configuração. Mas, afinal, é Geographia sem Historia. Geographia que ainda não é Geographia! Porque, em não sendo simples alluvião de factos mais ou menos desconnexos, ou do momento que principia de existir como doutrina, — a Geographia caminha de mãos dadas com a Historia.

De onde pode dizer-se, porém não se deve dizer, que ha Geographia sem Historia. Porque a verdade aqui está: Geographia e Historia, tudo é Historia — Historia da terra e Historia da humanidade.

E qual o conceito da Historia? Será preoccupação do historiador o antigo individualismo, á luz do qual se escreveram as historias-biographias? Que vale o individuo? Que significação tem elle deante da collectividade?

Permitti que vos apresente o que escrevi nas minhas desharmoniosas *Variações Philosophicas*. Eis o que me rolou do poema: «E' o homem, não padece dúvida, perfeito ponto geometrico, quiçá imperceptivel na curva da existencia». E o pensamento, assim formulado, não se faz impenetravel; é transparente. Acontece que ahi, logo accrescentei egual por egual, o mundo physico se resume no ponto; o mundo moral, no homem.

Quiz reconhecer, o que aliás ninguem ignora, a pequena estatura do ser humano, e toda a sua pequenez, mas, ao mesmo passo, o grande valor do homem. E consegui o meu proposito, felizmente.

Por que não estou ao lado de Emerson, acreditando que «não ha Historia propriamente dicta, não ha sinão biographias". Não penso, ao compasso de Carlyle, ujlgando que «a Historia universal é a historia dos grandes homens». Todavia, creio que as creaturas notaveis e os notaveis acontecimentos — registemos á palavra de Guisot — são os pontos fixos e os vertices da Historia.

Mas o que é certo é que a continuidade ahi está impondo-se, tudo dominando nessa descontinuidade apparente, porque não é lei do mundo physico simplesmente: tambem se affirma como lei da sociedade humana. Observae. No atlas cosmologico, as montanhas não se improvisam, nem representam ossatura do planeta ou todo o seu esqueleto. No atlas sociologico, egualmente, não surgem de golpe, repentinamente, os grandes homens e os grandes acontecimentos: uns e outros não apparecem, sem nenhum antecedente, sem nenhum labor subterraneo. A verdade é esta: As montanhas, antes de serem montanhas, ou antes de sua existencia geographica, alcançaram uma existencia geologica. Assim, os grandes acontecimentos e os grandes homens — com as suas horas mais ou menos obscuras, silenciosas, quasi eu diria, com as suas existencias geologicas, sem nenhum brilho exterior. E' que as montanhas não são as posições mais antigas da terra; significam formação até muito recente,

Quero dizer: ha todo um cyclo historico precedendo aos grandes homens e aos grandes acontecimentos.

A de mais, o só estudo das montanhas não basta para ser conhecida toda a terra.

Tenho, com Rafael Altamira nas suas *Questiones Modernas de Historia*, que Carlyle e Emerson não fizeram affirmações tão absolutas «como se ha puesto más de una vez, erróneamente". Não ha nelles um radicalismo contra outro radicalismo, porém «la simple reivindicación para el individuo de un papel importante en la historia, en concurrencia con el de la coletividad, que ya no niegan por completo». E' que, para trazer á memoria a bella e profunda sentença de Augusto Comte, "o homem se agita e a humanidade o conduz».

E o homem desta sorte agitando-se, trabalhando, seja como creador de uma religião ou seu apostolo ou discipulo modesto, seja como fundador de uma philosophia, de uma sciencia, ou seu estudioso assiduo, seja como organizador de uma politica, ou seu propagandista, quer na actividade pacifica, quer na actividade militar, é o homem proseguindo os exforços de outros homens, é a creatura a merecer a attenção da Historia. Pode não ser o genio, o sancto, o heroe. Mas é o ser humano sob o aspecto do espirito, do coração, do character. Porque similhante ser é quem vai elaborando os materiaes da Historia — os monumentos, a lingua, a litteratura, as crenças, as instituições, os costumes.

E no grupar esses materiaes, no classificar todos elles, distribuindo-os sob o ponto de vista chronologico, geographico e logico — está uma das innumeras difficuldades do historiador. Porque outra logo lhe assalta a perspicacia: a selecção dos factos da Historia.

E, levada a cabo tal selecção, o historiador, que não sabe voltar as costas ás conquistas da sciencia — conhecendo assim todos os departamentos do saber humano, é, não tem dúvida, um psychologo a pesquisar, a inquirir, a comprehender a alma desses factos. Mas, então, escrever Historia é mais difficil do que fazer historia. Porque não a escreve quem apenas regista factos, ainda que todos os factos. Ha relações de dependencia entre esses factos. Ha leis naturaes, ligando-os, coordenando-os, assim na estructura de cada um delles, como no seu quadro completo ou na sua seriação integral. Por isso, a existencia dos individuos e dos povos não se explica independentemente de sua situação historica. Por isso, consiste o espirito da Historia na solidariedade no tempo, ou nessa continuidade, através da qual se mostram, em toda a sua transparencia, os tres momentos da humanidade: a sua infancia, que é toda a antiguidade; a sua adolescencia, que se resume na edade-media; a sua maturidade, que ainda se vai desenrolando, seguindo ella ahi em fóra pelos dias de hoje.

Tal, de modo synthetico, o conceito da Historia.

*

Perdoae, snr. presidente, si fui além do que me cabia, nesta hora, aqui nesta casa — o mais austero, augusto e grandioso templo nacional, que mãos patrioticas e previdentes puderam construir, para sua honra e honra do nosso amado Brasil.

Perdoae, senhores do *Instituto* — o desde a hora que vai passando — confrades illustres e queridos — para sincero e perfeito desvanecimento de quem ora vos fala — perdoae, vós que tão generosamente me abristes as portas deste templo da religião da patria, religião cujo dogma se traduz pela mesma verdade, cujo culto se concretiza no bello ou na belleza, cujo regime se consubstancia no bem publico.

Perdoae-me, se neste abençoado templo da sciencia e da justiça, acabo de seguir o mau caminho que se traçou Alexandre Magno na officina de Apelles.

O caso, posto que conhecido de toda a gente, merece assignalado pela graça litteraria de quem o refere em excellente linguagem. São palavras de Manuel Bernardes: "Entrou uma vez Alexandre Magno na officina de Apelles, por honrar com a sua presença um sujeito tão insigne na sua arte; e começou a falar demasiadamente ácerca da pintura. Apelles com brandura cortez, mas picante, lhe disse: Senhor, veja que se ri o moço que móe as tintas».

E, agora, dizei: em meio de tantos historiadores, acaso não falei demasiadamente ácerca da Historia?

Seja.

Mas não importa; é o coração quo me veio aos labios, e se me extravaza por estas palavras sinceras, nas quaes — de mixtura com os meus agradecimentos a vós, senhores do *Instituto* — vai toda a minha admiração, pela vossa perseverança e civismo, pelo vosso altissimo saber e agudeza de espirito, o que tudo sempre se descobre, e me impressiona, e me seduz, nas solidas construcções, nessas obras rijas e artisticas a que metteis hombros, altruisticamente, abnegadamente, para tão só a mesma grandeza da nossa nacionalidade. (*Palmas.*)

Tem em seguida a palavra o Sr. Mario Castello Branco Barreto, que pronuncia o seguinte:

«Exmo. sr. presidente e demais membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro:

Contam os historiadores arabes que, quando o califa Otmán, terceiro successor de Mafamede, subiu pela primeira vez á cathedra para prégar ao povo, não soube como iniciar o sermão, e se limitou a exclamar: «Senhores, começar é muito difficil» e, sem mais dizer, desceu do elevado assento. Tal aconteceu ao que hoje se apresenta pela primeira vez ante esta acatada reunião de sábios, no momento de principiar a redigir estas paginas, que só hyperbolicamente se poderão qualificar de discurso, e com as quaes vai fatigar a vossa attenção benevola. Não sabia como, nem por onde começar. Enfim, depois de longa vacillação e de considerar que, si persistisse em imitar o mencionado califa, inutilizaria a boa vontade com que o distinguistes ao elege-lo socio effectivo desta corporação, decidiu-se a escrever, cedendo, mais que a qualquer outro impulso, ao do sentimento de immensa gratidão que tem para comvosco quem, tão sómente por vossos suffragios, viu abrirem-se-lhe as portas do vosso douto Instituto.

E como, ao reflectir nos motivos que vos levaram a conferir-me a honra insigne de occupar um dos cobiçados assentos deste illustre senado da sciencia e das lettras nacionaes, se me afigurou que me tinheis elegido, mais que pelos meus escassissimos meritos, pelo cargo que officialmente exerço de professor de Lingua Portugueza e pelos modestos trabalhos com que apenas tenho dado mostra de affeição aos estudos philológicos, pensando no thema que, na sessão que nos tem aqui reunidos, eu deveria desenvolver para cumprir a obrigação regulamentar, que os vossos estatutos me impõem, pareceu-me que era meu dever fallar-vos de alguma cousa relacionada com Philologia e Linguistica. Não vos darei novidades no que vos disser, a este respeito, a vós outros historiadores, que mui bem sabeis que a Philologia ou, si quizermos reduzi-lo mais, a grammatica, intervém hoje na resolução de altissimos problemas de Historia e de Philosophia. Em cada sciencia particular, dilataram-se de tal modo os terminos do já cultivado e estudado, que os lindes e os signaes que a separavam e faziam a demarcação tiveram de apagar-se, ou pelo menos se fizeram confusos. Daqui proveem as intimas relações de umas sciencias com as outras, o auxilio e apoio que se prestam, e a quasi impossibilidade de se consagrar a uma só o que, no seu estudo, não se limite aos pormenores empiricos e aspire a elevar-se a superiores espheras.

Ao público em geral parece que não ha comprehensão exacta dos termos Linguistica e Philologia, visto que se trocam linguas ou ás obras que dirigem e costumam applicar-se ao estudo prático cam indistinctamente um pelo outro, e pontaria a esse alvo, o que nem é Philologia, nem é Linguistica, propriamente fallando. ¿ Que se entende então por *Philologia* e *Linguistica*?

Linguistica sôa propriamente *arte da linguagem;* mas a Linguistica moderna não é uma arte, é uma sciencia da linguagem. Para deslindar o sentido corrente que hoje teem estes dois termos, mistér será acudir á Historia, pois que historica é a discussão do valor de quaesquer termos, e ainda mais dos termos de que tractamos.

A Philologia e a Linguistica são coisas distinctissimas: a primeira é já de antiga ascendencia, nasceu em Alexandria antes da Era Christã, conquanto tomasse novos e desusados voos e se baptizasse com este nome em Allemanha, nos tempos do renascimento da Critica; a segunda é sciencia de hontem, nasceu, no seculo passado, da Philologia.

Na época do renascimento dos estudos classicos, renovou-se, porque assim o digamos, o da grammatica greco-latina, como base indispensavel para os estudos de Humanidades e Rhetorica classica, que tanto impulso tomaram com os byzantinos chegados naquelle tempo á Italia. Naquelle movimento hellenico, voltaram-se os olhos para a antiga Athenas e para a antiga Roma; a serena e immaculada belleza do Apollo de Belveder, da Venus de Milo e do grupo de Laocoonte, os esmerados poemas de Vergilio e Homero, as elegantes linhas e o vivo relevo daquelle divino Parthenon, que ressalta como uma synthese symbolica da Athenas do seculo de Péricles no ridente azul do céo da Grecia, eram o unico ideal artistico daquelles christãos, que, exquecidos das fontes onde tinham bebido as suas doutrinas os Sanctos Padres, abriram com ancia os olhos á nova luz ethnica, que se levantava a allumiar o seculo dos Medicis e de Leão X, depois de uma noite de dezoito seculos. Todo o afan se punha em remedar as obras classicas, e era natural que a instituição da juventude seguisse a norma dos novos Quintilianos. Precisava-se saber manejar o instrumento proprio daquella arte consummada, o grego e o latim; queria-se fallar e escrever como Cicero e Vergilio, como Demosthenes e Homero; assim é que a grammatica greco-latina e o exercicio de composição se nuzeram

em práctica com maior fervor que nos tempos de Quintiliano e de Donato.

Mas aquelle primeiro impulso, vindo de fóra, ou porque o acabado do modêlo fizesse caïr o cinzel e a penna da mão dos artistas, desesperançados de alcançar aquillo por que anciavam, ou porque a plasticidade e a galhardia da fórma não satisfizessem aos vehementes desejos que a cultura christã, mais espiritual que plastica, mais subjectiva que objectiva, fizera nascer nos povos da Europa, o certo é que, chegado a certa altura da sua trajectoria, torceu logo o caminho, e tornou a entrar na atmosphera do mundo christão.

A alma christã tinha-se embebido do lyrismo de David, da profunda e philosophica poesia de *Job* e do *Cantico dos Canticos;* a eloquencia arrebatadora dos prophetas, que leva nas azas do sublime mysterioso á vida immortal e ao reino eterno de Christo, enchia a alma christã; e nem os deuses do Olympo, nem as arengas do Fôro conseguiram outra cousa sinão desperta-la do seu adormecimento e faze-la voltar á mais funda inspiração christã, ou, pelo menos, á arte espiritualista do sentimento, que della procede.

Esta inspiração, incubada no coração das raças européas durante toda a edade média, o romantismo no que tem de sincera aspiração e tirada a frondosidade de que teve de vestir-se a principio, a arte subjectiva do vôo para o infinito, a arte do coração, enfim, rebentou e pegou fogo aos mesmos deuses pagãos e á arte classica, que lhe tinha servido de despertador.

Após algumas frias e amaneiradas amostras que, mais como alardes e escarcéos de eschola que como obras imperecíveis de uma arte espontanea, deu aquelle primeiro movimento classico, o romantismo, a arte christã, brotou como por encanto e tornou a recobrar os seus antigos foros. Em vão as barreiras francezas quizeram atalhar-lhe os passos: o pseudo-classicismo, em que havia de degenerar necessariamente o classicismo ao ser transplantado entre christãos, feneceu com a mentida pompa da côrte de Versalhes para se não tornar a levantar jámais.

A nova arte, novo instrumento: as linguas nacionaes tomaram o logar das linguas classicas; porque o fervor e a vida não se deixavam encerrar naquellas linguas mortas, que não davam de si novas fórmas sem mudar-se pelo proprio facto e deixar de ser o que eram sob o sol da cultura antiga. A inspiração romántica e moderna regurgitava e transbordava naquelles tesos e velhos moldes, e á Grammatica-greco-latina só se continuou á estudar com o unico fito de penetrar na Litteratura clássica, não com o de criar obras artísticas.

Mas precisamente enquanto o grego e o latim iam perdendo terreno como instrumentos de falar e escrever, accrescentava-se o seu valor e dignidade, e tornavam-se mais fáceis, prinreiro graças á Philologia e depois á Lingüística.

O movimento romántico nas artes, e sobretudo na Litteratura foi a principio algum tanto brusco e até brutal, como o de toda reacção; passados, porém, os primeiros ímpetos, cingiu-se ao renascimento das litteraturas nacionaes. Todas ellas, barbadas do espírito christão e forjadas no crysol da civilização européa, filha dêsse mesmo espirito, se distinguiram até o infinito pelo seu proprio natural, conforme a maneira de ser de cada povo. Shakspeare, Camões e Schiller offerecem-nos tres facetas distinctas de um mesmo prisma, pois reflectem engenhos de povos mui differentes, si bem que todos três levem o sêlo de uma mesma idéa cristã e de uma mesma civilização européa.

Não parou aqui esta nova tendência litterária. Os europeus percorreram o mundo, entraram por todos os povos e raças, meiteram a saque, uma após outra, todas as litteraturas, e o rico despojo tomou o nome de *Philologia*. Verdade é que os seus mais prezados thesoiros o cobiçoso Renascimento não os tinha podido desenterrar na Grécia e Italia: as antiguidades hellénicas e latinas, apuradas e acrysoladas com o trabalho da Critica, com o fidedigno veredicto da Numiscatica, ect., etc. - encaminharam mais rectamente o philólogo para conhecer e penetrar o espirito das antigas gentes e povos classicos, muito mais perfeitamente do que alcançaram os humanistas da Renascença. Fóra, porém, da Europa classica, os estudos orientais descobriram novos veeiros no hebreu, syriaco e no árabe, no copto e nos characteres geroglyphicos do Egyto; deram com as desconhecidas e não suspeitadas linguas e alphabetos cuneiformes de Ninive e Babylónia; chegaram a assenhorear-se das ricas litteraturas persa, chinesa e japonesa; coroando tudo o transcendental achado da lingua, da litteratura e da sabedoria dos índios, que abriu a porta á comparação do sânscrito, do zend e das linguas européas.

O estudo da Grammatica, a que deram de mão os litteratos, caiu então nas dos philólogos e mais tarde nas dos lingüístas. Não serviu já de mero instrumento para falar ou escrever em línguas mortas, mas para buscar os restos litterários de todos os povos das passadas gerações, restos que nos davam a conhecer as variadas manifestações do engenho e da belleza em toda a humanidade, não já num só canto da Grécia: a Grammática veio a ser o instrumento da Philologia. E enquanto a Esthetica nascia nas mãos de Hegel ao abarcar com o seu olhar os vários monumentos que de todos os ângulos do mundo lhe punha deante o incansável afan dos philologos; enquanto a *Psychologia* dos povos se delineava ante a vista dos Steinthal e Lazarus ao abraçar em um volver de olhos estes mesmos monumentos da humanidade inteira; enquanto a Ethnologia se aproveitava dos dados trazidos pelos viajantes, e descobertos nos livros indigenas de todas as nações; enquanto a Litteratura se ia embebendo de todas as côres e matizes que lhe traziam as maneiras de ver e phantasiar de todos os povos, á quem se ia entreter em aprender grego e latim para escrever ou fallar com os mortos, sinão só para entender a Litteratura classica, como se estudavam o sanscrito e o arabe, o chinez e o assyrio, o gôdo e o celta para seguir o movimento philosophico mais universal ou para criar obras de arte, cada qual na sua lingua patria, recolhendo ideas e elementos esfheticos de todo o universo? Outro foi, pois, o rumo do ensino grammatical na Europa, porque outros eram os fins a que se endereçava, outro o gosto artistico que o dirigia, outro o espirito que o animava.

A Philologia é, pois, o estudo de todos os monumentos de um certo povo, mórmente dos litterarios, para penetrar mais a fundo no engenho e nas idéas, no espirito e na cultura, numa palavra na civilização desse mesmo povo.

Mas da Philologia nasceu a Linguistica. Ao rebuscar e esquadrinhar as litteraturas e os demais monumentos dos povos que passaram, com o intento philologico de fazer reviver as antigas civilizações, perguntou a si mesmo o homem pensador si não era porventura a falla o de maior momento e valia, o espelho que retratava o engenho e a cultura de cada raça, o thesouro de todos os seus conhecimentos e instituições, a obra das obras humanas, não só como instrumento litterario, sinão como monumento proprio de cada raça e de cada povo. «Nada presta tanta luz á investigação das origens das nações como o estudo das linguas» — disse Libnitz. E outro auctor: «A linguagem é o documento mais fidedigno dos povos».

Desta sorte consideraram a linguagem os fundadores da Linguistica, Leibnitz, Hervás e Humboldt, e acreditaram que no seu estudo achariam solução os mais intricados e interessantes problemas de Psychologia, de Ethnologia, de Historia.

Daqui a encarar a linguagem como objecto proprio e particular de estudo, prescindindo até das luzes que a sua estructura, as suas palavras, as suas connexões com outras linguas podiam derramar nas investigações ethnologicas, psychologicas, em uma palavra philologicas, não havia sinão um passo. E deu-se esse passo, e o que antes tinha sido pura arte, subiu á categoria de sciencia, e o estudo das linguas, que até então só se emprehendia como um meio para ser litterato ou philologo, que só era simples instrumento litterario ou philologico, se tomou como objecto final e proprio, constituindo a *Sciencia da Linguagem* ou *Linguistica.*

A sciencia da linguagem ou Linguistica prescinde, portanto, de qualquer applicação práctica que se queira fazer das suas consequencias aos demais ramos da sciencia. Tendo o seu objecto proprio, é uma sciencia ou arte, de cujas conclusões póde valer-se o philologo, já para conhecer o espirito e a civilização dos povos, já para aprender melhor a lingua que lhe ha de servir de instrumento nas suas investigações proprias.

A linguagem é *meio* para o philologo e *objecto* proprio de estudo para o linguista. Além disso, o philologo só olha o uso daquella lingua particular que lhe póde servir para o seu proposito; o linguista abrange todas as linguas em geral, ainda que se cinja a uma só familia, ou talvez a uma só lingua: e não para usa-las, mas em si, na sua natureza, causas, mudanças e origens, como termo final de investigação. Quem não distingue o officio do droguista, que lança mão dos corpos para outros intentos, e as sciencias chimica e botanica, que se deteem a esmiuçar e estudar as substancias e as plantas em si mesmas, e não pela sua applicação práctica para confeccionar drogas?

De mui diversa maneira se desgalharam em ramos especiaes da sciencia philologica a Numismatica, a Critica, a Archeologia, etc.; pois similhantes disciplinas, por mais que se alarguem, sempre ficarão como ajudadoras do philologo e do historiador, sempre serão sciencias auxiliares; ao passo que a Linguistica, conquanto possa servir, em parte, como sciencia auxiliar (pois que em sua applicação utilitaria principal entra como indispensavel instrumento da Philologia e fica debaixo do dominio do philologo e do litterato) tem, todavia, em si o seu objecto proprio e dignissimo de estudo,

que a converte em sciencia a parte; assim como a Zoologia e a Botanica são sciencias separadas e não caem debaixo do dominio da Agricultura e da Industria, ainda que a sua principal applicação practica esteja na Industria e na Agricultura.

Tambem não é objecto proprio da Linguistica o aprender a ler, entender, fallar e escrever uma ou mais linguas, para o que serve a arte grammatical. A sciencia e a arte são cousas bem distinctas: uma é conhecimento especulativo, a outra é conhecimento practico; o que por claro que pareça, confundem, comtudo, não poucos. Ha quem não comprehenda como possa haver linguista que não saiba fallar ou, pelo menos, entender as linguas, nas quaes leva posto o seu estudo. Menos, porém, comprehendo eu como haja quem saiba fallar uma ou mais linguas, sem ter um átomo siquer de sciencia linguistica, — cousa, porém, que vemos todos os dias.

Si ha muitos que, lendo e até ouvindo, entendem uma lingua, que não sabem fallar, por lhes faltar, como se diz o *exercicio*, mais factivel é que, sem saber fallar e até sem entender uma lingua, possam aprehender-se as leis que a governam, a sua estructura, e mudanças phonicas e morphologicas. E si assim não fôra, nunca poderia linguista algum pretender conhecer a linguagem scientificamente. Quando muito, conheceria alguma ou varias linguas; não, porém, as bastantes para poder dizer que conhecia a linguagem. Não me consta que Bopp soubesse fallar e escrever as linguas que estudou na sua Grammatica Comparada, onde desenvolve os verdadeiros principios da Linguistica. Creio que não, e comtudo elle foi o primeiro fundador da Linguistica indo-européa.

E quem é capaz de aprender, até entender e fallar, nem a vigesima parte das linguas que precisa conhecer quem deseje possuir a fundo a sciencia da linguagem?

Max Müller de certo não sabia assim todas essas linguas de que tracta ou que traz á colação em suas obras o orientalista inglez; em recompensa, o cardeal Mezzofante que dizem sabia tantas linguas, era, em verdade, um grande polyglotta e celebrizou-se por um memorião assombroso, mas não creio que fosse nem siquer pequeno linguista.

Pessoas ha que possuem prodigioso poder de assimilação para aprender linguas e que, não obstante, por falta de engenho comparativo e raciocinador, não dão tento da travação que encadeia entre si as diversas linguas, que vão bem manejam e serão capazes de ainda crerem em tantas etymologias refugadas pela sciencia moderna, que não permitte hoje, como quando a explicação etymologica das palavras era tão arbitraria como a dos sonhos, derivar *cadaver* de CARO DATA VERMIBUS, tomando-se as tres syllabas iniciaes desta expressão supposta inscripção de uma lapide sepulcral, que o tempo foi delindo até não deixar sinão as tres syllabas *ca da ver*. Terão essas pessoas excellente memoria mechanica e de papagaio, mas não engenho nem cabeça de linguista. Em resumo, a práctica das linguas e o seu conhecimneto scientifico distam *toto coelo*, tanto como as grammaticas de Ahn, Ollendorff e Companhia dos trabalhos de Bopp, Brugmann, Diez, Meyer-Lubke, Littré, Gastão Paris, etc.

Tão pouco é a lingüistica essa pesta de grammatiquices e correctismos, — sciencia de ouropel e pechisbeque, que ameaça afogar todo o movimento evolutivo da lingua. Não são lingüistas esses que se arvoram em pedagogos e mentores da linguagem e querem governa-la e corrigi-la, com o fim de aperfeiçoa-la. Os verdadeiros linguistas actuaes estudam a linguagem como sábios, como observadores, imparciaes, como naturalistas que dissecam, analysam e investigam as causas: não louvam nem vituperam factos; determinam sim, as condições em que elles se produziram. Todos os phenomenos linguisticos teem a sua razão de ser, e as chamadas locuções viciosas, sôbre as quaes litteratos ou grammaticos vivem a lançar excommunhões e sentenças de banimento, não se formaram por processos diversos dos dos termos e locuções da lingua classica. A Linguistica prova que todas as transformações syntacticas foram solecismos na origem.

O cultivo serio da sciencia da linguagem, applicado ao portuguez, acabará com essa praga de tricas grammaticaes e de purismos. Assim como a Astronomia matou a Astrologia, e a Chimica matou a Alchimia, assim a Linguistica matará a melha grammatica do empirismo casuistico.

Tendo exgottado a vossa paciencia, senhores socios do Instituto Historico, Estou intimamente convencido de que, fosse este thema que explanei ante vós ou outro em que caisse a minha escolha, não conseguiria eu outra cousa sinão mostrar-vos que é bem fundado o temor que sinto de não corresponder devidamente á honra insigne que acabais de me conceder, e ás gloriosas tradições do vosso Instituto, honradas e enaltecidas por vós outros dignamente no sazonado fructo das vossas laboriosas e difficeis tarefas. — (*Applausos*).

O SR. MANUEL CICERO (*primeiro vice-presidente*) dá a palavra ao Sr. RAMIZ hora e por sábia deliberação do Instituto que diz o seguinte discurso:

«Sr. presidente e illustres confrades. Prezadissima phalange de novos obreiros.

Allia-se hoje ás nossas fileiras uma pleiade de novos combatentes, que em boa hora e por sábia deliberação do Instituto Historico foram chamados ao campo da lucta para manter o nosso grande e formoso ideal. Não é que aos velhos paladinos falte exforço nem enthusiasmo para levar por deante a sancta cruzada, que nesta officina de glorioso trabalho se iniciou há quasi um seculo; mas o numero dos bons luctadores escasseia, multiplicam-se os claros na phalange, e a missão augusta do Instituto reclama sempre o contingente de novos levitas capazes de alimentar o fogo sagrado.

Todos os que agora transpõem o limiar do templo, justamente distinguidos pela eleição de 6 de Agosto, são altamente merecedores do posto, que o Instituto lhes confia, certo como está do talento, do saber e do patriotismo dos novos confrades, — talento, saber e patriotismo já revelados em distinctas funcções públicas e em trabalhos de vario genero.

Vêm todos armados, cavalleiros, vencedores em justas renhidas e gloriosas, são auctores de obras estimaveis que já sas, enriqueceram o escrinio das lettras nacionaes, varios delles collaboradores illustres do grande livro, que o Instituto Historico prepara para a commemoração de 1922.

Na referida sessão de 6 de Agosto foram proclamados socios correspondentes:

— o dr. Bernardino José de Sousa, distincto secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, investigador consagrado;

— os reverendos padres J. B. Hafkemeyer e Carlos Teschauer, ambos escriptores insignes e membros dessa preclara Companhia de Jesus, que de modo tão prestimoso se prendeu á nossa Historia em todos os tempos;

— os drs. João de Mello Vianna, esclarecido auctor do livro «*Em tempo de guerra*», José Carlos de Macedo Soares, a quem devemos a excellente memoria «*Falsos trophéus de Ituzaingó*», e Joaquim Bensaúde—o laureado auctor dessa «*Historia da sciencia nautica de Portugal*», a cujo proposito ouvimos ha bem pouco o lucido parecer do digno almirante Gomes Pereira;

— o 1º tenente Emilio Fernandes de Sousa Docca, finalmente, auctor do magistral trabalho «*Causas da guerra com o Paraguai*», que se póde chamar — uma reivindicação preciosa e justa.

Taes elementos, portanto, só podem engrandecer esta casa de estudo.

O notavel contingente de socios effectivos, que felizmente naquella mesma sessão se alistou sob a nossa bandeira, não foi menor nem menos valioso.

Baste que vos cite os seus nomes já cercados de fulgente aureola, visto me ser impossivel nesta hora traçar-lhes o perfil com a exacção e com a minudencia, que seus meritos reclamariam.

Nessa pleiade figuram:

— O Dr. Rodolfo Garcia, devotado serventuario do Instituto, onde trabalha com amôr e afinco desde 1914. Na nossa *Revista* fulgem memorias suas, como a *Resenha geographica brasileira*, a *Capitania de Pernambuco durante o governo de José Cesar de Menezes* o *Diario do padre Samuel Fritz*, e o opulento *Diccionario de brasileirismos*. Para o nosso grande «Diccionario» escreveu elle um precioso capitulo sôbre Ethnographia indigena;

— O dr. Nuno Pinheiro, cujo nome já brilhou no Primeiro Congresso de Historia Nacional como auctor do excellente trabalho *O Contencioso administrativo*, e que vai surgir com realce no capitulo «Movimento bancario» do futuro Diccionario historico;

— O dr. Eugenio Vilhena de Moraes, cujo talento tambem ficou demonstrado a toda luz na memoria «*Influencia dos Jesuitas nas nossas lettras*», publicada no vol. V dos «Annaes do Congresso» de 1914;

— O professor Othelo Reis, operoso e illustrado auctor de notaveis livros didacticos de Historia e Geographia, que illuminam hoje o espirito da nossa mocidade;

— O capitão-tenente Eugenio Teixeira de Castro, estudioso assiduo dos nossos archivos, auctor de duas obras de reconhecido valor — «*Cruzeiros*» e «*Terra á vista*»;

— O sr. Carlos Miguel Delgado de Carvalho, que escreveu «*Météorologie du Brésil*», «*Le Brésil méridional*» e «*Geographia do Brasil*», livros de orientação moderna, recebidos com sincero applauso no circulo dos especialistas;

— O dr. Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, um dos luzeiros da Academia Nacional de Medicina, tambem precioso collaborador do Diccionario, e auctor de interessantes trabalhos historicos que mereceram grande elogio da penna auctorizada de Clovis Bevilaqua;

— O 1º tenente da Armada Carlos da Silveira Carneiro, que será hoje o Bou-

jamin da nossa tribu quanto á edade, que é desde já um infatigavel e prestimoso auxiliar na composição do *Diccionario*, e a quem eu folgo de prestar homenagem sincera de admiração e estima pelo excepcional devotamento com que collabora na nossa grande obra;

— O dr. Alfredo Gomes, outro conspicuo trabalhador na construcção desse monumento, philologo de illustração variada, professor eminente, auctor de excellentes livros, tão erudito como modesto, propugnador desde muito dessa campanha gloriosa que visa preparar a mocidade brasileira para os altos destinos da Patria.

A esta luminosa pleiade resta accrescentar os nomes laureados dos tres egregios patricios, cujos discursos acabámos de ouvir com grande deleite e que assás demonstram quanto é licito esperar de tão formosos talentos.

— Mario Barreto, filho do saudoso Fausto Barreto, segue na esteira luminosa de seu distincto pae, e honra-lhe o nome cultivando a nossa bella lingua portugueza com alto criterio e notavel erudição, como o provam suas obras estimadas; é um linguista de que já nos podemos desvanecer.

— O dr. Oliveira Santos, antigo magistrado e jurista, inspector por dilatados annos de uma das nossas Faculdades de Direito, funccionario de circumspecção rara e devotado ás questões do ensino, acaba de escrever para o «Diccionario Historico» não só o capitulo *Instrucção Publica* como o da *Historia administrativa do Brasil*, e ahi estão revelados a primor o seu apuro de investigação, a lucidez de seu espirito culto, o seu indefesso amor ás cousas da Patria.

— Para concluir, illustres confrades, só falta a esta homenagem o nome por muitos titulos venerado do digno general Moreira Guimarães, o nobre sergipano, que acabamos egualmente de ouvir.

Disse elle ha pouco com a alma de patriota que o distingue: «está no geographo e no historiador a alma do soldado; de tal sorte que não quebrei a minha espada." Nós o sabiamos, quando vos elegemos, illustre general, e ainda agora, percorrendo as paginas do vosso ultimo livro *Variações philosophicas*, achamos ainda uma vez a prova de que, ao lado dos magnos serviços prestados na vossa carreira militar, a par de tantos meritos como parlamentar, professor e commandante, sois de facto um pensador que honra o nome brasileiro, e honrará portanto este cenaculo de estudiosos.

Em nome do Instituto Historico, a todos, meus illustres collegas, a todos vos saúdo com affecto e com a segurança de que este ritilante sangue novo, de que hoje se enriquece o organismo social, trar-lhe-ha crescente vigor para a batalha incruenta e nobre do engrandecimento do Brasil.

Como remate nada poderei dizer melhor do que encerram estes conceitos do general philosopho Moreira Guimarães:

"No rio caudaloso somos gottas d'agua. Nossa fôrça em cada uma dessas gottas, ou no solamento dellas, fôrça que desta arte não é fôrça, fôrça desse modo insulada, solitaria, — é fraqueza absoluta. Nossa fôrça real, fecunda, proveitosa, util, verdadeiramente util, — está na união dessas mesmas gottas, na convergencia dos nossos exforços, na synergia dos nossos melhores sentimentos. E isso, nesta ou naquella classe, nesta e naquella associação, e na familia, e na patria, e na humanidade.

«Nós, Brasileiros, carecemos, cada vez mais, dessa synergia, dessa convergencia, pelejando pelo grande Brasil effectivamente unido e indivisivel; honrando com alma nossos maiores, venerando-lhes a memoria que se não deve jámais exquecer, — collocando sem hesitações e bem alto, dentro em cada um de nós e na Historia, o espirito vivificante de nossa nacionalidade."

Para esta benemerita campanha de luz sêde todos benvindos, preclaros companheiros! (*Calorosos applausos.*)

O SR. MANUEL CICERO (*primeiro vice-presidente*) diz que antes de encerrar a sessão, deve communicar que na proxima reunião do mez de Septembro o consocio effectivo Sr. Arthur Pinto da Rocha lerá o primeiro capitulo de sua Historia diplomatica, intitulado: « A diplomacia portugueza durante a vida do Brasil colonial».

Diz mais que vae nomear os srs. Rodrigo Octavio, Pinto da Rocha, Oliveira Santos, Moreira Guimarães e Mario Barreto, para em nome do Instituto, visitarem o sr. conde de Affonso Celso, significando-lhe os ardentes votos da associação pelo restabelecimento immediato do seu prezado e illustre presidente perpetuo.

Justificaram á ausencia os consocios Viveiros de Castro, Antonio Olyntho, João Lyra, Thiers Fleming e Miguel de Carvalho.

Levanta-se a sessão ás 22 e meia horas.

EDUARDO MARQUES PEIXOTO,
servindo de segundo secretario.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica em audiencia: Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal; Sr. F. Herman Gade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Noruega; Sr. Ladislas Mazurkiewiez, encarregado de negocios da Polonia, e Sr. Demetrio Popovici, adido commercial da Rumania.

—Conferenciaram com o Chefe do Estado, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça; Dr. Ferreira Chaves, ministro da Marinha; Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, e deputado Antonio Carlos.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias previamente marcadas, os Srs. deputado Antunes Maciel, Dr. Carlos de Laet, director do Collegio Pedro II; Dr. Buarque de Macedo, director presidente do Lloyd Brasileiro; D. Marianna Alves Barbosa, Dr. Gustavo Riedel, Frederico Moss de Castro e Francisco Matarazzo.

—Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir afim de assumir as funcções de seu posto, o Sr. Dr. Luiz de Lima e Silva, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil na Bolivia.

—Tambem foram recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os representantes da Federação Rural Brasileira.

—O Sr. Presidente da Republica far-se-ha representar pelo chefe do seu Estado Maior, Sr. general Hastimphilo de Moura, na cerimonia do sorteio militar dos alistados na classe de 1900, que hoje se realizará na 1ª região.

—S. Ex. designou o seu ajudante de ordens capitão Marcolino Fagundes para represental-o do enterro do professor Dr. Teixeira Brandão, ex-deputado federal.

—O Sr. Presidente da Republica tem recebido grande numero de telegrammas de congratulações por motivo do seu regresso da viagem que fez ao Estado de S. Paulo.

Ante-hontem as bancadas desse Estado no Congresso Nacional, representadas pelos Srs. senadores Alvaro de Carvalho e Alfredo Ellis e deputados Arnolfo Azevedo, Ferreira Braga, Salles Junior, Barros Penteado, Marcolino Barreto, Palmeira Ripper, João de Faria, José Lobo, Carlos de Campos e Pedro Costa, foram recebidas em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica, a quem agradeceram a sua visita áquelle Estado.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Manáos—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que os serviços da estrada estrategica Rio Branco proseguem com actividade e á proporção que avanço procuro localizar familias ao seu longo. Iniciei a demarcação do grande nucleo á margem do Solimões, entre o logar Santo Antonio e Caldeirão. — *Agnello de Souza*, chefe da commissão.»

De accôrdo com a Commissão Executiva do Terceiro Congresso Americano da Creança, a direcção do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia determinou a data de 2, de agosto a 5 de setembro de 922 para a realização, em commum, de dous congressos.

—O secretario geral do Primeiro Congresso Brasileiro de protecção á Infancia deputado Dr. Andrade Bezerra, continúa a receber de todos os pontos do Brasil as maiores demonstrações de interesse pela realização do importante certamen, havendo recebido nestes ultimos dias mais as seguintes adhesões: Professsora D. Celina Padilha, Fabio Sanches Soares, Paulo Barbosa Guimarães, Club de Natação e Regatas, Gremio Nacional Beneficente Floriano Peixoto, Padre José dos Santos, Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro, Sociedade Auxiliadora Dezesete de Março, Sociedade Juvenil Dezesete de Março, Liga Metropolitana de Desportos Terrestres, Dra. Alzira Reis Vieira Ferreira, Dr. Joaquim Vieira Ferreira Netto, general Alfredo José Abrantes, Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e Alfredo E. Ferreira Chaves.

Com estas eleva-se a 2.430 o total das adhesões até hoje recebidas, entre as quaes se contam as de 139 das nossas mais notaveis corporações, já havendo sido registrados 226 trabalhos, dos quaes já foram entregues 117.

— A Commissão Executiva do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia recebeu dos Srs. ministros da Viação e da Marinha e dos Srs. governadores dos Estados do Rio Grande do Norte, do Maranhão, da Parahyba do Norte, de Matto Grosso, de Minas Geraes, do Espirito Santo, do Estado do Rio, de Goyaz e de S. Paulo, scientificando-se da transferencia do Congresso.

— Tendo sido dilatado o prazo para a realização do Certamen (25 de dezembro a 5 de setembro de 1922), decidiu-se que fosse prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para a entrega das theses e memorias.

Dada a importancia de que se revestirá o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, levado a effeito sob o patrocinio do Exmo. Sr. Presidente da Republica, a Commissão executiva desse Certamen resolveu continuar a acceitar as adhesões que lhe forem envia-

das. Para isso basta mandar a communicação (com o nome e a direcção) á séde do Congresso, á rua Visconde do Rio Branco n. 22, sobrado.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 5, quarto dia util as seguintes folhas:

Imprensa Nacional, Escola Polytechnica, Policia (4ª parte) e Inspectoria Federal das Estradas.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 20º ao 22º dia util.

Superintendencia do Abastecimento—*Stocks* dos principaes generos existentes nos trapiches e armazens geraes do Rio de Janeiro, na manhã de 3 de setembro de 1921:

Arroz	30.751 saccos
Feijão	27.113 saccos
Farinha de trigo	1.300 saccos
Farinha de mandioca	2.078 saccos
Assucar (*)	100.633 saccos
Banha	11.933 caixas
Algodão	26.986 fardos
Xarque	5.500 fardos

(*) Sendo 73.163 saccos de assucar, 7.401 ditos de mascavo, 16.719 ditos de mascavinho e 3.878 ditos de não especificado.

Encontra-se na Superintendencia do Abastecimento, á rua Primeiro de Março n. 42, um sapato de verniz, para menina, perdido na feira da praça da Bandeira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal, durante o mez de agosto do corrente anno:

Algodão em pluma, fardos	15.212
Arroz, saccos	62.787
Assucar, saccos	125.492
Azeite de Oliveira, caixas	306
Bacalhão, kilos	407.095
Banha, kilos	1.819.404
Batatas, kilos	2.784.930
Carne conceladas, kilos	2.218.000
Carne de porco salgada, kilos	3 1.361
Carne secca e xarque, fardos	16.975
Carvão vegetal, kilos	2.742.139
Cebolas, kilos	651.897
Farinha de mandióca, saccos	71.088
Farinha de milho, kilos	35.314
Feijão, saccos	73.931
Gazolina, caixa	1.800
Kerozene, caixas	116.290
Leite condensado	1.409
Manteiga, kilos	233.835
Milho, saccos	76.025
Peixes conservados, kilos	43.692
Polvilho, kilos	222.910
Sabão, kilos	30.285
Sal, kilos	7.814.268
Sebo, kilos	450.472
Tapióca, saccos	150
Toucinho, kilos	311.125
Trigo em grão, kilos	31.317.455

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquatia*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Valdivia*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Lourenço Marques*, para Santos, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e outrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Para deixar aos posteros um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 151ª loteria do plano 309, 123ª extracção do anno de 1921, realizada em 3 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12 letra *g* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

28.113	200$000
25.406	200$000
12.019	500$000
44.097	200$000
8.981	200$000
1.809	500$000
34.888	1:000$000
50.723	200$000
268	200$000
46.896	200$000
44.088	200$000
46.149	200$000
2.017	200$000
985	200$000
59.723	200$000
43.291	500$000
57.380	200$000
32.765	200$000
45	200$000
25.522	200$000
10.605	5:000$000
28.902	500$000
10.890	200$000
31.491	1:000$000
16.947	1:000$000
42.551	6:000$000
52	200$000
43.644	200$000
33.155	500$000
32.721	500$000
52.300	200$000
11.105	200$000
22.819	200$000
23.878	200$000
24.452	200$000
44.695	200$000
11.435	200$000
14.739	200$000
24.768	200$000
28.610	200$000
55.555	200$000
50.551	200$000
18.081	200$000
7.970	500$000
52.580	200$000
32.016	200$000
25.214	200$000
33.705	200$000
34.788	1:000$000
25.326	200$000
38.594	200$000
32.029	200$000
40.550	200$000
26.381	1:000$000
40.557	2:000$000
25.553	200$000
15.028	200$000
50.728	200$000
5.244	2:000$000
35.550	200$000
42.725	200$000
9.915	500$000
54.667	200$000
47.324	200$000
44.860	200$000
13.771	1:000$000
31.930	500$000
47.752	50:000$000
22	200$000
5.999	200$000
2.952	500$000

Approximações

47.751 e 47.753	300$000
42.650 e 42.652	200$000
10.605 e 10.607	100$000

Dezenas

47.751 a 47.760	60$000
42.651 a 42.660	40$000
10.601 a 10.610	30$000

Centenas

47.701 a 47.800	20$000
42.601 a 42.700	15$000
10.601 a 10.700	10$000

Todos os numeros terminados em 52 teem 10$ e os terminados em 2 teem 5$, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Jose e Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino do Cantuaria.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de setembro de 1921.

Zona Norte — Devido a deficiencia do serviço telegraphico, não é feita a synopse desta zona. Zona Centro — Tempo bom em Matto Grosso e instavel nos demais Estados. Chuvas continuas cahiram nos Estados de Minas e Rio de Janeiro. Zona Sul — Em Santa Catharina e Paraná, o tempo se manteve máo e instavel; em S. Paulo e Rio Grande do Sul esteve bom, tendo chuvido em varios pontos de São Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de setembro de 1921.
(Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vesnera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	761.3	24.0	0.0	S	4	3	—	B. (n. manhã.)	35.0	20.0	—	Ch. pm.
Aracajú	64.6	26.2	—	E	5	5	Vagas.	B.	26.2	21.3		
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	60.0	24.0	6.0	SE	4	10	—	I.	23.0	12.0		
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	66.0	15.5	-0.5	Calma	0	—	—	Chs.	17.0	14.0	2.3	
Uberaba	67.0	18 0	2.0	SE	1	0	—	B. (o. ns. q. m.)	22.0	5.0	—	B. am. pm. —
Caxambú	67.1	11.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (ns. manhã.)	17.0	4.0	9.4	Ag. t. am. pm.
Poços de Caldas	68.6	13.0	0.0	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	13.0	6.0	—	I. am. pm. ch. pm.
Goyaz	60.5	25.0	3.0	Calma	0	0	—	I. (ns. manhã.)	32.0	12.0	—	Ns. pm.
Santa Luzia	59.0	18.0	1.0	E	4	10	—	I.	27.0	3.0		
Cuyabá	60.3	15.2	1.2	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	29.5	7.5	—	B. am. pm.
Corumbá	61.0	17.0	—	E	1	0	—	Nt. (ns. man.)	25.0	14.0	—	Ns. pm.
Victoria	68.0	19.0	1.5	SW	1	10	Tranquillo.	C. de manhã.	23.5	16.0	17.5	C. am. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	66.0	17.0	2.0	Calma	0	10	Vagalhões.	C. (ch. manhã.)	18.6	16.6	9.9	Ch. pm.
Campos	67.0	18.0	0.0	NE	2	10	—	M. c. (c. m.)	20.0	17.0	17.0	I. am. s. pm.
Friburgo	65.0	16.0	3.0	Calma	0	10	—	C. (c. manhã.)	16.0	11.0	10.3	
Petropolis	68.2	14.0	2.0	Calma	0	6	—	I. (chs. manhã.)	12.5	9.5	—	C. t. pm.
Rezende	66.0	15.0	3.0	SW	1	10	—	I. (chs. manhã.)	14.0	12.0	28.6	Chs. am. pm.
Cabo Frio	66.1	20.0	2.0	E	2	10	Pqs. vagas.	I. (c. manhã.)	24.0	16.0	54.0	C. am. pm.
Therezopelis	61.5	16.5	6.0	N	2	9	—	C. de manhã.	12.0	8.5	8.0	I. am. pm.
São Paulo	67.1	16.0	1.5	SE	2	10	—	I.	16.0	6.0	1.0	C. pm.
Santos	68.0	18.0	1.0	S	1	8	Vagas.	Chs. (c. man.)	20.0	12.0	1.7	
Paranaguá	69.0	17.0	1.0	Calma	0	5	Grand. vagas.	I. (c. manhã.)	18.0	9.0	—	C. pm.
Guarapuava	—	9.0	8.0	E	5	9	—	B.	15.0	2.0	—	B. am. pm.
Curityba	68.2	15.0	1.0	E	3	10	—	I. (chs. man.)	15.0	6.0	0.0	I. am. pm.
Florianopolis	68.7	17.0	3.0	Calma	0	5	—	I. (i. manhã.)	17.0	11.0	—	I. am. pm.
Lages	—	8.0	7.0	E	6	10	—	I.	—	1.0		
Porto Alegre	68.0	13.0	3.0	Calma	0	0	—	B. (n. t. man.)	19.0	7.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	66.5	12.0	2.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã.)	23.5	0.5	—	B. am. pm.
Montevidéo (X)												
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
S. Januario	—	—	—	Engenho de Dentro	—	—	—
Bangú	—	—	—	Penha	—	—	—
Nitteroy	9.2	19.4	15.0	Corcovado: Temperatura do ar: 14.9. Humidade relativa: 99.6. Vento: SW. Força: 2.			
Tijuca	16.8	18.2	12.8				
Gavea	11.0	18.4	14.4				

Nota — (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	8 d/	7 59/64
Sobre Paris	$642	$645
Sobre Hamburgo	—	$097
Sobre Italia	—	$371
Sobre Portugal	—	$844
Sobre Nova York	—	8$230
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	2$516
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	5$700
Sobre Montevidéo (peso ouro)	—	5$476
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1 082
Sobre Suissa (francos)	—	1$430
Sobre Belgica (francos)	—	$633
Sobre Hollanda (florim)		2$610
Sobre Japão (yen)		4$030
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		—
Sobre Finlandia		—
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$110
Sobre Austria		$012

Moedas

Liras (papel)	$370
Francos (papel)	$660
Libras	31$200

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	805$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %, nom	776$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920)	755$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.	320$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom	31$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	180$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	177$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	166$000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª serie)	80$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 500$, 5 % nom	750$000
Banco do Brasil	228$000
Companhia Terras e Colonização	13$500
Companhia Tecidos Alliança	195$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 3 de setembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	3 17$550	17$550		3.000 saccas
Fevereiro	17$400	17$450		—
Setembro	2 18$350	3 18$350		5.000 saccas
Outubro	4 18$400	18$400		4.000 saccas
Novembro	5 17$800	1 17$900		6.000 saccas
Dezembro	1 17$650	17$700		1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas	15.000	4.000		19.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel;
Disponivel base typo 7, 18$200.
Mercado: firme.
Vendas: até 10 1/2, 6.728 saccas.
Vendas totaes: 19.250 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE CAFE' DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 29 de agosto a 3 de setembro de 1921

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro	17$400 a 17$700	17$400 a 17$650	17$400 a 17$600	24.000 saccas
Fevereiro	17$300 a 17$500	17$350 a 17$550	17$400 a 17$450	
Agosto				3.000 saccas
Setembro	18$250 a 18$350	18$200 a 18$350	18$350 a 18$350	116.000 saccas
Outubro	17$900 a 18$150	17$900 a 18$150	18$000 a 18$100	44.000 saccas
Novembro	17$700 a 17$950	17$650 a 18$000	17$850 a 17$900	49.000 saccas
Dezembro	17$550 a 17$750	17$500 a 17$850	17$500 a 17$750	14.000 saccas
Vendas	117.000 saccas	44.000 saccas	89.000 saccas	250.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme, fechou estavel; 2ª cotação, abriu paralysado fechou estavel; 3ª cotação, abriu firme, fechou indeciso.
Disponivel base typo 7: de 18$000 a 18$200.
Mercado: abriu sustentado e fechou firme.
Vendas total: 54.665 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.097 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma fornalha portatil para producção de gazes para extincção de formigas ou de outros insectos», para que pretende privilegio João Augusto de Loureiro Cid, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a uma fornalha portatil, para producção de gazes para extincção de formigas ou de outros insectos, o qual é de construcção solida, simples e duravel, e de manejo facil.

No desenho junto, está representada em secção vertical central uma fornalha segundo a invenção.

No desenho, F indica o corpo da fornalha, montado sobre pés *p*, *p*, *p*, que se prolongam para baixo do corpo F; C. indica uma cupula ou capacéte, amovivel que cobre a fornalha; T1 é um tubo curvo que no extremo inferior tem roscas por cujo meio este tubo está aparafusado numa abertura central, no topo da cupula C. O tubo T1 diminue progressivamente de diametro desde o seu extremo inferior. T2 indica um segundo tubo curvo que diminue progressivamente de diametro, desde um flange annular externo *f*, formado neste tubo perto de um dos seus extremos (que é cylindrico) até ao outro extremo. O tubo T2 está montado no interior do corpo F, da fornalha, numa abertura circular lateral na parte superior do corpo F, na qual penetra o extremo cylindrico do tubo T2. Um tubo exterior T3, para ligação a um tubo flexivel, por cujo meio a fornalha é ligada a um ventilador (não representado), tem em um dos extremos roscas externas, pelas quaes este tubo está aparafusado em roscas no extremo cylindrico do tubo T2, de modo a comprimir o flange *f* deste tubo contra a superficie interna da parede do corpo F, ficando assim os dous tubos T2, T3, seguros em posição operativa, na qual o extremo superior do tubo curvo T2 desemboca perto da abertura central da cupula C e concentricamente com esta abertura.

Tanto a parte superior 1 como a parte inferior 2 do corpo F da fornalha são cylindricas, porém, a parte inferior 2 tem diametro menor do que a superior 1, e tambem altura menor, e está ligada á parte superior por meio de uma parede curva, 3. No interior do corpo F está collocada uma grelha G de fórma circular que repousa sobre o extremo inferior da parede curva 3.

Na parte superior 1 do corpo F, ha uma abertura circular roscada, na qual está aparafusada uma porta P por meio de roscas similares, formadas nesta porta.

No extremo inferior da parte inferior 2 do corpo F da fornalha ha uma orelha lateral furada 4, em que, por meio de um eixo, está pivotado um registro R.

Para exterminar um formigueiro, liga-se o olhal do formigueiro ao extremo livre do tubo T1, por meio de um tubo flexivel, e liga-se um ventilador compressor por meio de um tubo flexivel, ao tubo T3. Remove-se a porta P, abre-se convenientemente o registro R e colloca-se sobre a grelha G uma substancia solida, capaz de produzir por combustão ou aquecimento a alta temperatura, gazes insecticidas, ou esta substancia e carvão, se este fôr julgado necessario para effectuar a combustão, A dita

substancia solida poderá ser em pó, massa, pasta ou pastilhas. Depois de atear fogo á substancia ou ao carvão, fecha-se a porta e faz-se funccionar o ventilador, para que este, pelos tubos T3 e T2, introduza na fornalha uma corrente de ar que, arrastando comsigo os gazes insecticidas, produzidos pela combustão, é conduzida ao formigueiro pelo tubo T1 e tubo flexivel ligado ao tubo T1.

Por meio do registro R regula-se convenientemente a tiragem.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma fornalha portatil para producção de gazes insecticidas que comprehende em combinação: um corpo principal ou fornalha propriamente dita, com partes superior e inferior cylindricas, tendo a inferior diametro menor do que a superior e sendo ligada a esta por uma parede curva; pés de supporte ligadas ao dito corpo e que se prolongam para baixo do membro; uma grelha no interior do dito corpo principal e que repousa sobre a parte inferior da dita parede curva, um registro de ar pivotado que fecha o extremo inferior do corpo principal; uma cupula que cobre o corpo principal; um tubo curvo aparafusado pelo seu extremo inferior numa abertura central da cupula e destinado a ligação de um tubo flexivel para conducção dos gazes produzidos na fornalha para o logar em que houver insectos a exterminar, num segundo tubo curvo no interior do corpo principal, desembocando o extremo superior deste tubo perto da abertura central da cupula e sendo concentrico com esta abertura, e estando o dito segundo tubo ligado a um tubo exterior adaptado a ligação de um tubo flexivel, para conducção de uma corrente de ar de um ventilador para o interior da fornalha; uma porta lateral para introducção na fornalha do material que tiver de ser queimado;

2°, a fornalha portatil para producção de gazes insecticidas, construida e composta de partes substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (4.866).

N. 12.106 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos misturadores para evaporadores e semelhantes», para que pretende privilegio a Intercontinental Industries, Inc., estabelecida na cidade de New York, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Refere-se a nossa invenção a meios adaptados a serem usados com apparelhos evaporadores ou semelhantes, para misturar o agente de aquecimento de modo a egualar a temperatura e a pressão deste agente nas varias entradas para o espaço de aquecimento do evaporador, e tambem prover uma camara conveniente em que qualquer liquido arrastado pelo agente de aquecimento póde ser depositado antes de chegar ao espaço de aquecimento.

O objecto da invenção é produzir um apparelho simples e efficiente da natureza acima indicada, adaptado a misturar fluidos de aquecimento de differentes temperaturas e pressões disponiveis no tubo de admissão para um apparelho evacuador, como por exemplo, vapor vivo e vapor de escapamento de modo que o fuido resultante tenha temperatura substancialmente uniforme.

Para este fim a invenção consiste na nova construcção, disposição e arranjo de partes como se descreverá abaixo com referencia ao desenho junto no qual: a fig. 1 é uma secção horizontal da fórma preferida do apparelho segundo a invenvenção; a fig. 2, é uma secção transversal pela linha 2-2 da fig. 1; a fig. 3, é uma elevação fragmentaria de detalhe da fórma preferida de deflector ou parede divisoria; e a fig. 4, é uma planta parcial que representa o dispositivo segundo a invenção ligado operativamente a uma caldeira evaporadora.

A experiencia com apparelhos evaporadores, especialmente com os de typo a que se chama «caldeiras de vacuo», tem demonstrado que, quando se alimenta pelo modo usual vapor a um espaço ou cinto esquentador do apparelho, uma quantidade consideravel de agua é arrastada com e pelo vapor para o espaço de vapor, e tambem mostrado que, qualquer agente de aquecimento, especialmente quando o agente é fornecido de mais de uma fonte, por exemplo quando se empregam conjunctamente vapor vivo e vapor de escapamento, a temperatura do espaço esquentador não será uniforme em todas as partes deste espaço, produzindo-se assim resultados mais ou menos incertos e não satisfactorios. A nossa invenção aqui descripta e representada, quando ligada convenientemente entre o tubo alimentador e o espaço esquentador do evaporador, obvia satisfactoriamente estes inconvenientes.

Na fórma representada no desenho, 1 é um tambor cylindrico, estanque para fluidos, de tamanho conveniente munido de uma abertura de admissão 2, e de qualquer numero desejado de tubos de descarga 3-3 e 4, que são ligados convenientemente ao cinto esquentador do evaporador. Entre a abertura de admissão 2 e as aberturas de descarga está disposta dentro do tambor uma parede divisoria ou deflectora, em posição de impedir a passagem directa do agente de aquecimento da abertura de admissão para qualquer das aberturas de descarga. Como se representa, esta parede divisoria consiste em uma chapa 5 fixada rigidamente em posição e estendendo-se parcialmente até ás paredes circumdantes do tambor, e munida de uma pluralidade de aberturas ou furos 6 perto da sua parte central. Uma chapa 7, não perfurada, um pouco mais estreita do que a chapa 5 está ligada rigidamente a esta chapa e espaçada desta por qualquer numero desejado de esteios 8,8, ligados rigidamente ás duas chapas. A posição da chapa 7 é de preferencia parallela á chapa 5, e directamente em frente dos furos 6, de modo que praticamente a totalidade do vapor ou de outro agente que entra no tambor 1 pela abertura 2 tem de passar entre as beiras da chapa 7 e as paredes do tambor para o espaço entre as chapas 5 e 7, e daqui pelas aberturas 6 na chapa 7, para chegar ao espaço 15 a que estão ligados os tubos de descarga.

Os tubos de descarga podem ser ligados ao tambor 1 por qualquer modo conveniente. Como se representa as aberturas de descarga 3-3, são cada uma munida de uma peça tubular de união 9 de qualquer fórma desejada, porém, de preferencia com diametro um pouco maior do que o tubo de descarga desejado. Um membro tubular 10 está ligado á face externa de cada peça 9, com uma parte que se prolonga para o interior do tambor até um ponto perto do centro deste, e si se desejar, estes tubos 10 podem ser supportados por uma cadeira 14 ou meios equivalentes. Os tubos 11 ligam o nosso apparelho ao cinto de aquecimento do evaporador e são cada um ligados ao extremo externo do membro 6 e á peça de união 9, como se vê na fig. 4. Este arranjo tendo a igualar a pressão e a temperatura do agente de aquecimento em todas as partes da camara 15 e permitte que qualquer humidade do agente de aquecimento se deposite no tambor antes de chegar ao evaporador, e tambem impede que qualquer humidade adherente ás paredes do tambor seja conduzida para as aberturas de descarga. Vê-se, portanto, que a humidade é separada do vapor antes da descarga deste para o cinto esquentador do evaporador, e tambem o vapor dentro do misturador, seja vapor livre ou vapor de escapamento, ou uma mistura de ambos, é descarregada do misturador para o cinto esquentador do evaporador em differentes logares a temperaturas e pressões substancialmente iguaes.

A abertura lateral de descarga 4 póde ser arranjada como se descreveu acima, si se desejar, porém, achou-se dar resultados muito satisfatorios, collocar uma chapa deflectora 12 em frente desta abertura e convenientemente espaçada das paredes do tambor com uma parte que se estende até ás paredes do tambor, tanto acima como abaixo da dita abertura, de modo que a corrente do vapor ou outro agente de aquecimento que sae por esta abertura tem de passar em contiguidade com os lados do tambor, perto da dita abertura, e assim fazer subir a temperatura nas paredes neste vão, para impedir a accumulação de humidade na dita abertura.

Como se representa no fundo do tambor ha uma abertura conveniente 16 para descarga do liquido separado do agente de aquecimento através do nosso apparelho, á medida que o liquido se accumula.

E' obvio que varias modificações podem ser feitas no nosso apparelho sem desvio da invenção, e, portanto, desejamos que se entenda que não nos limitamos exactamente á fórma e construcção representadas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho misturador e separador da natureza descripta que comprehende uma camara munida de uma abertura de admissão, uma pluralidade de membros tubulares de descarga que se estendem para fóra da parte central da dita camara, e meios para supportar os extremos internos dos ditos membros tubulares, em combinação com um deflector que comprehende uma chapa perfurada que se estende através da camara e uma segunda chapa collocada em frente das aberturas da dita chapa perfurada, disposta entre a dita abertura de admissão e os membros de descarga, e meios para fixar o dito deflector em posição;

2°, um apparelho misturador e separador da natureza descripta, que comprehende um casco substancialmente cylindrico e cabeças deste casco, que fórma uma camara, que tem uma abertura de admissão e aberturas de descarga nos lados de cabeças, sendo as aberturas de descarga lateraes munidas de meios deflectores em frente dellas, tubos de descarga situados no interior do tambor e ligados ás aberturas de descar-

ga nas cabeças e que se estendem até ao centro do tambor, em combinação com um deflector que comprehende uma pluralidade de chapas, uma das quaes se estende através da camara e tem uma pluralidade de furos ou aberturas, e uma segunda chapa collocada em frente das ditas aberturas, sendo o deflector collocado entre a dita abertura de admissão e as aberturas de descarga, e meios para fixar em posição o dito deflector.

3.° Um apparelho misturador e separador da natureza descripta que comprehende um tambor com uma abertura de admissão e uma pluralidade de aberturas de descarga, em combinação com um deflector collocado entre a dita abertura de admissão e as ditas aberturas de descarga, e que consiste em uma chapa que se estende através do interior do dito tambor e munida de uma pluralidade de furos ou aberturas, uma segunda chapa collocada em frente das ditas aberturas e espaçadas da mesma, e meios para fixar as ditas chapas em posição no interior do tambor;

4.° Um misturador e separador da natureza descripta, que comprehende um tambom, munido de uma abertura de admissão e de uma pluralidade de membros tubulares de descarga que se estendem desde a parte central interna do dito tambor para o exterior do mesmo, em combinação com um deflector collocado entre a abertura de admissão e os ditos membros tubulares de descarga;

5.° Um apparelho misturador e separador de natureza descripta, que comprehende um tambor munido de uma abertura de admissão e de uma pluralidade de membros tubulares de descarga que se estendem desde a parte central interna do dito tambor para o exterior do mesmo em combinação com uma pluralidade de chapas deflectoras collocadas entre a dita abertura de admissão e os ditos membros tubulares de descarga e adaptadas a impedir a passagem directa de um fluido da dita abertura de admissão para qualquer dos ditos membros tubulares de descarga;

6.° Um apparelho misturador e separador da natureza descripta, que comprehende um tambor munido de uma abertura de admissão e de uma pluralidade de membros tubulares de descarga, cada um dos quaes está montado no exterior do tambor e penetra no tambor até um ponto proximo do centro deste, e meios para ligar tubos conductores aos ditos membros tubulares de descarga, em combinação com meios dentro do tambor para impedir a passagem directa do fluido da dita abertura de descarga para os ditos membros tubulares de descarga.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1920. — Por procuração, *Lecrerc & C°.* (4.866).

N. 12.112—Memorial descriptivo da invenção de um processo para fabricar arylidos do acido 2.3 Oxynaphtoico» para que requer privilegio a Chemische Fabrik Griesheim — Elektron estabelecida em Francfort—sobre o Meno, Allemanha

Refere-se esta invenção a um processo para fabricar arylidos do acido 2.3—oxynaphtoico, que consiste em aquecer o acido 2.3—oxynaphtoico e uma arylamina com uma agente deshydratador em um veiculo ou solvente indifferente. Como agente deshydratador póde-se empregar, por exemplo, trichloreto de phosphoro, oxychloreto ou thionylchloreto de phosphoro.

Combinando as arylaminas com acido 2.3—oxynaphtoico segundo o processo descripto por Schoepff nos «Berichte der Deutschen Chemischen Ges llschaft», 25, pag. numero 2.740, obtem se sempre, além do arylido do acido 2.3—oxynaphtoico, um arylido de acido 2 — arylido— 3 — naphtoico em maior ou menor quantidade; além disto combinando o acido 2.3—oxynaphtoico com as dichloroanilinas ou diaminas correspondentes formam-se sub productos de côr muito escura, e combinando o dito acido com naphtylaminas obtem-se tambem dinaphtylaminas em grande quantidade (v. Strohbach, Berichte der Deutschen Chemischen Gesellschaft, 34, pag. 4.152). Estes sub-productos pódem ser removidos por purificação para reduzir o producto a uma forma adaptada a produzir materias corantes. Por este motivo é muito pequena a quantidade produzida do producto puro.

Comparado com este processo, o da presente invenção é muito vantajoso devido ao seu excellente rendimento e á pureza dos arylidos do acido 2.3—oxynaphtoico obtidos.

Segundo o presente processo é muito facil combinar o acido 2.3—oxynaphtoico com a propria anilina, seus homologos e productos da substituição do chloro, com anisidinas, chlorotoluidinas e chloro-anisidinas, com aminophenoes; com diaminobases, por exemplo com para-phenylene-diamina, meta-phenylenediamina, e as bases pertencentes á serie diephenyl, como a benzidina e toluidina e tambem com naphtylaminas e assim por diante.

Todos estes arylidos do acido 2.3—oxynaphtoico são productos intermedios importantes para a producção de materias corantes azoicas.

Damos em seguida alguns exemplos do processo.

Exemplo I — Agitam-se 188 partes do acido 2.3—oxynaphtoico com toluene em quantidade sufficiente para que o acido fique em suspensão, juntam-se 93 partes de anilina, continuando a agitar, e juntam-se vagarosamente gotta a gotta 60 partes de trichloreto de phosphoro. Põe-se a mistura em ebullição em um condensador de refluxo, sob agitação constante, até desapparecerem todos os traços de anilina livre, junta-se carbonato de sodio até apparecer reacção alcalina, e expelle-se o toluene por meio de vapor de agua. Filtra-se o residuo, lava-se bem e seca-se. O anilido do acido 2.3—oxynaphtoico assim obtido é um pó incolor, que funde directamente a 243—2 4°.

Exemplo II — Suspendem se em xylene, 188 partes do acido 2.3—oxynaphtoico em pó impalpavel, e 140 partes de 2—naphtylamina em pó impalpavel, e junta-se lentamente, gotta a gotta, e a 60—70°, 70 partes de trichloreto de phosphoro. Aquece-se a mistura a 110—120°, agitando bem, até se completar a reacção. Depois de operar como se descreven acima, o β —naphtalido assim obtido, do acido 2.3—oxynaphtoico é um pó completamente incolor, que funde a 241—242°; crandoo crystallizado do chlorobenzene, o composto forma agulhas brilhantes, que fundem a 243—2 4°.

Exemplo III —Misturam-se xylene com 188 partes do acido 2.3—oxynaphtoico e 154 partes de 2.5—dichloroanilina e junta-se esta mistura 154 partes de chloreto de thyonil, agitando constantemente, e aquecendo a 110—120° até se completar a reacção. Em seguida, junta-se carbonato de sodio até apparecer reacção alcalina e expelle-se o xyleno por meio do vapor de agua, filtra-se o residuo ainda quente lava-se bem e seca-se. O 2.5—dichloroanilido do acido 2.3—oxynaphtoico assim obtido forma, quando crystallizado do alcool, agulhas delgadas brilhantes, que fundem a 246—247°.

Exemplo IV— Aquece-se a 70° uma mistura de 188 partes de acido 2.3—oxynaphtoico e 55 partes de 2.4—toluylendiamina em toluene, e vertem-se gotta a gotta nessa mistura 76 partes de trichloreto de phosphoro. Ferve-se a mistura em um apparelho de refluxo até se completar a reacção, e junta-se carbonato de sodio até apparecer reacção alcalina, e expelle-se o toluene por meio de vapor de agua. Filtra-se o residuo ainda quente, lava-se bem e seca-se. O producto assim obtido, da formula.

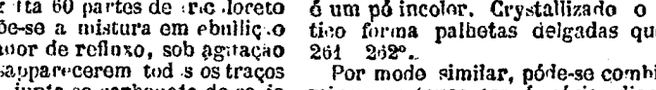

é um pó incolor. Crystallizado o acido acetico forma palhetas delgadas que fundem a 261 262°.

Por modo similar, póde-se combinar as diaminas pertencentes á série diephenyl com duas ou com uma proporção molecular de acido 2.3—oxynaphtoico.

Na seguinte tabea estão descriptas as propriedades do alguns arylidos que se pódem obter pelo presente processo:

Arylidos do acido 2.3 oxynaphtoico	Crystalizado de	Pontos de fusão	Aspecto	Côr da solução em lixivia diluida de soda caustica
Anilido (exemplo I).	Chlorobenzeno...	243-244°.....	Foliolos lanceolados.	Amarella
Ortho-anisidido.....	Alcool	167-168°.....	Agulhas incolores entrelaçadas.	»
Ortho-chloroanilido.	Alcool	225-226°.....	Agulhas incolores..	»
Para-chloroanilido.	Ortho - dichloro - benzene.	258-259°.....	Foliolos incolores..	»
Meta-chlorcanilido.	Chlorobenzene...	241-242°.....	Pó crystallino quasi incolor.	»
2.5 - dichloroanilido (exemplo III).	Alcool	246-247°.....	Agulhas finas brilhantes.	»
Ortotoluidido.....	Naphta solvente..	195-196°.....	Foliolos incolores..	»
Para toluidido.....	Naphta solvente..	221-222°.....	Agulhas incolores..	»
α-naphtalido.....	Xylene.....	222-223°.....	Pó crystallino quasi incolor.	»
β-naphtalido (exemplo II).	Chlorobenzeno...	243-244°.....	Agulas brilhantes..	»
Composto da 2.4-toluylendiamina (exemplo V).	Acido acetico....	261-262°.....	Agulhas delgadas..	»
N-ethylanilido.....	Acetato de ethyl.	153-154°.....	Palhetas rhombicas.	»
Ortho-oxyanilido...	Naphta solvente..	214-215° com decomposição.	Pó crystallino quasi incolor.	»

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo de fazer arylidos do acido 2.3—oxynaphtoico, que consiste em aquecer o acido 2.3 oxynaphtoico e uma arylamina com um agente deshydratador em um vehiculo ou solvente indifferente.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Allemanha em 18 de julho de 1913, sob n. 23.675.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1914. — Por procuração, *Leclerc & C.°*. (4.836)

N. 12.128 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo liquido denominado «Agua Maravilha» e destinado á lavagem de qualquer peça de vestuario masculino ou feminino, atoalhados e pannos soltos, de seda vegetal, linho, algodão ou fibras mixtas e outros fins industriaes», para que pretende privilegio Manoel Vasco Botelho d'Abreu, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

A presente invenção consiste em um liquido obtido pela electrolyse da agua do mar, fazendo-a para isso passar por apparelhos especiaes, destinados a esse fim e acoplados pela fonte de energia electrica mais conveniente.

Decomposta por este modo, a uma temperatura propria, addiciona-se-lhe cerca de 3 %, ou mais, de carbonato de sodio, e deixa-se em repouso por um espaço de tempo necessario á sua decantação, feito o que é devidamente acondicionada em vasilhas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo liquido, denominado «Agua Maravilha» e destinado á lavagem de qualquer peça de vestuario masculino ou feminino, atoalhados e pannos soltos, de seda vegetal, linho, algodão ou fibras mixtas e outros fins industriaes, caracterizado por ser obtido pela electrolyse da agua do mar, em combinação com carbonato de sodio.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1921, — Por procuração, *Leclerc & C.°* (4.866)

N. 12.129 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em geradores de vapor», para que pretendem privilegio John I. Thornycroft & Company Limited e John Edward Thornycroft, domiciliados na cidade de Westminster, Inglaterra.

A presente invenção tem por objecto uma construcção aperfeiçoada de gerador para produzir vapor pela combustão do combustivel solido pulverizado. Um gerador de vapor segundo a invenção comprehende em geral um jogo de tubos de fumo dispostos, entre um par de chapas tubulares, dentro de um casco externo que encerra a camara de combustão em que é introduzido combustivel solido pulverizado, por um dispositivo injector adaptado a dirigir o combustivel em uma direcção lateral ou tangencial de modo que a chamma resultante, devido á sua combustão com o ar na camara de combustão, terá um movimento circular ou giratorio. A camara de combustão é de preferencia feita com fórma similar á de uma moega com uma abertura lateral de admissão de ar através da qual póde passar o dispositivo injector do combustivel pulverizado, e com uma abertura inferior através da qual podem correr as escorias em fusão. Este gerador de vapor póde ser construido por varios modos.

No desenho junto a fig. 1 é uma secção vertical central e a fig. 2 uma secção pela linha II-II da fig. 1, que representam, como exemplo, uma construcção do dito gerador de vapor. As figuras 3 e 4 são vistas similares á fig. 2, e representam variantes.

Nas figs. 1 e 2, *a* são tubos de fumo verticaes ligados ás chapas tubulares *a1* e *a2*, superior e inferior, respectivamente. A chapa tubular superior *a1* está ligada a um casco vertical externo *b* por meio de chapas annulares *c* e *d*, e por um aro *e* de diametro menor que o casco externo *b*, e por outro aro *f* de diametro maior que o dito casco, de modo que fica formado no topo do gerador um collector de vapor *g* de capacidade conveniente, penetrando a agua neste collector para que a sua superficie fique acima dos tubos de fumo *b*. O collector annular de vapor *g* fórma uma caixa de fumo *i* acima dos tubos de fumo *a*. A chapa tubular inferior *a2* está ligada ao casco externo *b* por um aro *j* de diametro maior que o casco por um prolongamento conico *k* do dito aro, e por um fundo annular *m*. O aro *j* e o prolongamento conico *k* são forrados de material refractario *n*, e com a chapa tubular *a2* constituem a camara de combustão *c* do gerador de vapor. Esta camara de combustão tem uma abertura central de descarga *p* através da qual correm as escorias formadas na camara *o*. *r* é um injector pelo qual é injectado na camara de combustão o combustivel pulverizado. Este injector póde, como se vê no desenho, passar através de um membro tubular *a* que liga o aro inferior *j* e o casco externo *b*, tendo o injector a fórma de um tubo que tem um extremo curvo *r1* que é inclinado para baixo e para o lado, para que o combustivel pulverizado saia em direcção tangencial á camara de combustão, e a chamma resultante da combustão do dito combustivel incidindo tangencialmente na parede circular da camara de combustão *o*, toma um movimento circular ou giratorio. Entre o tubo injector *r* e o tubo *s* ha um espaço *t* para entrada de ar para a camara de combustão.

Em alguns casos póde-se empregar mais de um injector de combustivel, por exemplo dous, dispostos diametralmente na camara de combustão, como se vê na fig. 3, ou quatro afastados uns dos outros em 90°, como se vê na fig. 4. Em qualquer dos casos a descarga do combustivel pulverizado dos diversos injectores é na mesma direcção. Deste modo póde-se effectuar uma combustão mais rapida do combustivel pulverizado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um gerador de vapor em que um jogo de tubo de fumo está disposto entre um par de chapas tubulares dentro de um casco externo, que encerra a camara de combustão dentro da qual combustivel solido pulverizado é introduzido por um dispositivo injector adaptado a dirigir o combustivel em direcção tangencial para que seja communicado um movimento circular ou giratorio á chamma resultante;

2°, um gerador de vapor segundo a reivindicação 1, em que os tubos de fumo estão dispostos verticalmente dentro de um casco vertical, e á camara de combustão, que tem fórma de moega tem no fundo uma abertura através da qual podem passar as escorias em fusão, e tem uma abertura lateral de admissão de ar através da qual póde passar o dispositivo injector de combustivel substancialmente como se descreveu;

3°, um gerador de vapor segundo as reivindicações 1 e 2, que no seu extremo superior tem uma camara annular de vapor com diametro externo maior do que o casco do gerador e está ligada ao extremo superior do dito casco e á chapa tubular superior, substancialmente como se descreveu;

4°, um gerador de vapor construido substancialmente como se descreveu, com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (4.866)

N. 12.130 — Memorial descriptivo de «aperfeiçoamentos em geradores de vapor», para que pretendem privilegio John I Thornycroft & Company, Limited e Thornycroft Donaldson, domiciliados na cidade de Westminster, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a geradores de vapor adaptados a serem aquecidos com combustivel solido pulverizado, e tem por objecto uma fórma aperfeiçoada de fornalha, e de meios de introduzir o combustivel. Para este fim a invenção consiste de um arranjo pelo qual o combustivel será dirigido em fórma de lençol contra uma espera, para que se possam produzir remoinhos que tendem a facilitar a combustão completa do combustivel. De preferencia emprega-se um injector que actua no combustivel de modo a descarregal-o mais ou menos na fórma de um cone ôco, sendo a espera de fórma mais ou menos annular.

No desenho junto: a fig. 1 é uma elevação da frente com uma parte em secção, e a fig. 2 uma elevação longitudinal de uma caldeira em que está incorporada a invenção. A fig. 3 é uma vista em maior escala de uma parte da fig. 2. A fig. 4 é uma elevação terminal correspondente a fig. 2 que é uma secção e a fig. 5 é uma secção horizontal central da mesma. As figuras 6, 7 e 8 são secções que representam variantes.

Referindo-nos ás figs. 1 a 5, a fornalha *a* tem um fundo *b*, que é inclinado para a frente para o combustor *c*, para que as escorias fundidas fórmadas e resultantes da fusão das cinzas do combustivel pulverizado queimado, possam correr por gravidade para a frente da fornalha, ou ser removidas facilmente por meios mecanicos. Neste caso, a espera *d* que está situada a meio do comprimento da fornalha e tem fórma annular, póde ser formada com uma solução de continuidade *e* no fundo, para não interferir com o fluxo ou com a remoção das escorias. O combustor *c* póde consistir em um tubo *f* que tem um extremo conico de descarga ou injector *g*, dentro do qual está montado um membro conico *h* de modo a produzir um orificio annullar através

do qual o combustivel é descarregado e sáe em fórma de um cone ôco. Para que o combustivel não seja descarregado na solução de continuidade *e* da espera *d*, póde-se montar no injector um deflector *h* 1 de modo a produzir uma solução de continuidade correspondente no lençol conico de combustivel descarregado no injector.

A combinação de um combustor da natureza descripta como uma espera annular assegura a combustão uniforme do combustivel, impedindo deste modo admissão inconveniente de ar frio. A parede da fornalha incluindo o fundo *b*, e tambem a espera *d*, estão representados como feitos de material refractario.

Si se desejar, a abertura de descarga do injector póde ser munida no interior de guias, reflectores de fórma helicoidal ou outra, para governar o fluxo do lençol descarregado de combustivel; um destes guias está representado em *j* na fig. 6, e em alguns casos o injector póde ser construido para descarregar mais de um lençol de combustivel, como se vê na fig. 7. Tambem, como se vê na fig. 8, o injector póde ser munido de camisa de ar, para o manter frio, si necessario for.

O gerador de vapor a que póde ser applicado o arranjo de natureza descripta póde ser de qualquer fórma conveniente, sendo preferivel quando uma das ditas fornalhas ou mais estiver ou estiverem incorporadas dentro do casco *k* do gerador de vapor, que tem tubos de fumo *m* acima da dita fornalha ou das fornalhas, como em um typo de caldeira maritima, como a que está representada como exemplo, para estender a fornalha ou fornalhas além da frente *n* da caldeira, de modo que o combustivel arderá perto desta frente e na fornalha a alta temperatura mantendo por este modo as escorias em estado fluido e capazes de serem removidas facilmente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um gerador de vapor que tem uma fornalha munida interiormente de uma espera, e de um injectôr pelo qual o combustivel solido pulverizado póde ser dirigido em fórma de lençol contra a espera, que actua para produzir remoinhos que tendem a facilitar a combustão completa do combustivel substancialmente como se descreveu;

°, um gerador de vapor segundo a reivindicação 1, em que o injector tem fórma conica para que actue para descarregar o combustivel mais ou menos em fórma de um cone ôco, e a espera dentro da fornalha tem fórma mais ou menos annular substancialmente como se descreveu;

3°, um gerador de vapor segundo as reivindicações 1 e 2, em que o fundo da fornalha é inclinado para a frente para o injector do combustivel, e a espera annular tem uma solução de continuidade para não impedir a passagem das escorias fundidas pelo fundo e o injector é munido de um deflector que impede a descarga do combustivel na dita solução de continuidade, substancialmente como se descreveu;

4°, um gerador de vapor segundo a reivindicação 1, em que a fornalha é munida de um prolongamento dianteiro além da frente do gerador, e em que termina o extremo da descarga do injector do combustivel, para o fim especificado;

5°, a fórma de construcção de fornalha de gerador de vapor com espera e injector de combustivel solido pulverizado, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.°*

(4.866).

N. 12.134 — Memorial descriptivo da invenção de «uma tela cinematographica Translucida», para que pretende privilegio John Frederick Robert Troeger, domiciliado em Brooklyn, Condado de Kings, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a telas translucidas de exhibição para machinas de projecção. O principal objecto desta invençao é uma composição para telas desta natureza dando-lhes o necessario gráo de translucidez, firmeza, flexibilidade e propriedade de resistir á agua e ao fogo.

No desenho junto, a fig. 1 é uma elevação e a fig. 2 uma perspectiva de detalhe fragmentario representando a estructura da tela formada da composição do meu processo.

Para execução do processo de produzir a composição aperfeiçoada, tomam-se 4 partes e de substancia gelatinosa ou gommosa, tal como gelatina ou colla e addicionam-se, as mesmas, 2 partes de glycerina e 2 partes de formaldehydo e ferve-se até a agua se evaporar; então fica uma massa pastosa a qual póde ser laminada.

Sobre as laminas ou folhas, emquanto molles, póde-se passar um cylindro enrugado, o qual transmitte á superficie da folha ondulações longitudinaes. A folha póde então seccar em um forno ou estufa a cerca de 40° C. A glycerina transmitte flexibilidade á base, ao passo que o formaldehydo tende a endurecer a folha e fazel-a insensivel ás mudanças de tempo quanto á temperatura e humidade e tambem a torna á prova de fogo. A tela póde assim ser usada ao ar livre e não ser affectada pelos elementos e não constitue risco de incendio.

Referindo-me ao desenho, a folha 10 está representada formada com as ondulações ou sulcos 11. Quando se desejar reforçar a folha para fazel-a mais forte, é preferivel estirar uma rêde de fios fibrosos de um material forte substancial adequado, mas translucido, 12, tal como seda ou semelhante e collocase a rêde ou tecido sobre a folha emquanto está molle. As fibras podem então ser incrustadas na folha passando-se as mesmas no material molle. Querendo-se, póde-se passar um cylindro em cima, de modo que a incrustação das fibras seja a mais completa possivel e que se alise o consolide a superficie da folha na qual as fibras foram incrustadas. Para augmentar mais as propriedades de resistir ao tempo, bem como a durabilidade da tela, podemos revestil-a de uma camada fina de um composto translucido, coriaceo e flexivel, que resista ao tempo. Este composto é de preferencia formado como segue: 10 partes de sabão branco seccado ao ar e 10 partes de alumen são dissolvidas separadamente em agua, fervidas separadamente, misturadas, formando uma substancia semelhante a uma massa, que consiste em stearato, palmitato ou oleato de aluminium, e então a agua é inteirametne expellida e o residuo, perfeitamente seccado. Este é então dissolvido em 30 partes de benzina e nesta solução se mergulha a folha preparada como foi descripto e então se secca. A benzina rapidamente se evapora deixando uma pellicula ou camada dura, coriacea, flexivel e que resiste, ao tempo o qual envolve inteiramente a folha e a protege contra a acção dos elementos. Tambem se achou por experiencia feita que através desta camada e da tela em seu conjuncto os tons coloridos e as matizes das figuras são projectadas com a melhor vantagem do ponto de vista artistico quando se projecta uma figura colorida. Ao mesmo tempo a suavidade da luz evita qualquer fadiga aos olhos dos espectadores.

Quando a camada protectora envolvente acima descripta é usada, póde-se, querendo-se omittir o formaldehydo sem sacrificio material das vantagens provenientes da minha composição aperfeiçoada.

E' claro que não desejo limitar-me ás exactas proporções dos ingredientes acima mencionados, pois estes podem variar sem desvio do espirito da minha invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma tela cinematographica translucida, consistindo em uma base gelatinosa ou gommosa e em um agente para lhe transmittir flexibilidade, substancialmente como se descreveu;

2°, uma tela cinematographica translucida como se reivindicou em 1, contendo um agente que a torna á prova de fogo; substancialmente como se descreveu;

3°, uma tela cinematographica translucida insoluvel na agua e insencivel ás temperaturas atmosphericas ordinarias, substancialmente como se descreveu;

4°, uma tela cinematographica translucida como se reivindicou em 1, cuja base consiste em gelatina e glycerina, substancialmente como se descreveu;

5°, uma tela cinematographica translucida como se reivindicou em 1 e 3, cuja camada exterior translucida consiste em um composto saponaceo de aluminium substancialmente como se descreveu;

6°, uma tela cinematographica translucida, substancialmente como aqui se descreveu com referencia ás diversas figuras do desenho junto.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 24 de dezembro de 1913, sob numero 808.546.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°* (4.866).

N. 12.135 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em meios de projecção cinematographicas», para que pretende privilegio John Frederick Robert Troeger, domiciliado em Brooklyn, Condado de Kings, Estado de New York, Estados Unidos da America.

Minha invenção se refere á arte de projectar e exhibir scenas ou imagens e o objecto da invenção são meios para exhibição de scenas em uma téla de tal maneira que appareçam com mais vida

com melhor effeito stereoscopico do que tem sido possivel fazer até então. Para pôr em pratica a minha invenção, prefiro empregar télas translucidas descriptas nos meus dous pedidos depositados hoje, as quaes são bem adaptadas para serem usadas com a presente invenção.

Referindo-me aos desenhos, os quaes formam uma parte desta descripção, a fig. 1 é uma vista em perspectiva, mostrando a posição relativa do apparelho projector, téla, reflectores e platéa; a fig. 2 é o apparelho visto de lado em escala reduzida.

A, mostra o projector collocado detraz da téla B que é feita de material translucido como descrevi nos pedidos acima referidos, ficando os espectadores assentados em frente á téla no espaço indicado por C. D, indica uma segunda téla de material transparente tal como uma placa de vidro claro, supportada para mover-se em relação á téla B como representado. A téla D está supportada em uma armação D' que póde mover-se em relação á armação B' que segura a téla B. E, indica um reflector localizado acima da téla D com a sua superficie reflectora disposta parallelamente á superficie D2 da téla D. O reflector E é de preferencia suspenso na parede F por meio de dobradiças, uma das quaes indico por F1, e por meio da combinação de uma corda e roldana que indico por G, e o reflector póde ser ajustado e mantido em posição conveniente em relação á téla D.

A superficie reflectora E', é de preferencia de fino tecido de material fusco leve, tendo uma superficie brilhante que reflecte a luz projectada na mesma por lampadas H e H' respectivamente, dispostas em cada lado da téla B e bastante longe da armação B' para permittir a luz cahir em cheio sobre toda a superficie do reflector E, e a luz é reflectida sobre a superficie D2 da téla D.

A luz emittida da lampada I do projector A que lança a imagem é projectada sobre a téla B, tornando-a visivel á platéa. Em vista do facto que os pedidos acima referidos dão uma completa descripção da téla B e sua composição, não é necessaria nova descripção aqui. As imagens apparecem á platéa no plano D, que póde ser collocado a uma boa distancia da téla B, dando a illusão de que os actores estão representando em pessoa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em meios de projecção cinematographica, uma téla translucida através da qual a imagem é projectada, e uma téla transparente em frente da téla translucida e formando angulo com ella substancialmente como descrevi;

2°, em meios de projecção cinematographica como reivindiquei em 1, um reflector para reflectir a luz para a téla transparente, substancialmente como descrevi;

3°, em meios de projecção cinematographica como reivindiquei em 1 e 2, dispôr o reflector e a téla transparente parallelamente um ao outro, substancialmente como se descreveu;

4° em meios de projecção cinematographica, como reivindiquei em 1 e 2, formar a superficie reflectora do reflector de material fibroso, substancialmente como se descreveu;

5°, meios de projecção cinematographica, substancialmente como aqui descrevi com referencia ás diversas figuras do desenho junto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(4.866)

N. 12.136 — Memorial descriptivo da invenção de «uma téla cinematographica», para que pretende privilegio John Frederick Robert Troeger, domiciliado em Brooklyn, Condado de Kings, Estado de Nova York, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a télas para machinas de projecção. O principal objecto da invenção é fornecer uma téla translucida na qual a imagem ou scena póde ser projectada na traseira e vista pelos espectadores na frente, estando os espectadores no trajecto directo da luz em vez de receberem a luz reflectida da imagem como até aqui.

Outro objecto é fornecer uma téla desta natureza, através da qual passa a luz lançada da machina projectora e dá á imagem uma apparencia extraordinaria de vida.

Outro objecto é fornecer uma téla flexivel, translucida e reforçada com uma rêde de material translucido. Ainda outro objecto é fornecer uma téla desta natureza com meios para protegel-a contra extravio da luz, sem estorvar a vista dos espectadores.

Varios outros objectos e vantagens serão mencionados abaixo.

No desenho junto, que representa a invenção, a fig. 1 é uma elevação lateral parcialmente em secção mostrando schematicamente a disposição da téla relativamente á machina de projecção e aos espectadores; a fig. 2 é uma elevação deanteira da téla e guarnição; a fig. 3 é uma vista fragmentaria em maior escala, mostrando em perspectiva a estructura da téla.

Referindo-me á fig. 1, a téla aperfeiçoada 11 está disposta entre a machina de projecção 10 e os espectadores. O espaço detrás da téla é escurecido de modo a evitar que qualquer luz caia sobre a traseira da téla, excepto a projectada pela machina de projecção. A imagem ou scena da machina de projecção é projectada sobre a parte posterior 12 da téla e a luz emanando da imagem passa directamente aos espectadores. Para assegurar este resultado, a téla é feita de um material translucido, moldavel, de preferencia flexivel, reforçado por uma rêde de fios 13, tornando-se esta translucida por qualquer methodo conhecido, como pelo tratamento com oleo ou por acção da composição que fórma o corpo da téla. O material da téla de preferencia comprehende uma mistura a prova de fogo, de glycerina, gelatina e outros ingredientes especificadamente descriptos e reivindicados em outro meu pedido de patente depositado hoje. Acho que um fio de seda serve para estes fios, mas qualquer outro material que tenha propriedades semelhantes póde ser usado.

O material da téla possue um grão de flexibilidade tal que ella póde ser convenientemente enrolada em volume relativamente pequeno, quer para armazenagem, quer para transporte.

Para dar á imagem uma apparencia de extraordinaria vivoza e augmentar as propriedades que a téla tem de diffundir a luz, a face da téla é formada com ondulações ou sulcos verticaes 14, os quaes, por sua refracção da luz, produzem o effeito desejado. O material moldavel de que a téla é constituida é translucido, mas uma certa parte dos raios luminosos podem passar directamente, e acho que as ondulações verticaes fornecem justamente as necessarias propriedades supplementares de diffundir a luz.

Para proteger a téla contra desvio de luz, uma moldura ou guarnição é formada em torno da mesma consistindo em uma parte superior 15 e partes lateraes 16, projectando-se para deante da téla e pendendo da mesma. Estas partes da moldura alargam-se para fóra de modo a não estorvar o campo de visão de qualquer espectador no theatro. Prefiro usar uma moldura ou guarnição desta natureza, mas é claro que a téla aperfeiçoada póde ser usada sem a guarnição, sem desviar-se de minha invenção. Assim será evidente que inventei uma téla que póde ser disposta entre a machina de projecção e os espectadores, sobre a qual a imagem póde ser projectada, de sorte que os raios luminosos passam da machina directamente aos espectadores, augmentando assim a intensidade da luz e tornando a imagem visivel á luz do dia ou no escuro. Devido á nova constituição da téla, a imagem se apresenta com grande nitidez e muito mais vida do que as imagens até então exhibidas. A téla póde ser protegida contra luz estranha, para augmentar mais o brilho e nitidez da projecção. Devido á sua flexibilidade, a téla póde ser enrolada em volume relativamente pequeno de modo a facilitar a armazenagem ou transporte da mesma.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma téla cinematographica consistindo em uma folha de material translucido, flexivel, moldavel, não fibroso e a prova de fogo, tendo uma de suas faces ondulada como supplemento das propriedades que o material tem de diffundir a luz substancialmente como se descreveu;

2°, uma téla cinematographica como reivindicada em 1, tendo incrustados no seu corpo fios de material translucido para reforçar a folha, substancialmente como se descreveu;

3° uma téla cinematographica como reivindicada em 1 e 2, na qual os fios são em fórma de rêde de malhas largas, substancialmente como se descreveu;

4°, uma téla cinematographica, substancialmente como aqui se descreveu com referencia ás diversas figuras do desenho junto.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 24 de dezembro de 1913, sob n. 808.545.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(4.866)

N. 12.137 — Memorial descriptivo da invenção de "Aperfeiçoamentos em transmissores para telephonia", para que pretende privilegio a Marconis Wireless Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em transmissores telephonicos

do typo em que se empregam geradores thermionicos, e o seu objecto consiste em um dispositivo pelo qual a geração de ondas continuas sobre ás quaes são imprimidas as vibraçes sonoras, é governada pela voz.

E' bem sabido que a necessidade para arrancar estas ondas continuas quando se deseja fallar, e para as deter quando se deseja escutar, é um impedimento á conversação livre, pois que, do ordinario, é necessario operar um dispositivo commutador.

Segundo esta invenção, empregam-se meios pelos quaes a propria voz causa tanto corrente continua como corrente alternada, para ser alimentada a um gerador thermionico, e a corrente directa iniciada com a voz e detida com a voz, produz ondas continuas, emquanto que a corrente alternada faz variar a amplitude destas ondas.

De preferencia está ligado ao gerador um grande condensador, ligado atravéz de um rectificador a um transformador no de circuito de microphonio por modo tal, que as variações da corrente neste circuito dão ao condensador uma grande carga que se dissipa rapidamente quando cessam as vibrações. O microphonio tambem está ligado ac primario de outro transformador, de ordinario em serie com o grande condensador e com um menor que faz parte do circuito oscillatorio.

Esta invenção está representada no desenho junto que a mostra como applicada a telephonia sem fio.

Na fig. 1, M é um microphonio ligado em serie a uma bateria B e aos primarios de dous transformadores T 1 e T 2. O secundario T 1 está ligado atravéz de uma valvula rectificadora R a um condensador C, um lado do qual está ligado ao filamento do gerador thermionico V, e o outro lado está ligado atravéz do secundario de T 2 ao anodo do gerador V ligado a uma antenna A. Vê-se que, por não haver fonte de potencial tal como a bateria usual no circuito do filamento do anodo de V, este não gerará oscillações até ser iniciada a conversação e então a corrente directa será alimentada ao circuito do filamento ou ao anodo pela carga no condensador C devido ao transformor T1 e ao rectificador R. A valvula gerará então ondas continuas cuja amplitude será variada segundo a falla pelas correntes alternadas alimentadas á valvula pelo transformador T 2 e a envolvente das oscillações corresponderá á onda de corrente alternada, e a falla será reproduzida sem distorsão no extremo receptor.

Si os enrolamentos T 1 e T 2 forem taes que uma bôa parte da energia sirva para produzir a corrente directa, e sómente uma pequena parte para produzir a corrente alternada, obter-se-á uma subida rapida do potencial da corrente directa no condensador assim que se iniciar a conversação.

No entretanto, para impedir que este potencial suba acima de um valor determinado, póde-se empregar um dispositivo limitador que completa a extincção quando a conversação cessa, como está representado na fig. 2, em que a valvula rectificadora R 1 e a bateria B 1 representam o dispositivo limitador.

Neste arranjo tambem está representada a corrente alternada produzida pela voz como actuando sobre a grelha da valvula geratriz V, e as oscillações resultantes são então amplificadas pelo circuito da valvula V 2 para a antena A.

Estes dous diagrammas estão representados sómente como exemplos da invenção, que não se limita a estes circuitos em particular.

As ondas continuas pódem ser variadas pela voz por qualquer dos methodos bem conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em um transmissor telephonico, gerador thermionico, em combinação com meios pelos quaes a voz opera para ser alimentada corrente directa ao gerador por meio de um rectificador;

2°, um transmissor telephonico, um gerador thermionico, em combinação com meios pelos quaes a voz opera para ser alimentada ao gerador corrente directa por meio de um rectificador, e meios para, simultaneamente, variar a corrente de alta frequencia gerada pela voz;

3°, em um transmissor telephonico segundo as reivindicações 1 e 2, o emprego de uma valvula limitadora para reduzir a duração do tempo durante o qual se obtém condições transitorias;

4°, transmissores telephonicos substancialmente, como se descreveu.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

(4.866)

N. 12.138 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em systemas receptores para telegraphia e telephonia sem fio», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a methodos aperfeiçoados de receber signaes sem fio pelos quaes os signaes entrantes podem ser affectados como se desejar, e podem quando for necessario ser tornados ineffectivos.

E' bem sabido que quando duas correntes de alta frequencia de differente frequencia são causadas a actuar simultaneamente em um circuito, o resultado quando rectificado e passado através de um telephonio produz um batimento. Em certos casos este batimento está além da frequencia para poder ser ouvido, e é necessario um processo ulterior para o tornar audivel.

Descobriu-se agora que a phase do batimento póde ser alterada por alteração da phase de qualquer das duas correntes originaes de alta frequencia. Assim, se uma das correnle de alta frequencia tem a sua phase deslocada através de *n* gráos, ficando constante a phase da outra corrente, o batimento tambem é deslocado através de *n* gráos.

Segundo a presente invenção os signaes entrantes são heterodynizados de modo a produzir uma corrente de batimento, e nesta corrente de batimento é sobreposta outra corrente de uma frequencia igual á da corrente de batimento, sendo a phase de heterodyno, ou dos signaes ajustada de modo a tornar a phase da corrente de batimento tal que a corrente de batimento póde ser addicionada algebricamente a outra corrente.

E assim, si se desejar eliminar o effeito de certos signaes, estes signaes são heterodynizados de modo tal que em cada uma de duas antennas receptoras, a distancia entre as quaes é igual a uma fracção do comprimento de onda dos signaes póde haver a mesma differença de phase entre os signaes e o heterodyno, e portanto as correntes de batimento nas duas antennas podem ser feitas para se equilibrarem uma á outra, com o resultado que os signaes são ineffectivos.

A invenção está representada no desenho junto em que a fig. 1 é um diagramma de frequencias, e a fig. 2 é um diagramma que representa uma estação receptora.

Na fig. 1 as curvas A-A e B-B representam duas frequencias, e a curva C-C representa estas duas addicionadas. A envolvente D-D representa approximadamente o batimento rectificado devido a estas duas frequencias. A curva E representa a mesma frequencia que a curva B-B, mas é alterada em phase em 180° e a envolvente E-E representa approximadamente o batimento rectificado devido a A-A e E-E, e é similar a D-D, mas 180° fóra de phase com D D. Pelo mesmo modo uma inversão de phase de A-A, ficando B-B constante, produzirá o mesmo effeito, e qualquer alteração intermedia de phase será reproduzida por modo similar na envolvente.

A fig. 2 representa como esta invenção póde ser applicada á eliminação de signaes. A1, A2, são duas antennas receptoras, a distancia entre as quaes é igual a uma fracção do comprimento de onda dos signaes. Estão ligadas a rectificadores R1, R2 ligados a transformadores de baixa frequencia T1, T2, que estão ligados por linhas L1, L2 a um transformador equilibrador T3, com um telephonio X em um enrolamento terciario.

A3 é uma antenna transmissora situada no plano de A1 e A2; e capaz de fornecer corrente heterodyna.

Se chegam signaes de uma estação distante no plano de A1, A2, A3, visto que a differença na phase entre os signaes e o heterodyno de A3 é a mesma na antenna A1 ou na antenna A2, excepto para uma differença de segunda ordem devida á differença insignificante de frequencia entre os signaes e a corrente heterodyna, os batimentos produzidos depois da rectificação das correntes nas antennas A1 e A2 equilibrar-se-hão no transformador T3, e assim os signaes não serão effectivos no telephonio; porém, se chegarem signaes de uma direcção differente da do plano por A1, A2, A3, os batimentos devidos ás correntes nas antennas A1 e A2 serão differentes em phase, e não se equilibrarão excepto em casos particulares em que as correntes produzidas nas antennas pelos signaes estão afastadas em 90° ou 180°.

Como as linhas L1, L2 teem de conduzir apenas correntes de batimento de baixa frequencia, podem ser linhas telegraphicas ordinarias, e o telephonio póde estar situado a praticamente qualquer distancia das antennas A1, A2, e é portanto possivel sommar os effeitos das correntes em antennas a distancia consideravel uma da outra, e um numero de antennas como as que são usadas em formações parabolicas, podem ser ligadas similarmente a um detector distante.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um methodo de receber signaes sem fio que consiste em heterodynizar

os signaes de modo a produzir uma corrente de batimento, sobrepor na corrente de batimento outra corrente de batimento da mesma frequencia, e ajustar a phase do heterodyno ou dos signaes de modo a tornar a phase da corrente de batimento tal que possa ser addicionada algebricamente a outra corrente, substancilmente como se descreveu;

2º, um methodo de eliminar signaes sem fio que consiste em heterodynizar os signaes de modo que possam ser da mesma differença de phase entre o heterodyno e os signaes em cada uma de duas antennas, a distancia entre as quaes é uma fracção do comprimento de onda, substancialmente como se descreveu;

3º, um systema receptor sem fio que comprehende duas antennas afastadas uma da outra, meios para heterodynizar signaes entrantes, meios para rectificar as correntes nas duas antennas, transformadores de baixa frequencia ligados aos rectificadores, e um transformador equilibrador.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.—Por procuração, *Leclerc & C.º* (4.866).

N. 12.139 — Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em apparelhos receptores thermionicos para telegraphia e telephonia sem fio", para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Denry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em apparelhos receptores thermionicos para telegraphia e telephonia sem fio, e tem por objecto tornar maior a amplificação dos signaes.

Segundo esta invenção, duas valvulas estão ligadas por meio de um transformador, formado de um fio de resistencia com nucleo de ar, a que se chamará abaixo um transformador de resistencia o ar anjado de modo que a razão da inductancia para a capacidade é tão grande quanto possivel.

Mais de duas valvulas podem ser dispostas em cascata, sendo cada valvula ligada á seguinte por um transformador do typo já descripto. Em alguns casos os dous enrolamentos do transformador podem estar ligados através de um condensador.

A invenção está representada no desenho junto, em que a fig. 1 representa uma série de valvulas em cascata com os seus transformadores entre ellas. Nesta figura, F1, F2, F3, são filamentos de tres valvulas que são aquecidos por uma bateria commum. A grelha G1 da primeira valvula e o filamento F1 estão ligados a um circuito oscillatorio C ligado a uma antena D. O anodo A1 da primeira valvula está ligado a um extremo de um primario P1, cujo extremo está ligado ao polo positivo de uma bateria E em série com a bateria B. O secundario S1 está ligado á grelha G2 e ao filamento S2 da segunda valvula, cujo anodo A2 está ligado a um extremo de um primario P2 cujo outro extremo está ligado ao polo positivo da bateria E. O secundario S2 está ligado á grelha G3 e filamento F3 da terceira valvula.

Cada um dos transformadores P1-S1, P2-S2 é constituido por um fio de resistencia com nucleo de ar, e os arranjos são taes que a razão da inductancia para a capacidade é tão grande quanto possivel. Os dous enrolamentos do transformador podem ser ligados através de condensadores C1, C2, si se desejar. Augmentando-se o numero de valvulas e dos transformadores, a amplificação dos signaes póde ser augmentada como se desejar até que a série começa autoheterodynizar-se.

O resultado obtido está representado na fig. 2 que mostra quatro curvas, sendo as abscisas comprimentos de onda, e as ordenadas voltagens. A curva 1 mostra as voltagens obtidas nos extremos do secundario de um transformador de cobre com nucleo de ar, cujo primario está ligado ao anodo e ao filamento de uma valvula tal como A1-G1-F1, sendo o transformador enrolado com um periodo natural que está perto do meio da serie desejada de comprimentos de onda. A curva 2 mostra as voltagens obtidas quando o transformador tem resistencia tal que a amplitude é reduzida consideravelmente, mas ao mesmo tempo o seu maximo occorre a cerca de meio da série de comprimentos de onda que tem de ser tomados em consideração. Vê-se que esta curva é muito mais chata do que a curva 1, isto é, a amplificação é consideravelmente reduzida o ponto de resonancia, porém, quando muito aos limites dos comprimentos de onda em que ainda occorre a amplificação. A curva 3 mostra as voltagens que podem ser obtidas pelo emprego de um numero de valvulas e transformadores como mostra a fig. 1, emquanto que a curva 4 mostra o effeito quando se juntam condensadores taes como C1, C2.

Por meio desta invenção é possivel construir amplificadores em cascatas estaveis que teem uma bôa série de comprimentos de onda para ondas mesmo do comprimento de 80 metros.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um receptor thermionico sem fio que comprehende duas valvulas ligadas uma á outra por um transformador de resistencia, substancialmente como se descreveu;

2º, um receptor thermionico sem fio que comprehende uma série de valvulas em cascata cada uma das quaes está ligada á seguinte por um transformador de resistencia, substancialmente como se descreveu;

3º, um receptor thermionico sem fio que comprehende duas valvulas ligadas uma á outra por um transformador de resistencia, e um condensador intercallado entre os dous enrolamentos do transformador, substancialmente como se descreveu;

4º, receptores thermionicos sem fio substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (4.866)

N. 12.140 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em antennas direccionaes para uso em telegraphia sem fio», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de George Maurice Wright, domiciliado na mesma cidade.

Quando se empregam antennas direccionaes do typo de armação ligadas á terra no ponto médio do membro da base, para reduzir ao minimo a interferencia electrostatica, é necesssario usar uma armação fechada sem condensador, ou com um condensador inaccessivel no topo, ou com um condensador dividido na base. Para uso geral estes dispositivos são inconvenientes.

Segundo esta invenção, em uma antenna de armação emprega-se um par de conductores symetricos que do topo da antenna se dirigem para baixo verticalmente para um condensador em uma posição conveniente para a inste. e de preferencia a meio do enrolamento transformador ha uma connexão ajustavel para a terra de modo que esta póde ser feita em um nó de potencial.

Para manter symetrico o enrolamento transformador, e para que a connexão com a terra possa ser rapidamente ajustavel ao nó do potencial, emprega-se de preferencia um enrolamento dividido, e entre as duas partes deste enrolamento liga-se uma inductancia com um contacto ajustavel ligado á terra.

A invenção está representada no diagramma junto. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 é uma antenna de armação triangular, e 3, 4, 6, 5 são conductores que descem verticalmente para um condensador *d* que é ajustavel para affinação; *a* e *b* são as duas partes do enrolamento transformador e estão respectivamente ligadas a enrolamentos *e* e *f* e estão ligadas uma á outra por uma inductancia *c* em qualquer ponto da qual se póde fazer uma connexão para terra.

Para achar a direcção, e para equilibrar circuitos para telegraphia duplex, empregam-se dous ou mais destes systemas de antenna dispostos symetricamente em relação um com o outro. As partes do enrolamento do transformador nos varios systemas formam então os enrolamentos de campo para o busca-direcção do circuito equilibrador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, em uma antenna direccional do typo de armação, um condensador ajustavel collocado em uma posição accessivel e ligado ao topo da armação por um par de conductores symetricos, substancialmente como se descreveu:

2, uma antenna direccional do typo de armação que tem um condensador ajustavel, collocado em uma posição accessivel e ligado ao seu topo por um par de conductores symetricos e que tem na sua base um enrolamento dividido com uma connexão com a terra entre as duas partes deste enrolamento, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1920. —Por procuração, *Leclerc & C.º* (4.866).

N. 12.142 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em receptores para uso em telegraphia sem fio», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em receptores para uso em telegraphia sem fio, nos quaes se emprega um tubo de vacuo do typo que tem um filamento quente, uma grelha e um terceiro electrodo é empregado.

Segundo esta invenção ligamos através do filamento quente e do terceiro electrodo, e em addição ao telephonio ordinario e bateria, um circuito oscillatorio affinado a frequencia um pouco differente da das oscillações recebidas. Ajustando-se convenientemente o cir-

cuito, os signaes produzidos por ondas continuas podem ser ouvidas nos telephonios. Si a capacidade entre a grelha e o terceiro electrodo forem insufficientes, podem-se ligar pequenos condensadores através da grelha e do terceiro electrodo, ou o circuito oscillatorio póde ser feito para actuar mutuamente com a antenna, ou com um circuito oscillatorio intermedio, dispondo-se os circuitos de modo que haja inductancia mutua entre elles.

Um tubo de vacuo deste typo, tambem, mesmo quando a grelha separa completamente o filamento quente do terceiro electrodo, o vidro tem sido até hoje exposto á corrente cathodica e tem-se electrificado produzindo um effeito polarizante, pelo que tem sido necessario variar o potencial entre os electrodos e o filamento.

Para obviar este inconveniente, tanto a grelha como o terceiro electrodo são, segundo esta invenção, feitos na fórma de cylindros fechados que cercam completamente o filamento quente. Estes cylindros protegem efficientemente o vidro contra electrificação, e tem a capacidade acima mencionada como sendo conveniente.

A invenção está representada no desenho junto. Em fig. 1, *a* é um circuito oscillatorio ligado á antenna e ligado a grelha *b* e ao filamento *c* de um tubo de vacuo, ou o terceiro electrodo *d* está ligado através de uma bateria e de um telephonio ao filamento, emquanto que *e* é o novo circuito oscillatorio. Este circuito *e* é afinado a uma frequencia um pouco differente da de *a*. Variando-se a connexão entre *a* e *e* póem-se produzir oscillações a uma frequencia conveniente para produzir o batimento desejado, com a frequencia das oscillações que vem de ser recebidas.

A fig. 2 representa um arranjo similar, excepto que o filamento e a grelha estão ligados directamente á antenna, em vez de estarem ligados a um circuito oscillatorio ligado á antenna, e a inductancia do circuito *e* é achada por um carretel *f* na antenna. Um crystal *g* está aqui representado introduzido no circuito do telephonio como um rectificador.

Na fig. 3 um carretel de reactancia *h* shuntado por um condensador variavel *i* está inserido em série com o terceiro electrodo, e neste caso não é necessaria connexão magnetica entre os circuitos *a* e *e*, *j* é um condensador ligado á grelha, que, em alguns casos, é conveniente inserir para contrariar o effeito da capacidade *i* entre *d* e *b*.

Em todas estas figuras o filamento, a grelha e o terceiro electrodo estão representados por meios convencional, porém, como se disse acima, é vantajoso dar á grelha a fórma de um cylindro fechado que cerca o filamento, e dar ao terceiro electrodo a fórma de um cylindro que cerca a grelha.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um receptor para ondas continuas que tem um tubo de vacuo contendo um filamento quente, uma grelha e um terceiro electrodo, um circuito oscillatorio afinado a uma frequencia um pouco differente da das ondas recebidas e ligado através do filamento e do terceiro electrodo, substancialmente como se descreveu;

2º, um receptor segundo a reivindicação 1, em que o circuito oscillatorio é causado actuar mutuamente com a antenna ou com um circuito intermedio, substancialmente como se descreveu;

3º, um tubo de vacuo contendo um filamento quente, uma grelha com a fórma de um cylindro fechado que cerca o filamento, e um terceiro electrodo com a fórma de um cylindro que cerca a grelha, substancialmente como se descreveu;

4º, receptores para telegraphia sem fio, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro 2 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Cº.* (4.866)

N. 12.143—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em tubos de vacuo usados como amplificadores e productores de oscillações electricas continuas», para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade

Tem-se pronosto anteriormente empregar para amplificar ou produzir oscillações electricas continuas um tubo de vacuo contendo um filamento quente, uma pantalha ou grelha, e um anodo, sendo a grelha ligada através de uma inductancia á fonte de corrente, e sendo o anodo tambem ligado através de uma segunda inductancia shuntada por um condensador a uma fonte de corrente, estando as inductancias arranjadas de modo a actuar mutuamente.

Segundo esta invenção emittimos a pantalha do interior do tubo, e reduzimos a area de secção transversal do tubo entre o filamento e o anodo, de modo a formar um estreitamento através do qual passa a descarga e collocamos no exterior do tubo e em volta do estreitamento um revestimento metallico de arame ou ouropel, sendo o revestimento ligado, como o estava a pantalha, através de uma inductancia á fonte de corrente. Além disto dispomos em cada lado do estrangulamento os polos de um electromagneto por meio de cujo campo a corrente póde ser ajustada ao valor desejado.

Este dispositivo está representado no desenho junto. V é o tubo que tem um filamento F e um anodo H. O tubo está estreitado no meio e em volta do estreitamento está disposto em um revestimento de arame ou de ouropel S, ligado a um gerador de alta tensão G através de uma inductancia R shuntada por um condensador K.

N1, N2 são os polos de um electromagneto.

O anodo H está tambem ligado pelo modo usual ao gerador através de uma inductancia R1, shuntada por um condensador K1, e os circuitos contendo as inductancias R, R1 são adaptadas a actuar mutuamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um tubo de vacuo contendo um cathodo quente e um anodo e que tem um estreitamento, um revestimento metallico em volta do estreitamento, um electromagneto adjacente ao estreitamento e um gerador ligado ao filamento e ao revestimento metallico, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1921—Por procuração, *Leclerc & Cº.*

(4.866)

N. 12.144—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em connexão com o fabrico de fios, filamentos, fitas ou pelliculas de cellulose», para que pretende privilegio a sociedade Courtaulds Limited, domiciliada na cidade de Londres — Inglaterra

Refere-se esta invenção ao fabrico de fios, filamentos, fitas ou pelliculas, fazendo-se passar viscóse por aberturas da fórma conveniente para banhos de solidificação; é o objecto principal da invenção é fazer um producto mais flexivel e de qualidade melhor do que o produzido até hoje. Segundo a invenção emprega-se glucose, ou outro assucar em addição a um acido mineral ou a uma mistura de acidos mineraes, taes como sulfurico, hydrochlorico ou phosphorico, ou semelhante (com ou sem a addição de um sal, ou de saes) para effectuar a solidificação, ou precipitação da outra glucose, ou outro assucar, sendo addicionada de preferencia como um ingrediente do banho para dentro do qual tem de ser impellida a viscose. Quando se usa no banho um sal, preferimos empregar sulfato de ammonio. A presente invenção não se limita a proporções particulares, pois que podem ser variadas segundo a temperatura do banho, a natureza da viscose e o tempo da sua immersão no banho, e as condições em que se effectua a fiação ou o tratamento do producto. Dão-se ordinariamente as proporções convenientes para o banho são, por exemplo, cerca de dez partes em peso de acido sulfurico (H2 S 4) em trinta partes em peso de glucose contidas em cem partes em peso do banho.

Em vez de glucose, ou outro assucar, podem-se usar outras substancias organicas, ou compostos organicos, que em solução aquosa actuem para solidificar a viscose de preferencia uma acção coagulante sem produzir a decomposição da viscose em cellulose. Por exemplo pode-se usar em addição, ou em substituição á glucose, o outro assucar, a glycerina ou outro alcool, ou um acido graxo, por exemplo o acetico, ou uma mistura de duas ou mais destas substancias. Por exemplo, o banho póde consistir de, ou comprehender, nove partes em peso de acido chlorhydrico (HCL) e vinte partes em peso de glycerina contidas em cem partes em peso do banho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para o fim especificado, um banho consistindo de, ou comprehendendo, um acido mineral, ou uma mistura de acidos mineraes e uma substancia organica, ou uma mistura de substancias organicas, substancialmente como se descreveu;

2º, para o fim especificado, um banho consistindo de, ou comprehendendo, um acido mineral ou uma mistura de acidos mineraes, e glucose ou outro assucar;

3º, para o fim especificado, um banho consistindo de, ou comprehendendo, acido sulfurico e glucose nas, ou quasi nas proporções acima indicadas;

4º, para os fins especificados, banhos compostos como se descreveu acima em cada um dos exemplos dados.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.866)

N. 12.145 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em connexão com o fabrico de fios, filamentos fitas ou pelliculas de cellulose», para que pretende privilegio a sociedade «Courtaulds Limited, domiciliada na cidade de Londres, Inglaterra.

A regene ação do hydrato de cellulose na fórma de fios, filamentos, fitas, ou pelliculas, de viscose, tem sido effectua a impellindo-se uma viscose conveniente atravez de orificios ou aberturas, para banhos de solidificação, dos quaes se tem usado para este fim duas classes differentes que são:

Classe 1— Um banho tal como uma solução aquosa de sulfato de amonio, no qual a viscose é precipitada como xanthato.

Classe 2 — Um banho em que o hydrato de cellulose é regenerado de viscose pela acção do banho. Tem-se empregado um numero de banhos desta classe 2, de differentes composições. Estes banhos podem consistir por exemplo de acido sulfurico diluido de per si só, ou com ingredientes a dicionaes, por exemplo (separada ou conjunctamente) saes de acido sulfurico, glucose e semelhantes.

A presente invenção consiste em aperfeiçoamentos nos banhos pertencentes á classe 2 acima mencionada, e que dão em resultado

rodutos superiores e economia na operação. A invenção consiste em addicionar a um banho como os acima mencionados sob a classe 2, uma pequena quantidade de um sal de zinco, de preferencia sulfato de zinco ou uma pequena quantidade de zinco, ou um composto de zinco, que pela acção do acido do banho seja convertido em um sal de zinco, e no uso deste banho para regene ação do hydrato de cellulose da viscose.

D mais em seguida exemplos de modos pelos quaes o novo banho pode ser preparado, mas não nos limitamos aos detalhes exactos destes exemplos.

As partes são em peso.

Exemplo I:

Acido sulfurico, 8 1/2 partes.
Glucose, 9 partes.
Sulfato de amonio, 4 partes.
Sulfato de sodio, 13 partes.
Sulfato de zinco, 1 parte.
Agua, 65 1/2 partes.

Exemplo II:

Acido sulfurico, 8 partes.
Glucose, 10 partes.
Sulfato de sodio, 13 partes.
Sulfato de zinco, 1 parte.
Agua, 69 partes.

As operações para effectuar a reganeração do hydrato de cellulose da viscose por meio de um banho desta natureza podem ser conduzidas pelo modo usual bem conhecido.

Não obstante ter achado que a quantidade de sal de zinco mencionada nos exemplos dá bom resultado, não nos limitamos a esta quantidade mas achamos que a quantidade de sal de zinco addicionadas ao banho ou formada no banho não deve exceder a 3 % do peso do banho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, na producção de fios, filamentos, fitas, ou peliculas de viscose, o uso de banhos de solidificação, de caracter acima mencionado sob a classe 2, aos quaes se juntou uma pequena quantidade de um sal de zinco, ou nos quaes se formou uma pequena quantidade de um sal de zinco, substancialmente como se descreveu;

2.º, um banho de solução do caracter acima mencionado sob a classe 2, ao qual se juntou uma pequena quantidade de um sal de zinco ou no qual se formou uma pequena quantidade de um sal de zinco.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.—Por procuração *Leclerck & Cº* (4.866)

N. 12.146 — Memorial descriptivo da invenção de um apparelho aperfeiçoado para impregnar e comprimir cellulose na preparação de alcali-cellulose—para que pretende privilegio a Sociedade Courtaulds Limited, domiciliada na Cidade de Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a um apparelho para impregnar e comprimir folhas de cellulose (por exemplo polpa de madeira) na preparação de alcali-cellulose.

E' sabido que, para fazer o producto que tem o nome de viscose, é necessario alterar a cellulose por meio de alcali caustico, e para este fim a cellulose na fórma de folhas é impregnada em uma cuba contendo uma lixivia alcalina, cujo excesso é depois removido, sendo a alcali-cellulose comprimida em posição vertical, ou submettida á acção centrifuga para remover as ultimas partes do excesso. E' importante que a cuba empregada seja de natureza tal que as folhas de cellulose possam ser collocadas rapidamente em posição vertical na cuba e ser removidas rapidamente na mesma posição, pois que se as folhas não estiverem em posição vertical na cuba, o ar ou gaz tenderá a ficar confinado entre as folhas e será impedido o contacto conveniente da lixivia alcalina com as folhas.

A presente invenção prevê uma cuba com meios pelos quaes a remoção do excesso da lixivia alcalina póde ser feita na mesma cuba, e reduz assim o custo do trabalho e evita os pergos de manipular as folhas quando carregados com alcali caustico.

O desenho junto representa um apparelho construido segundo a presente invenção. A figura 1 é uma secção longitudinal, com as partes na posição antes da compressão, e a figura 2 representa em planta um extremo da cuba, mostrando a posição depois da compressão.

A cuba de impregnação A é do typo usual para impregnar folhas de cellulose, mas de preferencia, segundo a presente invenção, é dividida em um numero de compartimentos por chapas moveis perfuradas ou recticuladas dispostas verticalmente (de preferencia chapas C, de ferro perfuradas) guiadas por barras horizontaes c sobre as quaes caminha a chapa compressora F, montada na haste do embolo *f* de uma bomba B.

As folhas de cellulose (que supporemos ser polpa de madeira) sobre as quaes tende a actuar a lixivia alcalina são collocadas verticalmente entre as chapas C que caminham na barras c, e para assegurar que as folhas de polpa de madeira sejam mantidas na posição vertical, e tambem para facilitar a sua remoção da cuba, levantando-as verticalmente, no fim da operação, são separadas a intervallos por chapas amoviveis perfuradas ou recticuladas E (de preferencia tambem chapas de ferro perfuradas) em cada um dos espaços entre as chapas C e as barras c.

A compressão é effectuada por movimento horizontal da dita chapa compressora F, e o curso necessario do embolo G da prensa é limitado por peças de espaçamento, que podem ser fixas B nas chapas C, ou peças montadas nas barras c separadamente das ditas chapas.

A operação é como se segue:—As folhas a impregnar são collocadas em posição vertical em qualquer numero conveniente, entre as chapas amoviveis E nos espaços entre as chapas C, e a lixivia para a impregnação é introduzida na cuba A, onde fica pelo tempo necessario. Depois disto evacua-se o excesso de lixivia, e avança-se a prensa e o movimento horizontal da prensa para a frente é detido quando as chapas C e a ou a compressora F respectivamente, entram em contacto com as peças de espaçamento D. A fig. 2 mostra a posição no extremo da cuba depois de effectuada a compressão. Nesta figura as folhas individuaes não estão indicadas por linhas pois que o espaço não é sufficiente para inserção destas linhas. O excesso de lixivia é evacuado pela abertura H no fundo da cuba e que é munida de meios para abrir e fechar.

O embolo da prensa move-se em seguida para traz e as folhas da polpa da madeira podem ser removidas verticalmente da cuba.

H e I são aberturas de admissão e descarga para agua ou outro fluido, usado para operar a prensa.

Na fig. 1 está sómente representado o espaço entre duas das chapas C como contendo folhas de polpa de madeira entre chapas E; deve-se porém entender que todos os espaços entre as chapas C contém folhas de polpa de madeira entre chapas E.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, um apparelho de impregnar e comprimir, que consiste em uma cuba para impregnar, na qual um apparelho de compressão pode ser operado em direcção horizontal para comprimir as folhas de cellulose impregnadas;

2, um apparelho de impregnar e comprimir, que consiste em uma cuba para impregnar na qual um apparelho de compressão pode ser operado em direcção horizontal para comprimir as folhas de cellulose impregnadas contidas em compartimentos na dita cuba em posição vertical, sendo os ditos compartimentos formados por chapas verticaes guiadas horizontalmente, e estando as ditas folhas situadas entre chapas amoviveis, substancialmente como se descreveu;

3, um apparelho de impregnar e comprimir construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1920.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

(4.866)

N. 12.147—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos na regeneração de sulfuretos de alcalis ou de terras alcalinas, para que pretende privilegio a sociedade Courtaulds Limited, domiciliada na cidade de Londres, Inglaterra;

As soluções de sulfureto de alcalis ou de terras alcalinas, são bem conhecidas como solventes do enxofre; assim, por exemplo, o sulfureto de sodio actua por formação de polysulfuretos, que, quando formados são incapazes de dissolver qualquer quantidade ulterior de sulfureto. Para que a acção do solvente possa continuar, é portanto necessario addicionar outras quantidades do sulfureto. Por ultimo chega-se a um ponto em que devido á accumulação do sulfureto e polysulfureto é necessario refeirar a solução, ou decompol-a por exemplo, com acido e cristallisar o sulfureto de hydrogenio em soda caustica para produzir uma nova solução. Formam-se frequentemente polysulfuretos quando se usam por outros meios soluções de sulfuretos, e nestes casos é tambem conveniente a regeneração.

A presente invenção refere-se a um processo pelo qual as soluções de polysulfuretos de alcalis ou de terras alcalinas, taes como as soluções usadas de sulfureto de alcali ou de terras alcalinas, o que contêm polysulfuretos, pódem ser regeneradas directamente, na conveniencia em soluções contendo pouco ou nenhum polysulfureto, mas praticamente sómente sulfureto, sendo essas soluções então capazes de serem empregadas de novo como solventes.

Segundo esta invenção, para effectuar esta conversão, glucose com exportamento, substitui-a por outro agente organico solvel conveniente, ou agentes desta natureza, ou glucose sómente e um alcali, ou alcalis na forma de um hydrato soluvel, ou carbonato soluvel, ou hydratos ou carbonatos soluveis, ou uma terra alcalina soluvel, ou terras desta natureza, é addicionada, ou são addicionadas á solução de polysulfureto em quantidades convenientes segundo a quantidade de polysulfureto presente na solução, da preferencia sendo a mistura aquecida com amidão e dextrina são exemplos de outras substancias organicas que têm acção reductora conveniente quando usadas em soluções de substancias alcalinas, por exemplo hydrato de sodio, carbonato de potassio ou hydrato de carvo.

O effeito da reacção póde ser determinado por meio de solução de iodo normal por exemplo, 142 grammas de polysulfureto de sodio Na_2S_3, combinar-se-á com 254 grammas de iodo:

$$Na_2S_3 + I_2 = 2NaI + 3S$$

mas a quantidade de polysulfureto depois da conversão em sulfureto normal pelo methodo descripto, domandará o triplo de iodo, isto é: 762 grammas:

$$3Na_2S + 3I_2 = 6NaI + 3S.$$

Esta invenção é applicavel vantajosamente para regeneração da solução de sulfureto de alcalino, que é usada para extrahir o enxofre da soda artificial produzida pelo processo da viscose. Por exemplo, depois de terem, digamos, 100 kilos da dita seda, sido tratados em uma solução de 1 % de sulfureto de sodio, 2 kilos e meio a 3 kilos de glucose commercial e 3 kilos de soda caustica, ambos em solução são addicionados, e a quantidade se-

guinte de seda a tratar é introduzida immediatamente no banho, e assim por deante, sendo um banho assim tratado capaz de ser usado por longos periodos, e assim é desnecessario rejeitar a solução por ter ficado saturada de enxofre, ou interferir por qualquer modo com a operação continua do banho, a solução assim mantida praticamente isenta de polysulfureto é muito mais efficiente e de que se o não fosse, e o tempo necessario para extrahir o enxofre da seda é reduzido correspondentemente.

A invenção não se limita ao exemplo dado, pois que é capaz de muitas outras applicações em que as soluções contendo polysulfureto demandam ser regeneradas ou convertidas em sulfuretos, como por exemplo em soluções para desnitração de nitro-cellulose.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a conversão de polysulfuretos soluveis em sulfuretos pelo tratamento em solução aquosa, com alcali ou terra alcalina e glucose sómente, ou glucose conjunctamente com ou substituida por outra substancia reductora organica conveniente, ou um numero destas substancias organicas;

2º, em soluções contendo sulfuretos soluveis empregadas para remoção de enxofre de seda artificial de viscose, a addição de um alcali ou terra alcalina, conjunctamente com glucose, ou outra substancia reductora organica conveniente, ou um numero destas substancias organicas, para o fim de converter os polysulfuretos em sulfuretos;

3º, em soluções contendo sulfuretos soluveis empregados para desnitração de nitrocellulose, o uso de um alcali ou terra alcalina, conjunctamente com glucose, ou outra substancia reductora organica conveniente, ou um numero destas substancias organicas, para o fim de regenerar o sulfureto dos polysulfuretos produzidos.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920.—Por procuração, *Leloerc & Cº.* (4.866)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 2 de setembro de 1921.....	884:625$983
Renda arrecadada em 3 de setembro de 1921.....	182:522$615
	1.037:148$601
Em igual periodo de 1920...	1.035:231$794
Differença para mais em 1921.....	1:916$807

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 3 de setembro:	
Em ouro.....	228:874$606
Em papel.....	330:035$724
Total.....	559:510$330
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	1.537:874$487
Em igual periodo de 1920...	965:527$017
Differença a maior em 1921.	572:347$470

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.276

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em um desenho circular no qual se vê um busto de mulher. Lateralmente vê-se um ramo de flores, na parte superior a denominação caracteristica «Talco Meignice» e na parte inferior «Guitry-Rio», palavras estas registradas nesta junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir talco perfumado ou não, da fabricação do deposit nte. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.276 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.276 á transferencia da marca «Meignice» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.277

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste no nome «Guitry», disposto entre dois traços horizontaes e tendo por baixo a palavra «Rio». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavanda, talco perfumado ou não, pó de arroz, *tablettes*, sabão para a barba, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, agua, pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras anisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.277 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.277 a transferencia da marca «Guitry» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.278

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta dividida em tres paineis. No painel central, vê-se, na parte superior, um medalhão guarnecido de arabescos e flores, contendo o busto de uma mulher, e abaixo as palavras «Petróleo Guitry», acompanhadas de diversas inscripções relativas á propriedade e qualidade do producto e finalmente as palavras «Guitry-Rio», palavras estas já registradas nesta Junta sob n. 8.092. No painel da esquerda vê-se, na parte superior, um medalhão ornamentado contendo o busto de uma creança e abaixo diversos dizeres relativos á qualidade e propriedade do producto. No painel da direita, vê-se na parte superior um medalhão ornamentado, contendo o busto de um homem, e abaixo diversos dizeres relativos á qualidade e propriedade do producto. Finalmente, separando os ditos paineis acima descriptos, veem-se duas faixas com diversos dizeres relativos ao producto. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado tonico, fortificante, regenerador e anti-septico para o cabello e barba, da fabricação do requerente. Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.278 a transferencia da marca «Petroleo Guitry» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry) Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.279

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular em fórma de sello, na qual se veem duas circumferencias concentricas e entre ellas as palavras «Perfumaria Guitry. A. Lopes Valle» e no centro «Rua Mariz e Barros n. 123». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavanda, talco perfumado ou não, pó de arroz, em caixas e *tablettes*, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido e sabão para barba, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, aguas, pós e pastas dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. A dita marca será applicada como sello de garantia em todos os seus productos. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 16.279 a transferencia da marca «Perfumaria Guitry» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.280

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo ao centro a figura do busto de uma mulher, com a bocca semi-aberta, deixando ver os dentes e segurando com a mão direita um galho com um flôr de lyrio. Na parte superior, acima da cabeça da mulher, vê-se uma faixa de pontas roscadas e nella as palavras «Guitry—Rio», palavras estas registradas nesta Junta sob n. 8.092. A' direita da figura acham-se os dizeres «Para os dentes». Esta marca, que

póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir pasta dentifricia, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.280 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.280 a transferencia da marca «Pasta de Lyrio» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(4.904).

N. 16.281

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fantasia em fórma oval. No centro vê-se a palavra «Manacá» seguida dos nomes «Guitry-Rio», já registrados nesta Junta sob n. 8.092, e á esquerda um galho com uma flor de manacá. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz, *tablettes*, sabão para a barba, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua para o rosto o banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, agua, pó e pasta dentifricios, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para *toilette*, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.281 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.281 a transferencia da marca «Manacá» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.282

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantasia, na qual se vê na parte superior um medalhão com o busto de uma mulher, guarnecido de um festão. Na parte inferior veem-se as palavras caracteristicas «Caricias Guitry-Rio», sendo que estas duas ultimas palavras já estão registradas nesta Junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de colonia, agua de levande, talco, perfumado ou não, pó de arroz, tabletes, sabão para a barba, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, agua, pó o pasta dentifricias, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.282 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.282, a transferencia da marca «Caricias» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. —*Isidoro Campos*, director.

(4.904).

N. 16.283

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular, tendo no centro a figura do busto de uma mulher, com a bocca semi-aberta deixando ver os dentes e segurando com a mão direita um galho com cerejas. Na parte superior, acima da cabeça da mulher, vê-se um painel com as palavras «Pasta de Cereja» e na parte inferior as palavras «Guitry Rio», palavras estas registradas nesta Junta sob n. 8.092. A' esquerda da figura veem-se as palavras «Para o» e á direita «Dentes». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pasta dentifricia, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.283 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 16.283 a transferencia da marca «Pasta de Cereja» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes de Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director.

(4.904)

N. 16.284

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Zely», palavra esta já registrada nesta junta sob n. 14.919, acompanhada da denominação «Guitry-Rio», tambem já registrada nesta junta sob n. 8.092. Estas palavras acham-se dispostas em uma etiqueta de fantasia ornamentada com folhas e flores. Esta marca, que póde variar em typos cores e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de Colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz, em caixa e tablettes, sabonete em pó, em barra, comprimido ou liquido e sabão para barba, loções para o cabello, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, crêmes para pelle agua, pó e pasta dentifricias, oleos e brilhantinas liquida ou concentrada, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 16.284 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 16.284 a transferencia a marca «Zely», de A. Lopes Valle, para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(4.904).

N. 16.285

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma moldura de estylo, encerrando uma paisagem representando um homem e uma mulher sentados em attitude carinhosa e mais adeante uma mulher sentada em attitude de estar a caminhar. Na parte superior e fazendo parte da moldura, a palavra caracteristica «Santelmo» palavra esta já registrada nesta junta sob n. 8.158 e na parte inferior, na mesma disposição as palavras «Guitry Rio», denominação esta registrada sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir todos os artigos de perfumaria em geral e de toucador, taes como: essencias, extractos, agua de colonia, agua de lavande, talco perfumado ou não, pó de arroz, tablettes, sabão para a barba, sabonetes em pó, em barra, comprimido ou liquido, loções, agua para o rosto e banho, vinagre aromatico, cremes para a pelle, agua, pó e pasta dentificricas, oleos e brilhantinas, pedras antisepticas, pastilhas e pós perfumados para toilette, pós e pasta para polir unhas, cosmeticos, vaselina perfumada para o rosto e pelle, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.285 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 16.285 a transferencia da marca «Santelmo» do A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.286

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantasia, guarnecida por uma moldura. Na parte inferior vê-se a figura de tres mulheres, com trajos, finos e leves, supportando nos braços uma grinalda de rosas,

No segundo plano da etiqueta, isto é, por traz das mulheres, vê-se um desenho allegorico, guarnecido por uma moldura e ornamentado por grinaldas de rosas. Sentado acima do desenho, vê-se a denominação «Agua de Colonia das Damas», denominação esta registrada nesta Junta sob n. 8.156. Finalmente abaixo um painel de fantasia com as palavras «Guitry Rio», já registradas nesta Junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua de Colonia, da fabricação do denositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. — *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.286 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 16.286 a transferencia da marca «Agua de Colonia das Damas», de A. Lopes Valle, para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1621. — *Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.287

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta de fantasia, na qual se vê ao fundo uma cascata e tres mulheres que se banham. Na parte superior uma grinalda e abaixo desta a denominação «Agua de Lavande das Damas», á esquerda e á direita vê-se a figura de um faumo: Finalmente um pequeno painel com as palavras «Guitry-Rio», já registradas nesta Junta sob n. 8.092. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir agua de lavande, da fabricação do denositante, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920. *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1921.

Registrada sob n. 16.287 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 16.287 a transferencia da marca «Agua de Lavande das Damas» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.288

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de fórma rectangular de fundo florido e guarnecido com ornamentos de estylo. Na parte superior, presa por um laço, vê-se uma moldura de fórma elliptica encerrando as palavras «Agua de Quina» e abaixo um pequeno painel com a denominação «Guitry Rio», denominação esta registrada sob numero 8.092. Esta marca póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir a agua de quina, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 16.288 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 16.288 a transferencia da marca «Agua de Quina» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.289

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra que consiste na representação de quatro rectangulos de cantos arredondados. Nos dous rectangulos maiores lê-se, no primeiro, a partir da direita, o seguinte: «Sabonete Santelmo», palavras estas caracteristicas e já registradas nesta junta sob n. 8.158. Abaixo diversos dizeres relativos ao producto e as palavras «Guitry Rio» palavras estas registradas sob n. 8.092; no segundo lê-se a palavra «Guitry» e diversas inscripções. Finalmente nos dous pequenos rectangulos diversas inscripções. As inscripções e os desenhos ornamentaes podem ser omittidos ou substituidos sem que fique alterado o caracteristico essencial da marca, que é a palavra «Santelmo». Esta marca é usada impressa em preto e rosa e póde variar de dimensões, serve para distinguir o sabonete da fabricação do depositante e é applicada nos papeis que servem de envolto ao referido producto. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921.—*A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 16.289 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1920 — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 16.289 a transferencia da marca «Santelmo» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (4.904)

N. 16.290

A. Lopes Valle, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua Mariz e Barros n. 123, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Santelmo», palavra esta já registrada nesta Junta sob n. 8.158 e no conjuncto abaixo descripto. A etiqueta supra é applicada ás caixas e divide-se em cinco desenhos ornamentaes formando um centro elyptico, no qual se lêem as palavras «Sabonete Santelmo» «O mais perfeito para curar a epiderme», seguidas de outros dizeres. Nas quatro partes que ficam lateralmente á caixa, vêem-se as palavras «Sabonete Santelmo» «Guitry» «Rio», sendo que estas duas ultimas palavras já estão registradas nesta Junta sob n. 8.092. Esta marca é usada impressa em preto e rosa e serve para distinguir os sabonetes, da fabricação do depositante e é applicada nas caixas contendo o producto. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1920.— *A. Lopes Valle* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 28 de dezembro de 1920).

Registrada sob n. 16.290 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no egistro n. 16.290 a transferencia da marca «Santelmo» de A. Lopes Valle para sua successora Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(4.904)

N. 16 978

Antonio de Moura Pacheco, pharmaceutico, domiciliado nesta Capital á rua Pereira Nunes n. 25 (Aldeia Campista), vem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para preparados pharmaceuticos, do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotolo photographado tendo no alto a inscripção—Do-lent—e abaixo dous traços parallelos unidos—Marca Registrada do pharmaceutico A. Pacheco.—Não é perigoso nem queima a bocca. Latteralmente vê-se o desenho de dous bustos de homem um em estado doentio, com um lenço amarrado ao rosto e o mesmo perfeitamente curado tendo os dizeres em cada um—Antes de usar—Depois de usar.—Seguem-se dous quadros rectangulares dividido por linhas finas á esquerda e direita, com a palavra ropetida—Ventilio—doze vezes, seis de cada lado, onde o supplicante addiciona um pequeno vidro do medicamento vendido. No centro os dizeres seguintes pela ordem: Cura radicalmente á primeira applicação—Preço 1$000— Agente—Antonio Pachecho—Auctor do «Pneumol» especifico da asthma, bronchites, coqueluche, catharros chronicos e tuberculose pulmunar—Caixa do Correio 725. Rio de Janeiro. O supplicante reivindica para si o direito desse rotolo reclame e nome, como de sua inteira propriedade o commercio. A referida marca que será usada em variadas côres e dimensões será applicada para dores de dentes e ampliada mais para dores de cabeça, callicida, reumatismos, purgativos e outros, usada pintada, estampada, em aluminio e de qualquer outra fórmas e bem assim em annuncios como marca reclame, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. (Sobre uma estampilha no valor de 600 reis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 2 de maio de 1921.— *Antonio de Moura Pacheco*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 2 de maio de 1921.

Registrada sob n. 16.978 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.906)

EDITAES E AVISOS

Juizo da 8ª Circumscripção Eleitoral

Relação de eleitores excluidos do alistamento da antiga 4ª circumscripção eleitoral, actual 8ª, por motivo de mudança de residencias

Numero de ordem — Nomes — Districtos

5.649. Virtulino Joaquim de Souza, São Christovão.
2.450. José Pereira Dias, Andarahy.
7.815. Alvaro Nobre da Silva, Meyer.
3.802. Francisco de Brito Themudo Lessa, Espirito Santo.
9.820. Domingos Gonçalves de Souza, Andarahy.
4.422. Antonio de Siqueira Cavalcante, Meyer.
8.850. Waldemar Ferreira Pimenta, Meyer.
10.461. Manoel Paes Barreto, Meyer.
4.078. Rodolpho Fernandes Machado, Meyer.
13.403. Roberto de Souza, Espirito Santo.
10.471. Antonio Ferreira dos Santos Reis, Meyer.
3.429. Manoel Figueiredo Monteiro Meyer.
4.939. Adolpho José de Carvalho Del-Vecchio, Engenho Novo.
4.026. Camillo Victorio da Silva, Tijuca.
9.802. Conceição José Alves Meyer.
8.174. José Soares Continho Espirito Santo
7.345. Oscar Moreira Peixoto, Engenho Novo.
8.746. Quintino de Paiva Direito, São Christovão.
3.091. Milton Barbosa Gonçalves, Andarahy.
5.211. Francisco de Albuquerque, Tijuca.
3.758. Abelardo Henrique Braga, Meyer.
6.013. Augusto Francisco Veiga Reis, Andarahy.
8.548. João Luiz Betsi, Meyer.
2.062. Agenor Franco Ribeiro, Engenho Velho.
4.323. Domicio Campos, Andarahy.
D.498. Oswaldo Neves, Andarahy.
8.772. Jeronymo Pereira da Silva, Espirito Santo.
11.135. Agostinho de Souza Araujo, Engenho Velho.
4.910. Rufo Pinheiro de Carvalho, Engenho Novo.
4.331. Francisco Jacintho de Araujo, Espirito Santo.
11.720. Basilio Bittencourt, S. Christovão.
10.928. Miguel Alves Barcellos, Engenho Novo.
11.132. Accacio Vaz da Costa, Espirito Santo
8.241. Manoel Francisco dos Reis, Andarahy.
9.831. Mario Benjamim, S. Christovão.
2.679. Isodino Alves Ribeiro, S. Christovão.
3.621. Geogelino Pereira de Oliveira, Andarahy.
11.654. Antonio Carvalho Baptista, Andarahy.
2.774. Jayme da Silva Lima, Tijuca.
7.99. Manoel Ignacio Monteiro Andarahy
4.767. Alvaro Reis, Engenho Novo.
7.357. Antenor José Marins, Engenho Novo.
6.373. Florindo de Oliveira Maciel, São Christovão.
495. Antonio da Silva Fernandes, Tijuca.
11.515. Abdias de Menezes Santos, Engenho Velho.
7.220. Rogerio David Small, Espirito Santo
3.654. Marcellino Vieira da Silva, Tijuca.
4.041. Pedro Reynaldo da Rocha, Espirito Santo.
5.220. Godofredo Monteiro, Engenho Novo.
11.220. Paulo Vieira, Espirito Santo.
1.408. Antonio Casemiro Peixoto, São Christovão.
6.256. Mario Pereira de Castro, Tijuca.
1.418. Manoel Antonio de Lima, Andarahy.
5.285. Arthur Arriel a, Meyer.
11.436. Braulio Gonçalves Bastos, Espirito Santo.

Rio, 1 de setembro de 1921. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Relação de eleitores incluidos no alistamento eleitoral da 8ª circumscripção durante a 2ª quinzena de agosto de 1921, artigo 5º paragrapho unico do decreto n. 4.215.

Constantino Corrêa Braga, rua Bandeira de Gouvêa, districto municipal do Engenho Novo n. 15.646. Apresentou prova de idade, profissão, recibos de alugueres, carteira de identidade.

Alberico Dias de Moraes, transferencia, rua Santa Luiza n. 69, districto municipal de Engenho Novo, n. 15.547. Apresentou carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

Rio de janeiro, 1 de setembro de 1921. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCÇÃO DO EDIFICIO DO «FORUM» DO DISTRICTO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, as 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construcção do edificio do *Forum* do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10:000$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em tres vias sendo devidamente selladas serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construcção;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90:000$ a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50:000$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituida ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórma determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construcção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1:000$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já a disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1:000$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa attingir 30:000$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fôr devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despezas inherentes á construcção do edificio, como: demolições, levantamento de andaimes, remoção do entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes improprios ou regeitados correrão por conta do contractante:

15ª, o contracto será [illegible] qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que serviram de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16ª, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13ª;

17ª, á fiscalização caberá resolver as duvidas na parte technica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem attingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto,

18ª, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação de despezas, ou por qualquer outro motivo.

19ª, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcellas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até attingir-se á quantia de 150:000$000;

20ª, a caução de que trata a clausula 7ª e as retenções de 5 %, conforme determina a clausula anterior, só serão restituidas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer senão;

21ª, o proponente preferido perderá a caução de 10:000$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do «memorandum», que para tal fim lhe for expedido;

22ª, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construcção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desaccôrdo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalnos em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despezas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se dér o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto pela fiscalização, não apresentar o contractante uma acceitavel justificação da sua conducta;

23ª, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24ª, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25ª, todos os materiaes a empregar na construcção serão de 1ª qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100$, por dia de excesso;

26ª, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe fôr exigido;

27ª, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28ª, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão acceitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29ª, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30ª, os andaimes, apparelhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiaes, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciará o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiaes ao deposito publico, correndo as despezas, por conta do mesmo contractante;

31ª, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGOS

I MATERIAES

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza dos Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal.

Toda a cal a empregar deve ser de pedra, completamente extincta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construcção a juizo do fiscal das obras; sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percurtidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro, e pela fractura devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm2, para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 centimetros de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em annéis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centimetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millimetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a encurecer, sendo vedado reamassal-a,após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detrictos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso préviamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centimetros mais ou menos, apiloadas fortemente emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possivel igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decimetros cubicos (0m3.030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer ás alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centimetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «meios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por annéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centimetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodoas de argamassas, assim como de pocíras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas parte de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização

ESPECIFICAÇÕES

Fundações

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de accôrdo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massiço de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm2.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Paredes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As salliencias de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accôrdo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nivel do vigamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão constituidos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, addicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitidas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão constituidos por uma camada de emboço e cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As salliencias de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente nivelades e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturaes serão previamente modeladas em barro, por esculptor acceito pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finaes serão em gesso sempre que fôr possivel e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accôrdo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construcção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estructura constituida por tesouras terças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraço com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m.02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estructura metallica, de modo a evitar que pelos effeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro raiado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammos para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaccei-taveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estructura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instrucções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho do traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Irajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro moldurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principaes, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituidas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormente será de cimento extra branco, e as balaustradas de ferro nas tido de desenho simples mas artistico com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não levarem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descançar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabeiramento de 0m.50, assentes em barrotes de 2"×3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m.10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m.20 de alto, e 0m.03 de grosso, molduradas.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principaes serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circulação dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m.20 de altura e executados em azulejos brancos de 15 × 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accôrdo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmores

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluviaes e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura sera a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens:

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em espheras. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 × 0,025, com adoella de 0,10 × 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 × 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em *b*), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de sacada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o accrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T. fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multiplas não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 × 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezzaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados.

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 × 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituidas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espelho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da illuminação o requererem, a almofada superior será substituida por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão tambem de dupla grossura e fixos por moldura de madeira.

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em *b*).

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão oppacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de côr discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluviaes

As aguas pluviaes serão collectadas da seguinte fórma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias tambem de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accôrdo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios dagua de alvenaria de 10,m3, cada, collocados no porão, munidos de torneiras de fechamento automatico dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrifugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5,m3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centraes.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de apparelhos funccionando com a mudança de situação do nivel dagua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accôrdo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rêde de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas rêdes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accôrdo com as indicações da Inspectoria de Illuminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accôrdo com o exigido pela Inspectoria de Illuminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a illuminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalhas afim de se ter illuminação indirecta.

Será prevista a illuminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A illuminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para illuminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiaes de demolição. Destes, sómente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accôrdo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do porão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o aterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois de terminado o aterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do aterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concurrencia os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombos, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e elevadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convido os Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor numero 142, nesta Capital, a comparecer na secção de Contabilidade desta Secretaria Geral afim de ser assignado o contracto para fornecimento de artigos do grupo 18 «Utensilios de Laboratorio», ás repartições dependentes do Departamento, durante o 2º semestre do corrente anno.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 3 de setembro de 1921. — *J. Pedroso*, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 8 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 561, 162 e 136 da rua S. Francisco Xavier, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios, seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de setembro de 1921.— *Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 3 de setembro vindouro, ás 14, 14|20 e 14|40 horas, respectivamente, os predios numeros 50, da rua Glapp, 52 da rua Dom Manoel, e 30 do Becco dos Ferreiros, ficando pelo presente edital citados para comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretario da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de agosto de 1921. — Dr. *Joaquim Vidal* secretario.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De accôrdo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 30 de agosto findo, foram eliminados do numero de contribuintes desta Caixa, na fórma do artigo 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes as ex-pracas abaixo declarados: Eugenio Ignacio da Silva, Octaviano Macario do Nascimento, Agenor Reynaldo da Silva, Benedicto Pereira Leite, Antonio Boderone, Dermeval Bastos de Souza, Domingos José Vieira Monteiro, Leopoldo Gonçalves de Oliveira, Manoel Ferreira de Oliveira, Francisco Sayão Masson, Manoel Coelho da Silva, Octaviano Jorge Penna, Francisco Targino Nogueira Barbosa, José Ignacio Rodrigues, Salvador Manoel de Jesus, Antenor Motta Machado, Manoel José Carvalho Junior, Pedro Domingos Ferreira, Mario de Sant'Anna Filippe, Alcindo Guanabara Sobrinho, Francisco Vieira, Gracellano Alves Ferreira, Milcão Sancho da Silva, João Ignacio Moreira, Ascendino da Silva Nunes, Alberto Macha o dos Paes Leme, José Nunes de Alvarenga, Agenor Evangelista Cabral, Eduardo Soares Gomes, Felizardo Jorge, Oscar Martos Victal, João Ferreira Lima, Pedro Alves, Reynaldo Fernandes Moraes, Claudionor José dos Santos, Eurothides Ferreira Campos, Mario Ferreira de Carvalho, Christiano dos Santos Rocha e Hypolito Wallega Valverde.

Secção de Pensões da Contadoria, 1 de setembro de 1921.—Capitão *Antonio Pessoa Cavalcanti*, encarregado da secção.—Visto.—Major *Fontes*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o o n. 8 do artigo 581 do regulamento previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás mat iculas se não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, a saber: Carlos Ferreira da Costa, Pedro Ramos de Farias, Antonio Galvão de Albuquerque, José Zagalho, José Alves de Lima, Balbino Lima, João Paulo da Silva, Sebastião José da Silva, Saint-Clair de Sant'Anna, Alfredo Velloso Seixas, Cezar Taveira, Bellarmino José Vianna, José Fernandes da Costa Junior, Pedro da Silva Pinto, Antonio Vianna, Francisco Bezerra de Mello e Arlindo Faccotino Franco.

Secção de Pensões da Contabilidade, 1 de setembro de 1921. — Capitão *Antonio Pessoa Cavalcanti*, encarregado da secção.— Visto. Major *Fontes*, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Almada & Comp., á rua dos Andradas n. 99, os seguintes materiaes:

40 lampadas de 30/120, economicas, a 1$800	72$000
30 lampadas de 100/120, 1/2 watt, a $500	195$000
12 supportes para lampadas com chave, a 1$890	2$300
24 botões para campainha, a $900	21$600
3 maços de grampos de isoladores, a 1$500	4$500
300 metros de fio para campainha, a $100	30$000
150 metros de fio flexivel para luz, a $500	75$000
1 transformador	15$000
50 metros de fio de seda para campainha, a $600	30$000
Total	464$700

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma F. Horta & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 92, os seguintes materiaes:

40 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts, a 1$800	72$000
50 lampadas de 1/2 watt de 100 velas, 120 volts, a 4$	200$000
10 lampadas de 1/2 watt de 400 velas, 120 volts, a 10$	100$000
3 interruptores de metal, a 2$500	7$5 0
2 campainhas de 3", a 6$500	13$0 0
Total	392$500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921.—*Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 19 1. faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., á avenida Rio Branco ns. 1 e 3, os seguintes materiaes, para a conservação das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes:

100 saccos de cal de Cabo-Frio, a 3$	500$000
24 brochas de cabello para caiação, a 2$	48$000
50 manilhas de barro de 3", a 1$800	90$000
50 manilhas de barro de 4", a 2$	100$000
10 folhas de ferro 60"×30" n. 18, a 25$	250$000
Total	988$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Fontes Garcia & Comp., á avenida Passos ns. 105 e 107, os seguintes materiaes:

1 quartola de oleo de linhaça B. S., de 180 kilos, a 2$890	520$200
1 barrica de alvaiade V. M., de 100 kilos, a 1$940	194$000
1 barrica de cal lavada de 100 kilos, a $280	28$000
1 barrica de vermelhão lavado de 100 kilos, a $280	28$000
20 pacotes de verde para caiação, a 1$800	36$000
30 kilos de colla para caiação, a 1$440	43$200
1 caixa de agua-raz (Pratts), 32 kilos, a 4$500	144$000
Total	993$400

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor technico.

Recebedoria do Districto Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de cinco dias ao 1º escripturario João Lucio Bittencourt Filho para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado desde 22 de novembro de 1920 da commissão em que se achava no Estado de Matto Grosso.

Recebedoria do Districto Federal, Secção do Expediente, de setembro de 1921. O encarregado, *Homero de Barros Corrêa Vidigal*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro da Fazenda e de conformidade com a ultima parte do edital desta Procuradoria, de 4 de julho do corrente anno e publicado no *Diario Official*, de 6, se faz publico que até o dia 6 de setembro proximo futuro, ás doze horas no Gabinete do procurador geral da Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, serão recebidas as propostas, para o serviço das loterias federaes.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados e em um outro envelope tambem fechado e lacrado deverá o concurrente preencher as condições da causula 4ª, do citado edital de 4 de junho do corrente anno, devendo ser mencionado em cada envelope seu conteúdo.

A essa hora serão, de conformidade com o art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, abertos os envelopes que encerrarem os documentos citados na referida clausula 4ª sendo pelo procurador geral designados os funccionarios que deverão dar parecer sobre a idoneidade dos concurrentes.

Apresentado esse parecer e resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda a preliminar de idoneidade, será em novo edital marcado o dia para a abertura das propostas.

Aos concurrentes que o exigirem será fornecido um recibo do recebimento das propostas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 24 de agosto de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. ministro se faz publico, que fica aberta por tres mezes a contar desta data, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, a concurrencia para o serviço das Loterias Federaes, de accôrdo com os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. (Lei do orçamento da Receita).

Este serviço, que dará ao concessionario a exclusividade das Loterias Federaes, será contractado com quem melhores vantagens offerecer, relativamente ás seguintes bases:

1º, importancia, em dinheiro, offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção que serão annualmente examinadas e votadas pelo Congresso;

2º, a renda produzida para o Thesouro;

3º, maior percentagem de premio a distribuir;

4º, os proponentes a este serviço deverão provar:

a) a sua nacionalidade brasileira, ou si fôr companhia, que a sua séde é no Brasil;

b) terem previamente feito, no Thesouro Nacional, uma caução de 200:000$, que será perdida em favor da Fazenda Nacional, si até 15 dias após a acceitação da proposta não fôr assignado o respectivo contracto;

5º, o contractante do serviço de loterias, além do que offerecer em sua proposta, se obrigará ainda aos seguinte:

a) elevar para 500:000$ a caução que acima se allude, até a vespera do dia designado para a assignatura do contracto, servindo essa caução para garantir a execução do mesmo contracto;

b) pagar adeantadamente por quinzennas, todas as contribuições á que se obrigar;

c) recolher ao Thesouro, adeantadamente no mez de março de cada anno, a importancia de 40 000$, para o estipendio da fiscalização das loterias;

d) iniciar as extracções no dia 2 de março de 192:;

e) possuir tres jogos completos de machinas «Fichet» para fazer-se promptamente a substituição, quando se verificar algum defeito em qualquer dellas;

f) não expôr bilhetes á venda que não estejam devidamente sellados;

6º, o proponente, cuja proposta fôr acceita, não poderá, em hypothese alguma, transferir a outrem a concessão do serviço de loterias;

7º, o prazo de contracto será de cinco annos, a contar de 1 de março de 1922, dentro do qual nenhum onus ou imposto, além dos estabelecidos neste edital, recahirá directa ou indirectamente sobre as loterias contractadas;

8º, o proponente ficará subordinado a todas as disposições legaes vigentes e as que de futuro vigorarem sobre loterias, inclusive na fiscalização, regimen de extracção, escripturação de livros, approvação de planos e quaesquer outras que não forem de encontro as clausulas do contracto.

As propostas devem ser entregues dentro do prazo acima fixado, no Gabinete do Procurador Geral da Fazenda Publica, no edificio do Thesouro Nacional, encerradas em envelopes lacrados, redigidas com clareza, sem razuras ou emendas, e trazendo reconnecidas por notario publico as assignaturas dos proponentes.

A abertura das mesmas propostas dar-se-ha em dia e logar que serão annunciados opportunamente em aviso a inserir-se no *Diario Official*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 4 de junho de 1921. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, procurador geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 1.750 medalhas de aluminium, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Augusto Vicente de Magalhães, Ernesto França e Theodoro Penna e pelo marinheiro Lindolpho Pereira Ramos, quando em serviço de fiscalização de passageiros no dia 27 de agosto ultimo a bordo do vapor italiano *Duca d'Aosta*, entrado no mesmo dia, a virem, dentro no prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo administrativo instaurado nesta alfandega sobre tal occurrencia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — O 3º escripturario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 136

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 6, 9 e 12 de setembro de 1921, ás 12 horas, nos armazens A. 8, 9, C e 17, do Cáes do Porto, e na Guarda-Moria da Alfandega, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas:

ARMAZEM EXTERNO A

Lote n. 1

CTC: Trinta e cinco caixas pesando bruto 2.135 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 1.785 kilos. ("Aurigny", Bordeaux, 1 de novembro de 1920.)

Lote n. 2

F y A: Vinte e cinco caixas pesando bruto 1.547 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 1.302 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

TMC: Vinte e cinco caixas pesando bruto 1.535 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 1.285 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

PGC: Quarenta e oito caixas, pesando bruto 2.640 kilos, contendo legumes em conserva (petit pois), pesando bruto nas latas 2.208 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

Côrte Real: Noventa e dous barris de quinto, pesando bruto 9.476 kilos contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido real 7.278 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Casa Gouvêa: Cem caixas, pesando bruto 5.048 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 1.248 kilos. (*Aquitaine*, Marselha, 5 de outubro de 1920.)

Lote n. 7

FA: Setenta barris de [illegible] bruto 3.500 kilos, contendo vinho não especificado até [illegible] pesando liquido real 2.688 kilos. (*Itaúba*, Hamburgo, 10 de setembro de 1920.)

Lote n. 8

FA: Quarenta e nove barris de quinto pesando bruto 5.537 kilos, contendo vinho não especificado até 14º de [illegible] absoluto, pesando liquido real 4.253 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

PA: Trinta e quatro barris de quinto pesando bruto 3.400 kilos, contendo vinho não especificado até 14º de alcool absoluto, pesando liquido real 2.612 kilos. (*Pays Waes*, Antuerpia, 13 de outubro de 1920.)

Lote n. 10

Corte Real: Quarenta e quatro barris de quinto, armados e vasios;

Corte Real: Doze barris de quinto, desarmados, pesando bruto 144 kilos. (*Arigny*, Bordeaux, 1 de novembro de 1920.)

Silval: Tres caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto tres kilos;

WMA: Uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos. (*Aquitaine*, Marselha, 5 de outubro de 1920.)

DFCPP: Dous barris de quinto, desarmados, pesando bruto 24 kilos;

DFCP: Um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos;

DFCP: Dous barris de quinto, desarmados, pesando bruto 24 kilos;

JCL: Treze barris de quinto desarmados, pesando bruto 156 kilos;
JCL: Trinta e seis barris de quinto, armados e vasios.
JC: Quarenta e quatro barris de quinto, desarmados, pesando bruto 528 kilos;
JC: Seis barris de quinto, armados e vasios;
LFC — S. Paulo: Um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos. (*Pays Waes*, Antuerpia, 13 de outubro de 1920.)
PC: Dous barris de quinto, desmanchados, pesando bruto 24 kilos;
Sem marca: Um barril de quinto, desmanchado, pesando bruto 12 kilos. (*Liger, Bordeaux*, 11 de abril de 1920).
Contrucci — Cardone: Trinta e tres bordalezas armadas e vasias;
Contrucci — Cardone: Dezesete bordalezas desarmadas, pesando bruto 425 kilos idem. (*S. Paulo*, Genova, 10 de agosto de 1920.)
CMC: Quatro barris de quinto, armados e vasios, pesando bruto 80 kilos;
CMC: Seis barris de quinto, desarmados, pesando bruto 72 kilos;
FA: Quatro barris de quinto, armados e vasios, pesando bruto 80 kilos;
FA: Onze barris de quinto, desarmados, pesando bruto 132 kilos;
Portuespa: Dezesete barris de quinto, armados e vasios, pesando bruto 340 kilos;
Portuespa: Quarenta barris de quinto, desarmados, pesando bruto 480 kilos. (*Sierra Roja*, Barcelona, 23 de março de 1920).
AFC: Um barril de quinto, sem numero, desarmado, pesando bruto 12 kilos:
APG: Um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos;
Campinas — Santos: Um barril de quinto desarmado, pesando 12 kilos;
Teixeira Borges: Uma caixa sem numero, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos. (*Fort Troyan*, Havre, 28 de junho de 1920.)
Almeida: Uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos;
AS: Uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto cinco kilos;
Camillo Mourão: Um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos. (*Samra*, Bordeaux, 20 de setembro de 1920.)
Figueira — Bahia: Quatro barris de quinto, desarmados, pesando bruto 48 kilos. (*Liger*, Bordeaux, 17 de julho de 1920.)
AP—NH: quatro caixas sem numeros, de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 20 kilos (*Belgier*, Antuerpia, 11 de outubro de 1920).
Bebiano: dezoito barris sem numeros, de quinto, vasios e armados;
Bebiano: quatorze barris de quintos, sem numeros, desarmados, pesando bruto 168 kilos (*Dupleix*, Hamburgo, 19 de outubro de 1920).
DAC: uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos (*Dupleix*, Buenos Aires, 31 de janeiro de 1920).
A. G. Chiltem: tres caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 18 kilos (*Highland Piper*, Londres, 20 de maio de 1920).
FAC: duas caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos (*Phidias*, Liverpool, 9 de março de 1920).
Sem marca e sem numero: uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos (*Bronte*, Nova York, 27 de julho de 1920).
Sem marca e sem numero: uma caixa de pinho armada e vasia, pesando bruto 5 kilos (*Bronte*, Nova York, 6 de janeiro de 1920).
CTC: uma caixa sem numero, de pinho, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos (*Casplaka*, Nova Orleans, 4 de novembro de 1920).
JFC: uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos. (*Liger*, Bordeaux, 17 de julho de 1920).
J. Bloonfild: tres caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 12 kilos (*Bronte*, Nova York, 16 de abril de 1920).
Departamento da Agricultura: uma caixa de pinho, sem numero, armada e vasia, pesando bruto 6 kilos (*Thowald Halversen, Nova York*, 15 de dezembro de 1919).
JCVM—R: uma caixa sem numero, de pinho, armada e vasia, pesando bruto 5 kilos (*Huron*, Nova York, 30 de setembro de 1920);
Sem marca: duas caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos (*Macilla*, Genova, 27 de abril de 1920).
Sem marca: quatro caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 20 kilos (*Kennemerland*, Amsterdam, 22 de junho de 1920).
JJCR: um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Belle-Isle*, Havre, 4 de março de 1920).
Dias Almeida: oito barris de quinto, desmanchados, pesando bruto 96 kilos (*Samara*, Bordeaux, 5 de fevereiro de 1919).
Almeida Chaves: um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Cuyabá*, Hamburgo, 10 de setembro de 1920).
Custodio Boavista: um barril sem numero de decimo, armado e vasio, pesando bruto 8 kilos;
RCC—Paranaguá: um barril de quinto sem numero, desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Fort Troyon*, Buenos Aires, 26 de junho de 1920).
RB—S. Paulo: um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Garonna, Bordeaux*, 16 de novembro de 1920).
Triangulo cavado: Um barril sem numero, de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos.
Gonçalves Vianna: 10 barris de quinto, desarmados, pesando bruto 120 kilos.
Henrique Santos: 10 barris de quintos, desarmados, pesando bruto 120 kilos.
Amorim Pinto: Um barril de quinto desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Dupleix*, Havre, 26 de dezembro de 1920).
DC: Seis barris de quintos, sem numeros, armados e vasios, pesando bruto 120 kilos.
DC: Quatro barris de quinto, sem numeros, desarmados, pesando bruto 48 kilos (*Laguna*, Laguna, 31 de julho de 1920).
FAF—S. Paulo: Uma bordaleza sem numero, desarmada, pesando bruto 25 kilos (*Uberaba*, Santos, 24 de junho de 1920).
JS: Dous barris de quinto, sem numero, desarmados, pesando bruto 24 kilos.
TBC: Dous barris de quintos desarmados, pesando bruto 24 kilos.
TPM: Dous barris de quinto, desarmados, pesando bruto 24 kilos (*Cassel*, Havre, 20 de maio de 1920).
JFM: Um barril de quinto sem numero desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Highland Glen*, Londres, 2 de agosto de 1920).
Triangulo Ferraz: Um barril de quinto, desarmado, pesando bruto 12 kilos (*Leitnent Messing*, Dunkerque, 7 de agosto de 1920).
MLBE — Ceará: Duas bordalezas desmanchadas, pesando bruto 60 kilos (*Samara*, Bordeaux, 20 de setembro de 1920).
FQ: Curityba: Um barril de quinto, armado e vasio, pesando bruto 15 kilos.
Macedo Junior: Duas caixas de pinho, armadas e vasias, pesando bruto 10 kilos (*Liger*, Buenos Aires, 6 de agosto de 1920).
TBC: Uma caixa de pinho, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos (*Asie*, Buenos Aires, 26 de janeiro de 1920).
TBC: Uma caixa de pinho vasia e armada, pesando bruto cinco kilos (*Avaré*, Buenos Aires, 17 de abril de 1920).
TBC: Uma caixa de pinho, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos (*Fort Siwille*, Havre, 24 de junho de 1920).
Sem marca e sem numero: Uma caixa de pinho, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos (*Mendona*, Genova, 2 de dezembro de 1920).
Lozango W: Uma caixa de pinho, vasia e armada, pesando bruto cinco kilos (*Nile*, Liverpool, 17 de janeiro de 1920).
JFC: Uma caixa de pinho, armada e vasia, pesando bruto 57 kilos (Bernini, Liverpool, 21 de junho de 1920).

ARMAZEM N. 8

Lote n. 11

GSC: 30 saccos sem numero, contendo 1.578 kilos de ervilhas partidas (*Sergipe*, Buenos Aires, 1 de novembro de 1920).

Lote n. 12

GSC: 25 saccos, contendo 1.337 kilos de cevada pilada (idem).

Lote n. 13

CMC: Dezesete caixas sem numero, pesando bruto 710 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 570 kilos. (*Ringborg*, Hamburgo, 10 de junho de 1920.)

Lote n. 14

MPC: Noventa caixas sem numero, pesando bruto 4.372 kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.479 kilos. (*Francesca*, Trieste, 26 de novembro de 1920.)

Lote n. 15

Triangulo 95: Uma caixa de pinho, armada, pesando bruto 18 kilos. (*Garonna* Bordeaux, 11 de agosto de 1920.)
Carlos Taveira: Um barril de decimo, armado e vasio;
JP: Dous barris de quinto, armados e vasios. (*Maasland*, Amsterdam, abril de 1921.)

ARMAZEM N. 9

Lote n. 16

LE: Quatro cestos ns. 8|11, contendo alhos, pesando bruto 74 kilos. (*Victoria*, Livorno, 2 de maio de 1921.)

Lote n. 17

LE: Dez cestos ns. 12|21, pesando bruto 201 kilos, contendo folhas medicinaes não especificadas (oregão), pesando liquido real 187 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

LE: Um cesto n. 28, pesando bruto 27 kilos, contendo folhas medicinaes não especificadas (camomilla), pesando liquido real 25 kilos. (Idem.)

ARMAZEM EXTERNO C

Lote n. 19

LC: Vinte meias bordalezas, pesando bruto 1.840 kilos, contendo vinho não especificado (vasando) até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 1.414 kilos. (*Agnello, Ciampa, Genova*, descarregado em 18 de março de 1921.)

Lote n. 20

OP: seis bordalezas pesando bruto 1.002 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 770 kilos (idem).

Lote n. 21

AB: um barril de quinto, pesando bruto 122 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando liquido real (vasando) 95 kilos (*Cimbrier*, Antuerpia, desc. 2 de maio de 1921).

Lote n. 22

Sem marca: duas bordalezas pesando bruto 204 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de acool absoluto, pesando liquido real (vasando), 158 kilos (*Ansaldo Sabbia II*, Genova, desc. 28 de abril de 1921).

Lote n. 23

Sem marca: uma bordaleza, pesando bruto 183 kilos, contendo vinho não especificado de 14° até 24°, de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 142 kilos (idem).

Lote n. 24

GC: Sete saccos pesando bruto 350 kilos, contendo fructas verdes — amendoas e avellãs — (Mesmo vapor, entrado em 23 de abril de 1921).

Lote n. 25

LSPC: vinte e quatro quintos pesando bruto 2.440 kilos, contendo vinho não especificado (vasando) até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 1.874 kilos.

Mesma marca: um barril de quinto, armado e vasio (*Maasland*, Amsterdam, desc., 26 de abril de 1921).

Lote n. 26

LSPC: vinte e cinco barris de decimo, pesando bruto 1.315 kilos, contendo, vinho não especificado (vasando) até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 1.010 kilos (idem).

Lote n. 27

MRPSV: cincoenta barris de quinto pesando bruto 5.510 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto (vasando) pesando liquido real 4.232 kilos (mesmo vapor, desc. em 27 de abril de 1921).

Lote n. 28

Triangulo Rechedo: quarenta e nove barris de quinto pesando bruto 5.394 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto (vasando) pesando liquido real 4.144 kilos.

Mesma marca: um barril de quinto, armado e vasio (mesmo vapor, desc. em 26 de abril de 1921).

Lote n. 29

LFIC: Vinte caixas, pesando bruto 4.160 kilos, contendo amendoas, pesando liquido real 998 kilos, (*Ceylan*, Havre, 5 de abril de 1921.)

Lote n. 30

CMC: Cem caixas, pesando bruto 7.000 kilos, contendo azeitonas de qualquer [illegible] pesando bruto nas latas 5.800 kilos. (Idem.)

Lote n. 31

Côrte Real: Quarenta e nove barris de quinto pesando bruto 4.914 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 3.775 kilos. (*Amiral Troud*, 15 de março de 1921.)

Mesma marca: Um barril de quinto, armado e vasio. (Idem.)

Lote n. 32

PBC: Cem barris de quinto pesando bruto 10.440 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 8.018 kilos. (Mesmo vapor, descarregado em 18 de março de 1921.)

Lote n. 33

Sem marca: Um barril de quinto, sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 77 kilos. (*Amiral Troud*, Hamburgo, 26 de fevereiro de 1921.)

Lote n. 34

MRPSV: Quarenta e nove barris de quinto pesando bruto 4.970 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 3.817 kilos.

Mesma marca: Um barril de quinto, armado e vasio. (*Sierra Ventana*, Bordeaux, descarregado em 22 de março de 1921.)

Lote n. 35

AS: Trinta caixas pesando bruto 2.040 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 1.620 kilos. (*Malte*, Havre, 26 de fevereiro de 1921.)

Lote n. 36

Losango CVC-12: Seis bordalezas pesando bruto 1.013 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 779 kilos. (Idem.)

Lote n. 37

Circulo JMC: Um encapado vasio e armado. (Idem.)

Lote n. 38

TMC: Vinte e cinco caixas pesando bru[illegible] 1.550 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 1.305 kilos. (Idem.)

Lote n. 39

Figueiredo Caminha: 49 barris de quinto, pesando bruto 5.270 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 4.048 kilos.

Idem: Um barril de quinto armado e vasio (*Fort de Vaux*, Hamburgo, descarregado em 8 de abril de 1921).

Lote n. 40

AC: Dous barira de quintos, pesando bruto 123 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 96 kilos (mesmo vapor, descarregado em 9 de abril de 1921).

Lote n. 41

PCC: 50 barris de quinto, pesando bruto 5.750 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando 4.416 kilos (mesmo vapor, descarregado em 9 de abril de 1921).

Lote n. 42

RLC: 48 barris de quinto, pesando bruto 4.960 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 3.840 kilos (mesmo vapor, descarregado em 8 de abril de 1921).

Lote n. 43

OLSC: 77 barris de quinto, pesando bruto 7.732 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando 5.939 kilos.

Mesma marca: Tres barris de quinto, armados e vasios (*Fort de Souville*, Havre, 6 de abril de 1921).

Lote n. 44

PBC: 98 barris de quinto, pesando bruto 9.320 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 7.158 kilos, vasando (mesmo vapor e descarga).

Mesma marca: Dous barris de quinto armados e vasios (idem).

Lote n. 45

OLSC: 75 caixas, pesando bruto 4.50[illegible] kilos, contendo azeite de oliveira, pesando bruto nas latas 3.525 kilos (*Porta*, Hamburgo, 8 de abril de 1921).

Lote n. 46

GB: 15 caixas pesando bruto 1.54[illegible] kilos, contendo presuntos, pesando bruto nas capas 900 kilos (*Artanza*, Southampton, 8 de março de 1921).

Lote n. 47

AAC: quarenta e oito barris de quinto, pesando bruto 5.099 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 3.917 kilos.

Mesma marca: dois barris de quinto, armados e vasios (*Liger*, Bordeaux, des. em 9 de fevereiro de 1921).

Lote n. 48

ACC: quarenta e seis barris de quinto, pesando bruto 4.968 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real 3.816 kilos (*Liger*, Bordeaux, 5 de fevereiro de 1921).

Lote n. 49

Sem marca e sem numero: um barril de quinto pesando bruto 98 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real, vasando, 76 kilos (idem).

Lote n. 50

SAC: vinte e tres barris de quinto pesando bruto 1.900 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 1.460 kilos (idem).

Lote n. 51

SAC: sessenta e um barris de quinto pesando bruto 5.795 kilos, contendo vinho (do Porto) de mais de 14° até 24° de alcool absoluto, pesando liquido real 4.451 kilos, vasando (idem).

Mesma marca: nove barris de quinto armados e vasios (idem).

Lote n. 52

TBC: cincoenta caixas pesando bruto 3.250 kilos, contendo fructas seccas (ameixas), pesando bruto nas latas 2.710 kilos (*Sierra Ventana*, Bordeaux, 19 de março de 1921).

Lote n. 53

CTC: noventa e nove barris de quinto pesando bruto 10 068 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto pesando liquido real (vasando) 7.733 kilos (*Aurigny*, Havre. 21 de fevereiro de 1921).

Lote n. 54

Triangulo cavado: dez barris de quinto pesando bruto 645 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 496 kilos (idem).

Lote n. 55

Sem marca: Dous barris de quinto pesando bruto 162 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 125 kilos. (*Aurigny*, Havre, 15 de fevereiro de 1921.)

Lote n. 56

SAC: Trinta e quatro barris de quinto, pesando bruto 2.800 kilos, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 2.151 kilos. (Mesmo vapor, descarregado em 21 de fevereiro de 1921.)

Lote n. 57

SAC: Setenta e dous barris de quinto pesando bruto 6.200 kilos, contendo vinho (do Porto) de mais de 14° até 24° de alcool absoluto, pesando liquido real (vasando) 4.762 kilos. (Idem.)

Mesma marca: Tres barris de quinto, armados e vasios. (Idem.)

ARMAZEM N. 12

Lote n. 58

Quadrilondo WR — WS: Uma caixa n. 22, pesando bruto 277 kilos contendo:

Uma machina de costura, marca "Stoewer", n. 1.444.203, pesando bruto 43 kilos;

Cinco caixas contendo 800 ampoulas de injecções indolores, medicinaes, pesando liquido 800 grammas,

Roupas e mais objectos de uso domestico.

No "fundo falso":

Aço em verguinha para fabrico de ferramentas, pesando bruto 60 kilos;

Vulcanite para dentistas, pesando bruto 14 kilos;

Dentes artificaes collados em cera, pesando bruto 1.500 grammas;

Dentes artificaes, soltos, pesando liquido 320 grammas;

Cinco corôas de ouro pesando liquido 10 grammas (apprehensão n. 84, de 1921, descarregada do vapor norueguez *Valdemar Skogland*, entrado em 23 de maio de 1921).

Lote n. 59

Mesma marca: Uma caixa n. 23, pesando bruto 310 kilos, contendo:

Panelas de aluminio, usadas, pesando bruto dous kilos;

Apparelhos de cosinha pesando bruto quatro kilos;

Apparelhos de louça n. 2, pesando bruto oito kilos;

Colchões e travesseiros com capa de qualquer tecido, de pennas;

Um par de botinas;

Uma talha differencial, pesando bruto 28 kilos;

Ferramentas manuaes, pesando bruto sete kilos;

Lenções, roupas e mais objectos de algodão, de uso pessoal, pesando bruto oito kilos;

Quatro guardas-chuvas com cobertura de algodão;

Um pequeno cofre contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.500 grammas;

Ferramentas manuaes pesando bruto 3.500 grammas;

Cinco seringas de metal, pesando bruto 650 grammas;

Amalgama de platina, massa para chumbar dentes;

Uma lente para relojoeiro;

Utencilios manuaes para artes e officios, pesando bruto 1.500 grammas.

Espelhos avulsos para dentista (não especificados) nove duzias;

Um compasso de reducção;

Um flame para sangrar;

Canetas e outras peças avulsas para motores de dentista, pesando bruto 1.250 grammas;

«No fundo falso»:

Limas de aço pesando bruto 37 kilos;

Tres revólvers de seis tiros cada um;

Uma carabina de guerra;

Verguinhas de aço para fabrico de ferramentas de dentista, pesando bruto cinco kilos;

Canetas e outras peças avulsas para motores de dentista, pesando bruto cinco kilos (idem);

Lote n. 60

Mesma marca: Uma caixa n. 24, pesando bruto 730 kilos, contendo: dous tornos para officina mecanica, movidos a vapor, pesando bruto 631 kilos.

«No fundo falso»:

Trinta e oito seringas de metal, pesando bruto 4.500 grammas;

Canetas e outras peças avulsas para motores de dentistas, pesando bruto 20 kilos (idem).

Lote n. 61

Mesma marca: Uma caixa n. 25, pesando bruto 814 kilos, contendo:

Dous tornos para officina de mecanica, movidos a vapor, pesando bruto 650 kilos;

Seis tapetes de lã, sem avesso grosso, pesando bruto 5.500 grammas (idem);

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. presidente do inquerito administrativo instaurado nesta Inspectoria de Seguros contra o Sr. Francisco Antonio da Silva, é este convidado pelo presente edital a comparecer a esta repartição, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para depor no referido processo, em que é accusado, sob pena de revelia.

Inspectoria de Seguros, 3 de setembro de 1921. — *José Francisco Moreno*, 4° escripturario, servindo de escrivão.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, scientifico aos proprietarios e consignatarios de navios que, tendo sido passado do Arsenal de Marinha para a Ilha das Enxadas um cabo para fornecimento de energia electrica, fica prohibida a ancoragem dos mesmos embarcações na direcção em que o mesmo se acha, que é uma linha tirada do estaleiro daquelle Arsenal ás proximidades do hangar da Escola de Aviação, lado E, que funcciona na referida ilha.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1921. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

30.000 kilos de bolacha, kilo.....	3$900
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo	1$400
850.000 kilos de pão, kilo.....	1$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sem uma sellada e não pódem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000$000), para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concurrencia.

O concurrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os mesmos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades de serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.565, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, comm. ref.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do conselho de Compras e, em cumprimento ao art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, publico as propostas, apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concurrentes ao fornecimento de artigos do grupo 1º (açougue), para o anno vindouro:

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de setembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta, graduado commissario reformado.

N. 1 — *Açougue*

João Coelho Pereira Junior, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Frei Caneca n. 51, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1$100
Carne de carneiro, kilo.....	3$000
Carne de porco, kilo.....	3$800
Carne de vitella, kilo.....	2$500

Observações. — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o arsenal, e nos Estados, para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos, sinão depois de aprovados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— *João Coelho Pereira Junior.*

Antonio Barbosa da Silva, negociante, abaixo assignado, estabelecido á avenida Salvador de Sá n. 77, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1$110
Carne de carneiro, kilo.....	4$000
Carne de porco, kilo.....	4$000
Carne de vitella, kilo.....	1$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— *Antonio Barbosa da Silva.*

Oliveira irmãos, Limitada, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua General Camara n. 181, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	$987
3. Carne de carneiro.....	3$200
4. Carne de porco, kilo.....	3$000
5. Carne de vitella, kilo.....	1$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Por procuração, *José Silveira Thomaz da Rosa.*

Medeiros & Serpa, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Uruguayana n. 75, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	1$150
3. Carne de carneiro, kilo.....	3$000
4. Carne de porco, kilo.....	2$900
5. Carne de vitella, kilo.....	2$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier as exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— *Medeiros & Serpa.*

Candido Espindola de Mello, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua Buenos Ayres n. 95, 1º andar, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamentos do conselho de compras:

2. Carne verde, kilo.....	1$140
3. Carne de carneiro, kilo.....	1$500
4. Carne de porco, kilo.....	2$400
5. Crrne de vitella, kilo.....	1$800

Observações — A carne com osso só deverá ter até 1/5 de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m., no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— Por procuração de Candido Espindola de Mello, *Manoel da Silva Pinto Netto.*

Alves, Moreira & Borges, negociantes, abaixo assignado, estabelecidos no Mercado Municipal ns. 125 a 129, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	$980
Carne de carneiro, kilo.....	4$000
Carne de porco, kilo.....	3$500
Carne de vitella, kilo.....	2$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção do boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar, que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos senão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921.— *Alves, Moreira & Borges.*

José Vieira Goulart, negociante, abaixo assignado, estabelecido á praça General Osorio n. 6, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922 os artigos abaixo mencionados todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1$000
Carne de carneiro, kilo.....	3$000
Carne de porco, kilo.....	2$000
Carne de vitella, kilo.....	2$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores ás 6 h. a. m, no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebida sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *José Vieira Goulart.*

João Coelho Pereira, negociante, abaixo assignado, estabelecido á rua dos Invalidos n. 5, propõe-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1922, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Carne verde, kilo.....	1$200
Carne de porco, kilo.....	1$000

Observações — A carne com osso só deverá ter até um quinto de osso e duas terças partes de carne serão dos quartos trazeiros da rez.

Com excepção de boi em pé, que será entregue a bordo dos navios, todos os artigos mencionados neste grupo serão remettidos pelos fornecedores, ás 6 h. a. m. no Rio de Janeiro, para o Arsenal, e nos Estados para o logar que mais convier ás exigencias do serviço, não devendo ser recebidos sinão depois de approvados pelo medico de registro ou do estabelecimento.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Por procuração de João Coelho Pereira, *Manoel Oliveira Luzes.*

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVIZO AOS NAVEGANTES N. 51

(Estado da Bahia)

Alteração provisoria dos caracteristicos da luz do Pharol de Belmonte

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, á vista de participação telegraphica do capitão de mar e guerra, capitão do Porto do Estado da Bahia, o Pharol de Belmonte está exhibindo luz fixa desde a noite de 2 de setembro corrente.

Novo avizo annunciará o restabelecimento dos caracteristicos do supradito pharol.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — *Adalberto Guimarães Barros*, Capitão de corveta. Director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorização do Sr. ministro da Guerra, e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), formatura, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, a contar de 19 do corrente, ficará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito, para as vagas ora existentes nos respectivos quadros e das que se verificarem ainda no corrente anno.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. *João Ladislau Ramos*, major medico.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

De ordem do senhor coronel commandante faço publico que a 4 de setembro proximo, ás doze horas, realisar-se-á no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, a venda em hasta publica de vinte e tres cavallos, uma egua e um muar.

Quartel na Villa Militar, 8 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Terceiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA DE SORTEADOS

De ordem do Sr. coronel commandante do regimento, faço publico que, em virtude de despacho do Sr. ministro, deve comparecer neste quartel, afim de ser mandado á inspecção de saude, o sorteado Roberto Pelow Wilson, que se acha com licença para tratamento de saude em sua residencia. — *Agenor Medeiros Corrêa*, 1º tenente, secretario. (4.882)

Intendencia da Guerra

(Officina de Alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás seguintes costureiras matriculadas sob ns. 901 a 1.300 nos dias 6, 8 e 10 do corrente mez, até ás 14 horas.

I. G., 3 de setembro de 1921. — Major *Sá Larangeira*, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta directoria geral, José Luiz Marinho Rufino Para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher a importancia de 10$ de responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 112, de 28 de janeiro de 1916 e 2.062 de 13 de agosto do corrente anno.

Segunda secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 27 de agosto de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vae adquirir nesta Capital aos Srs. Hime & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, o material abaixo indicado:

40 barricas de cimento de 150 kilos a 42$0 0.....	1:680$000
40 metros cubicos de areia doce a 2$000.....	240$000
Rs.....	1:920$000

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 921. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, para que o Sr. Antonio Machado da Silva, ex-servente da Directoria Geral dos Correios, recolha aos cofres da thesouraria, a importancia de 5$, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 2, de 26 de março de 1915, do Sr. chefe da 7ª secção da Sub-directoria do Trafego.

Sub-directoria de Contabilidade, 3 de setembro de 921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Conde de Araruama, neste Estado, Antonio José Bento Para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 77$100 verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 8 de março de 1912 a 31 de janeiro de 1917, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 2 de setembro de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santiago.*

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio do Rio Grande (estação), neste Estado, Rodolpho Pereira Borges para, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre o alcance de 26$42 , sendo 23$969 de imposto de sello de nomeação e 2$451 proveniente do saldo não recolhido, sujeito aos juros da mora quanto a esta importancia, si o responsavel recolher aos cofres publicos o referido alcance verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro de 19 3 a 30 de junho de 1916, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 2 de setembro de 1921.— O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Rio Bonito, neste Estado, Pedro Alberto da Rosa para, no prazo de 30 dias, contados desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito, sobre o alcance de réis 6:390$490 (seis contos duzentos e noventa mil e quatrocentos e noventa réis) verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 1 de setembro de 1910 a 9 de junho de 1918, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 2 de setembro de 1921.— O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica convidado a comparecer a esta administração, no prazo de cinco dias, a contar desta data, para tomar posse de seu cargo, o auxiliar de carteiro Antonio Augusto de Lima Coutinho, removido da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes para esta administração, por acto do Sr. director geral de 11 de junho ultimo.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 31 de agosto de 1921. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0m,30×0m,30×10m,0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (285m,60) ao preço maximo de 9$800 por metro

12 vigas para quadros de 6"×9" com 5m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6"×9" com 9m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 8m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6"×9" com 7m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6"×9" com 7m,30 de de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 7m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6"×9" com 4m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6"×9" com 5m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruella de 3/4"×4" ao preço maximo de 4$000 cada um.

100 para usos com porca e arruella 5/8"×10" ao preço maximo de $800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8"×7" ao preço maximo de 4$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8"×6" ao preço maximo de 4$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes, dentro de involucro fechado e lacrado, com a cobrigação da entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concurrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente ou concurrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dér logar.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusado o mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, compral-o ao igo, independentemente do contracto em qualquer parte.

VIII

A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, ou fôr motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora préviamente marcados pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annullar a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigencia terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 900 quartolas com dous tampos e 1.610 quartolas com um tampo, vasias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitará preços inferiores a: 1$450 para cada uma das 900 com dous tampos; 2$050 para cada uma das 1.610 com um tampo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehende-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos á que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já fica estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRIPTA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactilographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos deverão trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRIPTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de Portuguez, Composição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical: Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia só, pelo que o gráo correspondente será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatoria, isto é, o concurrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0—correspondente á nota má;
1 a 5—correspondente á nota soffrivel;
6 a 9—correspondente á nota boa;
10—correspondente á nota optima.

IX

Para que um concurrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de gráo 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa lettra mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concurrente;

c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de diccionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas pelos concurrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organisação geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes do começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média destes pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após á terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas

XVII

As provas oraes do portuguez comprehenderão analyse: logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concurrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, se dellhes facultado arguir em qualquer delas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a), os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos.

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que occorrerem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do logar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos entre os funccionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mistér professôres dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—*Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo, *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza* analyses grammatical e logica, de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official, calligraphia, arithmetica* e *geographia do Districto Federal* e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um *dictado de um trecho sorteado de um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a composição livre, calligraphia e arithmetica*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, analyse grammatical e logica, *arithmetica, geographia do Districto Federal* e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o *dictado, analyses grammatical e logica e redacção official* e as duas ultimas com *arithmetica*.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um *dictado* de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sob o serviço publico.

Terceira, de *arithmetica*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia—systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á bôa lettra, mas tambem quanto ao aceio e bôa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e analyses grammatical e logica;

2ª, de *arithmetica* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, do *geographia do Districto Federal* e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concurrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer delas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concurrente.

IX

Os gráos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
6 a 9 — correspondente á nota bôa;
10 — correspondente á nota optima.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o gráo respectivo será determinado tomando-se a média dos gráos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da commissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e bôa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concurrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo acceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o gráo do que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o gráo que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a media desses pontos o gráo que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos gráos das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não teem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado do alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de edade, com excepção dos que são empregados de estrada;

c) independente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remettam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accôrdo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de conferente serão feitas de accôrdo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dous annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concurrencia publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Bernardo de Oliveira*, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concurrencia publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accôrdo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sob ás seguintes condições:

I

A séde da Empreza contractante será em Corumbá, Estado do Matto Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens redondas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cerrado ou Cassange e Amolar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além dos portos de escala marcados poderá o Governo de accôrdo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses geraes, supprimindo ou substituindo os acima especificados, sempre porém sem augmento de despeza para os cofres publicos.

III

De accôrdo com os dados confeccionados fica fixado em 441 milhas a extensão total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effeitos contractuaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, e que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de accommodações para 12 passageiros, no minimo, de 1ª classe de beliches e de alojamento para 20 passageiros, no minimo de 3ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria média minima de oito milhas e ser providos de geladeiras, apparelhos de filtração de agua, ventilação e illuminação electricas, banneiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de encetado o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para a execução do dito serviço e os recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem por viagem redonda e obrigatoria e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão: Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituidas aos demais concurrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A' commissão que, para esse fim, fôr designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concurrencia poderá ser annullada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921.— *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de agosto proximo passado, foi de rs. 439,48 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de rs. 626,27 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Capital Federal, 3 de setembro de 1921.— Pelo official, *José Camacho*, escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

EDITAL

De accôrdo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 9 do mez vindouro, propostas para o fornecimento de mil e quinhentos (1.500) rolos de arame, sendo, quinhentos (500) rolos de arame farpado de ferro galvanizado, fio n. 12 (doze), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, de farpas a traçando os dous fios; quinhentos (500) rolos de arame farpado, de ferro galvanizado, fio n. doze e meio (12 e 1/2), com quatrocentos (400) metros exactos cada rolo, bem trançado, de farpas abraçando os dous fios, e quinhentos (500) rolos de arame de ferro galvanizado, fio n. doze a doze e meio (12 a 12 e 1/2), com quatrocentos metros (400), cada rolo, fios bem trancados, sem farpas.

Os concurrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1.° As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente sellados, com a declaração dos nomes de seus autores e séde dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na Terceira Divisão desta Superintendencia, acompanhadas de amostras do arame a ser fornecido, afim de ser verificada, technicamente, a sua resistencia.

Não será permittida a apresentação de amostras de arame pixado, ou mesmo levemente oxydado, ainda que estejam dentro dos requisitos technicos estabelecidos para o fornecimento.

2.° As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos e peso do rolo, o numero de metros de cada rolo, a natureza e a resistencia dos fios.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela Repartição competente ou a bordo de navio do Lloyd em portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição.

3.° O proponente escolhido depositará nos cofres da thesouraria desta Superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4.° Os concurrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5.° A Superintendencia do Abastecimento reserva-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concurrentes e bem assim o de acceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não acceitar proposta alguma.

6.° Os concurrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7.° Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8.° Os pagamentos serão realizados á vista, logo após a recepção, por parte da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades, qualidade e resistencia do arame fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Acacio Pinheiro Machado*, superintendente.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1°, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua da Assembléa n. 90, o seguinte material:

1.000 envelopes 0m,25×0m,14 (conforme modelo).....	90$000
500 envelopes de 0m,25 × 0m,20 (idem).....	70$000
6 vidros de gomma arabica....	15,000
2 litros de tinta preta Sardinha.....	9$000
6 folhas de papel mata borrão.	3$000
	187$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.— O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria Geral de Estatistica

Faço publico que, no prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno do seguinte material, necessario á publicação dos resultados geraes dos censos demographico e economico:

1,875 resmas de papel de impressão de 1,12×0,76 (formato AA), resma de 500 folhas — 40 ks., 75.000 ks. a.....	3$000
1.400 metros de percaline de 1m de largura a.....	5$000
2,250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k)	1$900
2.500 folhas de papel para guarda (0,76×0,56) a	$500
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82×0,56) a.....	$700
1.000 metros cabeceado de algodão a	1$200
50 metros cabeceado de seda a	2$000
100 pelles chagrin, o pé a....	3$500
200 livros de ouro, um.....	5$000
500 kilos de colla a.....	2$800
80 kilos de fio de vela a....	6$500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1ª, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente e devidamente selladas as primeiras vias;

2ª, trazer os documentos comprobatorios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3ª, referir sempre os preços ás unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4ª, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do exterior, todas as despezas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e, para as adquiridas nesta praça, todas as despe-

os vapores que o contractante tem quebra e construir serão préviamente submettidos planos á approvação do Governo.

V

contractante obriga-se a montar e manter ios em todos os portos de escala para ber as mercadorias desembarcadas ou a arcar, a não o fazer, com as despezas da conta de outrem nos mercados compreendidos na linha de navegação, a não ser ir tambem que a tripulação de seus navios mercie nesses mercados e a fazer a dispensação facultativa da praça dos mesmos navios todos que della se queiram utilizar.

VI

contractante obriga-se a iniciar o serviço avegação dentro do prazo maximo de 30 contados da data do registro do contracto Tribunal de Contas, e não o fazendo será ntracto rescindido de pleno direito, por ero do Governo, sem dependencia de inação judicial, e a caução de que trata ausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

vapores que se inutilizarem no serviço perderem por accidente serão substituidos por outros que satisfaçam as condições ta, dentro do prazo maximo de 18 mezes, poca do accidente até a substituição do o inutilizado ou perdido, poderá o serviço eito por navio tomado a frete e acceito Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

m qualquer tempo durante o prazo do racto, o Governo terá o direito de comou tomar a frete compulsoriamente os res do contractante, ficando este obrio a substituir por outros, nas condições idas neste edital, os assim desviados do iço.

substituição será feita desde logo por vaos fretados, e, no maximo de 18 mezes, vapores comprados.

comura ou fretamento nos casos previstos o effectuados, mediante prévio accôrdo e o respectivo preço; nos casos de força or porém, o Governo poderá lançar mão vapores, independentemente de previo rdo, sendo posteriormente regulada então demnisação.

IX

s dias de sahida dos vapores, a demora es nos portos de escala, o prazo da viagem nda serão organisados pelo contractante, para época da cheia quer para a de esem, e submettidos á approvação do Gono dentro de 30 dias do registro do conto.

X

entro desse mesmo prazo apresentará bem o contractante á approvação do Go- as tabellas detalhadas de fretes e passus, sobre as quaes uma vez approvadas arão os Governos Federal e do Estado de o Grosso do abatimento de 15 % para e qualquer transporte por elles requisie não previsto neste edital.

s tarifas serão postas em vigor logo depois provadas e poderão ser revistas de dois dois annos, a juizo do Governo.

XI

contractante obriga-se a transportar uitamente em seus vapores:

, os funccionarios da fiscalisação, quando serviço;

, um emoregado de cada uma das repares do Correio, da Alfandega e do Fisco Esal, quando em serviço, em cada viagem;

3º, as malas do correio, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e a entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estadoaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animaes reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadoal.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadoal, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empreza, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatistica do movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe fôr requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despezas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Matto Grosso, por semestres adeantados, com a quantia de 3:600$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não fôr provada caso de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma viagem contractual;

2ª de 200$ a 300$, se a viagem começada não fôr concluida, caso em que tambem perderá a respectiva subvenção; se a viagem porém fôr interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o logar onde se tiver dado o impedimento;

3ª, de 50$ a 100$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor, se esse prazo exceder de 48 horas, sem prévia autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4ª, de 50$ a 100$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5ª, de 100$ a 200$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento dellas e de 500$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nellas contidos;

6ª, de 100$ a 500$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7ª, será rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma:

a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a emoreza devidamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao incorrer pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Matto Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe fôr entregue a respectiva guia de recolhimento, ou descontada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica fórma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Matto Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, prestará para 12 000$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o maximo de 7 000$ por viagem redonda obrigatoria contractual.

O pagamento da subvenção que fôr contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as emprezas de navegação que servem o porto de Corumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas legaes.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concurrencia para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção media por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000$, por viagem obrigatoria, e sobre a idoneidade dos concurrentes.

A preferencia será dada ao concurrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se propuzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorisado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242,

mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, na Capital Federal, por serem os preços de maior vantagem:

10 kilos de semente de alfafa de Taxas	10$000
10 kilos de semente de alfafa de Provence	6$500
	16$500

Secretaria, 26 de agosto de 1921.—O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos.*

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director, e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921 faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma E. Carneiro Leão & Comp., á rua do Ouvidor n. 77, no Rio de Janeiro, por serem os preços que mais vantagem offerecem:

500 grammas de semente de beterraba por	10$000
250 grammas de couve flor da Italia por	15$000
250 grammas de couve flor repolho quintal	10$000
250 grammas de alface repolhuda por	7$500
	42$500

Secretaria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1921. —O escripturario, *João Paulo de Oliveira Ramos.*

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 faço publico que vae ser adquirido á firma Castro d'Almeida & Comp., estabelecida á rua Buenos Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45$	675$000
72 litros de alcool de 40°, em latas, a 1$700	122$400
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1$800	36$000
10 kilos de pregos 24×30, a 1$800	18$000
2 kilos de pregos 21×36, a 1$800	36$000
20 kilos de pregos 15×48, a 1$800	36$000
10 kilos de pregos 20×30, a 1$800	18$000
20 kilos de pregos 22×48, a $-30	36$000
10 kilos de pregos 15×55, a $830	18$000
10 kilos de pregos 24×48, a 1$800	8$000
24 pás para aterro, a 7$950	189$600
26 metros de correia de sóla, de 3", a 6$000	156$000
37 metros de correia de sóla, de 3", a 8$500	314$500
20 metros de correia balata, de 5", a 16$	320$000
5 peças de fita isolante, preta, a 4$500	22$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.*

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Soares Lavrador & Comp., esta electrica á rua Men de Sá n. 68, nesta Capital o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 1$560	780$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.*

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Firmino Fontes & Irmão, á rua da Carioca n. 9, da Capital Federal, o seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1$600	480$000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 pollegada, a 1$600	80$000
32 kilos de alcatrão, a 2$200	70$000
24 baldes de zinco, reforçados, de 12 litros, a 6$20	148$800
36 pinceis para pinturas, a 1$600	57$600
6 carrinhos de ferro, para aterro, n. 1, a 49$	294$000
3 pias esmaltadas, n. 0, a 23$800	71$400
1 caixa de grampos para emendas de correias	25$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.*

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

De ordem do Sr. director e dando cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirido á firma Teixeira Borges & Comp., estabelecida á rua do Rosario numeros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a $56	728$000
1.750 kilos de farellinho, a $185	323$750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 2 de setembro de 1921.—O secretario, *Luiz Miranda Reis Monteiro Tapajós.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia do Porto da Victoria

Relatorio da directoria, balanço da companhia e parecer do conselho fiscal, correspondentes ao anno de 1920, a serem apresentados na assembléa geral ordinaria convocada para o dia 5 do mez de setembro de 1921.

Senhores accionistas—Em obediencia ao que preceituam os nossos estatutos, venho apresentar, para o vosso exame e approvação o relatorio e as contas da companhia referentes ao anno de 1920.

As obras de construcção do Porto da Victoria, a nosso cargo, continuam suspensas pelos motivos expostos em relatorios anteriores.

Não foram ainda tomadas, pelo Governo, as contas de 1919, estando a companhia no desembolso da respectiva garantia de juros.

A importancia dispendida pela companhia, na construcção das obras e em gastos geraes, é muito superior á reconhecida pelo Governo como empregada nesses serviços.

Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1920, aquella importancia é representada pela somma de 20.983:566$350, ao passo que o capital sobre o qual são contados os juros a serem pagos pelo Governo é sómente de réis 5.290 104$948.

Nada mais occorreu de interessante no decurso do anno.

Nesta reunião tereis de proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1921.—*João Teixeira Soares*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Compra da concessão	8.000:000$000
Acções em caução	80 000$000
Thesouro Federal (deposito de caução)	30 000$000
Devedores varios	317:406$360
Construcção e gastos geraes	20.983:566$350
	24.410:972$650

Passivo

Capital (15.000 acções de 200$000)	8.000:000$000
Caução da Directoria	80 000$000
Emprestimo	14.333:287$320
Credores	6.997:685$330
	24.410:972$650

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—*João Teixeira Soares*, presidente. — *H. J. Hands*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia do Porto da Victoria, tendo examinado o relatorio da directoria e as contas correspondentes ao anno de 1920 e verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados, a exactidão de todas as verbas do balanço é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas e os actos da directoria, praticados no decurso do referido anno de 1920. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1921.—*Alberto Bernardes da Silva.* — *Emilio M. Nina Ribeiro.* — *Carlos America dos Santos.*

(4.908)

Monteiro de Castro & Comp.

BALANCETE DA CASA BANCARIA EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Titulos descontados	801:218$769
Titulos em liquidação	259 085$570
Acções de companhias	22 210$000
Contas correntes — Saldos devedores	188 9..$380
Valores em garantia	248:709$500
Diversas contas	120:481$773
Caixa em dinheiro e nos bancos	166:464$444
	1.807:157$036

Passivo

Capital	1.000:000$000
Fundo de reserva	227 117$624
Obrigações a pagar	31:150$360
Contas correntes — Saldos credores	28 85.$360
Garantias	248:709$500
Diversas contas	270:974$52
	1.807:157$036

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*Monteiro de Castro & Comp.* (4.918)

as até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5º, juntar o documento de deposito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito á caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da acceitação da proposta;

6º, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7º, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8º, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accôrdo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9º, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita ás condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá á qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolhel-os em uma só ou em varias das propostas, recuzar qualquer dellas e até mesmo annullar a concurrencia, sem direito á reclamação alguma por parte dos concurrentes.

No dia 15 de outubro, ás 14 horas, na séde da Directoria Geral de Estatistica, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem á abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatistica, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho.*

NOTA — A primeira publicação deste edital, feita no *Diario Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatistica, para assistir á abertura das propostas, no dia 14 de setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

Rio, 18 de agosto de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho.*

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Carlos Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 25, do nucleo colonial «Itatiaya», a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Sete de Setembro n. 67, um par de remos de faia reforçado, com 20 pés, a 5$500 cada pé.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 1 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta Directoria, receberá no dia 9 de setembro, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada para o fornecimento de diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, e constante da relação que se segue.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.

Relação dos diversos artigos necessarios ao consultorio medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres:

1 agulha Reverdim fina para suturas.
6 agulhas de 2 cc. para injecções hypodermicas.
3 agulhas de 4 cc. para injecções intramuscular.
6 tubos cat-gut n. 0.
6 tubos cat-gut n. 1.
6 tubos seda n. 00.
6 tubos seda n. 1.
1 sacco de borracha para agua quente.
1 espatula de vidro pequena.
1 espatula de metal pequena.
2 bacias esmaltadas com 40 cc. de bocca para esterilisação.
1 chaleira de aluminio para 2 litros.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 31 de agosto de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª Secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, nos termos do art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir dos srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material de desenho para marcas de animaes:

6 blocks de papel millimetrado de 0m,20×0m,30, um 7$500	45$000
2 rolos de papel Canson, um 80$000	160$000
2 rolos de papel vegetal, um 35$000	70$000
1 estojo Kern, com balaustre, por	325$000
2 esquadros transparentes com 0m,25, um 12$500	25$000
1 esquadro transparente com 0m,20, por	9$500
1 duplo decimetro de marfim Casella, por	45$000
2 duzias de lapis HB e 2H, uma 10$000	20$000
1 duzia de borrachas Ruby n. 224, por	18$000
10 vidros de nankin, um 4$200	42$000
3 pinceis n. 3, um 3$100	9$300
6 caixas de pennaises, uma 6$400	38$400
1 regua graduada de 0,50, por	6$300
2 godets com 6 c/m de diametro, um 6$450	12$900
	826$400

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*Fernando Werneck*, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º, do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 921, faço publico que esta directoria vae adquirir de F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, nesta Capital, o seguinte material para installações electricas: 60 metros de fio branco n. 14, a 450 réis o metro, por 27$; 30 metros de fio duplo flexivel n. 18, a 700 réis o metro, por 21$; seis supportes de metal com chaves e bushings, a 2$, por 12$; seis arandellas de metal, a 600 réis, por 4$200; um pacote de parafusos de 2×9" para claets, por 5$500, seis rosetas de porcellana para forro, a 1$200, por 7$200; uma campainha electrica, por 10$, importando tudo em 79$900.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921.—*Arthur Torres Filho*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESTE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso. De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no "Diario Official".

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40 exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas praticas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto do 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos os artigos abaixo mencionados:

Instituto Crissiuma Filho

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SOB FIRMA CRISSIUMA FILHO & COMPANHIA E DENOMINAÇÃO—INSTITUTO CRISSIUMA FILHO

Aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, na cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na séde do edificio social, á rua Riachuelo n. 302, ás 13 horas, reuniu-se em terceira convocação, os accionistas constantes do livro de presença—socio-gerente e commanditarios do Instituto Crissiuma Filho, é indicado para presidente, por acclamação, o accionista Sr. Dr. Fernando Ferreira Braz que aceita da a incumbencia de dirigir os trabalhos desta assembléa, convida o Sr. accionista Dr. Henrique Aragão para primeiro secretario, e para segundo secretario o Sr. accionista Antonio Francisco da Silva. Installada assim a mesa o Sr. presidente declara que, conforme os annuncios de convocação, o fim desta reunião é tomar conhecimento dos actos finaes relativos á remodelação social, resolvida nas assembléas de 30 de junho e 5 de julho de 1919, agora concluida de accôrdo com o deliberado naquellas reuniões, conforme os documentos que se acham sobre a mesa, cujas leituras vae mandar proceder para conhecimento da assembléa. Pelo Sr. primeiro secretario é lido o conhecimento do deposito de 10 % da quota do capital augmentado em acções, que é do theor seguinte: «Banco do Brasil. Réis 81:405$000. Recebemos do Sr. Dr. Ernesto Crissiuma Filho a quantia de 81 405$ (oitenta e um contos quatrocentos e cinco mil réis) sendo: 81:000$ (oitenta e um contos de réis) importe de 10 % sobre 810:000$ (oitocentos e dez contos de réis) valor do augmento do capital da sociedade em commandita por acções Instituto Crissiuma Filho, sob a firma Crissiuma Filho & Companhia e 405$ (quatrocentos e cinco mil réis) nossa commissão de 1/2 %. Para os devidos effeitos fizemos duas vias. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1921.—*A. Lisboa*, sub-thesoureiro.» Pelo Sr. segundo secretario são lidos: a relação por extenso dos Srs. subscriptores de acções para o augmento de capital e o talão do sello pago ao Thesouro, na importancia de um conto duzentos e setenta e cinco mil réis. Esgotado o motivo desta assembléa, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos, propondo nessa occasião o accionista Sr. Francisco Alves Larangeira, o que foi approvado, que depois de lavrada e approvada esta acta, ficasse a mesa auctorizada a assignal-a.

Rio de Janeiro 26 de agosto de 1921.—*Dr. Fernando Ferreira Vaz.*—*Dr. Henrique Aragão.*—*Antonio Francisco da Silva.*

Subscriptores do augmento de capital

Dr. Ernesto Crissiuma Filho	40:000$000
Dr. Fernando Ferreira Vaz, mil acções	100:000$000
Eugenio Honold, mil acções	100:000$000
Olympio Vieira Lima, duzentas acções	20:000$000
Bernardo Gomes de Souza Filho, tresentas acções	30:000$000
Hermann Boxenn, tresentas acções	30:000$000
Dr. Alberto Ribeiro de Oliveira Motta, duzentas acções	20:000$000
Alfredo C. da Rocha, duzentas acções	20:000$000
Mark Sutton, duzentas acções	20:000$000
Dr. Lourival J. de M. Souto, cem acções	10:000$000
João Leopoldo Modesto Leal, duzentas acções	20:000$000
Francisco José da Costa, duzentas acções	20:000$000
Antonio Francisco da Silva, tresentas acções	30:000$000
José Martins Vianna, duzentas acções	20:000$000
José Alves de Souza, cento e cincoenta acções	15:000$000
Barbosa Albuquerque & Comp., cincoenta acções	5:000$000
José Antonio de Souza, cincoenta acções	5:000$000
José Gomes de Freitas, cincoenta acções	5:000$000
Dr. Paulo Pereira Horta, cem acções	10:000$000
Dr. Carlos Pinto Seidl, cincoenta acções	5:000$000
Oscar Fernandes Maia, duzentas acções	20:000$000
Dr. Henrique de Beaurepaire Rohan Aragão, duzentas acções	20:000$000
Rodolpho Vaccani, trezentas acções	30:000$000
Dr. Thomé de Serra Cavalcanti, duzentas acções	20:000$000
Francisco Alves Larangeira, cem acções	10:000$000
Dr. Ernesto Crissiuma Filho, oitocentas acções	80:000$000

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 1 de setembro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.766, os seguintes documentos referentes á Sociedade em Commandita por Acções Crissiuma Filho & Comp., sob a denominação Instituto Crissiuma Filho. Acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 26 de agosto proximo findo, que tomou conhecimento dos actos finaes relativos á remodelação social, lista dos subscriptores das acções para o augmento do capital, segunda via do recibo do deposito de 10% do capital augmentado, feito no Banco do Brasil, guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal, e um exemplar do *Jornal do Commercio* de 21 de julho de 1919, em que foi publicada a acta da assembléa geral extraordinaria realisada em 30 de junho daquelle anno, que resolveu a remodelação da sociedade. E eu, João Henrique de Araujo, 1º official desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*João Henrique de Araujo*, 1º official.

Visto.—Em 3 de setembro de 1921.—*Izidoro Campos*, director. (4.930)

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Titulos descontados		65:000$000
Letras e alfeites a receber		79:855 0
Valores em liquidação		41 240$000
Emprestimos em conta corrente		1.023:079,280
Valores caucionados	1.117:500$000	
Valores depositados	2.882:900$000	
Depositos da directoria	40 0.0$000	4.040:540$000
Titulos e fundos pertencentes ao Banco		1.208 931$325
Hypothecas		80:0 0$000
Caixa: em moeda corrente		710 00 $910
Diversas contas		188 500$2 9
		7.360:722$284

Passivo

Capital		1.241 600$000
Fundo de reserva		2,7.108$849
Depositos em c/corrente com juros	493 970$670	
Depositos em c/corrente particulares (limitadas)	510 271 260	
Depositos a prazo fixo	19 400$250	1.029:642$180
Titulos em caução e em deposito		4.010 540$000
Cobrança de conta alheia		791$500
Valores hypothecarios		80.000$000
Lucros e perdas		108 195$329
Diversas contas		502:844$426
		7.360:722$284

CREDITO REAL

Activo

Carteira commercial	1.000:000$000
Letras hypothecarias a reemittir	120 900$000
Liquidações	2 988$900
Contas correntes	2.038 596
	1.125:92 $496

Passivo

Capital	1.000:000$000
Letras sorteadas	4:100$000
Juros a pagar	927$496
Letras hypothecarias a emittir	120:900$000
	1.125:927$496

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*V. Torres*, presidente.—*Oscar Cortes*, contador. (4.909)

Companhia Fornecedora de Materiaes

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo

Contas-correntes		922:500$810
Moveis, machinismos e embarcações		107:399$360
Olarias, pedreira e officina		130:590$400
Material rodante e semoventes		177:889$200
Propriedades		133:163$560
Terrenos e bemfeitorias e installações		13:072$850
Depositos		28.715$700
Apolices municipaes		69 033$000
Hypotheca		4:010$000
Fazendas geraes		484:334$040
Caixa		1 045$130
Obrigações a receber		26:065$070
Acções caucionadas		40:000$000
Desvio de Praia Formosa		9:824$200
Imposto em litigio		6:100$000
Total		2.156:622$490

Passivo

Capital		850:000$000
Caução da directoria		40 000$000
Fundo de reserva		150:633$230
Fundo de depreciação		131 494$440
Fundo de reserva especial		630:579$200
Dividendos:		
Saldo a pagar do 5º ao 10º	2:795$000	
11º a distribuir	63 750$000	66:545$000
Imposto sobre dividendo		3:355$000
Diversas contas		282:675$310
Total		2.156:622$490

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921.—Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente.

Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Letras descontadas		1.334:716$300
Emprestimos em conta corrente		1.365:083$040
Valores depositados		4:365:663$000
Deposito operações cambiaes		315:800$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco		129:397$800
Correspondentes		195:70 $030
Caixa		536:718$ 30
Diversas contas		109:9 1$920
		8.354 046$680

Passivo

Capital		400:000$000
Depositos em c/ corrente c/ juros		1.150:511$440
Depositos a prazo fixo		275:839$350
Titulos em caução e depositados		4.366:660$000
Caixa matriz		2.093:200$270
Letras a pagar		6 910$ 20
Diversas contas		60:93 $000
		8.354:046$680

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—Banco Alliança — *Carlos Pinto Coelho*, gerente. — *Luiz Vianna*, contador.

(4.922)

The Royal Bank of Canada

(Inc. 1869)

Capital autorizado	$ 25.000.000
Capital realizado	20,353,280
Fundo de reserva	20,790,573

BALANCETE DA CASA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Letras descontadas		13.610:863$740
Letras e effeitos a receber		5.973:554$730
Letras do exterior	2.469:737$310	
Letras do interior	3.503:827$420	
Emprestimos em conta corrente		9.306:791$590
Valores caucionados		8. 13:315$850
Valores depositados		4.107:548$555
Agencias e filiaes		20:545:44 $56 7
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.011:807$870
Caixa		34.408:914$497
Depositado no Banco do Brasil	1.960 853$780	
Em moeda corrente	27.438 739$ 57	
Em outros bancos	4.952:481$380	
Em outras especies	55:869 880	
Diversas contas		1.109:354$0 0
		98.083:300$ 29

Passivo

Capital	3.933:090$ 00
Deposito em conta corrente com juros	18.032:05 $4 7
Depositos em conta corrente sem juros	6.174:41 $720
Depositos a prazo fixo	8.695:963$840
Titulo em caução e em deposito	12. 16:88 $ 05
Caixa matriz	2.543:2 9$ 00
Agencias e filiaes	38.348:2 3$ 03
Correspondentes no estrangeiro	1.932: 8 $880
Diversos	9.286:135$255
	98.083:600$529

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.—Pelo The Royal Bank of Canada, *C. E. Mackenzie*, gerente.—*A. R. Gordon*, contador.

(4.957)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 3 DE SETEMBRO DE 1921

Activo

Thesouro Nacional, c/emissão			65.157:194$000
Notas em circulação:			
Emissão requisitada		305.000:000$000	
Notas inc neradas	76.586:984$000		
Notas entregues á Caixa de Amortização	93.570:210$000	170.157:194$000	134.842:806$000
Caixa (fundo de redescontos)			3.936:819$5 6
Notas a entregar á Caixa de Amortização			3 871:262$865
Titulos redescontados			129.067:383$ 40
Despezas de installação			24:121$100
Despezas geraes			10:79 $ 53
Honorarios			33:730$ 00
Valores caucionados			20:000$ 00
			336.954:109$354

Passivo

Emissão autorizada	200.000:000$000
Fundo de reserva	425:645$724
Thesouro Nacional	134.842:8 6$0 0
Descontos	1.667:776$340
Commissões	6:88 $290
Fianças	20 000$000
	336.964:109$3 4

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.— *Daniel de Mendonça*, director.—*Frederico Rego Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

The National City Bank of New York

Filial no Rio de Janeiro

Capital integralizado..... $ 60.000.000.00
Fundo de reserva..... $ 45.915.420.54

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....	8.313:640$252
Letras e effeitos a receber :	
Letras do exterior.....	18.225:019$000
Letras do interior.....	8.034:575$505
Emprestimos em conta corrente.....	47.465:607$697
Valores caucionados.....	33.594:420$230
Valores depositados.....	37 599:846$434
Agencias e filiaes.....	28.627:134$328
Correspondentes no estrangeiro.....	1.481:707$344
Titulos e fundos pertencentes a banco.....	995:732$500
Predio pertencente ao banco	1.758:348$510
Caixa :	
Em moeda corrente.....	57.819:172$513
Em moedas de outras especies.....	25:000$000
Em Banco do Brasil.....	2.069:614$931
Em diversos bancos da praça	5.043:110$032
Diversas contas.....	4.479:305$714
Total.....	255.562:236$020

Passivo

Capital..... $ U. S. 1.0 0.000,00.....	3.082:196$000
Depositos em contas correntes com juros :	
Em contas correntes de movimento.....	32.579:909$410
Em contas correntes moeda estrangeira.....	909:676$590
Em contas correntes limitadas.....	6.224:106$677
Depositos em contas correntes sem juros.....	31.735:711$281
Depositos a prazo fixo.....	4.834:428$018
Titulos em caução e em deposito.....	71.194:266$664
Caixa matriz.....	40.393:000$637
Agencias e filiaes.....	25.853:385$861
Letras a pagar.....	7.343:821$030
Letras em cobrança.....	26.289:594$505
Diversos.....	5.1 2:139$317
	255.562:236$020

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.—*Samuel R. Orr*, gerente das filiaes no Brasil. —*J. Blanco*, contador. (4.902)

Trapiche Hollandez

Sociedade Anonyma de Armazens Geraes

Pelo presente, faço publico que de accôrdo com o despacho da Junta Commercial, em sessão de 1 de setembro corrente, annotou-se na carta de fiel depositario do Trapiche Hollandez—Sociedade Anonyma de Armazens Geraes, a acquisição de mais um armazem á rua da Gamboa n. 365; E, para constar fiz lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 2 de setembro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (4.925)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Espirita Redemptor

(Extracto dos estatutos)

O Centro Espirita Redemptor, com séde nesta capital, tem por fim: o estudo e pratica do espiritismo, sua applicação á regeneração dos encarnados e desencarnados e a propaganda de seus ensinos; combater o kardecismo e outras especulações da Magia Negra disfarçada, bem como todas as theorias e seitas que não tiverem por base a verdade recommendada e praticada por Jesus Christo; praticar o bem por todos os meios ao seu alcance; constituir filiaes no Brasil e no estrangeiro e admittir filiados; fundar jornaes, revistas, bibliothecas, typographias e officinas de propaganda da Doutaina Espirita. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, procurador e bibliothecario-archivista. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos poderão ser modificados pela assembléa geral e mediante parecer do presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Centro só poderá ser dissolvido nos termos do art. 2., n. I, do Codigo Civil. No caso de dissolução, o patrimonio social será devolvido pela fórma que o presidente Luiz José de Mattos determinar quando julgar opportuno.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. (4.911)

Club Fidalgos de Madureira

Extracto dos estatutos

O Club Fidalgos de Madureira, com séde nesta capital, tem por fim: Festejar o carnaval, proporcionar diversões aos seus associados e proporcionar o desenvolvimento sportivo entre seus associados. O club será administrado por uma directoria composta de: Presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, 1º e 2º directores de sala e commissão de sports de tres membros. E' representado activa e passiva, judicial e extra-judicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembléa geral. O club só se dissolverá por uma assembléa geral e com a presença de metade e mais um dos socios quites. No caso da dissolução o saldo do patrimonio social será doado a uma instituição de caridade local.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. (4.912)

ANNUNCIOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de José Vieira

M. Castro Ferreira e Henrique Poerta & Filho, commissarios da concordata de José Vieira, communicam que se acham a disposição dos interessados para receberem reclamações a rua do Uruguayana n. 10, das 4 as 6 da tarde e reunião no dia 8 ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152 (*Forum*).

Rio, 3 de setembro de 1921.—Por procuração, *Oswaldo Gaulart*, advogado. (4.927)

Companhia America Fabril

Rua da Candelaria n. 67

RESGATE DE «DEBENTURES»

Do emprestimo de 6.000:000$ em 30.000 *debentures* do valor nominal de 200$, foram adquiridos por compra, para resgate, 368 *debentures* ns. 1.463 a 1.490, 2.001 a 2.190, 2.431 a 2.440, 16.775 a 16.794 e 22.711 a 22.800, ficando em circulação 22.367 *debentures* no valor de 4.473:400$000.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921.—Pela Companhia America Fabril.— O director secretario, Dr. *Lourival J. de M. Souto*. (4.914).

America Continental Companhia Limitada

(Em fallencia)

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

Credores da massa

O MM. juiz e escrivão pelas custas a que têm direito....	$
O syndico, pela commissão que lhe for arbitrada, adiantamentos e despezas feitas durante o processo da fallencia..	$
O liquidatario pela commissão que lhe foi arbitrada.....	$
O Dr. curador das massas, pelas custas a que tem direito.....	$

Credores privilegiados

Domingos Antonio de Souza.....	500$000

Credores chirographarios

Frederico W. Freise.....	10:701$802
Jayme Pereira da Silva Porto.....	6:314$123
A. Rebello Valente & Comp.....	3:593$300
F. Veiga & Comp.....	1:380$000
C. Machado & Comp.....	8 78000
Annibal Zoccola.....	816$380
Marques, Castro & Comp.....	260$000
Pereira, Araujo & Comp.....	138$000
A. A. Mattiy.....	52$000

O liquidatario, *A. Rebello Valente & Comp.* (4.919)

Abrigo do Marinheiro

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

De ordem do Sr. almirante presidente, convido os Srs. officiaes do conselho deliberativo do Abrigo do Marinheiro para a sessão extraordinaria a se realizar do dia 6 do corrente, terça-feira, ás 16 1/2 horas, para eleição da nova directoria para o biennio de 1921-1923.—*Eugenio da Rosa Ribeiro*, capitão tenente, secretario. (4.920)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 19 de setembro corrente, a 1 1/2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho ultimo, e proceder em seguida á eleição de um Director, Conselho Fiscal e supplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até aquella data. São convidados igualmente os Srs. accionistas para á assembléa extraordinaria que terá logar no mesmo dia, após aquella, para deliberarem sobre alteração de alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.—*A Directoria*. (4.91[illegible])

Companhia Brasil Industrial

Rua Primeiro de Março n. 125 (1º andar)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(3ª convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas na 2ª convocação annunciada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da rua Primeiro de Março n. 125 (1º andar), no dia 9 do corrente, á 1 hora da tarde, para deliberar sobre uma proposta da directoria, referente ao § 4º do artigo 10 e alteração de alguns artigos dos estatutos, continuando suspensas as transferencias de acções.

Sendo esta a terceira e ultima convocação feita por annuncios e cartas, a assembléa deliberará com o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.— O director presidente, Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento.* (4.917)

Banco Español del Rio de la Plata

Avisa-se aos Srs. accionistas que, tendo a directoria desta instituição resolvido distribuir o seguinte dividendo:

$4.— c/l. por acção integrada até 31-12-1920
$3.60 c/l. por acção integrada até 31- 3-1921
e $3.20 c/l. por certificado com 80 % pago.

O pagamento do mesmo começou a ser effectuado desde 22 de agosto proximo findo nas officinas da Casa Matriz e das succursaes do banco.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.— *Hugo A. Acuña*, sub-gerente-contador:—*A. T. Eades*, gerente. (4.916)

Declaração

Johann Wilhelm Frech, solteiro, filho de Johann Remigius Frech tendo-se naturalizado e havendo sido passado em allemão o seu titulo de cidadão brasileiro, declara que de ora em diante passa a usar para todos os effeitos o seu mesmo nome traduzido para o vernaculo, assignando-se João Guilherme Frech, como aqui já é conhecido ha muitos annos.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.— Johann Wilhelm Frech, assignará *João Guilherme Frech.*

Reconheço a firma de João Guilherme Frech.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. Em testemunho da verdade, *Benjamin M. de Novaes.* (4.924)

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

Assembléa Geral Extraordinaria

(Primeira convocação)

REFORMA DOS ESTATUTOS

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida, a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de setembro ás 11 horas, na séde da mesma sociedade, á Travessa Cruz Lima n. 15, para deliborarem sobre a reforma dos Estatutos.

Outrosim são avisados os Srs. accionistas para depositarem as suas acções com a devida antecedencia.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.— *A directoria* (4.853 e 4.932)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Concordata preventiva de Suchovolsky & Irmão

Os commissarios desta concordata previnem aos Srs. credores que são encontrados, todos os dias uteis, das 11 ás 12 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. Jacintho Teixeira Pinto, á rua do Carmo n. 57, para dar as informações necessarias e receber quaesquer reclamações. Outrossim, declaram que todas as publicações referentes a esta concordata serão feitas neste jornal.

Rio, 22 de agosto de 1921.— *Os commissarios.* (4.764)

A' praça

Oliveira Brito & Comp., estabelecidos á rua Maranguape n. 7, com accessorios para automoveis, communicam a esta praça e ás do interior, que alteraram a sua firma, por conveniencias commerciaes para a razão social de A. Oliveira Brito & Comp.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. (4.892)

S. A. Serraria Moss

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados pelo presente, os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio desta sociedade á rua Barão de S. Felix n. 148.

De conformidade com o art. 26 dos seus estatutos, ficam suspensas as transferencias de acções e a conversão de acções nominativas em acções ao portador até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convocados. (4.858)

Banco do Commercio

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no edificio do banco, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1921.— *Conde de Avellar*, presidente. (4.425)

Companhia Materiaes de Construcção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da Companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, de dia 5 do corrente em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuem afim de lhes ser pago o decimo nono dividendo á razão de 12 por cento ao anno sobre o capital ou 12$ por acção.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (4.843)

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

ASSEMBLIA GERAL EXTRAORDINARIA

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Reforma dos estatutos

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 8 de setembro ás 11 horas, na séde da mesma sociedade, á travessa Cruz Lima n. 15, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1921.— *A Directoria.* (4.853)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Durante o decorrer da semana foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscripção **035**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **22.035**, da Loteria da Capital Federal, primeira da semana, terça-feira, 30 de agosto de 1921.

Inscripção **020**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **47.020**, da Loteria da Capital Federal, segunda da semana, quarta-feira, 31 de agosto de 1921.

Inscripção **752**, correspondente aos tres algarismos finaes do premio maior **47.752**, da Loteria da Capital Federal, terceira da semana, sabbado, 3 de setembro de 1921.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento desde o fino relogio de parede até o relogio de algibeira, póde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios semanaes.

O preço da prestação varia de accôrdo com o preço do objecto escolhido.

Queiram pedir prospectos.

Aviso importante — Sendo a Loteria de Pernambuco equiparada á Loteria da Capital Federal os sorteios dos Clubs Patek-Philippe regular-se-hão, de ora em deante pelas tres primeiras extracções da semana, realizadas pela Companhia das Loterias Nacionaes do Brasil.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81